

PRECEDENTES TRABALHISTAS

ÍNDICE TEMÁTICO

STF - TST

Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho, Repercussão Geral e Decisões em controle concentrado de constitucionalidade do Supremo Tribunal Federal em matéria trabalhista

COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES
DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Precedentes trabalhistas:
índice temático: STF–TST

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga (Presidente)
Ministro Mauricio José Godinho Delgado (Vice-Presidente)
Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho)
Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho
Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Ministro Lelio Bentes Corrêa
Ministra Dora Maria da Costa
Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos
Ministra Kátia Magalhães Arruda
Ministro Augusto César Leite de Carvalho
Ministro José Roberto Freire Pimenta
Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes
Ministro Hugo Carlos Scheuermann
Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte
Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão
Ministro Douglas Alencar Rodrigues
Ministra Maria Helena Mallmann
Ministro Breno Medeiros
Ministro Alexandre Luiz Ramos
Ministro Luiz José Dezena da Silva
Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes
Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior
Ministro Alberto Bastos Balazeiro
Ministra Morgana de Almeida Richa
Ministro Sergio Pinto Martins
Ministra Liana Chaib
Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Superior do Trabalho

Precedentes trabalhistas:
índice temático: STF–TST

Comissão Gestora de Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho
Brasília
Maio (30/05/2025)

© 2025 BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho.
Este trabalho está licenciado sob CC BY-NC-SA 4.0. Para visualizar uma cópia desta licença, visite http://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/.

Coordenação: Comissão Gestora de Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho

Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho
Aloysio Corrêa da Veiga (Presidente)
Mauricio Godinho Delgado (Vice-presidente)
César Zucatti Pritsch (Juiz Auxiliar da Presidência)
Bruno Alves Rodrigues (Juiz Auxiliar da Vice-Presidência)
Rosane Dalazen Cunha e Carlos Henrique de Araújo Barros (servidores vinculados à Presidência)
Renata Osorio Caciquinho Bittencourt e Luiame Moraes Xavier (servidoras vinculadas à Vice-Presidência)

Comissão Permanente de Jurisprudência e de Precedentes Normativos
Ministra Dora Maria da Costa (Presidente)
Ministro José Roberto Freire Pimenta
Ministra Maria Helena Mallmann
Ministra Morgana de Almeida Richa (Suplente)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B823p Brasil. Tribunal Superior do Trabalho.
Precedentes trabalhistas : índice temático : STF–TST / Tribunal Superior do Trabalho. – Brasília : TST, Comissão Gestora de Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho, mai. 2025.
287 p.

Disponível na Juslaboris: https://hdl.handle.net/20.500.12178/241934
ISBN: 978-85-85667-12-2

1. Precedente judicial – Brasil. 2. Decisão judicial – Brasil. 3. Processo trabalhista – Brasil. 4. Brasil. Tribunal Superior do Trabalho. 5. Brasil. Supremo Tribunal Federal. I. Brasil. Tribunal Superior do Trabalho. Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho.

CDU 340.142:331

Ficha catalográfica elaborada por Karin Torres Schiessl - CRB1/3209

Endereço para correspondência:
Tribunal Superior do Trabalho
Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, lote 1, bloco "A", andar 4º, sala A.4.24
CEP: 70070-600 / Brasília – DF
Telefone: (61) 3043-4837
E-mail: spr@tst.jus.br
Internet: www.tst.jus.br

Em caso de dúvidas ou sugestões, solicitamos que entre em contato mediante o correio eletrônico: spr@tst.jus.br

Sumário

APRESENTAÇÃO 11
1. ADICIONAIS (INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, RISCO, TEMPO DE SERVIÇO) 12
1.1 Ações de controle concentrado de constitucionalidade de interesse da Justiça do Trabalho 12
1.2 Temas com repercussão geral reconhecida 13
1.3 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos 16
2. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 25
2.1 Ações de controle concentrado de constitucionalidade de interesse da Justiça do Trabalho 25
2.2 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos 26
3. ANISTIA / ANISTIADOS 28
3.1 Temas com repercussão geral reconhecida 28
4. APOSENTADORIA 30
4.1 Temas com repercussão geral reconhecida 30
4.2 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos 34
5. COMPETÊNCIA 36
5.1 Ações de controle concentrado de constitucionalidade de interesse da Justiça do Trabalho 36
5.2 Súmulas Vinculantes 38
5.3 Temas com repercussão geral reconhecida 39
5.4 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos 47
6. DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS / RESPONSABILIDADE CIVIL / PENSÃO 50
6.1 Ações de controle concentrado de constitucionalidade de interesse da Justiça do Trabalho 50
6.2 Temas com repercussão geral reconhecida 52
6.3 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos 55

Em caso de dúvidas ou sugestões, solicitamos que entre em contato mediante o correio eletrônico: **spr@tst.jus.br**

7. DESPEDIDA / DEMISSÃO / DISPENSA 62
7.1 Ações de controle concentrado de constitucionalidade de interesse da Justiça do Trabalho 62
7.2 Temas com repercussão geral reconhecida 63
7.3 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos 65
8. DIREITO INTERTEMPORAL 71
8.1 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos 71
9. DIREITO PROCESSUAL (PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, REQUISITOS, EXTINÇÃO, CABIMENTO, ÔNUS DA PROVA) 72
9.1 Ações de controle concentrado de constitucionalidade de interesse da Justiça do Trabalho 72
9.2 Temas com repercussão geral reconhecida 74
9.3 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos 88
10. ESTABILIDADE / LICENÇA 94
10.1 Ações de controle concentrado de constitucionalidade de interesse da Justiça do Trabalho 94
10.2 Temas com repercussão geral reconhecida 95
10.3 Incidentes de Assunção de Competência 97
10.4 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos 98
11. EXECUÇÃO 100
11.1 Ações de controle concentrado de constitucionalidade de interesse da Justiça do Trabalho 100
11.2 Temas com repercussão geral reconhecida 105
11.3 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos 117
12. FGTS 121
12.1 Ações de controle concentrado de constitucionalidade de interesse da Justiça do Trabalho 121
12.2 Súmulas Vinculantes 123

Legenda: ✓ | **Verde** – processo de controle concentrado de constitucionalidade, tema com repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado com trânsito em julgado; ◯ | Realce amarelo – processo de controle concentrado de constitucionalidade sem trânsito em julgado; repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado, mas sem trânsito em julgado ou tese fixada; ⚠ | Realce azul – tema com repercussão geral ou processo de controle concentrado de constitucionalidade determinação de suspensão nacional; ⊘ | Vermelho – verificada a ausência de repercussão geral ou não admitido o incidente.

12.3 Temas com repercussão geral reconhecida 123
12.4 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos 126
13. HORAS EXTRAS, HORAS *IN ITINERE*, INTERVALO (JORNADA DE TRABALHO) 128
13.1 Ações de controle concentrado de constitucionalidade de interesse da Justiça do Trabalho 128
13.2 Temas com repercussão geral reconhecida 131
13.3 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos 134
14. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA 143
14.1 Ações de controle concentrado de constitucionalidade de interesse da Justiça do Trabalho 143
14.2 Súmulas Vinculantes 145
14.3 Temas com repercussão geral reconhecida 145
14.4 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos 153
15. JUSTIÇA GRATUITA / HONORÁRIOS/ IMUNIDADE TRIBUTÁRIA 154
15.1 Ações de controle concentrado de constitucionalidade de interesse da Justiça do Trabalho 154
15.2 Temas com repercussão geral reconhecida 156
15.3 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos 157
16. LEGITIMIDADE 161
16.1 Temas com repercussão geral reconhecida 161
16.2 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos 163
17. MULTAS 164
17.1 Temas com repercussão geral reconhecida 164
17.2 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos 166
18. PRESCRIÇÃO / PRAZOS 169

Legenda: ✓ | **Verde** – processo de controle concentrado de constitucionalidade, tema com repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado com trânsito em julgado; ◯ | Realce amarelo – processo de controle concentrado de constitucionalidade sem trânsito em julgado; repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado, mas sem trânsito em julgado ou tese fixada; ⚠ | Realce azul – tema com repercussão geral ou processo de controle concentrado de constitucionalidade determinação de suspensão nacional; ⊘ | Vermelho – verificada a ausência de repercussão geral ou não admitido o incidente.

18.1 Ações de controle concentrado de constitucionalidade de interesse da Justiça do Trabalho 169
18.2 Temas com repercussão geral reconhecida 171
18.3 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos 176
19. PREVIDENCIÁRIO 180
19.2 Ações de controle concentrado de constitucionalidade de interesse da Justiça do Trabalho 180
19.2 Temas com repercussão geral reconhecida 180
19.3 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos 187
20. REMUNERAÇÃO 188
20.1 Ações de controle concentrado de constitucionalidade de interesse da Justiça do Trabalho 188
20.2 Súmulas Vinculantes 193
20.3 Temas com repercussão geral reconhecida 194
20.4 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos 195
21. SERVIDOR PÚBLICO / CONCURSOS PÚBLICOS 199
21.1 Ações de controle concentrado de constitucionalidade de interesse da Justiça do Trabalho 199
21.2 Súmulas Vinculantes 199
21.3 Temas com repercussão geral reconhecida 200
21.4 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos 221
22. SINDICATOS / NEGOCIAÇÃO COLETIVA / ACORDO COLETIVO 222
22.1 Ações de controle concentrado de constitucionalidade de interesse da Justiça do Trabalho 222
22.2 Súmulas Vinculantes 225
22.3 Temas com repercussão geral reconhecida 225
22.4 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos 232

Legenda: ✓ | **Verde** – processo de controle concentrado de constitucionalidade, tema com repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado com trânsito em julgado; ◯ | Realce amarelo – processo de controle concentrado de constitucionalidade sem trânsito em julgado; repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado, mas sem trânsito em julgado ou tese fixada; ⚠ | Realce azul – tema com repercussão geral ou processo de controle concentrado de constitucionalidade determinação de suspensão nacional; ⊘ | Vermelho – verificada a ausência de repercussão geral ou não admitido o incidente.

22.5 Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas 237
23. TERCEIRIZAÇÃO / RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA / GRUPO ECONÔMICO / SUCESSÃO / LITISCONSÓRCIO 238
23.1 Ações de controle concentrado de constitucionalidade de interesse da Justiça do Trabalho 238
23.2 Temas com repercussão geral reconhecida 242
23.3 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos 245
24. OUTROS TEMAS RELEVANTES 250
24.1 Ações de controle concentrado de constitucionalidade de interesse da Justiça do Trabalho 250
24.2 Temas com repercussão geral reconhecida 263
24.3 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos 268
25. TEMAS COM SUSPENSÃO ATIVA 273
25.1 Ações de controle concentrado de constitucionalidade de interesse da Justiça do Trabalho 273
25.2 Temas com repercussão geral reconhecida 274
25.3 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos 277
25.4 Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas 286

Legenda: ✓ | **Verde** – processo de controle concentrado de constitucionalidade, tema com repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado com trânsito em julgado; ◯ | Realce amarelo – processo de controle concentrado de constitucionalidade sem trânsito em julgado; repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado, mas sem trânsito em julgado ou tese fixada; ⚠ | Realce azul – tema com repercussão geral ou processo de controle concentrado de constitucionalidade determinação de suspensão nacional; ⊘ | Vermelho – verificada a ausência de repercussão geral ou não admitido o incidente.

Legenda:

✓ | **Verde – processo de controle concentrado de constitucionalidade, tema com repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo com trânsito em julgado.**

◯ | Realce amarelo **– processo de controle concentrado de constitucionalidade sem trânsito em julgado; repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado, mas sem trânsito em julgado ou tese fixada.**

⚠ | Realce azul **– tema com repercussão geral ou processo de controle concentrado de constitucionalidade com determinação de suspensão nacional**

⊘ | **Vermellho – verificada a ausência de repercussão geral**

Legenda: ✓ | Verde – processo de controle concentrado de constitucionalidade, tema com repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado com trânsito em julgado; ◯ | Realce amarelo – processo de controle concentrado de constitucionalidade sem trânsito em julgado; repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado, mas sem trânsito em julgado ou tese fixada; ⚠ | Realce azul – tema com repercussão geral ou processo de controle concentrado de constitucionalidade determinação de suspensão nacional; ⊘ | Vermelho – verificada a ausência de repercussão geral ou não admitido o incidente.

APRESENTAÇÃO

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga

O fortalecimento de uma cultura de precedentes no Tribunal Superior do Trabalho (TST) – e em toda nossa Justiça Especializada – é uma das medidas mais urgentes, a fim de que possamos entregar uma melhor prestação jurisdicional aos cidadãos – mais célere, coerente, íntegra e estável.

Dentro de tal contexto, dadas as atribuições da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho relativas ao acompanhamento, gerenciamento e divulgação dos precedentes no âmbito do TST e da Justiça do Trabalho (Resoluções CNJ nº 235/2016 e 444/2022), coube à Presidência e à Vice-Presidência a promoção de melhorias para o melhor conhecimento dos precedentes pelos magistrados, servidores, e pela comunidade jurídica trabalhista, destacando a publicação "**Precedentes Trabalhistas**", disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/precedentes-trabalhistas-%C3%8Dndice-tem%C3%A1tico-stf-tst>), lançada em agosto de 2023.

A publicação "Precedentes Trabalhistas - Índice Temático STF – TST" contém todas as ações de controle concentrado de constitucionalidade, as súmulas vinculantes e os temas com repercussão geral, de interesse da Justiça do Trabalho, bem como incidentes de recursos de revista repetitivos e incidentes de assunção de competência do TST, separados por tópicos, além de indicação dos temas em que foi determinada a ***suspensão nacional*** pelo e. STF ou TST, com anotação de legendas que permitem a identificação dos temas e ações, ***transitados em julgado*** ou ***pendentes de trânsito em julgado*****,** e sem repercussão geral.

Esperamos que o compartilhamento do "Precedentes Trabalhistas - Índice Temático STF – TST" possa contribuir para um maior conhecimento das matérias que, pela sua pacificação na Corte Suprema buscam fomentar uma jurisdição cada vez mais harmônica e efetiva.

Legenda: ✓ | **Verde** – processo de controle concentrado de constitucionalidade, tema com repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado com trânsito em julgado; ◯ | Realce amarelo – processo de controle concentrado de constitucionalidade sem trânsito em julgado; repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado, mas sem trânsito em julgado ou tese fixada; ⚠ | Realce azul – tema com repercussão geral ou processo de controle concentrado de constitucionalidade determinação de suspensão nacional; ⃠ | Vermelho – verificada a ausência de repercussão geral ou não admitido o incidente.

1. ADICIONAIS (INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, RISCO, TEMPO DE SERVIÇO)

1.1 Ações de controle concentrado de constitucionalidade de interesse da Justiça do Trabalho

✓Processo: ADC 73

ASSUNTO SUMÁRIO: ADICIONAIS (INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, RISCO, TEMPO DE SERVIÇO)

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Adicional de periculosidade - motoristas de caminhão - art. 193 da CLT.

Decisão de extinção do processo: "(...) Diante do exposto, a ação ajuizada não deve ser conhecida e, consequentemente JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 21, IX, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no art. 4º, caput, da Lei 9.868/1999. Publique-se." Decisão.

Decisão do Agravo Regimental: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 4.12.2020 a 14.12.2020. Acórdão. Espelho do Acórdão.

Transitado em Julgado em 26/02/2021.

✓Processo: ADPF 151

ASSUNTO SUMÁRIO: ADICIONAIS (INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, RISCO, TEMPO DE SERVIÇO)

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Técnico em Radiologia - base de cálculo do adicional de insalubridade - Lei nº 7.394/1985.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na arguição de descumprimento de preceito fundamental para declarar a não-recepção do art. 16 da Lei nº 7.394/1985, ressalvando, porém, que: (i) os critérios estabelecidos pela referida lei devem continuar sendo aplicados, até que sobrevenha norma que fixe nova base de cálculo, seja lei federal, editada pelo Congresso Nacional, sejam convenções ou acordos coletivos de trabalho, ou, ainda, lei estadual, editada conforme delegação prevista na Lei Complementar 103/2000; (ii) fica congelada a base de cálculo em questão, a fim de que seja calculada de acordo com o valor de dois salários mínimos vigentes na data do trânsito em julgado da decisão que deferiu a medida cautelar (i.e., 13.05.2011), de modo a desindexar o salário mínimo, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausente, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 7.2.2019.

Transitado em julgado em 25/04/2019. Acórdão. Espelho do Acórdão.

1.2 Temas com repercussão geral reconhecida

✓ **Tema: 24**

Processo(s):
RE 563708

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Base de cálculo do adicional por tempo de serviço de servidor público admitido antes da Emenda Constitucional nº 19/98.

Tese: I - O art. 37, XIV, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, é autoaplicável; **II -** Não há direito adquirido a regime jurídico, notadamente à forma de composição da remuneração de servidores públicos, observada a garantia da irredutibilidade de vencimentos.

Transitado em julgado em 04/11/2013. Acórdão.

✓ **Tema: 25**

Processo(s):
RE 565714

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Vinculação do adicional de insalubridade ao salário mínimo.

Tese: Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.

Transitado em julgado em 28/11/2014. Acórdão.

✓ **Tema: 222**

Processo(s):
RE 597124

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Extensão do adicional de risco portuário ao trabalhador portuário avulso.

Tese: Sempre que for pago ao trabalhador com vínculo permanente, o adicional de riscos é devido, nos mesmos termos, ao trabalhador portuário avulso.

Transitado em julgado em 17/02/2023. Acórdão.

⊘ **Tema: 245**

Processo(s):
RE 602162

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Base de cálculo do adicional de periculosidade dos empregados do setor de energia elétrica.

Tese: A questão da base de cálculo do adicional de periculosidade dos empregados do setor de energia elétrica (Lei n. 7.369/1985) tem **natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral**, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 25/06/2010. Acórdão.

⊘ **Tema: 356**

Processo(s):
AI 818688

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Adicional de periculosidade em decorrência de armazenamento de agentes inflamáveis em prédio vertical.

Tese: A questão do direito ao recebimento da vantagem pecuniária "Adicional de Periculosidade" pelo empregado que labora em prédio vertical onde está armazenado inflamável, líquido ou gasoso, **tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral**, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 09/05/2011. Acórdão.

⃠ Tema: 702

Processo(s):
RE 764332

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Incidência do adicional por tempo de serviço (quinquênio) sobre a integralidade dos vencimentos de servidor público.

Tese: A questão de a base de cálculo da vantagem pecuniária denominada "Quinquênios" ser a integralidade dos vencimentos de servidor público estadual tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 02/04/2014. Acórdão.

⃠ Tema: 1273

Processo(s):
ARE 1441470

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Percepção cumulativa tanto do adicional de atividades externas (previsto exclusivamente em norma convencional coletiva) quanto do adicional de periculosidade específico dos trabalhadores motociclistas (positivado no § 4º do art. 193 da CLT), em relação aos carteiros condutores de motocicleta.

Tese: É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia acerca da percepção cumulativa tanto do adicional de atividades externas (previsto exclusivamente em norma convencional coletiva) quanto do adicional de periculosidade específico dos trabalhadores motociclistas (positivado no § 4º do art. 193 da CLT), em relação aos carteiros condutores de motocicleta.

Transitado em julgado em 18/06/2014. Acórdão.

⃠ Tema: 1285

Processo(s):
ARE 1456811

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Direito ao pagamento de adicional de periculosidade para os agentes de apoio socioeducativo da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

Tese: É infraconstitucional a controvérsia relativa à percepção de adicional de periculosidade por empregado que exerce a função de agente de apoio socioeducativo (positivado no § 4º do art. 193 da CLT), em relação aos carteiros condutores de motocicleta.

Transitado em julgado em 19/12/2023. Acórdão.

Tema: 1328

Processo(s):
RE 1509788

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Pagamento de adicional de insalubridade para empregados da Fundação CASA do Estado de São Paulo.

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 1º; III; IV; 6º; e 7º; XXII; XXIII, da Constituição Federal se os agentes de apoio socioeducativo da Fundação CASA – Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente do Estado de São Paulo tem direito ao recebimento de adicional de insalubridade por exercerem a função de agente de apoio socioeducativo.

Tese: É infraconstitucional e pressupõe o exame de matéria fática a controvérsia sobre o direito ao recebimento de adicional de insalubridade por empregado que exerce a função de agente de apoio socioeducativo.

Transitado em julgado em 17/10/2024. Acórdão.

1.3 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos

Tema: 5

Processo(s):
IRR 356-84.2013.5.04.0007

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Adicional de insalubridade. Utilização de fones de ouvido. Operador de telemarketing.

Tese: 1. O reconhecimento da insalubridade, para fins do percebimento do adicional previsto no artigo 192 da CLT, não prescinde do enquadramento da atividade ou operação na relação elaborada pelo Ministério do Trabalho ou da constatação de extrapolação de níveis de tolerância fixados para agente nocivo expressamente arrolado no quadro oficial.

2. A atividade com utilização constante de fones de ouvido, tal como a de operador de telemarketing, não gera direito ao adicional de insalubridade, tão somente por equiparação aos serviços de telegrafia e radiotelegrafia, manipulação em aparelhos do tipo Morse e

recepção de sinais em fones, para os fins do Anexo 13 da Norma Regulamentadora 15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

Transitado em julgado em 16/08/2017. Acórdão. Espelho do Acórdão.



◯Tema: 8



Processo(s):
IncJulgRREmbRep 1086-51.2012.5.15.0031

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Agente de apoio socioeducativo da Fundação Casa. Adicional de insalubridade. Laudo pericial. Súmula 448, I, do TST.

Tese: O Agente de Apoio Socioeducativo da Fundação Casa não tem direito ao adicional de insalubridade, em razão do local da prestação de serviços, na medida em que o eventual risco de contato com adolescentes que possuem doenças infectocontagiosas ocorre no estabelecimento cuja atividade é a tutela de adolescentes em conflito com a lei e não se trata de estabelecimento destinado aos cuidados da saúde humana.

Trânsito em julgado em 17/10/2024. Acórdão. Espelho do Acórdão.

Observação NUGEP: Em face do acórdão proferido pelo Tribunal Pleno do TST, no Incidente de Recurso Repetitivo n. o 008, houve interposição de recurso extraordinário. A Vice-Presidência do TST procedeu a remessa do recurso extraordinário ao STF, na qualidade de representativo de controvérsia infraconstitucional, nos termos dos artigos 1.030, IV, e 1.036, § 6º, do CPC, para atribuição dos efeitos da declaração de ausência de repercussão geral. Em 13/9/2024, o processo foi autuado como RE n.º 1.509.788. Conforme acórdão do julgamento do RE n.º 1.509.788, o STF decidiu, à unanimidade, pelo não conhecimento do recurso extraordinário, por envolver matéria fática e infraconstitucional, tornando definitivo o mérito do precedente do TST, com fixação da seguinte tese de ausência de repercussão geral (Tema 1328): *"É infraconstitucional e pressupõe o exame de matéria fática a controvérsia sobre o direito ao recebimento de adicional de insalubridade por empregado que exerce a função de agente de apoio socioeducativo"* (DJE de 9/10/2024). Acórdão.



✓Tema: 10



Processo(s):
IRR 1325-18.2012.5.04.0013

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Direito de adicional de periculosidade, decorrente da exposição do empregado à radiação ionizante oriunda de equipamento de raio-X móvel em emergências e salas de cirurgia.

Tese: I - A Portaria MTE nº 595/2015 e sua nota explicativa não padecem de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

II - Não é devido o adicional de periculosidade a trabalhador que, sem operar o equipamento móvel de Raios X, permaneça - habitual, intermitente ou eventualmente, nas áreas de seu uso.

III - Os efeitos da Portaria nº 595/2015 do Ministério do Trabalho alcançam as situações anteriores à data de sua publicação.

Transitado em julgado em 24/11/2021. Acórdão. Espelho do Acórdão.

○ Tema: 15

Processo(s): IRR 1757-68.2015.5.06.0371

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Possibilidade de cumulação do 'Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC' com o 'Adicional de Periculosidade', previsto no § 4º do art. 193 da CLT aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada 'M' e 'MV'), utilizando-se de motocicletas.

Tese: Diante das naturezas jurídicas diversas do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC previsto no PCCS/2008 da ECT e do Adicional de Periculosidade estatuído pelo § 4° do art. 193 da CLT, define-se que, para os empregados da ECT que se enquadram nas hipóteses de pagamento dos referidos adicionais, o AADC e o adicional de periculosidade, percebido por carteiro motorizado que faz uso de motocicleta, podem ser recebidos cumulativamente.

Publicação do acórdão em 03/12/2021. Acórdão. Espelho do Acórdão.

Decisão de suspensão do STF: Em 4/9/2023, o plenário do Supremo Tribunal Federal confirmou a decisão da Presidente, Ministra Rosa Weber, que denegou o pedido de suspensão apresentado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). (Referendo na Medida Cautelar na Suspensão de Liminar nº 1.574 Distrito Federal). Link do acórdão na SL 1574 MC-REF/DF.

✓ Tema: 16

Processo(s): IRR 1001796-60.2014.5.02.0382

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho).

Tese: I. O Agente de Apoio Socioeducativo (nomenclatura que, a partir do Decreto nº 54.873 do Governo do Estado de São Paulo, de 06.10.2009, abarca os antigos cargos de Agente de Apoio Técnico e de Agente de Segurança) faz jus à percepção de adicional de periculosidade, considerado o exercício de atividades e operações perigosas, que implicam risco acentuado em

virtude de exposição permanente a violência física no desempenho das atribuições profissionais de segurança pessoal e patrimonial em fundação pública estadual.

II. Os efeitos pecuniários decorrentes do reconhecimento do direito do Agente de Apoio Socioeducativo ao adicional de periculosidade operam-se a partir da regulamentação do art. 193, II, da CLT em 03.12.2013 – data da entrada em vigor da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho, que aprovou o Anexo 3 da NR-16.

Transitado em julgado em 19/12/2023. Acórdão. Espelho do Acórdão.

✓ **Tema: 17**

Processo(s): IRR 239-55.2011.5.02.0319

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Cumulação de Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade amparados em fatos geradores distintos e autônomos.

Tese: O art. 193, § 2º, da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal e veda a cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, ainda que decorrentes de fatos geradores distintos e autônomos.

Transitado em julgado em 24/08/2023. Acórdão. Espelho do Acórdão.

◯ **Tema: 33**

Processo(s): IncJulgRREmbRep-325-54.2017.5.21.0006

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Quais critérios quantitativos e/ou qualitativos devem ser considerados para identificar 'instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação' para efeito de concessão de adicional de insalubridade (Súmula n. 448, II, do TST e NR 14, Anexo 14 da Portaria SSST n.º 12, de 12 de novembro de 1979)?

◯ **Tema: 36**

Processo(s): IncJulgRREmbRep-0020577-72.2022.5.04.0751

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Além do salário-padrão e do complemento de salário-padrão, quando aplicável, incluem-se outras verbas de natureza salarial na base de cálculo do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e da Vantagem Pessoal (VP-049) prevista na RH 115 da Caixa Econômica Federal para os empregados que tenham sido admitidos até a data de 2/7/1998?

◯ **Tema: 43**

Processo(s):
IncJulgRREmbRep-0000148-36.2023.5.12.0037

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: É válida norma coletiva que dispõe sobre o enquadramento do grau de insalubridade para pagamento do respectivo adicional?

◯ **Tema: 45**

Processo(s):
IncJulgRREmbRep-0020969-89.2022.5.04.0014

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: a) é devido adicional de periculosidade aos motoristas, diante da existência de tanque suplementar nos veículos, para uso próprio, com capacidade superior a 200 litros, nas situações fáticas anteriores à edição da Portaria SEPRT, nº 1.357/19, DOU de 10.12.2019, que alterou a NR16 DO MTb?; b) após a edição da Portaria SEPRT, nº 1.357/19, DOU de 10.12.2019, que alterou a NR16 DO MTb, no item 16.6.1.1, deixou de ser devido adicional de periculosidade aos motoristas, qualquer que seja a capacidade de armazenamento dos tanques de combustível para uso próprio, originais de fábrica ou suplementares, desde que estes sejam certificados pelo órgão competente?

◯ **Tema: 79**

Processo(s):
RR - 0001038-15.2023.5.12.0056

Legenda: ✓ | **Verde** – processo de controle concentrado de constitucionalidade, tema com repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado com trânsito em julgado; ◯ | Realce amarelo – processo de controle concentrado de constitucionalidade sem trânsito em julgado; repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado, mas sem trânsito em julgado ou tese fixada; ⚠ | Realce azul – tema com repercussão geral ou processo de controle concentrado de constitucionalidade determinação de suspensão nacional; ⊘ | Vermelho – verificada a ausência de repercussão geral ou não admitido o incidente.

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: É devido adicional de periculosidade em razão do labor em área de abastecimento de aeronaves?

Tese Firmada: É devido o adicional de periculosidade aos empregados que exercem suas atividades na área de abastecimento de aeronaves, ainda que não atuem diretamente nesta função, desde que na que área externa da aeronave, uma vez que esta área se caracteriza como de risco na forma do Anexo 2 da NR 16 do MTE.

Publicação do acórdão em 08/04/2025. Acórdão .

◯ **Tema: 93**

Processo(s):

IncJulgRREmbRep - 0010310-27.2022.5.03.0021

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Quais critérios devem ser levados em consideração para a aferição do caráter provisório da transferência, necessário ao pagamento do respectivo adicional previsto no art. 469, § 3º, da CLT?

◯ **Tema: 97**

Processo(s):

IncJulgRREmbRep - 0020251-34.2024.5.04.0334

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: 1. O vigia, pela natureza de suas atribuições típicas, tem direito ao adicional de periculosidade assegurado ao vigilante, na forma do art. 193, caput e II, da CLT? 2. Quando demonstrada a exposição efetiva do vigia a roubos e outras espécies de violência física, em situação de vulnerabilidade, estaria ele equiparado ao vigilante, para fins de percepção do respectivo adicional?

◯ **Tema: 154**

Processo(s):

IncJulgRREmbRep - 1000426-

40.2023.5.02.0088

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: O empregado que trabalha em edifício vertical cujo subsolo é comum a edifício adjacente, no qual são armazenados líquidos inflamáveis, tem direito ao adicional de periculosidade?

◯ **Tema: 80**

Processo(s):
RRAg - 0010702-77.2023.5.03.0167

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: O trabalho realizado em ambiente artificialmente frio, sem a concessão da pausa para recuperação térmica prevista no art. 253 da CLT, gera direito ao adicional de insalubridade?

Tese Firmada: O trabalho realizado no interior de câmaras frigoríficas ou ambiente artificialmente frio em condições similares, sem a concessão da pausa para recuperação térmica prevista no art. 253 da CLT, gera direito ao adicional de insalubridade, ainda que fornecidos os equipamentos de proteção individual.

Publicação do acórdão em 08/04/2025. .

◯ **Tema: 82**

Processo(s):
RRAg - 0020213-03.2023.5.04.0772

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Tem direito ao adicional de periculosidade o empregado que apenas acompanha o abastecimento do veículo realizado por terceiro?

Tese: Os empregados motoristas e outros que utilizem ou exerçam atividades em veículo automotor não têm direito ao adicional de periculosidade quando apenas acompanham o abastecimento realizado por terceiro, sem contato direto com o combustível.

Publicação do acórdão em 08/04/2025. Acórdão.

◯ **Tema: 87**

Processo(s):
RRAg - 1000840-29.2018.5.02.0471

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: A troca de cilindro de gás GLP para abastecimento de empilhadeira pelo trabalhador de forma habitual, ainda que perdure poucos minutos, configura contato intermitente a autorizar o pagamento de adicional de periculosidade?

Tese: O adicional de periculosidade é devido a trabalhador que abastece empilhadeiras mediante a troca de cilindros de gás liquefeito de petróleo (GLP), ainda que a operação ocorra por tempo extremamente reduzido.

Publicação do acórdão em 08/04/2025. Acórdão.

◯ **Tema: 100**

Processo(s):
IncJulgRREmbRep - 1000877-13.2023.5.02.0461

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: O recolhimento de lixo em condomínio residencial enseja o pagamento do adicional de insalubridade?

◯ **Tema: 101**

Processo(s):
IncJulgRREmbRep - 0000229-71.2024.5.21.0013

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: O pagamento do adicional de periculosidade ao empregado motociclista, previsto no art. 193, § 4º, da CLT, está condicionado à regulamentação da matéria pelo Ministério do Trabalho e Emprego?

◯ **Tema: 104**

Processo(s):
IncJulgRREmbRep - 0000555-

88.2023.5.17.0009

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: O trabalho executado em ambiente contendo tubulações ou dutos transportadores de gás inflamável se equipara às hipóteses de risco previstas na NR 16 da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e gera direito ao adicional de periculosidade?

○ **Tema: 118**

Processo(s):
RR-0000202-32.2023.5.12.0027

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: a) Os agentes comunitários de saúde têm direito ao adicional de insalubridade? b) O deferimento do adicional depende da verificação pericial do trabalho em condições insalubres?

Tese: A partir da vigência da Lei nº 13.342/2016, os agentes comunitários de saúde têm direito ao adicional de insalubridade, em grau médio, independentemente de laudo técnico pericial, em razão dos riscos inerentes a essa atividade.

○ **Tema: 129**

Processo(s):
RRAg-1000790-36.2016.5.02.0709

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: O adicional de periculosidade integra a base de cálculo das horas variáveis dos aeronautas?

Tese: O adicional de periculosidade integra a base de cálculo das horas variáveis dos aeronautas.

2. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

2.1 Ações de controle concentrado de constitucionalidade de interesse da Justiça do Trabalho

✓ **Processo**: **ADI 6363**

ASSUNTO SUMÁRIO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Medida Provisória (MP) 936/2020 - Medidas trabalhistas durante a Pandemia - COVID-19 – Autorização de redução salarial e a suspensão de contratos de trabalho mediante acordo individual (Ações conexas: ADI 6383).

Decisão Liminar: "(...) Isso posto, com fundamento nas razões acima expendidas, defiro em parte a cautelar, ad referendum do Plenário do Supremo Tribunal Federal, para dar interpretação conforme à Constituição ao § 4º do art. 11 da Medida Provisória 936/2020, de maneira a assentar que "[os] acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária de contrato de trabalho [...] deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração", para que este, querendo, deflagre a negociação coletiva, importando sua inércia em anuência com o acordado pelas partes. Solicitem-se informações à Presidência da República. Requisitem-se a manifestação do Advogado-Geral da União e o parecer do Procurador-Geral da República. Comunique-se, com urgência. Publique-se." Decisão. Espelho da Decisão.

Decisão Liminar não referendada: O Tribunal, por maioria, negou referendo à medida cautelar, indeferindo-a, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos o Ministro Ricardo Lewandowski (Relator), que deferia em parte a cautelar, e os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber, que a deferiam integralmente. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 17.04.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF). Acórdão. Espelho do Acórdão.

Decisão: "(...) a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a prejudicialidade da ação direta de inconstitucionalidade em razão da alteração substancial promovida durante o procedimento de conversão de medida provisória em lei. (...). Por essas razões, julgo prejudicada esta ação (art. 21, IX, do RISTF). Publique-se. Brasília, 19 de agosto de 2021. Ministro Ricardo Lewandowski Relator". Decisão. Espelho da Decisão.

Transitado em julgado em 15/09/2021.

✓ **Processo**: **ADI 5826**

Processos Apensados: ADI 6154 e ADI 5829

ASSUNTO SUMÁRIO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Constitucionalidade dos artigos 443, *caput*, parte final, § 3°, 452-A, § 1° ao § 9°, e 611-A, inciso VIII, parte final, todos da CLT, incluídos pela Lei nº 13.467/2017 (Contrato de trabalho intermitente).

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu parcialmente das ações diretas nº 5.826, 5.829 e 6.154 e, na parte conhecida, julgou-as improcedentes, declarando a constitucionalidade dos dispositivos legais impugnados, nos termos do voto do Ministro Nunes Marques (Redator para o acórdão), vencidos parcialmente os Ministros Edson Fachin (Relator), Cármen Lúcia, Rosa Weber, Luiz Fux e Cristiano Zanin. Não votou o Ministro Flávio Dino, sucessor da Ministra Rosa Weber, que já havia proferido voto em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 6.12.2024 a 13.12.2024.

Transitado em julgado em 21/02/2025. Acórdão.

2.2 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos

◯ **Tema: 22**

Processo(s): IncJulgRREmbRep 1001740-49.2019.50.02.0318

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Questão submetida a julgamento: "FUNDAÇÃO CASA - PLANO DE SAÚDE – POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO – INCLUSÃO DA COPARTICIPAÇÃO - SUBMISSÃO A PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - DISCUSSÃO QUANTO À CONFIGURAÇÃO DE ALTERAÇÃO

CONTRATUAL LESIVA.” A inclusão da coparticipação no pagamento do novo plano de saúde, instituído após o devido processo licitatório e oferecido em razão do término do contrato da prestação de serviços de ‘assistência médica’, mesmo com a possibilidade de redução da fonte de custeio, configura alteração lesiva para os empregados que anteriormente desfrutavam do benefício?

⚠ **Determinada a suspensão no TST, TRT 2 e TRT 15 em 31/01/2024.**

◯ **Tema: 83**

Processo(s):
RRAg - 0100797-89.2021.5.01.0035

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: A cobrança de mensalidades e coparticipação dos empregados ativos e aposentados da ECT, para fins manutenção e custeio do plano de saúde "Correios Saúde" - nos termos do decidido no Dissídio Coletivo Revisional n.º 000295-05.2017.5.00.0000 - com vistas a assegurar o equilíbrio atuarial da Empresa, configura alteração contratual lesiva?

Tese: A cobrança de mensalidades ou de coparticipação dos empregados ativos e aposentados da ECT, para fins de manutenção e custeio do plano de saúde "Correios Saúde", não configura alteração contratual lesiva, tampouco viola direito adquirido, nos termos do decidido no Dissídio Coletivo Revisional n.º 1000295-05.2017.5.00.0000.

Publicação do acórdão em 08/04/2025. Acórdão.

◯ **Tema: 115**

Processo(s):
IncJulgRREmbRep - 1000250-90.2022.5.02.0025

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: A mudança na forma de cálculo do abono pecuniário previsto no art. 143 da CLT, promovida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT por meio do Memorando Circular nº 2.316/2016 - GPAR/CEGEP, configura alteração contratual lesiva, não atingindo, pois, os empregados contratados sob a égide da sistemática anterior?

3. ANISTIA / ANISTIADOS

3.1 Temas com repercussão geral reconhecida

✓ **Tema: 394**

Processo(s):
RE 553710

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Pagamento imediato de reparação econômica a anistiados políticos.

Tese: 1) - Reconhecido o direito à anistia política, a falta de cumprimento de requisição ou determinação de providências por parte da União, por intermédio do órgão competente, no prazo previsto nos arts. 12, § 4º, e 18, caput e parágrafo único, da Lei nº 10.599/02, caracteriza ilegalidade e violação de direito líquido e certo; 2) - Havendo rubricas no orçamento destinadas ao pagamento das indenizações devidas aos anistiados políticos e não demonstrada a ausência de disponibilidade de caixa, a União há de promover o pagamento do valor ao anistiado no prazo de 60 dias; 3) - Na ausência ou na insuficiência de disponibilidade orçamentária no exercício em curso, cumpre à União promover sua previsão no projeto de lei orçamentária imediatamente seguinte.

Transitado em julgado em 12/03/2020. Acórdão.

⊘ **Tema: 876**

Processo(s):
ARE 938891

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Indenização por danos morais e materiais em razão do lapso temporal decorrido entre a publicação do Decreto 1.499/1995 e o efetivo retorno do anistiado ao serviço.

Tese: A questão do direito à indenização por danos morais e materiais em razão do lapso temporal decorrido entre a publicação do Decreto n. 1.499/1995 e o efetivo retorno do anistiado ao serviço tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 04/06/2016. Acórdão.

Tema: 949

Processo(s):

RE 944250

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Progressão funcional de empregado que retorna ao serviço por ter sido reconhecida sua condição de anistiado.

Tese: A questão da progressão funcional de empregado que retorna ao serviço por ter sido reconhecida sua condição de anistiado tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 29/06/2018. Acórdão.

Legenda: ✓ | **Verde** – processo de controle concentrado de constitucionalidade, tema com repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado com trânsito em julgado; ◯ | Realce amarelo – processo de controle concentrado de constitucionalidade sem trânsito em julgado; repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado, mas sem trânsito em julgado ou tese fixada; ⚠ | Realce azul – tema com repercussão geral ou processo de controle concentrado de constitucionalidade determinação de suspensão nacional; ⊘ | Vermelho – verificada a ausência de repercussão geral ou não admitido o incidente.

4. APOSENTADORIA

4.1 Temas com repercussão geral reconhecida

✓ **Tema: 256**

Processo(s):
RE 603451

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Complementação de aposentadoria de ex-empregado da FEPASA.

Tese: Afronta o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal a adoção do salário mínimo como base de cálculo para a fixação de piso salarial.

Transitado em julgado em 25/03/2015. Acórdão.

✓ **Tema: 334**

Processo(s):
RE 630501

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Direito a cálculo de benefício de aposentadoria de acordo com legislação vigente à época do preenchimento dos requisitos exigidos para sua concessão.

Tese: Para o cálculo da renda mensal inicial, cumpre observar o quadro mais favorável ao beneficiário, pouco importando o decesso remuneratório ocorrido em data posterior ao implemento das condições legais para a aposentadoria, respeitadas a decadência do direito à revisão e a prescrição quanto às prestações vencidas.

Transitado em julgado em 23/09/2013. Acórdão.

✓ **Tema: 364**

Processo(s):
RE 607886

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Titularidade do produto de arrecadação do imposto de renda incidente sobre complementação de aposentadoria paga por autarquia estadual.

Tese: É dos Estados e Distrito Federal a titularidade do que arrecadado, considerado Imposto de Renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por si, autarquias e fundações que instituírem e mantiverem.

Transitado em julgado em 05/06/2021. Acórdão.

✓ **Tema: 452**

Processo(s):
RE 639138

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Cláusula de plano de previdência complementar que estabelece valor inferior de complementação de benefício para mulheres em virtude de seu tempo de contribuição.

Tese: É inconstitucional, por violação ao princípio da isonomia (art. 5º, I, da Constituição da República), cláusula de contrato de previdência complementar que, ao prever regras distintas entre homens e mulheres para cálculo e concessão de complementação de aposentadoria, estabelece valor inferior do benefício para as mulheres, tendo em conta o seu menor tempo de contribuição.

Transitado em julgado em 02/10/2021. Acórdão.

⊘ **Tema: 591**

Processo(s):
RE 659109

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Extensão, às complementações de aposentadoria, de benefício concedido indistintamente aos empregados ativos em razão de acordo coletivo de trabalho.

Tese: A questão do direito ao recebimento pelos aposentados e pensionistas, a título de complementação de aposentadoria, das vantagens concedidas em acordo coletivo de trabalho, aos empregados em atividade, tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 22/10/2014. Acórdão.

✓ **Tema: 606**

Processo(s):
RE 655283

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: a) reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos; b) competência para processar e julgar a ação em que se discute a

reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos

Tese: A natureza do ato de demissão de empregado público é constitucional-administrativa e não trabalhista, o que atrai a competência da Justiça comum para julgar a questão. A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da CRFB, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/19, nos termos do que dispõe seu art. 6º.

Transitado em julgado em 28/10/2022. Acórdão.

Tema: 662

Processo(s):
ARE 742083

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Direito adquirido ao recebimento de complementação de aposentadoria calculada de acordo com as normas vigentes à época da adesão a contrato de plano de previdência privada.

Tese: A questão do direito adquirido ao recebimento de complementação de benefício previdenciário de acordo com as regras vigentes no período de adesão ao plano de previdência privada tem natureza infraconstitucional e a ela atribuem-se os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE 584.608, Relatora a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/3/2009.

Transitado em julgado em 05/08/2013. Acórdão.

Tema: 709

Processo(s):
RE 791961

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Possibilidade de percepção do benefício da aposentadoria especial na hipótese em que o segurado permanece no exercício de atividades laborais nocivas à saúde.

Tese: I) É constitucional a vedação de continuidade da percepção de aposentadoria especial se o beneficiário permanece laborando em atividade especial ou a ela retorna, seja essa atividade especial aquela que ensejou a aposentação precoce ou não.

II) Nas hipóteses em que o segurado solicitar a aposentadoria e continuar a exercer o labor especial, a data de início do benefício será a data de entrada do requerimento, remontando a esse marco, inclusive, os efeitos financeiros. Efetivada, contudo, seja na via administrativa, seja na judicial a implantação do benefício, uma vez verificado o retorno ao labor nocivo ou sua continuidade, cessará o pagamento do benefício previdenciário em questão.

Transitado em julgado em 01/12/2021. Acórdão.

✓ **Tema: 763**

Processo(s):
RE 786540

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Possibilidade de aplicação da aposentadoria compulsória ao servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão, assim como a possibilidade de o servidor efetivo aposentado compulsoriamente vir a assumir cargos ou funções comissionadas.

Tese: 1. Os servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão não se submetem à regra da aposentadoria compulsória prevista no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, a qual atinge apenas os ocupantes de cargo de provimento efetivo, inexistindo, também, qualquer idade limite para fins de nomeação a cargo em comissão;

2. Ressalvados impedimentos de ordem infraconstitucional, não há óbice constitucional a que o servidor efetivo aposentado compulsoriamente permaneça no cargo comissionado que já desempenhava ou a que seja nomeado para cargo de livre nomeação e exoneração, uma vez que não se trata de continuidade ou criação de vínculo efetivo com a Administração.

Transitado em julgado em 20/02/2018. Acórdão.

⊘ **Tema: 960**

Processo(s):
RE 1029608

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Incidência do fator previdenciário no cálculo da renda mensal inicial de aposentadoria por tempo de contribuição de professor, quando reunidos os requisitos após a edição da Lei n. 9.876/1999.

Tese: É constitucional a incidência do fator previdenciário ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição de professor, quando reunidos os requisitos para concessão após a edição da Lei n°. 9.876/1999.

Transitado em julgado em 26/09/2017. Acórdão.

✓ **Tema: 965**

Processo(s):
RE 1039644

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Aposentadoria especial prevista no art. 40, § 5º, da Constituição: cômputo do tempo de serviço prestado por professor na escola em funções diversas da docência.

Tese: Para a concessão da aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 5º, da Constituição, conta-se o tempo de efetivo exercício, pelo professor, da docência e das atividades de direção

de unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que em estabelecimentos de educação infantil ou de ensino fundamental e médio.

Transitado em julgado em 29/11/2017. Acórdão.

⛔ **Tema: 1029**

Processo(s):
ARE 1177289

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Contagem do tempo de licença para tratamento de saúde e de faltas atestadas por médicos como de efetivo exercício para fins de aposentadoria e disponibilidade de servidor público.

Tese: É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia fundada na interpretação de lei local relativa à contagem do tempo de licença para tratamento de saúde como de efetivo exercício para fins de aposentadoria e disponibilidade de servidor público.

Transitado em julgado em 30/05/2019. Acórdão.

◯ **Tema: 1209**

Processo(s):
RE 1368225

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Reconhecimento da atividade de vigilante como especial, com fundamento na exposição ao perigo, seja em período anterior ou posterior à promulgação da Emenda Constitucional 103/2019.

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 201, § 1º, e 202, II, da Constituição Federal, a possibilidade de concessão de aposentadoria especial, pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ao vigilante que comprove exposição a atividade nociva com risco à integridade física do segurado, considerando-se o disposto no artigo 201, § 1º, da Constituição Federal e as alterações promovidas pela Emenda Constitucional 103/2019.

⚠ **Determinada a suspensão nacional em 26/04/2022.**

4.2 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos

◯ **Tema: 20**

Processo(s):
RR 10134-11.2019.5.03.0035

Legenda: ✓ | **Verde** – processo de controle concentrado de constitucionalidade, tema com repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado com trânsito em julgado; ◯ | Realce amarelo – processo de controle concentrado de constitucionalidade sem trânsito em julgado; repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado, mas sem trânsito em julgado ou tese fixada; ⚠ | Realce azul – tema com repercussão geral ou processo de controle concentrado de constitucionalidade determinação de suspensão nacional; ⛔ | Vermelho – verificada a ausência de repercussão geral ou não admitido o incidente.

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Em razão da fixação dos Temas Repetitivos nos 955 e 1.021 pelo STJ, que remetem à Justiça do Trabalho o exame da pretensão de indenização das perdas decorrentes da impossibilidade de incluir, no benefício de complementação de aposentadoria, parcelas de natureza salarial não reconhecidas como tal pelo empregador ou, então, não quitadas oportunamente, quais seriam o marco inicial e prazo prescricional aplicáveis?

⚠ **Determinada a suspensão nacional em 15/12/2022.**

◯ **Tema: 83**

Processo(s):
RRAg - 0100797-89.2021.5.01.0035

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: A cobrança de mensalidades e coparticipação dos empregados ativos e aposentados da ECT, para fins manutenção e custeio do plano de saúde "Correios Saúde" - nos termos do decidido no Dissídio Coletivo Revisional n.º 000295-05.2017.5.00.0000 - com vistas a assegurar o equilíbrio atuarial da Empresa, configura alteração contratual lesiva?

Tese: A cobrança de mensalidades ou de coparticipação dos empregados ativos e aposentados da ECT, para fins de manutenção e custeio do plano de saúde "Correios Saúde", não configura alteração contratual lesiva, tampouco viola direito adquirido, nos termos do decidido no Dissídio Coletivo Revisional n.º 1000295-05.2017.5.00.0000.

Publicação do acórdão em 08/04/2025. Acórdão.

5. COMPETÊNCIA

5.1 Ações de controle concentrado de constitucionalidade de interesse da Justiça do Trabalho

✓ Processo: ADPF 647

ASSUNTO SUMÁRIO: COMPETÊNCIA

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Análise da existência de vínculo de emprego - decisões do Carf e das DRFs - competência da Justiça do Trabalho.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto da Relatora. Não votou o Ministro André Mendonça, sucessor do Ministro Marco Aurélio, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 11.2.2022 a 18.2.2022.

Transitado em julgado em 15/03/2022. Acórdão. Espelho do Acórdão.

◯ Processo: ADPF 606

ASSUNTO SUMÁRIO: COMPETÊNCIA

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Competência dos auditores-fiscais do trabalho para, durante as inspeções, reconhecer e declarar o vínculo de emprego entre trabalhadores rurais e empresas do agronegócio.

Observação NUGEP: ADPF em tramitação. Concluso ao Relator em 27/03/2020.

Legenda: ✓ | **Verde** – processo de controle concentrado de constitucionalidade, tema com repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado com trânsito em julgado; ◯ | Realce amarelo – processo de controle concentrado de constitucionalidade sem trânsito em julgado; repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado, mas sem trânsito em julgado ou tese fixada; ⚠ | Realce azul – tema com repercussão geral ou processo de controle concentrado de constitucionalidade determinação de suspensão nacional; ⊘ | Vermelho – verificada a ausência de repercussão geral ou não admitido o incidente.

◯ Processo: ADI 5326

ASSUNTO SUMÁRIO: COMPETÊNCIA

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Pedidos de autorização de trabalho artístico para crianças e adolescentes - Competência da Justiça do Trabalho.

Decisão Liminar: "Convencido da urgência da apreciação do tema, defiro a liminar pleiteada tal como o fiz no dispositivo do voto proferido: Diante do exposto, admito a ação direta de inconstitucionalidade e voto no sentido de implementar a medida acauteladora, para suspender, até o exame definitivo deste processo, a eficácia da expressão "inclusive artístico", constante do inciso II da Recomendação Conjunta nº 1/14 e do artigo 1º, inciso II, da Recomendação Conjunta nº 1/14, bem como para afastar a atribuição, definida no Ato GP nº 19/2013 e no Provimento GP/CR nº 07/2014, quanto à apreciação de pedidos de alvará visando a participação de crianças e adolescentes em representações artísticas e a criação do Juizado Especial na Justiça do Trabalho, ficando suspensos, por consequência, esses últimos preceitos. Alfim, neste primeiro exame, assento ser da Justiça Comum a competência para analisar tais pedidos." Decisão. Espelho da Decisão.

Decisão Agravo Regimental: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Ausente, nesta assentada, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 15.12.2016. Acórdão. Espelho do Acórdão.

Decisão Liminar: O Tribunal, por maioria, concedeu a cautelar para suspender, até o exame definitivo deste processo, a eficácia da expressão "inclusive artístico", constante do inciso II da Recomendação Conjunta nº 1/14 e do artigo 1º, inciso II, da Recomendação Conjunta nº 1/14, bem como para afastar a atribuição, definida no Ato GP nº 19/2013 e no Provimento GP/CR nº 07/2014, quanto à apreciação de pedidos de alvará visando a participação de crianças e adolescentes em representações artísticas e a criação do Juizado Especial na Justiça do Trabalho, ficando suspensos, por consequência, esses últimos preceitos, assentando, neste primeiro exame, ser da Justiça Comum a competência para analisar tais pedidos, nos termos do voto do Relator, vencida a Ministra Rosa Weber. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 27.9.2018. Acórdão publicado em 20/03/2020. Acórdão. Espelho do Acórdão.

✓ Processo: ADI 3395

ASSUNTO SUMÁRIO: COMPETÊNCIA

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Competência da Justiça do Trabalho para julgar ações relativas a servidores públicos estatutários.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou parcialmente procedente o pedido formulado, confirmando a decisão liminar concedida e fixando, com aplicação de interpretação conforme à Constituição, sem redução de texto, que o disposto no inciso I do art. 114 da Constituição Federal não abrange causas ajuizadas para discussão de relação jurídico-estatutária entre o Poder Público dos Entes da Federação e seus Servidores, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Marco Aurélio e Rosa Weber, que julgavam improcedente o pedido. O Ministro Roberto Barroso acompanhou o Relator com ressalvas. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020. Acórdão. Espelho do Acórdão.

Decisão Embargos de Declaração: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pela Fazenda Pública do Município de São Joaquim da Barra, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 18.9.2020 a 25.9.2020. Acórdão ED. Espelho do Acórdão.

Transitado em julgado em 15/10/2020.

5.2 Súmulas Vinculantes



Súmula Vinculante 22

A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuíam sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/04.

Data de aprovação: 02/12/2009

Publicação: DJe nº 232 de 11/12/2009, p. 1.



Súmula Vinculante 23

A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ação possessória ajuizada em decorrência do exercício do direito de greve pelos trabalhadores da iniciativa privada.

Data de aprovação: 02/12/2009

Publicação: DJe nº 232 de 11/12/2009, p. 1.

Súmula Vinculante 53

A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança a execução de ofício das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir e acordos por ela homologados.

Data de aprovação: 18/06/2015

Publicação: DJe nº 121 de 23/06/2015, p. 2.

5.3 Temas com repercussão geral reconhecida

✓ **Tema: 36**

Processo(s):
RE 569056

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Competência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições previdenciárias.

Tese: A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança somente a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir, não abrangida a execução de contribuições previdenciárias atinentes ao vínculo de trabalho reconhecido na decisão, mas sem condenação ou acordo quanto ao pagamento das verbas salariais que lhe possam servir como base de cálculo.

Transitado em julgado em 05/03/2015. Acórdão.

✓ **Tema: 43**

Processo(s):
RE 573202

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Competência para julgar reclamações de empregados temporários submetidos a regime especial disciplinado em lei local editada antes da Constituição de 1988.

Tese: Compete à Justiça comum processar e julgar causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores submetidos a regime especial disciplinado por lei local editada antes da Constituição Federal de 1988, com fundamento no artigo 106 da Constituição de 1967, na redação que lhe deu a Emenda Constitucional 1/1969.

Transitado em julgado em 18/12/2008. Acórdão.

✓ Tema: 74

Processo(s):
RE 579648

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Competência para julgamento de ação de interdito proibitório cuja causa de pedir decorre de movimento grevista.

Tese: Compete à Justiça do Trabalho o julgamento das ações de interdito proibitório em que se busca garantir o livre acesso de funcionários e de clientes às agências bancárias interditadas em decorrência de movimento grevista.

Transitado em julgado em 23/03/2009. Acórdão.

✓ Tema: 90

Processo(s):
RE 583955

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Competência para processar e julgar a execução de créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial.

Tese: Compete ao juízo comum falimentar processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial.

Transitado em julgado em 30/11/2009. Acórdão.

◯ Tema: 106

Processo(s):
RE 590880

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: a) Competência para, após o advento da Lei nº 8.112/90, julgar os efeitos de decisão anteriormente proferida pela Justiça do Trabalho. b) Extensão do reajuste de 84,32%, relativo ao IPC do mês de março de 1990 (Plano Collor), concedido pela Justiça Federal em decisão transitada em julgado, a outros servidores.

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 5º, II, XXIV, XXXVI, LIV; 22, I; 105, I, d; e 114, da Constituição Federal, a definição da competência para, após a instituição do regime jurídico único dos servidores públicos federais (Lei nº 8.112/90), julgar os efeitos de decisão anteriormente proferida pela Justiça do Trabalho, e a aplicação, ou não, do art. 884, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nos casos de decisão transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho que, com base no princípio da isonomia, deferiu a servidores da Justiça Eleitoral a extensão do reajuste de 84,32%, relativo ao IPC do mês de março de 1990 (Plano Collor) concedido pela Justiça Federal, por meio de decisão também transitada em julgado, a outros servidores.

✓ Tema: 149

Processo(s):
RE 594435

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Competência para processar e julgar causa que envolve contribuição previdenciária instituída pelo Estado membro incidente sobre complementação de proventos e de pensões por ele paga.

Tese: Compete à Justiça comum o julgamento de conflito de interesses a envolver a incidência de contribuição previdenciária, considerada a complementação de proventos.

Transitado em julgado em 18/10/2019. Acórdão.

✓ Tema: 190

Processo(s):
RE 586453

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Competência para processar e julgar causas que envolvam complementação de aposentadoria por entidades de previdência privada.

Tese: Compete à Justiça comum o processamento de demandas ajuizadas contra entidades privadas de previdência com o propósito de obter complementação de aposentadoria, mantendo-se na Justiça Federal do Trabalho, até o trânsito em julgado e correspondente execução, todas as causas dessa espécie em que houver sido proferida sentença de mérito até 20/2/2013.

Transitado em julgado em 13/08/2014. Acórdão.

✓ Tema: 223

Processo(s):
RE 590829

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Competência do Poder Legislativo municipal para estabelecer vantagens, benefícios e adicionais em favor de servidores municipais.

Tese: É inconstitucional, por afrontar a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, a normatização de direitos dos servidores públicos em lei orgânica do Município.

Transitado em julgado em 10/04/2015. Acórdão.

✓ Tema: 242

Processo(s):
RE 600091

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Competência para processar e julgar ações indenizatórias decorrentes de acidente do trabalho propostas por sucessores do trabalhador falecido.

Tese: Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidentes de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive as propostas pelos sucessores do trabalhador falecido, salvo quando a sentença de mérito for anterior à promulgação da EC nº 45/04, hipótese em que, até o trânsito em julgado e a sua execução, a competência continuará a ser da Justiça Comum.

Transitado em julgado em 22/08/2011. Acórdão.

✓ Tema: 305

Processo(s):
RE 607520

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Competência para processar e julgar ações de cobrança de honorários advocatícios arbitrados em favor de advogado dativo.

Tese: Compete à Justiça comum estadual processar e julgar as ações de cobrança ou os feitos executivos de honorários advocatícios arbitrados em favor de advogado dativo em ações cíveis e criminais.

Transitado em julgado em 01/07/2011. Acórdão.

✓ Tema: 414

Processo(s):
RE 638483

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Competência para processar e julgar ação em que se discute a prestação de benefícios previdenciários decorrentes de acidentes de trabalho.

Tese: Compete à Justiça Comum Estadual julgar as ações acidentárias que, propostas pelo segurado contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), visem à prestação de benefícios relativos a acidentes de trabalho.

Transitado em julgado em 12/09/2011. Acórdão.

✓ Tema: 505

Processo(s):
RE 595326

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Aplicação imediata EC nº 20/98 quanto à competência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições previdenciárias decorrentes de sentenças anteriores à sua promulgação.

Tese: A Justiça do Trabalho é competente para executar, de ofício, as contribuições previstas no artigo 195, incisos I, alínea a, e II, da Carta da República, relativamente a títulos executivos judiciais por si formalizados em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 20/1998.

Transitado em julgado em 25/09/2020. Acórdão.

✓ Tema: 544

Processo(s):
RE 846854

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Competência para julgamento de abusividade de greve de servidores públicos celetistas.

Tese: A justiça comum, federal ou estadual, é competente para julgar a abusividade de greve de servidores públicos celetistas da Administração pública direta, autarquias e fundações públicas.

Transitado em julgado em 17/02/2018. Acórdão.

✓ Tema: 550

Processo(s):
RE 606003

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Competência para processar e julgar controvérsia a envolver relação jurídica entre representante e representada comerciais.

Tese: Preenchidos os requisitos dispostos na Lei 4.886/65, compete à Justiça Comum o julgamento de processos envolvendo relação jurídica entre representante e representada comerciais, uma vez que não há relação de trabalho entre as partes.

Transitado em julgado em 22/10/2020. Acórdão.

✓ Tema: 606

Processo(s):
RE 655283

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: a) reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos; b) competência para processar e julgar a ação em que se discute a reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos

Tese: A natureza do ato de demissão de empregado público é constitucional-administrativa e não trabalhista, o que atrai a competência da Justiça comum para julgar a questão. A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da CRFB, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/19, nos termos do que dispõe seu art. 6º.

Transitado em julgado em 28/10/2022. Acórdão.

✓ Tema: 722

Processo(s):
RE 726035

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Competência para julgar mandado de segurança impetrado contra ato de dirigente de sociedade de economia mista federal.

Tese: Compete à justiça federal comum processar e julgar mandado de segurança quando a autoridade apontada como coatora for autoridade federal, considerando-se como tal também os dirigentes de pessoa jurídica de direito privado investidos de delegação concedida pela União.

Transitado em julgado em 12/05/2014. Acórdão.

⊘ Tema: 740

Processo(s):
RE 808726

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Competência para processar e julgar causas relativas a prestações por parte da Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS, oferecida pela Petrobras a seus empregados e respectivos dependentes.

Tese: A questão da definição da Justiça competente para processar e julgar ações relativas à cobertura de saúde oferecida pela Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras a seus empregados e

respectivos dependentes, por intermédio da Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS, tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 27/06/2014. Acórdão.

✓ Tema: 853

Processo(s): ARE 906491

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar reclamação trabalhista, fundada em contrato de trabalho regido pela CLT, na qual figura o Poder Público no polo passivo.

Tese: Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar demandas visando a obter prestações de natureza trabalhista, ajuizadas contra órgãos da Administração Pública por servidores que ingressaram em seus quadros, sem concurso público, antes do advento da CF/88, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Transitado em julgado em 05/03/2016. Acórdão.

✓ Tema: 928

Processo(s): ARE 1001075

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ação que discute verbas trabalhistas, referentes a período regido pela CLT, supostamente devidas a empregados públicos que migraram, posteriormente, para o regime estatutário.

Tese: Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar ações relativas às verbas trabalhistas referentes ao período em que o servidor mantinha vínculo celetista com a Administração, antes da transposição para o regime estatutário.

Transitado em julgado em 16/02/2017. Acórdão.

✓ Tema: 992

Processo(s): RE 960429

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Discussão quanto à competência para processar e julgar controvérsias nas quais se pleiteiam questões afetas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame, em face de pessoa jurídica de direito privado.

Tese: Compete à Justiça Comum processar e julgar controvérsias relacionadas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame em face da Administração Pública, direta e indireta, nas hipóteses em que adotado o regime celetista de contratação de pessoas, salvo quando a sentença de mérito tiver sido proferida antes de 6 de junho de 2018, situação em que, até o trânsito em julgado e a sua execução, a competência continuará a ser da Justiça do Trabalho.

Transitado em julgado em 28/09/2023. Acórdão.

✓ Tema: 994

Processo(s): RE 1089282

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Controvérsia relativa à competência para processar e julgar demandas nas quais se discutem o recolhimento e o repasse de contribuição sindical de servidores públicos regidos pelo regime estatutário, questão não abrangida pela ADI n. 3.395.

Tese: Compete à Justiça comum processar e julgar demandas em que se discute o recolhimento e o repasse de contribuição sindical de servidores públicos regidos pelo regime estatutário.

Transitado em julgado em 12/02/2021. Acórdão.

✓ Tema: 1092

Processo(s): RE 1265549

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Competência para processar e julgar demandas sobre complementação de aposentadoria instituída por lei, cuja responsabilidade pelo pagamento recaia diretamente sobre a Administração Pública direta ou indireta.

Tese: Compete à Justiça comum processar e julgar causas sobre complementação de aposentadoria instituída por lei cujo pagamento seja, originariamente ou por sucessão, da responsabilidade da Administração Pública direta ou indireta, por derivar essa responsabilidade de relação jurídico-administrativa.

Transitado em julgado em 04/12/2020. Acórdão.

✓ Tema: 1143

Processo(s): RE 1288440

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Competência para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia prestação de natureza administrativa.

Tese: A Justiça Comum é competente para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia parcela de natureza administrativa. Estabelecida a modulação dos efeitos da decisão para manter na Justiça do Trabalho, até o trânsito em julgado e correspondente execução, os processos em que houver sido proferida sentença de mérito até a data de publicação da ata de julgamento em 12/7/2023.

Transitado em julgado em 23/09/2023. Acórdão.

✓ **Tema: 1166**

Processo(s):
RE 1265564

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Competência para processar e julgar ação trabalhista contra o empregador objetivando o pagamento de diferenças salariais e dos respectivos reflexos nas contribuições devidas à entidade previdenciária.

Tese: Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar causas ajuizadas contra o empregador nas quais se pretenda o reconhecimento de verbas de natureza trabalhista e os reflexos nas respectivas contribuições para a entidade de previdência privada a ele vinculada.

Transitado em julgado em 20/09/2022. Acórdão.

5.4 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos

◯ **Tema: 24**

Processo(s):
IncJulgRREmbRep-1000648-06.2020.5.02.0252

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar pedido de indenização formulado em face de empregador ou ex-empregador, fundado na ocorrência de prejuízos suportados por beneficiários de fundo fechado de previdência complementar, ocasionados por ato ilícito atribuído ao patrocinador-empregador do plano de benefícios ou por eventual má-gestão das entidades fechadas de previdência complementar?

Legenda: ✓ | **Verde** – processo de controle concentrado de constitucionalidade, tema com repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado com trânsito em julgado; ◯ | Realce amarelo – processo de controle concentrado de constitucionalidade sem trânsito em julgado; repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado, mas sem trânsito em julgado ou tese fixada; ⚠ | Realce azul – tema com repercussão geral ou processo de controle concentrado de constitucionalidade determinação de suspensão nacional; ⊘ | Vermelho – verificada a ausência de repercussão geral ou não admitido o incidente.

◯ **Tema: 25**

Processo(s):

IncJulgRREmbRep - 20958-64.2019.5.04.0661

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Transmudação de regime jurídico, de celetista para estatutário, de empregado admitido sem concurso público pela Administração Pública antes da promulgação da Constituição Federal de 1998. Hipóteses de validade. Competência da Justiça do Trabalho. Prescrição.

◯ **Tema: 26**

Processo(s):

IncJulgRREmbRep - 0000620-78.2021.5.06.0003

IncJulgRREmbRep - 0000035-09.2023.5.12.0029

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: 1) A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face de empresa em recuperação judicial, prosseguindo com a execução em face do seu sócio? 2) Essa competência remanesce após as alterações promovidas na Lei nº 11.101/2005, pela Lei nº 14.112/2020 (artigos 6º, I, II e III, 6º-C e 82-A)? 3) Nas hipóteses em que a empresa executada se encontra em recuperação judicial, a existência de regulamentação própria na Lei nº 11.101/2005 afasta a aplicação da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, exigindo-se a observância dos requisitos da teoria maior?

◯ **Tema: 32**

Processo(s):

IncJulgRREmbRep-10134-31.2021.5.18.0000

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: A Justiça do Trabalho tem competência para apreciar e julgar os procedimentos de jurisdição voluntária para movimentação dos valores depositados na conta vinculada ao

FGTS, formulado pelo titular em face da Caixa Econômica Federal? E, diante da resistência do órgão gestor, compete a esta Justiça Especializada apreciar e julgar a lide daí decorrente?

◯ **Tema: 95**

Processo(s):

IncJulgRREmbRep - 0010946-64.2023.5.03.0180

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Qual é a legislação trabalhista aplicável nos casos em que o empregado é contratado no Brasil para trabalhar em navio de cruzeiro internacional em águas brasileiras e internacionais?

Legenda: ✓ | Verde – processo de controle concentrado de constitucionalidade, tema com repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado com trânsito em julgado; ◯ | Realce amarelo – processo de controle concentrado de constitucionalidade sem trânsito em julgado; repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado, mas sem trânsito em julgado ou tese fixada; ⚠ | Realce azul – tema com repercussão geral ou processo de controle concentrado de constitucionalidade determinação de suspensão nacional; ⊘ | Vermelho – verificada a ausência de repercussão geral ou não admitido o incidente.

6. DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS / RESPONSABILIDADE CIVIL / PENSÃO

6.1 Ações de controle concentrado de constitucionalidade de interesse da Justiça do Trabalho

✓ Processo: ADI 6082

ASSUNTO SUMÁRIO: DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS / RESPONSABILIDADE CIVIL / PENSÃO

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Limites à indenização. Fixação de quantum indenizatório -Reforma Trabalhista - Lei nº 13.467/2017. (Ações conexas: ADI 5870; 6050; ADI 6069)

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu das ADIs 6.050, 6.069 e 6.082 e julgou parcialmente procedentes os pedidos para conferir interpretação conforme a Constituição, de modo a estabelecer que: 1) As redações conferidas aos arts. 223-A e 223-B, da CLT, não excluem o direito à reparação por dano moral indireto ou dano em ricochete no âmbito das relações de trabalho, a ser apreciado nos termos da legislação civil; 2) Os critérios de quantificação de reparação por dano extrapatrimonial previstos no art. 223-G, caput e § 1º, da CLT deverão ser observados pelo julgador como critérios orientativos de fundamentação da decisão judicial. É constitucional, porém, o arbitramento judicial do dano em valores superiores aos limites máximos dispostos nos incisos I a IV do § 1º do art. 223-G, quando consideradas as circunstâncias do caso concreto e os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da igualdade. Tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber (Presidente), que julgavam procedente o pedido das ações. Impedido o Ministro Luiz Fux. Plenário, Sessão Virtual de 16.6.2023 a 23.6.2023.

Transitado em julgado em 26/08/2023. Acórdão. Espelho do Acórdão.

✓ Processo: ADI 6069

Apenso Principal: ADI 6050

ASSUNTO SUMÁRIO: DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS / RESPONSABILIDADE CIVIL / PENSÃO

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Limites à indenização. Fixação de quantum indenizatório - Reforma Trabalhista - Lei nº 13.467/2017. (Ações conexas: ADI 6069; ADI 6082).

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu das ADIs 6.050, 6.069 e 6.082 e julgou parcialmente procedentes os pedidos para conferir interpretação conforme a Constituição, de modo a estabelecer que: 1) As redações conferidas aos arts. 223-A e 223-B, da CLT, não excluem o direito à reparação por dano moral indireto ou dano em ricochete no âmbito das relações de trabalho, a ser apreciado nos termos da legislação civil; 2) Os critérios de quantificação de reparação por dano extrapatrimonial previstos no art. 223-G, caput e § 1º, da CLT deverão ser observados pelo julgador como critérios orientativos de fundamentação da decisão judicial. É constitucional, porém, o arbitramento judicial do dano em valores superiores aos limites máximos dispostos nos incisos I a IV do § 1º do art. 223-G, quando consideradas as circunstâncias do caso concreto e os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da igualdade. Tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber (Presidente), que julgavam procedente o pedido das ações. Impedido o Ministro Luiz Fux. Plenário, Sessão Virtual de 16.6.2023 a 23.6.2023.

Transitado em julgado em 26/08/2023. Acórdão. Espelho do Acórdão.

✓ Processo: ADI 6050

Processos Apensados: ADI 6082 ADI 6069

ASSUNTO SUMÁRIO: DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS / RESPONSABILIDADE CIVIL / PENSÃO

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Limites à indenização. Fixação de quantum indenizatório -Reforma Trabalhista - Lei nº 13.467/2017. (Ações conexas: ADI 5870; ADI 6069; ADI 6082).

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu das ADIs 6.050, 6.069 e 6.082 e julgou parcialmente procedentes os pedidos para conferir interpretação conforme a Constituição, de modo a estabelecer que: 1) As redações conferidas aos arts. 223-A e 223-B, da CLT, não excluem o direito à reparação por dano moral indireto ou dano em ricochete no âmbito das relações de trabalho, a ser apreciado nos termos da legislação civil; 2) Os critérios de quantificação de reparação por dano extrapatrimonial previstos no art. 223-G, caput e § 1º, da CLT deverão ser observados pelo julgador como critérios orientativos de fundamentação da decisão judicial. É constitucional, porém, o arbitramento judicial do dano em valores superiores aos limites máximos dispostos nos incisos I a IV do § 1º do art. 223-G, quando consideradas as circunstâncias do caso concreto e os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da igualdade. Tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros

Edson Fachin e Rosa Weber (Presidente), que julgavam procedente o pedido das ações. Plenário, Sessão Virtual de 16.6.2023 a 23.6.2023.

Transitado em julgado em 26/08/2023. Acórdão. Espelho do Acórdão.

✓ **Processo: ADI 5870**

ASSUNTO SUMÁRIO: DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS / RESPONSABILIDADE CIVIL / PENSÃO

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Limites à indenização. Fixação de quantum indenizatório - Reforma Trabalhista - Lei nº 13.467/2017. (Ações conexas: ADI 6050).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou extinta a ação direta, sem resolução do mérito, em razão da sua prejudicialidade por perda superveniente de objeto, nos termos do voto do Relator.

Transitado em julgado em 25/03/2022. Acórdão. Espelho do Acórdão.

6.2 Temas com repercussão geral reconhecida

⃠ **Tema: 189**

Processo(s):
RE 584737

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Pensão decorrente de morte de servidor que, apesar de contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, faleceu após o advento da Lei nº 8.112/90.

Tese: A questão do regime jurídico aplicável à pensão por morte de servidor contratado por conselho de fiscalização profissional pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e falecido após a vigência do Regime Jurídico Único instituído pela Lei n. 8.112/1990 tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 14/10/2009. Acórdão.

⃠ **Tema: 655**

Processo(s):
ARE 743771

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Modificação do valor fixado a título de indenização por danos morais.

Tese: A questão da razoabilidade e da proporcionalidade do valor fixado a título de indenização por danos morais tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 07/06/2013. Acórdão.



Tema: 657



Processo(s):
ARE 739382

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Responsabilidade civil por danos morais em razão de ofensa à imagem.

Tese: A questão da responsabilidade por danos morais decorrentes da suposta ofensa aos valores da personalidade, passíveis de ressarcimento, tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009

Transitado em julgado em 10/06/2013. Acórdão.



Tema: 666



Processo(s):
RE 669069

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Imprescritibilidade das ações de ressarcimento por danos causados ao erário, ainda que o prejuízo não decorra de ato de improbidade administrativa.

Tese: É prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil.

Transitado em julgado em 31/08/2016. Acórdão.



Tema: 876



Processo(s):
ARE 938891

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Indenização por danos morais e materiais em razão do lapso temporal decorrido entre a publicação do Decreto 1.499/1995 e o efetivo retorno do anistiado ao serviço.

Tese: A questão do direito à indenização por danos morais e materiais em razão do lapso temporal decorrido entre a publicação do Decreto n. 1.499/1995 e o efetivo retorno do anistiado ao serviço tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da

ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 04/06/2016. Acórdão.

⊘ Tema: 880

Processo(s): ARE 945271

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Indenização por dano moral decorrente de responsabilidade civil extracontratual.

Tese: A questão do direito à indenização por dano moral decorrente de responsabilidade civil extracontratual tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 24/06/2016. Acórdão.

⊘ Tema: 920

Processo(s): RE 828075

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Possibilidade de responsabilização objetiva do empregador por danos decorrentes de doenças ocupacionais.

Tese: A questão da responsabilidade civil objetiva do empregador nas ações de reparação de danos decorrentes de doenças ocupacionais tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 07/03/2017. Acórdão.

✓ Tema: 932

Processo(s): RE 828040

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Possibilidade de responsabilização objetiva do empregador por danos decorrentes de acidentes de trabalho.

Tese: O artigo 927, parágrafo único, do Código Civil é compatível com o artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, sendo constitucional a responsabilização objetiva do empregador por danos decorrentes de acidentes de trabalho, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida, por sua natureza, apresentar exposição habitual a risco

especial, com potencialidade lesiva e implicar ao trabalhador ônus maior do que aos demais membros da coletividade.

Transitado em julgado em 05/08/2020. Acórdão.

6.3 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos

✓ **Tema: 1**

Processo(s):
IRR 243000-58.2013.5.13.0023

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Dano Moral. Exigência de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

Tese: I) Não é legítima e caracteriza lesão moral a exigência de Certidão de Antecedentes Criminais de candidato a emprego quando traduzir tratamento discriminatório ou não se justificar em razão de previsão de lei, da natureza do ofício ou do grau especial de fidúcia exigido.

II) A exigência de Certidão de Antecedentes Criminais de candidato a emprego é legítima e não caracteriza lesão moral quando amparada em expressa previsão legal ou justificar-se em razão da natureza do ofício ou do grau especial de fidúcia exigido, a exemplo de empregados domésticos, cuidadores de menores, idosos ou deficientes (em creches, asilos ou intuições afins), motoristas rodoviários de carga, empregados que laboram no setor da agroindústria no manejo de ferramentas de trabalho perfurocortantes, bancários e afins, trabalhadores que atuam com substâncias tóxicas, entorpecentes e armas, trabalhadores que atuam com informações sigilosas.

III) A exigência de Certidão de Antecedentes Criminais, quando ausente alguma das justificativas de que trata o item II, supra, caracteriza dano moral *in re ipsa*, passível de indenização, independentemente de o candidato ao emprego ter ou não sido admitido.

Transitado em julgado em 15/03/2022. Acórdão. Espelho do Acórdão.

◯ **Tema: 34**

Processo(s):
IncJulgRREmbRep-0000249-35.2022.5.09.0088

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Configura dano moral *in re ipsa* a aferição de tempo utilizado para ir ao banheiro como medida para cálculo de parcela variável da remuneração?

◯ **Tema: 38**

Processo(s): IncJulgRREmbRep-0020040-50.2023.5.04.0231

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: No arbitramento de indenização, em parcela única, referente à pensão vitalícia por incapacitação permanente do empregado, por acidente do trabalho ou doença ocupacional, com fulcro no art. 950, parágrafo único, do Código Civil, deve o juiz aplicar um redutor do *quantum* indenizatório?

◯ **Tema: 54**

Processo(s): RRAg-0011023-69.2023.5.18.0014

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: A ausência de disponibilização pelo empregador de instalações sanitárias apropriadas e de local adequado para refeições a empregado que exerce a atividade externa de limpeza e conservação de áreas públicas causa danos morais?

Tese Firmada: A ausência de instalações sanitárias adequadas e de local apropriado para alimentação a empregados que exercem atividades externas de limpeza e conservação de áreas públicas autoriza a condenação do empregador ao pagamento de indenização por danos morais, pois desrespeitados os padrões mínimos de higiene e segurança do trabalho, necessários e exigíveis ao ambiente de trabalho (NR-24 do MTE, CLT, art. 157, Lei nº 8.213/91, art. 19, e CRFB, art. 7º, XXII).

Publicação do acórdão em 14/03/2025. Acórdão.

◯ **Tema: 58**

Processo(s): RRAg-0020444-44.2022.5.04.0811

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: A realização de revista meramente visual nos pertences dos empregados, ainda que realizada de forma impessoal, geral e sem contato físico nem exposição do empregado a

situação humilhante e vexatória, configura ato ilícito a ensejar, por si só, a compensação por dano moral?

Tese Firmada: A realização de revista meramente visual nos pertences dos empregados, desde que procedida de forma impessoal, geral, sem contato físico e exposição dos trabalhadores a situação humilhante ou vexatória, não configura ato ilícito apto a gerar indenização por dano moral.

Publicação do acórdão em 14/03/2025. Acórdão.

◯ **Tema: 60**

Processo(s): RRAg-0020084-82.2022.5.04.0141

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: A ausência de anotação da Carteira de Trabalho do empregado, por si só, é suficiente para configuração de dano moral?

Tese Firmada: A ausência de anotação do vínculo de emprego na Carteira de Trabalho não caracteriza dano moral in re ipsa, sendo necessária a comprovação de constrangimento ou prejuízo sofrido pelo trabalhador em seu patrimônio imaterial para ensejar a reparação civil, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil.

Publicação do acórdão em 14/03/2025. Acórdão.

◯ **Tema: 61**

Processo(s): RR-0011574-55.2023.5.18.0012

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: A submissão de empregado não especializado em segurança a transporte de valores acarreta exposição ilícita a alto grau de risco e enseja a responsabilização por dano moral, independentemente de prova do abalo emocional sofrido e da atividade econômica empresarial exercida?

Tese Firmada: O transporte de valores por trabalhador não especializado configura situação de risco a ensejar reparação civil por dano moral in re ipsa, independentemente da atividade econômica do empregador.

Publicação do acórdão em 14/03/2025. Acórdão.

◯ **Tema: 62**

Processo(s):
RRAg-0000761-75.2023.5.05.0611

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: A reversão judicial da dispensa por justa causa em razão de alegação infundada ou não provada de ato de improbidade causa ao empregado danos morais *in re ipsa*, determinando a condenação do empregador ao pagamento de indenização por danos morais?

Tese Firmada: A reversão da dispensa por justa causa baseada em alegação de ato de improbidade (CLT, art. 482, "a") que se revela judicialmente infundada ou não comprovada enseja reparação civil, in re ipsa, por dano moral.

Publicação do acórdão em 14/03/2025. Acórdão.

◯ **Tema: 76**

Processo(s):
RRAg - 0000340-46.2023.5.20.0004

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Na hipótese de verificação de concausalidade entre o trabalho e a doença ocupacional, qual o percentual de redução do cálculo da pensão mensal devida?

Tese Firmada: O cálculo da pensão mensal incidente sobre a remuneração do trabalhador será reduzido em até 50% depois de fixado o percentual de incapacidade laboral quando houver ocorrência de concausalidade entre o trabalho e a doença ocupacional, salvo se o laudo pericial indicar expressamente o grau de contribuição da atividade laboral para o dano sofrido.

Publicação do acórdão em 08/04/2025. Acórdão.

◯ **Tema: 77**

Processo(s):
RRAg - 0000348-65.2022.5.09.0068

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: O pagamento da indenização prevista no art. 950 do Código Civil em parcela única é opção da parte ou insere-se no âmbito da discricionariedade do julgador?

Tese Firmada: O A definição da forma de pagamento da indenização por danos materiais prevista no art. 950 do Código Civil, em parcela única ou pensão mensal vitalícia, não configura direito subjetivo da parte, cabendo ao magistrado definir a questão de forma fundamentada, considerando as circunstâncias de cada caso concreto.

Publicação do acórdão em 08/04/2025. Acórdão.

◯ **Tema: 84**

Processo(s):
RR - 1000403-39.2023.5.02.0462

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Deve ser reconhecida a responsabilidade civil objetiva do empregador pela reparação do dano causado ao empregado, na hipótese em que o carteiro (agente postal) é vítima de assalto no desempenho da atividade de entrega de correspondências e encomendas?

Tese: Em caso de roubo sofrido por carteiro (agente postal) durante o trabalho, é objetiva a responsabilidade civil do empregador pela reparação do dano moral, uma vez que a atividade de entrega de correspondências e mercadorias envolve risco diferenciado em relação aos trabalhadores em geral.

Publicação do acórdão em 08/04/2025. Acórdão.

◯ **Tema: 88**

Processo(s):
RR - 1000988-62.2023.5.02.0601

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Definir se a conduta do empregador de impedir o retorno do empregado ao trabalho após a alta previdenciária configura dano moral in re ipsa, dando direito à respectiva indenização.

Tese: A conduta do empregador, ao impedir o retorno do empregado ao trabalho e inviabilizar o percebimento da sua remuneração após a alta previdenciária, mostra-se ilícita e configura dano moral in re ipsa, sendo devida a indenização respectiva.

Publicação do acórdão em 08/04/2025. Acórdão.

◯ **Tema: 103**

Processo(s):
IncJulgRREmbRep - 0000477-55.2023.5.06.0121

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: O atraso reiterado e injustificado no pagamento de salários pelo empregador configura hipótese de dano moral ao empregado sujeito à reparação?

◯ **Tema: 107**

Processo(s):
IncJulgRREmbRep - 0000670-87.2022.5.12.0008

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: A exposição do empregado em trajes íntimos, em vestiário coletivo, para cumprimento de procedimento de higienização denominado "barreira sanitária", previsto em norma técnica do Ministério da Agricultura para as empresas do ramo alimentício, por si só, acarreta dano moral?

◯ **Tema: 117**

Processo(s):
IncJulgRREmbRep-0000133-52.2023.5.05.0008

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: 1 – É ilícito o controle ou a limitação, pelo empregador, ao uso do banheiro durante a jornada de trabalho do empregado? 2 – O controle ao uso do banheiro, pelo empregador, durante a jornada de trabalho, configura dano moral *in re ipsa*? 3 – A hipótese em que há prestação de serviços em linha de produção, com necessidade de substituição prévia do empregado no posto de trabalho, configura distinção?

◯ **Tema: 143**

Processo(s):
RR - 21391-35.2023.5.04.0271

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho – TST
Título: A ausência ou o atraso na quitação das verbas rescisórias configura dano moral in re ipsa?
Tese Firmada: A ausência ou o atraso na quitação das verbas rescisórias, por si só, não configura dano moral indenizável, sendo necessária a comprovação de lesão concreta aos direitos de personalidade do trabalhador.

Publicação do acórdão em 22/5/2025. Acórdão.

◯ **Tema: 145**

Processo(s):
RRAg - 1000066-78.2022.5.02.0464

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho – TST
Título: É possível a cumulação de pensão pela redução da capacidade laborativa, paga a título de indenização por danos materiais, com o salário recebido pelo trabalhador?
Tese Firmada: É possível a cumulação de pensão pela redução da capacidade laborativa, paga a título de indenização por danos materiais, com o salário recebido pelo trabalhador, por se tratarem de verbas de natureza e de fatos geradores distintos.

Publicação do acórdão em 27/5/2025. Acórdão.

7. DESPEDIDA / DEMISSÃO / DISPENSA

7.1 Ações de controle concentrado de constitucionalidade de interesse da Justiça do Trabalho

✓ **Processo**: **ADPF 648**

ASSUNTO SUMÁRIO: DESPEDIDA / DEMISSÃO / DISPENSA

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Súmula 443 do Tribunal Superior do Trabalho.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou seguimento à arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto da Relatora. Falaram: pela requerente, a Dra. Fernanda de Menezes Barbosa; pelo amicus curiae Central Única dos Trabalhadores - CUT, o Dr. Ricardo Quintas Carneiro; e, pelo amicus curiae Associação Brasileira de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - ABRASTT, o Dr. Gustavo Teixeira Ramos. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021. Acórdão. Espelho do Acórdão.

Decisão Embargos de Declaração: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 3.9.2021 a 14.9.2021. Acórdão ED. Espelho do Acórdão.

Transitado em julgado em 30/09/2021.

◯ **Processo**: **ADI 6142**

ASSUNTO SUMÁRIO: DESPEDIDA / DEMISSÃO / DISPENSA

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Dispensa de autorização prévia de entidade sindical para efetivação de dispensas imotivadas individuais, plúrimas ou coletivas. Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017).

Observação NUGEP: ADI em tramitação. Concluso ao Relator em 05/07/2022.

Legenda: ✓ | **Verde** – processo de controle concentrado de constitucionalidade, tema com repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado com trânsito em julgado; ◯ | Realce amarelo – processo de controle concentrado de constitucionalidade sem trânsito em julgado; repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado, mas sem trânsito em julgado ou tese fixada; ⚠ | Realce azul – tema com repercussão geral ou processo de controle concentrado de constitucionalidade determinação de suspensão nacional; ⊘ | Vermelho – verificada a ausência de repercussão geral ou não admitido o incidente.

7.2 Temas com repercussão geral reconhecida

✓ **Tema: 131**

Processo(s):
RE 589998

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Despedida imotivada de empregados de Empresa Pública.

Tese: A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT tem o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados.

Transitado em julgado em 02/02/2019. Acórdão.

✓ **Tema: 152**

Processo(s):
RE 590415

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Renúncia genérica a direitos mediante adesão a plano de demissão voluntária.

Tese: A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado.

Transitado em julgado em 30/03/2016. Acórdão.

◯ **Tema: 556**

Processo(s):
RE 631053

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Demissão sem justa causa de professor sem prévia instauração de inquérito administrativo, não obstante a previsão no regimento interno da instituição privada de ensino.

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do inciso I do art. 7º da Constituição Federal, bem como do inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, a possibilidade, ou não, de demissão, sem justa causa, de professor sem a prévia instauração de inquérito administrativo, não obstante a previsão no regimento interno da instituição privada de ensino a que vinculado.

Legenda: ✓ | **Verde** – processo de controle concentrado de constitucionalidade, tema com repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado com trânsito em julgado; ◯ | Realce amarelo – processo de controle concentrado de constitucionalidade sem trânsito em julgado; repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado, mas sem trânsito em julgado ou tese fixada; ⚠ | Realce azul – tema com repercussão geral ou processo de controle concentrado de constitucionalidade determinação de suspensão nacional; ⊘ | Vermelho – verificada a ausência de repercussão geral ou não admitido o incidente.

✓ Tema: 606

Processo(s):
RE 655283

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: a) reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos; b) competência para processar e julgar a ação em que se discute a reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos

Tese: A natureza do ato de demissão de empregado público é constitucional-administrativa e não trabalhista, o que atrai a competência da Justiça comum para julgar a questão. A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da CRFB, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/19, nos termos do que dispõe seu art. 6º.

Transitado em julgado em 28/10/2022. Acórdão.

✓ Tema: 638

Processo(s):
RE 999435

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Necessidade de negociação coletiva para a dispensa em massa de trabalhadores.

Tese: A intervenção sindical prévia é exigência procedimental imprescindível para a dispensa em massa de trabalhadores, que não se confunde com autorização prévia por parte da entidade sindical ou celebração de convenção ou acordo coletivo.

Transitado em julgado em 23/06/2023. Acórdão.

✓ Tema: 1022

Processo(s):
RE 688267

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público

Tese: As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento

razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista.

Transitado em julgado em 13/08/2024. Acórdão.

7.3 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos

◯ **Tema: 11**

Processo(s):
IRR 872-26.2012.5.04.0012

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Validade da dispensa do empregado em face de conteúdo de norma interna da empresa WMS, que previu no programa denominado 'Política de Orientação para Melhoria' procedimentos específicos que deveriam ser seguidos antes da dispensa de seus trabalhadores.

Tese: 1) A Política de Orientação para Melhoria, com vigência de 16/08/2006 a 28/06/2012, instituída pela empresa por regulamento interno, é aplicável a toda e qualquer dispensa, com ou sem justa causa, e a todos os empregados, independente do nível hierárquico, inclusive os que laboram em período de experiência, e os procedimentos prévios para a sua dispensa variam a depender da causa justificadora da deflagração do respectivo Processo, tal como previsto em suas cláusulas, sendo que a prova da ocorrência do motivo determinante ensejador da ruptura contratual e do integral cumprimento dessa norma interna, em caso de controvérsia, constituem ônus da empregadora, nos termos dos artigos 818, inciso II, da CLT e 373, inciso II, do CPC;

2) Os procedimentos previstos na norma regulamentar com vigência de 16/08/2006 a 28/06/2012 devem ser cumpridos em todas as hipóteses de dispensa com ou sem justa causa e apenas em casos excepcionais (de prática de conduta não abrangida por aquelas arroladas no item IV do programa, que implique quebra de fidúcia nele não descritas que gerem a impossibilidade total de manutenção do vínculo, ou de dispensa por motivos diversos, que não relacionados à conduta do empregado – fatores técnicos, econômicos ou financeiros) é que poderá ser superada. Nessas situações excepcionais, caberá à empresa o ônus de provar a existência da real justificativa para o desligamento do empregado sem a observância das diferentes fases do Processo de Orientação para Melhoria e a submissão da questão ao exame dos setores e órgãos competentes e indicados pela norma, inclusive sua Diretoria, para decisão final e específica a respeito, nos termos do item IV.10 do programa.;

3) Esse programa, unilateralmente instituído pela empregadora, constitui regulamento empresarial com natureza jurídica de cláusula contratual, que adere em definitivo ao contrato de trabalho dos empregados admitidos antes ou durante o seu período de vigência, por se tratar de condição mais benéfica que se incorpora ao seu patrimônio jurídico, nos termos e para os efeitos do artigo 7º, caput, da CF, dos artigos 444 e 468 da CLT e da Súmula nº 51, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, portanto, não pode ser alterada in pejus, suprimida ou descumprida;

4) A inobservância dos procedimentos previstos no referido regulamento interno da empresa viola o direito fundamental do empregado ao direito adquirido (artigo 5º, inciso XXXVI, da CF), o dever de boa-fé objetiva (artigos 113 e 422 do Código Civil e 3º, inciso I, da Constituição Federal), o princípio da proteção da confiança ou da confiança legítima (artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal) e os princípios da isonomia e da não-discriminação (artigos 3º, incisos I e IV, e 5º, caput, da

Lei Maior e 3º, parágrafo único, da CLT e Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho);

5) O descumprimento da Política de Orientação para Melhoria pela empregadora que a instituiu, ao dispensar qualquer de seus empregados sem a completa observância dos procedimentos e requisitos nela previstos, tem como efeitos a declaração de nulidade da sua dispensa e, por conseguinte, seu direito à reintegração ao serviço, na mesma função e com o pagamento dos salários e demais vantagens correspondentes (inclusive com aplicação do disposto no artigo 471 da CLT) como se na ativa estivesse, desde a data da sua dispensa até sua efetiva reintegração (artigos 7º, inciso I, da Constituição Federal e 468 da CLT e Súmula nº 77 do TST);

6) A Política Corporativa, com vigência de 29/06/2012 a 13/11/2014, instituída pela empresa por novo regulamento interno, não alcança os pactos laborais daqueles trabalhadores admitidos na empresa anteriormente à sua entrada em vigor, ou seja, até 28/06/2012, cujos contratos continuam regidos pela Política de Orientação para Melhoria precedente, que vigorou de 16/08/2006 a 28/06/2012 e que se incorporou ao seu patrimônio jurídico;

7) Esse novo programa, unilateralmente instituído pela empregadora em 29/06/2012, também constitui regulamento empresarial com natureza jurídica de cláusula contratual, que adere em definitivo ao contrato de trabalho dos empregados admitidos durante o seu período de vigência, de 29/06/2012 a 13/11/2014, por se tratar de condição mais benéfica que se incorpora ao seu patrimônio jurídico, nos termos e para os efeitos do artigo 7º, caput, da CF, dos artigos 444 e 468 da CLT e da Súmula nº 51, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, portanto, não pode ser alterada in pejus, suprimida ou descumprida;

8) A facultatividade da aplicação do Programa prevista de forma expressa na referida Política Corporativa que vigorou de 29/06/2012 a 13/11/2014 para a parte dos empregados por ela alcançados por livre deliberação da empresa, sem nenhum critério prévio, claro, objetivo, fundamentado e legítimo que justifique o discrimen, constitui ilícita e coibida condição puramente potestativa, nos termos do artigo 122 do Código Civil, e viola os princípios da isonomia e da não-discriminação (artigos 3º, incisos I e IV, e 5º, caput, da Lei Maior e 3º, parágrafo único, da CLT e Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho);

9) O descumprimento da Política Corporativa que vigorou de 29/06/2012 a 13/11/2014 pela empregadora que a instituiu, ao dispensar qualquer de seus empregados por ela alcançados sem a completa observância dos procedimentos e requisitos nela previstos, tem como efeitos a declaração de nulidade da sua dispensa e, por conseguinte, seu direito à reintegração ao serviço, na mesma função e com o pagamento dos salários e demais vantagens correspondentes (inclusive com aplicação do disposto no artigo 471 da CLT) como se na ativa estivesse, desde a data da sua dispensa até sua efetiva reintegração (artigos 7º, inciso I, da Constituição Federal e 468 da CLT e Súmula nº 77 do TST);

10) Os acordos coletivos de trabalho firmados por alguns entes sindicais com a empregadora no âmbito de sua representação em decorrência da mediação promovida pela Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho em 05/02/2020 não resolvem e nem tornam prejudicado o objeto deste incidente, sobretudo em virtude da limitação temporal, territorial e subjetiva inerente às referidas normas coletivas, cuja aplicabilidade, portanto, deve ser aferida pelo juízo da causa para cada caso concreto submetido à sua jurisdição, inclusive para a aferição dos requisitos de validade e da amplitude dos efeitos da respectiva norma coletiva.

Publicação do acórdão em 21/10/2022. Acórdão. Espelho do Acórdão.

Decisão de Suspensão do STF: Por decisão da Ministra Cármen Lúcia, Relatora da Petição nº 11.670/RS, em tramitação no STF, foi deferido efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário com Agravo interposto nos autos do Incidente de Recurso Repetitivo nº 872-26.2012.5.04.0012, até o respectivo julgamento de mérito. (Petição nº 11.670/RS, decisão de 8/9/2023.) Link da Decisão de efeito suspensivo.

⚠ **Determinada a suspensão, em 8/9/2023, dos efeitos do acórdão até o julgamento do mérito do recurso extraordinário com agravo interposto no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 872-26.2012.5.04.0012 (ARE 1.458.842).**

Observação NUGEP: A Relatora do ARE nº 1.458.842, Ministra Cármen Lúcia, negou provimento ao recurso extraordinário com agravo interposto por WMS Supermercados do Brasil LTDA. (DJe de 4/12/2023). Decisão. Interposto agravo regimental, em 11/12/2023, que se encontra pendente de julgamento pela 1ª Turma do STF (processo retirada de pauta em 29/7/2024).

◯ **Tema: 44**

Processo(s): IncJulgRREmbRep-0010045-06.2024.5.03.0134

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: É possível converter judicialmente pedido de demissão em rescisão indireta, no caso de falta grave cometida pelo empregador (CLT, art. 483), mesmo quando inexistente vício de consentimento do empregado na iniciativa de ruptura contratual?

◯ **Tema: 52**

Processo(s): RRAg-0000367-98.2023.5.17.0008

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho – TST
Título: É devida a multa do artigo 477, § 8º, da CLT quando reconhecida em juízo a rescisão indireta do contrato de trabalho (CLT, art. 483)?
Tese Firmada: Reconhecida em juízo a rescisão indireta do contrato de trabalho é devida a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.

◯ **Tema: 55**

Processo(s):
RR-0000427-27.2024.5.12.0024

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho – TST

Título: A validade do ato de demissão, a pedido da empregada gestante, detentora da estabilidade provisória prevista no artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), está condicionada à assistência sindical ou da autoridade local competente, nos termos do artigo 500 da CLT?

Tese Firmada: A validade do pedido de demissão da empregada gestante, detentora da garantia provisória de emprego prevista no artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), está condicionada à assistência do sindicato profissional ou da autoridade local competente, nos termos do artigo 500 da CLT.

Publicação do acórdão em 14/03/2025. Acórdão.

◯ **Tema: 62**

Processo(s):
RRAg-0000761-75.2023.5.05.0611

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: A reversão judicial da dispensa por justa causa em razão de alegação infundada ou não provada de ato de improbidade causa ao empregado danos morais *in re ipsa*, determinando a condenação do empregador ao pagamento de indenização por danos morais?

Tese Firmada: A reversão da dispensa por justa causa baseada em alegação de ato de improbidade (CLT, art. 482, "a") que se revela judicialmente infundada ou não comprovada enseja reparação civil, in re ipsa, por dano moral.

◯ **Tema: 70**

Processo(s):
RRAg-1000063-90.2024.5.02.0032

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: O descumprimento da obrigação contratual de recolhimento dos depósitos de FGTS, seja pela ausência ou pela irregularidade, configura falta grave suficiente para caracterização da rescisão indireta do contrato de trabalho, mesmo se não houver a imediatidade?

Tese Firmada: A ausência ou irregularidade no recolhimento dos depósitos de FGTS caracteriza descumprimento de obrigação contratual, nos termos do art. 483, "d", da CLT, suficiente para configurar a rescisão indireta do contrato de trabalho, sendo desnecessário o requisito da imediatidade.

Publicação do acórdão em 14/03/2025. Acórdão.

◯ **Tema: 96**

Processo(s):
IncJulgRREmbRep - 0020072-95.2023.5.04.0541

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: O empregado, dispensado por justa causa, tem direito ao pagamento de décimo terceiro salário e férias proporcionais?

◯ **Tema: 114**

Processo(s):
IncJulgRREmbRep - 0100694-10.2021.5.01.0059

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: a) A adesão do empregador ao movimento "#NãoDemita", compromisso assumido para preservação de empregos durante a pandemia do COVID-19, configura hipótese de garantia provisória de emprego?; b) Se houver garantia provisória de emprego, ela prevalece após os 60 (sessenta) dias mencionados nessa campanha?

◯ **Tema: 119**

Processo(s):
RR-0000321-55.2024.5.08.0128

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Existindo dúvida sobre a data de início da gravidez durante o contrato de trabalho, deverá a garantia de emprego à gestante ser reconhecida?

Tese Firmada: A dúvida razoável e objetiva sobre a data de início da gravidez e sua contemporaneidade ao contrato de trabalho não afasta a garantia de emprego à gestante.

◯ **Tema: 125**

Processo(s):
RR-0020465-17.2022.5.04.0521

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Para o reconhecimento da estabilidade provisória em decorrência de doença ocupacional, prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/1991, é necessário que o empregado tenha sido afastado por mais de quinze dias das atividades laborais ou percebido auxílio-doença acidentário?

Tese Firmada: Para fins de garantia provisória de emprego prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/1991, não é necessário o afastamento por período superior a 15 (quinze) dias ou a percepção de auxílio-doença acidentário, desde que reconhecido, após a cessação do contrato de trabalho, o nexo causal ou concausal entre a doença ocupacional e as atividades desempenhadas no curso da relação de emprego.

◯ **Tema: 130**

Processo(s):
RR-0000048-55.2022.5.11.0551

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: É válida a dispensa imotivada de empregado admitido anteriormente à privatização de empresa estatal, ainda que existente norma prévia à desestatização que estabeleça procedimentos e vedações ao desligamento imotivado?

Tese Firmada: É válida a dispensa imotivada de empregado admitido anteriormente à privatização, ainda que norma interna preexistente à sucessão estabeleça procedimentos e vedações ao desligamento.

Publicação do acórdão em 22/05/2025. Acórdão.

8. DIREITO INTERTEMPORAL

8.1 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos

◯ **Tema: 23**

Processo(s):
IncJulgRREmbRep 528-80.2018.5.14.0004

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST
Título: Horas "in itinere" (13770); Reforma trabalhista; Aplicação imediata aos contratos em curso. Direito intertemporal.
Tese: A Lei nº 13.467/2017 possui aplicação imediata aos contratos de trabalho em curso, passando a regular os direitos decorrentes de lei cujos fatos geradores tenham se efetivado a partir de sua vigência.
Observação NUGEP: Na sessão presencial do Tribunal Pleno de 25/11/2024, fixou-se a tese jurídica do incidente, por maioria, ficando vencidos os Exmos. Ministros Mauricio José Godinho Delgado, que abriu a divergência, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Alberto Bastos Balazeiro e Liana Chaib, que votaram no sentido de inaplicabilidade da Lei nº 13.467/2017 aos contratos de trabalho em curso na data da sua vigência.

9. DIREITO PROCESSUAL (PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, REQUISITOS, EXTINÇÃO, CABIMENTO, ÔNUS DA PROVA)

9.1 Ações de controle concentrado de constitucionalidade de interesse da Justiça do Trabalho

✓ **Processo**: **ADI 3392**

ASSUNTO SUMÁRIO: DIREITO PROCESSUAL (PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, REQUISITOS, EXTINÇÃO, CABIMENTO)

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Exigência de comum acordo para ajuizamento de dissídio coletivo - Reforma do Judiciário – Emenda Constitucional 45/2004 (Ações conexas: ADI's 3423, 3431, 3432 e 3520).

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.

Transitado em julgado em 26/06/2020. Acórdão. Espelho do Acórdão.

◯ **Processo**: **ADI 6002**

ASSUNTO SUMÁRIO: DIREITO PROCESSUAL (PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, REQUISITOS, EXTINÇÃO, CABIMENTO

Legenda: ✓ | **Verde** – processo de controle concentrado de constitucionalidade, tema com repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado com trânsito em julgado; ◯ | Realce amarelo – processo de controle concentrado de constitucionalidade sem trânsito em julgado; repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado, mas sem trânsito em julgado ou tese fixada; ⚠ | Realce azul – tema com repercussão geral ou processo de controle concentrado de constitucionalidade determinação de suspensão nacional; ⊘ | Vermelho – verificada a ausência de repercussão geral ou não admitido o incidente.

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) - exigência de indicação do valor do pedido na petição inicial da reclamação trabalhista.

Observação NUGEP: ADI em tramitação.



◯ Processo: ADI 2527

ASSUNTO SUMÁRIO: DIREITO PROCESSUAL (PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, REQUISITOS, EXTINÇÃO, CABIMENTO

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Constitucionalidade da Medida Provisória nº 2.226, de 4/9/2001, que incluiu o artigo 896-A da CLT, que inseriu o requisito da transcendência nos recursos de revista e delegou sua regulamentação ao Regimento Interno do TST (artigos 1º e 2º da referida medida provisória); e que introduziu, no art. 6º da Lei nº 9.469/97, dispositivo que afasta, no caso de transação ou acordo, a possibilidade do pagamento dos honorários devidos ao advogado da parte contrária, ainda que fruto de condenação transitada em julgado (artigo 3º).

Decisão Liminar: O Tribunal, por maioria, nos termos do voto da Relatora, Ministra Ellen Gracie (Presidente), deferiu em parte a liminar para suspender o artigo 3º da Medida Provisória nº 2.226, de 4 de setembro de 2001, vencidos parcialmente os Senhores Ministros Nelson Jobim, que a deferia quanto aos artigos 1º e 2º; Maurício Corrêa, que a deferia quanto aos artigos 1º, 2º e parte do 3º, e o Senhor Ministro Marco Aurélio, quanto aos artigos 1º, 2º e 3º. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Não votou o Senhor Ministro Eros Grau por suceder ao Senhor Ministro Maurício Corrêa, que proferiu voto em assentada anterior. A Senhora Ministra Cármen Lúcia votou somente em relação ao artigo 3º, por suceder ao Senhor Ministro Nelson Jobim, que proferira voto quanto aos artigos 1º e 2º. Plenário, 16.08.2007. Decisão. Espelho da Decisão.



✓ Processo: ADI 3995

ASSUNTO SUMÁRIO: DIREITO PROCESSUAL (PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, REQUISITOS, EXTINÇÃO, CABIMENTO**)**

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Depósito prévio de 20% do valor da causa para o ajuizamento de ação rescisória na Justiça do Trabalho.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Impedido o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 13.12.2018.

Transitado em julgado em 23/03/2019. Acórdão. Espelho do Acórdão.

✓ **Processo**: **ADI 2139**

Processo Apensado: ADI 2160

ASSUNTO SUMÁRIO: DIREITO PROCESSUAL (PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, REQUISITOS, EXTINÇÃO, CABIMENTO)

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Comissão de Conciliação Prévia (Ações conexas: ADI 2160; ADI 2237).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia (Presidente), julgou parcialmente procedentes os pedidos, para dar interpretação conforme a Constituição ao art. 625-D, § 1º a § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, assentando que a Comissão de Conciliação Prévia constitui meio legítimo, mas não obrigatório, de solução de conflitos, permanecendo o acesso à Justiça resguardado para todos os que venham a ajuizar demanda diretamente ao órgão judiciário competente, e para manter hígido o inciso II do art. 852-B da CLT, no sentido de se considerar legítima a citação nos termos estabelecidos na norma. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 1º.8.2018.

Transitado em julgado em 07/03/2019. Acórdão. Espelho do Acórdão.

9.2 Temas com repercussão geral reconhecida

◯ **Tema: 100**

Processo(s):
RE 586068

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: a) Aplicação do art. 741, parágrafo único, do Código de Processo Civil, no âmbito dos Juizados Especiais Federais. b) Possibilidade de desconstituição de decisão judicial de processo com trânsito em julgado fundada em norma posteriormente declarada inconstitucional.

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput, e XXXVI; e 195, § 5º, da Constituição Federal, a aplicação, ou não, do art. 741, parágrafo único, do Código de Processo Civil, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, e a extensão, ou não, dos efeitos de precedente do Supremo Tribunal Federal, que declarou a inconstitucionalidade de lei, aos casos com trânsito julgado.

Tese: 1) é possível aplicar o artigo 741, parágrafo único, do CPC/73, atual art. 535, § 5º, do CPC/2015, aos feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, desde que o trânsito em julgado da fase de conhecimento seja posterior a 27.8.2001; 2) é admissível a invocação como fundamento da inexigibilidade de ser o título judicial fundado em 'aplicação ou interpretação tida como incompatível com a Constituição' quando houver pronunciamento jurisdicional, contrário ao decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, seja no controle difuso, seja no controle concentrado de constitucionalidade; 3) o art. 59 da Lei 9.099/1995 não impede a desconstituição da coisa julgada quando o título executivo judicial se amparar em contrariedade à interpretação ou sentido da norma conferida pela Suprema Corte, anterior ou posterior ao trânsito em julgado, admitindo, respectivamente, o manejo (i) de impugnação ao cumprimento de sentença ou (ii) de simples petição, a ser apresentada em prazo equivalente ao da ação rescisória.

Acórdão publicado em 31/01/2024. Acórdão.



✓ **Tema: 136**



Processo(s):
RE 590809

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: a) Cabimento de ação rescisória que visa desconstituir julgado com base em nova orientação da Corte; b) Creditamento de IPI pela aquisição de insumos isentos, não tributados ou sujeitos à alíquota zero.

Tese: Não cabe ação rescisória quando o julgado estiver em harmonia com o entendimento firmado pelo Plenário do Supremo à época da formalização do acórdão rescindendo, ainda que ocorra posterior superação do precedente.

Transitado em julgado em 04/12/2014. Acórdão.



✓ **Tema: 170**



Processo(s):
RE 597133

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Julgamento proferido por órgão fracionário de tribunal composto majoritariamente por juízes convocados.

Tese: Não viola o postulado constitucional do juiz natural o julgamento de apelação por órgão composto majoritariamente por juízes convocados, autorizado no âmbito da Justiça Federal pela Lei 9.788/1999.

Transitado em julgado em 25/04/2011. Acórdão.

⊘ Tema: 181

Processo(s):
RE 598365

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Pressupostos de admissibilidade de recursos da competência de outros Tribunais.

Tese: A questão do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade de recursos da competência de outros Tribunais tem **natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral**, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 05/04/2010. Acórdão.

✓ Tema: 237

Processo(s):
RE 583937

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem conhecimento do outro.

Tese: É lícita a prova consistente em gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem conhecimento do outro.

Transitado em julgado em 12/02/2010. Acórdão.

⊘ Tema: 248

Processo(s):
AI 751478

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Pressupostos de admissibilidade de ação rescisória no âmbito da Justiça do Trabalho.

Tese: É **infraconstitucional**, a ela se aplicando os efeitos da **ausência de repercussão geral**, a controvérsia relativa ao preenchimento dos pressupostos de admissibilidade de ação rescisória no âmbito da Justiça do Trabalho.

Transitado em julgado em 27/08/2010. Acórdão.

◯ Tema: 266

Processo(s):
RE 605481

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Citação da Fazenda Pública para expedição de precatório complementar.

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 100 e parágrafos, da Constituição Federal, a necessidade, ou não, da citação da Fazenda Pública para expedição de precatório complementar.

✓ **Tema: 314**

Processo(s):
RE 601235

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de recurso administrativo.

Tese: É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de recurso administrativo.

Transitado em julgado em 01/10/2009. Acórdão.

⊘ **Tema: 318**

Processo(s):
AI 800074

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Requisitos do mandado de segurança.

Tese: A questão do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do mandado de segurança **tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral**, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 28/02/2011. Acórdão.

⊘ **Tema: 321**

Processo(s):
RE 1040229

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Limites impostos pelo princípio do juiz natural à convolação de ação individual em um incidente processual, no bojo de ação coletiva em trânsito perante juízo diverso do originário.

Tese: **Não há repercussão geral** na controvérsia em que se questiona a validade de regulamento editado por órgão do Judiciário estadual que, com base na lei de organização

judiciária local, preceitua a convolação de ação individual em incidente de liquidação no bojo da execução de sentença coletiva proferida em Juízo diverso do inicial.

Transitado em julgado em 25/02/2021. Acórdão.

✓ **Tema: 339**

Processo(s):
AI 791292

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Obrigatoriedade de fundamentação das decisões judiciais

Tese: O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas.

Transitado em julgado em 20/08/2010. Acórdão.

✓ **Tema: 360**

Processo(s):
RE 611503

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Desconstituição de título executivo judicial mediante aplicação do parágrafo único do art. 741 do Código de Processo Civil.

Tese: São constitucionais as disposições normativas do parágrafo único do art. 741 do CPC, do § 1º do art. 475-L, ambos do CPC/73, bem como os correspondentes dispositivos do CPC/15, o art. 525, § 1º, III e §§ 12 e 14, o art. 535, § 5º. São dispositivos que, buscando harmonizar a garantia da coisa julgada com o primado da Constituição, vieram agregar ao sistema processual brasileiro um mecanismo com eficácia rescisória de sentenças revestidas de vício de inconstitucionalidade qualificado, assim caracterizado nas hipóteses em que (a) a sentença exequenda esteja fundada em norma reconhecidamente inconstitucional, seja por aplicar norma inconstitucional, seja por aplicar norma em situação ou com um sentido inconstitucionais; ou (b) a sentença exequenda tenha deixado de aplicar norma reconhecidamente constitucional; e (c) desde que, em qualquer dos casos, o reconhecimento dessa constitucionalidade ou a inconstitucionalidade tenha decorrido de julgamento do STF realizado em data anterior ao trânsito em julgado da sentença exequenda.

Transitado em julgado em 27/03/2019. Acórdão.

⊘ **Tema: 398**

Processo(s):
AI 836810

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Anulação de sentença por contradição e incoerência.

Tese: A questão das causas legais de anulação de decisão judicial **tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral**, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 01/09/2011. Acórdão.

⊘ Tema: 401

Processo(s): RE 633360

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Multa por litigância de má-fé.

Tese: A questão da caracterização de situações justificadoras da imposição de multa por litigância de má-fé **tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral**, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 31/08/2011. Acórdão.

⊘ Tema: 424

Processo(s): ARE 639228

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Indeferimento de produção de provas no âmbito de processo judicial.

Tese: A questão do indeferimento de produção de provas no âmbito de processo judicial **tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral**, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 31/08/2011. Acórdão.

◯ Tema: 441

Processo(s): RE 660968

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Exigência da regra constitucional da reserva de plenário para afastar a aplicação de norma anterior à Constituição Federal de 1988.

Descrição: Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário, em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXX, LIV e LV, 93, IX, 97 e 143 da Constituição Federal, a exigência, ou não, da regra constitucional da reserva de plenário para

afastar a aplicação do artigo 4º, § 2º, da Lei 5.292/1967, que versa sobre a prestação de serviço militar por médicos, farmacêuticos, dentistas ou veterinários, após concluírem o curso.

Observação NUGEP: Concluso ao Relator desde 08/04/2021.

⊘ Tema: 463

Processo(s):
RE 637135

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Violação à coisa julgada em decorrência de preclusão referente à juntada de acordo apenas por ocasião dos embargos à execução.

Tese: A questão da ofensa à coisa julgada pela homologação, na fase executória do processo, do termo de acordo de adesão da Lei Complementar n. 110/2001, firmado com a Caixa Econômica Federal - CEF e o titular da conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, **tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral**, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 12/09/2011. Acórdão.

✓ Tema: 499

Processo(s):
RE 612043

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Limites subjetivos da coisa julgada referente à ação coletiva proposta por entidade associativa de caráter civil.

Tese: A eficácia subjetiva da coisa julgada formada a partir de ação coletiva, de rito ordinário, ajuizada por associação civil na defesa de interesses dos associados, somente alcança os filiados, residentes no âmbito da jurisdição do órgão julgador, que o fossem em momento anterior ou até a data da propositura da demanda, constantes da relação jurídica juntada à inicial do processo de conhecimento.

Transitado em julgado em 14/08/2018. Acórdão.

✓ Tema: 530

Processo(s):
RE 669367

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Desistência em mandado de segurança, sem aquiescência da parte contrária, após prolação de sentença de mérito, ainda que favorável ao impetrante.

Tese: É lícito ao impetrante desistir da ação de mandado de segurança, independentemente de aquiescência da autoridade apontada como coatora ou da entidade estatal interessada ou, ainda, quando for o caso, dos litisconsortes passivos necessários, a qualquer momento antes do término do julgamento, mesmo após eventual sentença concessiva do 'writ' constitucional, não se aplicando, em tal hipótese, a norma inscrita no art. 267, § 4º, do CPC/1973.

Transitado em julgado em 14/11/2014. Acórdão.

⊘ Tema: 660

Processo(s): ARE 748371

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa quando o julgamento da causa depender de prévia análise da adequada aplicação das normas infraconstitucionais. Extensão do entendimento ao princípio do devido processo legal e aos limites da coisa julgada.

Tese: A questão da ofensa aos princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e dos limites à coisa julgada, tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 06/08/2013. Acórdão.

⊘ Tema: 675

Processo(s): ARE 738109

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Suspensão de ação individual em razão da existência de ação coletiva.

Tese: A questão da suspensão de ação individual pelo ajuizamento de ação civil pública com a mesma finalidade tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009

Transitado em julgado em 18/11/2013. Acórdão.

✓ Tema: 679

Processo(s): RE 607447

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Validade da exigência do depósito recursal como pressuposto de admissibilidade do recurso extraordinário na Justiça do Trabalho.

Tese: Surge incompatível com a Constituição Federal exigência de depósito prévio como condição de admissibilidade do recurso extraordinário, no que não recepcionada a previsão constante do § 1º do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo inconstitucional a contida na cabeça do artigo 40 da Lei nº 8.177 e, por arrastamento, no inciso II da Instrução Normativa nº 3/1993 do Tribunal Superior do Trabalho.

Transitado em julgado 11/06/2020. Acórdão.

⊘ Tema: 715

Processo(s): ARE 796473

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Limites territoriais da eficácia de decisão prolatada em ação coletiva.

Tese: A questão da limitação territorial da eficácia da decisão proferida em ação coletiva tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009

Transitado em julgado em 28/10/2014. Acórdão.

✓ Tema: 733

Processo(s): RE 730462

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Eficácia temporal de sentença transitada em julgado fundada em norma superveniente declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado.

Tese: A decisão do Supremo Tribunal Federal declarando a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade de preceito normativo não produz a automática reforma ou rescisão das decisões anteriores que tenham adotado entendimento diferente. Para que tal ocorra, será indispensável a interposição de recurso próprio ou, se for o caso, a propositura de ação rescisória própria, nos termos do art. 485 do CPC, observado o respectivo prazo decadencial (CPC, art. 495).

Transitado em julgado em 15/09/2015. Acórdão.

✓ Tema: 739

Processo(s): ARE 791932

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Possibilidade de recusa de aplicação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997 em razão da invocação da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, sem observância da regra de reserva de plenário.

Tese: É nula a decisão de órgão fracionário que se recusa a aplicar o art. 94, II, da Lei 9.472/1997, sem observar a cláusula de reserva de Plenário (CF, art. 97), observado o art. 949 do Código de Processo Civil.

Transitado em julgado em 14/03/2019. Acórdão.

⊘ **Tema: 780**

Processo(s):
ARE 840432

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Legitimidade do conhecimento de ofício da incompetência para o julgamento de execução fiscal na hipótese de inobservância do art. 578 do Código de Processo Civil.

Tese: A questão do conhecimento, de ofício, da incompetência para processar execução fiscal ajuizada em local diverso do foro do domicílio do réu, nos termos do artigo 578, V, do CPC/1973, tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 09/02/2015. Acórdão.

⊘ **Tema: 799**

Processo(s):
ARE 722421

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Possibilidade da devolução de valores recebidos em virtude de tutela antecipada posteriormente revogada.

Tese: A questão acerca da devolução de valores recebidos em virtude de concessão de antecipação de tutela posteriormente revogada tem natureza infraconstitucional e a ela atribuem-se os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE 584.608, Relatora a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/3/2009.

Transitado em julgado em 21/04/2015. Acórdão.

✓ **Tema: 856**

Processo(s):
ARE 914045

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: a) Necessidade de submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou em Súmula deste Tribunal; b) Constitucionalidade de restrições impostas pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quando aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos.

Tese: É desnecessária a submissão à regra da reserva de plenário quando a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário ou em Súmula deste Supremo Tribunal Federal; II - É inconstitucional a restrição ilegítima ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quando imposta como meio de cobrança indireta de tributos.

Transitado em julgado em 04/03/2016. Acórdão.

✓ **Tema: 858**

Processo(s):
RE 1010819

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Aptidão, ou não, da ação civil pública para afastar a coisa julgada, em particular quando já transcorrido o biênio para o ajuizamento da rescisória.

Tese: O trânsito em julgado de sentença condenatória proferida em sede de ação desapropriatória não obsta a propositura de Ação Civil Pública em defesa do patrimônio público, para discutir a dominialidade do bem expropriado, ainda que já se tenha expirado o prazo para a Ação Rescisória; II - Em sede de Ação de Desapropriação, os honorários sucumbenciais só serão devidos caso haja devido pagamento da indenização aos expropriados.

Acórdão publicado em 29/09/2011. Acórdão.

⊘ **Tema: 890**

Processo(s):
ARE 950787

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Ofensa aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da legalidade, da propriedade e sua função social, do devido processo legal e do acesso à Justiça em decorrência de rescisão contratual.

Tese: A questão da ofensa aos princípios da dignidade da pessoa humana, da legalidade, da propriedade e sua função social, do devido processo legal e do acesso à Justiça, quando decorrente de relação contratual, tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 16/02/2017. Acórdão.

⊘ Tema: 895

Processo(s):
RE 956302

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Ofensa ao princípio da inafastabilidade de jurisdição na hipótese em que há óbice processual intransponível ao julgamento de mérito.

Tese: A questão da ofensa ao princípio da inafastabilidade de jurisdição, quando há óbice processual intransponível ao exame de mérito, ofensa indireta à Constituição ou análise de matéria fática, tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009

Transitado em julgado em 06/08/2016. Acórdão.

⊘ Tema: 902

Processo(s):
ARE 970082

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Despesas processuais que compõem o preparo recursal.

Tese: A questão das despesas que compõem o preparo recursal tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 30/06/2016. Acórdão.

✓ Tema: 1075

Processo(s):
RE 1101937

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Constitucionalidade do art. 16 da Lei 7.347/1985, segundo o qual a sentença na ação civil pública fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator.

Tese: I - É inconstitucional a redação do art. 16 da Lei 7.347/1985, alterada pela Lei 9.494/1997, sendo repristinada sua redação original. II - Em se tratando de ação civil pública de efeitos nacionais ou regionais, a competência deve observar o art. 93, II, da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). III - Ajuizadas múltiplas ações civis públicas de âmbito nacional ou regional e fixada a competência nos termos do item II, firma-se a prevenção do juízo que primeiro conheceu de uma delas, para o julgamento de todas as demandas conexas.

Transito em julgado em 01/09/2021. Acórdão.

◯ Tema: 1118

Processo(s):
RE 1298647

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246).

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 5º, II, 37, XXI e § 6º, e 97 da Constituição Federal a legitimidade da transferência ao ente público tomador de serviço do ônus de comprovar a ausência de culpa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas devidas aos trabalhadores terceirizados pela empresa contratada, para fins de definição da responsabilidade subsidiária do Poder Público.

Tese: 1. Não há responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviços contratada, se amparada exclusivamente na premissa da inversão do ônus da prova, remanescendo imprescindível a comprovação, pela parte autora, da efetiva existência de comportamento negligente ou nexo de causalidade entre o dano por ela invocado e a conduta comissiva ou omissiva do poder público.

2. Haverá comportamento negligente quando a Administração Pública permanecer inerte após o recebimento de notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo.

3. Constitui responsabilidade da Administração Pública garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato, nos termos do art. 5º-A, § 3º, da Lei nº 6.019/1974.

4. Nos contratos de terceirização, a Administração Pública deverá: (i) exigir da contratada a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974; e (ii) adotar medidas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, na forma do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, tais como condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior.

⊘ Tema: 1119

Processo(s):
ARE 1293130

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Necessidade de juntada da autorização expressa dos associados, da relação nominal, bem como da comprovação de filiação prévia, para a cobrança de valores pretéritos de título

judicial decorrente de mandado de segurança coletivo impetrado por entidade associativa de caráter civil.

Tese: É desnecessária a autorização expressa dos associados, a relação nominal destes, bem como a comprovação de filiação prévia, para a cobrança de valores pretéritos de título judicial decorrente de mandado de segurança coletivo impetrado por entidade associativa de caráter civil.

Trânsito em julgado em 10/03/2022. Acórdão.

◯ **Tema: 1142**

Processo(s):
RE 1309081

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Possibilidade de fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário substituído.

Tese: Os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal.

Publicação do acórdão em 18/06/2021. Acórdão.

Decisão Embargos de Declaração: O Tribunal, por maioria, rejeitou *in totum* os embargos de declaração e não acolheu o pedido de modulação dos efeitos da decisão embargada, nos termos do voto do Ministro André Mendonça (Redator para o acórdão), vencidos os Ministros Luiz Fux (Presidente e Relator), Rosa Weber, Alexandre de Moraes, Edson Fachin e Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 26.8.2022 a 2.9.2022. Acórdão. Espelho do Acórdão.
Decisão Embargos de Declaração (2os): O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 7.2.2025 a 14.2.2025. Acórdão. Espelho do Acórdão.

⊘ **Tema: 1146**

Processo(s):
ARE 1320407

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Ofensa à garantia da inafastabilidade de jurisdição nas hipóteses em que a instância ordinária, destinatária da prova, considera suficientes para resolução do mérito da controvérsia apenas os documentos apresentados com a inicial.

Tese: É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa à ofensa ao princípio da inafastabilidade de jurisdição quando a instância ordinária, com base na legislação aplicável e no conjunto fático-probatório constante dos

autos, julgar, ainda que antecipadamente, o mérito da causa, por decisão fundamentada e garantidos os meios recursais cabíveis.

Transito em julgado em 04/08/2021. Acórdão.

9.3 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos

◯ **Tema: 35**

Processo(s):

IncJulgRREmbRep-1199-29.2021.5.09.0654

IncJulgRREmbRep-10389-20.2021.5.15.0146

IncJulgRREmbRep - 0000099-98.2024.5.05.0022

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho – TST

Título: Para as reclamações trabalhistas ajuizadas na vigência da Lei nº 13.467/2017, seja sob o rito ordinário, seja sob os auspícios do rito sumaríssimo, considerando o teor do art. 840, § 1º, da CLT e do art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 41 do TST, no quanto estabelecem que a petição inicial deverá indicar o valor do pedido e que o valor da causa será estimado, indaga-se se os valores atribuídos aos pedidos na inicial limitam o julgador quando da condenação e da execução para efeito dos artigos 141 e 492 do CPC ou se são meramente estimativos. (A questão referente ao rito sumaríssimo foi afetada no IncJulgRREmbRep-0000099-98.2024.5.05.0022).

◯ **Tema: 37**

Processo(s):

IncJulgRREmbRep-0020332-13.2023.5.04.0012

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho – TST

Título: É possível a substituição de depósito recursal já realizado por fiança bancária ou seguro garantia judicial? Na substituição do depósito recursal, a fiança bancária ou o seguro garantia judicial devem ter prazo de validade indeterminado ou condicionado até a solução final do litígio?

◯ **Tema: 40**

Processo(s): IncJulgRREmbRep-0101113-51.2019.5.01.0010

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho – TST
Título: O Ato Conjunto CSJT.CGJT Nº 1, de 16/10/2019, ao dispor sobre o uso do seguro garantia judicial em substituição a depósito recursal e para garantia da execução trabalhista, ao elencar os requisitos para a aceitação do mencionado seguro, obriga que seja comprovado, inclusive, o pagamento do respectivo prêmio? A ausência de comprovação do pagamento do prêmio resulta na deserção do respectivo recurso? É obrigatória a comprovação do pagamento do prêmio para a validade do seguro garantia judicial?

◯ **Tema: 41**

Processo(s): IncJulgRREmbRep-0000026-43.2023.5.11.0201

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho – TST
Título: É válido o recolhimento do preparo recursal por pessoa estranha à lide?

◯ **Tema: 64**

Processo(s): RRAg-0000444-07.2023.5.17.0009

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho – TST
Título: Configura cerceamento de defesa o indeferimento de adiamento da audiência de instrução quando a parte, intimada previamente para apresentar rol de testemunhas, não faz o arrolamento nem leva as testemunhas espontaneamente à audiência?
Tese Firmada: Não configura cerceio de defesa o ato de indeferir o adiamento da audiência una ou de instrução quando a parte, intimada previamente, não apresenta o rol de testemunhas, tampouco, diante da previsão de comparecimento espontâneo (art. 825, caput, da CLT), justifica a ausência.
Publicação do acórdão em 14/03/2025. Acórdão.

◯ **Tema: 67**

Processo(s):

RR-0001095-48.2023.5.06.0008

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: O ônus da prova quanto ao cumprimento dos requisitos necessários para a concessão de promoções por antiguidade é da parte reclamante ou da parte reclamada?

Tese Firmada: Por se tratar de fato impeditivo, é do empregador o ônus de demonstrar que o empregado descumpre requisito necessário à concessão de promoção por antiguidade.

Publicação do acórdão em 14/03/2025. Acórdão.

◯ **Tema: 72**

Processo(s):

RR - 0000050-02.2024.5.12.0042

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: O fato da testemunha propor ação com idêntico objeto em face do mesmo empregador que também é parte em processo no qual pretende depor, a torna suspeita?

Tese Firmada: A existência de ação contra o mesmo empregador, ainda que possua idêntica pretensão, não torna suspeita a testemunha, salvo quando o julgador se convencer da sua parcialidade mediante o exame da prova constante dos autos.

Publicação do acórdão em 08/04/2025. Acórdão.

◯ **Tema: 73**

Processo(s):

RRAg - 0000113-77.2023.5.05.0035

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: É do empregado ou do empregador o ônus de comprovar a impossibilidade de controle da jornada externa de trabalho?

Tese Firmada: É do empregador o ônus de comprovar a impossibilidade de controle da jornada de trabalho externo, por se tratar de fato impeditivo do direito do trabalhador.

Publicação do acórdão em 08/04/2025. Acórdão.

◯ **Tema: 109**

Processo(s):
IncJulgRREmbRep-0000704-22.2023.5.11.0019

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho – TST

Título: A ausência do reclamante à audiência em que deveria prestar depoimento pessoal resulta em confissão ficta apenas se houver sido intimado pessoalmente, ou tal efeito também se produz se intimado por meio de advogado com poderes para receber notificações?

◯ **Tema: 111**

Processo(s):
IncJulgRREmbRep - 0001257-60.2022.5.17.0141

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: A oitiva do depoimento pessoal das partes constitui faculdade do magistrado, disciplinada exclusivamente pelos dispositivos aplicáveis da Consolidação das Leis do Trabalho, ou o seu indeferimento por decisão discricionária do juiz da causa em processos em que não estejam configuradas as hipóteses em que o Código de Processo Civil o autoriza configura cerceamento de defesa, implicando violação direta das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa asseguradas pelo artigo 5º, LV, da Constituição Federal e dos dispositivos pertinentes do Código de Processo Civil em vigor?

◯ **Tema: 124**

Processo(s):
RR-0001270-88.2023.5.09.0095

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho – TST

Título: A regularização superveniente da conduta ilícita que ensejou o pedido de tutela inibitória em ação civil pública enseja o indeferimento da medida?
Tese Firmada: A cessação da conduta ilícita após a propositura da ação civil pública não impede, por si só, o deferimento da tutela inibitória, que visa prevenir práticas ilícitas futuras.

◯ **Tema: 135**

Processo(s):
RR - 0000345-60.2024.5.05.0001

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho – TST
Título: Configura cerceamento de defesa o indeferimento de prova testemunhal nos casos em que é aplicada a confissão ficta à parte que demonstra desconhecimento sobre os fatos da controvérsia em depoimento pessoal?
Tese Firmada: O indeferimento da prova testemunhal fundamentado na presunção de veracidade decorrente de confissão ficta por desconhecimento dos fatos controvertidos pela parte ou seu preposto, em depoimento pessoal, não configura cerceamento de defesa.
Publicação do acórdão em 22/5/2025. Acórdão.

◯ **Tema: 140**

Processo(s):
RRAg - 0001000-38.2023.5.23.0107

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho – TST
Título: a) é válida a utilização de prova emprestada, ainda que sem a concordância da parte contrária? b) é válida a utilização de prova pericial emprestada para instrução de pedido de adicional de insalubridade ou de periculosidade?
Tese Firmada: A utilização de prova pericial emprestada para comprovar insalubridade ou periculosidade é válida, independentemente da concordância da parte contrária, desde que esteja presente a identidade fática entre o processo de origem e o processo em que a prova é utilizada, e seja observado o contraditório na produção da prova original e nos autos em que ela é trasladada, não configurando nulidade processual o indeferimento de nova perícia quando observados esses requisitos.
Publicação do acórdão em 22/5/2025. Acórdão.

◯ **Tema: 153**

Processo(s):

IncJulgRREmbRep - 0100566-97.2023.5.01.0033

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: As prerrogativas processuais da Fazenda Pública, tais como a isenção de custas e o depósito recursal, aplicam-se à Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB?

Legenda: ✓ | **Verde** – processo de controle concentrado de constitucionalidade, tema com repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado com trânsito em julgado; ◯ | Realce amarelo – processo de controle concentrado de constitucionalidade sem trânsito em julgado; repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado, mas sem trânsito em julgado ou tese fixada; ⚠ | Realce azul – tema com repercussão geral ou processo de controle concentrado de constitucionalidade determinação de suspensão nacional; ⊘ | Vermelho – verificada a ausência de repercussão geral ou não admitido o incidente.

10. ESTABILIDADE / LICENÇA

10.1 Ações de controle concentrado de constitucionalidade de interesse da Justiça do Trabalho

✓ Processo: ADI 6327

ASSUNTO SUMÁRIO: ESTABILIDADE/LICENÇA

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Termo inicial aplicável à fruição da licença maternidade e do respectivo salário-maternidade.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta de inconstitucionalidade como arguição de descumprimento de preceito fundamental e, ratificando a medida cautelar, julgou procedente o pedido formulado para conferir interpretação conforme à Constituição ao artigo 392, § 1º, da CLT, assim como ao artigo 71 da Lei n. 8.213/91 e, por arrastamento, ao artigo 93 do seu Regulamento (Decreto n. 3.048/99), de modo a se considerar como termo inicial da licença-maternidade e do respectivo salário maternidade a alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último, prorrogando-se em todo o período o benefício, quando o período de internação exceder as duas semanas previstas no art. 392, § 2º, da CLT, e no art. 93, § 3º, do Decreto n. 3.048/99, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 14.10.2022 a 21.10.2022.

Transitado em Julgado em 15/11/2022. Acórdão. Espelho do Acórdão.

✓ Processo: ADI 5938

ASSUNTO SUMÁRIO: ESTABILIDADE / LICENÇA

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Gestante. Art. 394-A, incs. II e III, da CLT, introduzido pelo art. 1º da Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), que determina às empregadas gestantes ou lactantes a

apresentação de atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, recomendando o afastamento de atividades insalubres durante a gestação ou a lactação.

Decisão Liminar: "(...) Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 10, § 3º, da Lei 9.868/1999 e no art. 21, V, do RISTF, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, para suspender a eficácia da expressão "quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento", contida nos incisos II e III do art. 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inseridos pelo art. 1º da Lei 13.467/2017. Comunique-se ao Presidente da República e ao Congresso Nacional para ciência e cumprimento desta decisão. Destaco que o processo, submetido ao rito previsto no art. 12 da Lei 9.868/1999, já se encontra em condições de ser apresentado ao Colegiado, razão pela qual já foi pedida, em 18/12/2018, data para julgamento de mérito, nos termos do inciso X do artigo 21 do RISTF. Publique-se." Decisão. Espelho da Decisão.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta de inconstitucionalidade. Por maioria, confirmou a medida cautelar e julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão "quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento", contida nos incisos II e III do art. 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inseridos pelo art. 1º da Lei 13.467/2017, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Falaram: pelo amicus curiae Confederação Nacional de Saúde - CNS, o Dr. Marcos Vinicius Barros Ottoni; e, pelo amicus curiae Central Única dos Trabalhadores - CUT, o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário 29.05.2019. Acórdão. Espelho do Acórdão.

Decisão Embargos de Declaração: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 1.11.2019 a 8.11.2019. Acórdão ED.

Decisão Embargos de Declaração (2os): O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 1.11.2019 a 8.11.2019. Acórdão ED-segundos. Espelho do Acórdão.

Transitado em julgado em 12/05/2020.

10.2 Temas com repercussão geral reconhecida

✓ **Tema: 497**

Processo(s):
RE 629053

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Proteção objetiva da estabilidade de empregada gestante, em virtude de rescisão imotivada do contrato de trabalho.

Tese: A incidência da estabilidade prevista no art. 10, inc. II, do ADCT, somente exige a anterioridade da gravidez à dispensa sem justa causa.

Transitado em julgado em 09/03/2019. Acórdão.

✓ Tema: 542

Processo(s):
RE 842844

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Direito de gestante, contratada pela Administração Pública por prazo determinado ou ocupante de cargo em comissão demissível ad nutum, ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória.

Descrição: Recurso extraordinário com agravo em que se discute, à luz do artigo 2º; do inciso XXX do art. 7º; do caput e dos incisos II e IX do art. 37 da Constituição Federal, bem como da letra "b" do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, o direito, ou não, de gestante, contratada pela Administração Pública por prazo determinado ou ocupante de cargo em comissão demissível ad nutum, ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto**.**

Tese: A trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicável, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão ou seja contratada por tempo determinado.

Transitado em julgado em 03/02/2024. Acórdão.

✓ Tema: 545

Processo(s):
RE 716378

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Extensão da estabilidade excepcional do art. 19 do ADCT a empregados de fundação privada.

Tese: 1. A qualificação de uma fundação instituída pelo Estado como sujeita ao regime público ou privado depende (i) do estatuto de sua criação ou autorização e (ii) das atividades por ela prestadas. As atividades de conteúdo econômico e as passíveis de delegação, quando definidas como objetos de dada fundação, ainda que essa seja instituída ou mantida pelo Poder público, podem-se submeter ao regime jurídico de direito privado. 2. A estabilidade especial do art. 19 do ADCT não se estende aos empregados das fundações públicas de direito privado, aplicando-se tão somente aos servidores das pessoas jurídicas de direito público.

Transitado em julgado em 13/08/2021. Acórdão.

⊘ Tema: 1029

Processo(s):
ARE 1177289

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Contagem do tempo de licença para tratamento de saúde e de faltas atestadas por médicos como de efetivo exercício para fins de aposentadoria e disponibilidade de servidor público.

Tese: É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia fundada na interpretação de lei local relativa à contagem do tempo de licença para tratamento de saúde como de efetivo exercício para fins de aposentadoria e disponibilidade de servidor público.

Transitado em julgado em 30/05/2019. Acórdão.

✓ **Tema: 1072**

Processo(s):
RE 1211446

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Possibilidade de concessão de licença-maternidade à mãe não gestante, em união estável homoafetiva, cuja companheira engravidou após procedimento de inseminação artificial.

Tese: A servidora pública ou a trabalhadora regida pela CLT não gestante em união homoafetiva têm direito ao gozo da licença-maternidade. Caso a companheira tenha usufruído do benefício, fará jus a período de afastamento correspondente ao da licença-paternidade.

Transitado em julgado em 18/06/2024. Acórdão.

✓ **Tema: 1182**

Processo(s):
RE 1348854

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Constitucionalidade da extensão da licença maternidade, prevista no art. 7º, XVIII, da CF/88 e regulamentada pelo art. 207 da Lei 8.112/1990, ao pai solteiro servidor público, em face dos princípios da isonomia (art. 5º, I, CF), da legalidade (art. 37, caput, CF), e da proteção integral da criança com absoluta prioridade (art. 227 da CF), bem como ante o art. 195, § 5º, da CF, que dispõe que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Tese: À luz do art. 227 da CF, que confere proteção integral da criança com absoluta prioridade e do princípio da paternidade responsável, a licença maternidade, prevista no art. 7º, XVIII, da CF/88 e regulamentada pelo art. 207 da Lei 8.112/1990, estende-se ao pai genitor monoparental.

Transitado em Julgado em 19/11/2022. Acórdão.

10.3 Incidentes de Assunção de Competência

◯ **Tema: 2**

Processo(s): IAC-5639-31.2013.5.12.0051

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Gestante. Trabalho Temporário. Lei 6.019/1974. Garantia Provisória de Emprego. Súmula 244, item III, do TST.

Tese: É inaplicável ao regime de trabalho temporário, disciplinado pela Lei n.º 6.019/74, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Publicação do acórdão em 29/07/2020. Acórdão.

Observação NUGEP: Em face do acórdão proferido pelo Pleno do TST no Incidente de Assunção de Competência n.º TST-5639-31.2013.5.12.0051 (IAC 2), houve interposição de recurso extraordinário, tendo o Vice-Presidente denegado seguimento ao recurso, conforme decisão publicada no DEJT em 1º/12/2020, contra a qual foi interposto o ARE 1.331.863, cujo provimento foi negado, no STF, pelo Exmo. Ministro Nunes Marques, Relator, em decisão publicada no DJE em 02/12/2022. Interposto agravo regimental, que foi desprovido, à unanimidade, pela Segunda Turma do STF, em sessão virtual (16/08/2024 a 23/08/2024). Opostos embargos de declaração em 11/09/2024, os quais foram rejeitados, por unanimidade pela Segunda Turma do STF (sessão virtual de 14/02/2025 a 21/02/2025).

10.4 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos

◯ **Tema: 55**

Processo(s): RR-0000427-27.2024.5.12.0024

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho – TST
Título: A validade do ato de demissão, a pedido da empregada gestante, detentora da estabilidade provisória prevista no artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), está condicionada à assistência sindical ou da autoridade local competente, nos termos do artigo 500 da CLT?
Tese Firmada: A validade do pedido de demissão da empregada gestante, detentora da garantia provisória de emprego prevista no artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), está condicionada à assistência do sindicato profissional ou da autoridade local competente, nos termos do artigo 500 da CLT.

◯ **Tema: 134**

Processo(s):
RR - 0000254-57.2023.5.09.0594

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho – TST
Título: A recusa da gestante em retornar ao emprego, quando este for oferecido pelo empregador, resulta em renúncia à sua garantia constitucional, e, como consequência, do direito à indenização correspondente ao período de estabilidade?
Tese Firmada: A recusa da empregada gestante em retornar ao trabalho, mesmo diante de oferta de emprego pelo empregador, não configura renúncia à garantia prevista no art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), subsistindo o direito à indenização substitutiva em relação ao período de estabilidade gestacional.

Publicação do acórdão em 22/5/2025. Acórdão.

Legenda: ✓ | **Verde** – processo de controle concentrado de constitucionalidade, tema com repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado com trânsito em julgado; ◯ | Realce amarelo – processo de controle concentrado de constitucionalidade sem trânsito em julgado; repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado, mas sem trânsito em julgado ou tese fixada; ⚠ | Realce azul – tema com repercussão geral ou processo de controle concentrado de constitucionalidade determinação de suspensão nacional; ⊘ | Vermelho – verificada a ausência de repercussão geral ou não admitido o incidente.

11. EXECUÇÃO

11.1 Ações de controle concentrado de constitucionalidade de interesse da Justiça do Trabalho



✓ **Processo**: **ADPF 858**

ASSUNTO SUMÁRIO: EXECUÇÃO

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: O governo do Estado da Bahia ajuizou ADPF em face das decisões judiciais proferidas por órgãos do poder judiciário de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, que vêm determinando bloqueios de valores oriundos de contas bancárias da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER, em afronta à sistemática constitucional dos precatórios.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu, em parte, da arguição de descumprimento de preceito fundamental apenas quanto aos processos indicados pelo requerente (eDoc 27) com execução em curso e, nessa extensão, julgou procedente o pedido, para cassar as decisões judiciais que promoveram medidas constritivas por bloqueio, penhora, arresto, sequestro e liberação de valores de verbas públicas da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Conder) e do Estado da Bahia, bem assim determinar a submissão daquela empresa ao regime constitucional dos precatórios, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 30.9.2022 a 7.10.2022. Acórdão. Espelho do Acórdão.

Decisão dos Embargos de Declaração: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração formalizados pela Associação dos Funcionários e Ex-Funcionários da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Ascon) e determinou, ainda, a certificação do trânsito em julgado e o arquivamento imediato, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 25.8.2023 a 1.9.2023. Acórdão ED. Espelho do Acórdão.

Transitado em julgado em 10/11/2022.

✓ Processo: ADPF 844

ASSUNTO SUMÁRIO: EXECUÇÃO

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: O governo do Estado da Paraíba ajuizou, no Supremo Tribunal Federal (STF), a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 844), a fim de que seja reconhecida a impossibilidade do bloqueio de bens e valores da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas (Empasa) em processos trabalhistas.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, para determinar que as execuções de decisões judiciais proferidas contra a EMPASA por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região ocorram exclusivamente sob o regime de precatórios previsto no artigo 100 da Constituição da República, não se submetendo a estatal a constrições judiciais diversas, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 12.8.2022 a 19.8.2022.

Transitado em julgado em 14/09/2022. Acórdão. Espelho do Acórdão.

✓ Processo: ADPF 949

ASSUNTO SUMÁRIO: EXECUÇÃO

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: O governador do Distrito Federal pede que o STF determine aos órgãos judiciais que a execução das suas decisões proferidas contra a Novacap, seja qual for a natureza, se dê exclusivamente sob o regime de precatórios.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu desta arguição de descumprimento de preceito fundamental e julgou procedente o pedido, para cassar as decisões judiciais que promoveram medidas constritivas por bloqueio, penhora, arresto, sequestro e liberação de valores de verbas públicas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap), bem assim determinar a submissão dessa empresa ao regime constitucional dos precatórios, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 25.8.2023 a 1.9.2023.

Publicação do acórdão em 22/09/2023. Acórdão. Espelho do Acórdão.

Decisão dos Embargos de Declaração: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 7.6.2024 a 14.6.2024. Publicação do acórdão em 13/08/2024. Acórdão. Espelho do Acórdão.

Transitado em julgado em 21/08/2024.

✓ Processo: ADPF 616

ASSUNTO SUMÁRIO: EXECUÇÃO

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Reconhecimento da aplicação do regime de precatórios à Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa).

Decisão: O Tribunal, por maioria, não conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental quanto ao pedido de extensão das prerrogativas processuais da Fazenda Pública à Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA; e, no mérito, julgou parcialmente procedente o pedido para: (i) suspender as decisões judiciais nas quais se promoveram constrições patrimoniais por bloqueio, penhora, arresto, sequestro; (ii) determinar a sujeição da Empresa Baiana de Águas e Saneamento ao regime constitucional de precatórios; e (iii) determinar a imediata devolução das verbas subtraídas dos cofres públicos, e ainda em poder do Judiciário, para as respectivas contas de que foram retiradas, restando prejudicado o pedido de natureza cautelar formulado, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que julgava improcedente o pedido. Foi fixada a seguinte tese de julgamento: "Os recursos públicos vinculados ao orçamento de estatais prestadoras de serviço público essencial, em reg não concorrencial e sem intuito lucrativo primário não podem ser bloqueados ou sequestrados por decisão judicial para pagamento de suas dívidas, em virtude do disposto no art. 100 da CF/1988, e dos princípios da legalidade orçamentária (art. 167, VI, da CF), da separação dos poderes (arts. 2°, 60, § 4°, III, da CF) e da eficiência da administração pública (art. 37, *caput*, da CF)". Falaram: pelo requerente, o Dr. Luiz Paulo Romano, Procurador do Estado da Bahia; pelo *amicus curiae* Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada - Infra-Estrutura – SINICON, o Dr. Guilherme Henrique Magaldi Netto; e, pelo *amicus curiae* Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia, a Dra. Ana Carolina Andrada Arrais Caputo Bastos. Plenário, Sessão Virtual de 14.5.2021 a 21.5.2021. Acórdão. Espelho do Acórdão.

Decisão Embargos de Declaração: O Tribunal, por unanimidade, deixou de admitir os embargos de declaração opostos pelo Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia e pelo Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada, em observância à jurisprudência consolidada desta Corte, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 29.4.2022 a 6.5.2022. Acórdão ED-Segundos. Espelho do Acórdão. Acórdão Ed-Terceiros.

Transitado em julgado em 24/05/2022.

✓ Processo: ADPF 488

ASSUNTO SUMÁRIO: EXECUÇÃO

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Execução Trabalhista – Cumprimento de sentença - inclusão de pessoas físicas ou jurídicas integrantes de grupo econômico, que não participaram da fase de conhecimento nem constaram do título executivo judicial.

Decisão: O Tribunal, por maioria, não conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Gilmar Mendes. Os Ministros Dias Toffoli, Cristiano Zanin, André Mendonça e Nunes Marques acompanharam a Relatora com ressalvas. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes (art. 38, IV, b, do RI/STF). Impedido o Ministro Luiz Fux. Plenário, Sessão Virtual de 3.11.2023 a 10.11.2023.

Transitado em julgado em 28/02/2024. Acórdão. Espelho do Acórdão.



◯ Processo: ADI 6047

ASSUNTO SUMÁRIO: EXECUÇÃO

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Autorização de instauração do Regime Centralizado de Execução para entidades desportivas profissionais (artigo 50 da Lei 13.155/2015).

Observação NUGEP: ADI em tramitação. Concluso ao Relator desde 03/09/2021.



✓ Processo: ADPF 275

ASSUNTO SUMÁRIO: EXECUÇÃO

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Bloqueio de Valores de Contas Públicas (Ações conexas: ADPF 387; ADPF 437; ADPF 524; ADPF 530; ADPF 542; ADPF 549; ADPF 588).

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental e julgou-a procedente para afirmar a impossibilidade de constrição judicial (bloqueio, penhora ou liberação em favor de terceiros) de receitas que estejam sob a disponibilidade do Poder Público, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes (que já havia proferido voto em assentada anterior) e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 17.10.2018.

Transitado em julgado em 07/08/2019. Acórdão. Espelho do Acórdão.

✓ Processo: ADI 4357

ASSUNTO SUMÁRIO: EXECUÇÃO

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Execução de sentença. Precatório (EC nº 062/2009).

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Ministro Ayres Britto (Relator), julgou parcialmente procedente a ação direta, vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Teori Zavascki e Dias Toffoli, que a julgavam totalmente improcedente, e os Ministros Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski, que a julgavam procedente em menor extensão. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. O Ministro Marco Aurélio requereu a retificação da ata da sessão anterior para fazer constar que não declarava a inconstitucionalidade da expressão "independentemente de sua natureza", contida no § 12 do art. 100 da CF. Redigirá o acórdão o Ministro Luiz Fux. Plenário, 14.03.2013. Acórdão. Espelho do Acórdão.

Decisão Questão de Ordem: Decisão: Concluindo o julgamento, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto, ora reajustado, do Ministro Luiz Fux (Relator), resolveu a questão de ordem nos seguintes termos: 1) - modular os efeitos para que se dê sobrevida ao regime especial de pagamento de precatórios, instituído pela Emenda Constitucional nº 62/2009, por 5 (cinco) exercícios financeiros a contar de primeiro de janeiro de 2016; 2) - conferir eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade dos seguintes aspectos da ADI, fixando como marco inicial a data de conclusão do julgamento da presente questão de ordem (25.03.2015) e mantendo-se válidos os precatórios expedidos ou pagos até esta data, a saber: 2.1.) fica mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, até 25.03.2015, data após a qual (i) os créditos em precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e (ii) os precatórios tributários deverão observar os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários; e **2.2.)** ficam resguardados os precatórios expedidos, no âmbito da administração pública federal, com base nos arts. 27 das Leis nº 12.919/13 e Lei nº 13.080/15, que fixam o IPCA-E como índice de correção monetária; **3)** - quanto às formas alternativas de pagamento previstas no regime especial: **3.1)** consideram-se válidas as compensações, os leilões e os pagamentos à vista por ordem crescente de crédito previstos na Emenda Constitucional nº 62/2009, desde que realizados até 25.03.2015, data a partir da qual não será possível a quitação de precatórios por tais modalidades; **3.2)** fica mantida a possibilidade de realização de acordos diretos, observada a ordem de preferência dos credores e de acordo com lei própria da entidade devedora, com redução máxima de 40% do valor do crédito atualizado; **4) –** durante o período fixado no item 1 acima, ficam mantidas a vinculação de percentuais mínimos da receita corrente líquida ao pagamento dos precatórios (art. 97, § 10, do ADCT), bem como as sanções para o caso de não liberação tempestiva dos recursos destinados ao pagamento de precatórios (art. 97, § 10, do ADCT); **5) –** delegação de competência ao Conselho Nacional de Justiça para que considere a

apresentação de proposta normativa que discipline ***(i)*** a utilização compulsória de 50% dos recursos da conta de depósitos judiciais tributários para o pagamento de precatórios e ***(ii)*** a possibilidade de compensação de precatórios vencidos, próprios ou de terceiros, com o estoque de créditos inscritos em dívida ativa até 25.03.2015, por opção do credor do precatório, e **6) –** atribuição de competência ao Conselho Nacional de Justiça para que monitore e supervisione o pagamento dos precatórios pelos entes públicos na forma da presente decisão, vencido o Ministro Marco Aurélio, que não modulava os efeitos da decisão, e, em menor extensão, a Ministra Rosa Weber, que fixava como marco inicial a data do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade. Reajustaram seus votos os Ministros Roberto Barroso, Dias Toffoli e Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 25.03.2015. Acórdão QO. Espelho do Acórdão.

Decisão de Embargos de Declaração: O Tribunal, por maioria, mantida a modulação, converteu o julgamento em diligência para permitir a intervenção de todos os interessados na causa, vencidos os Ministros Luiz Fux (Relator), Roberto Barroso, Rosa Weber, Cármen Lúcia e Marco Aurélio. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 09.12.2015. Acórdão ED. Espelho do Acórdão.

Decisão Embargos de Declaração em Questão de Ordem (1os): O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, rejeitou os embargos de declaração. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 09.12.2015. Acórdão QO-ED. Espelho do Acórdão.

Decisão Embargos de Declaração em Questão de Ordem (2os): O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, rejeitou os embargos de declaração. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 09.12.2015. Acórdão QO-ED-Segundos. Espelho do Acórdão.

Transitado em julgado em 22/09/2023.

11.2 Temas com repercussão geral reconhecida

✓ **Tema: 18**

Processo(s):
RE 564132

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Fracionamento de execução contra a Fazenda Pública para pagamento de honorários advocatícios.

Tese: Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza.

Transitado em julgado em 20/02/2015. Acórdão.

Legenda: ✓ | **Verde** – processo de controle concentrado de constitucionalidade, tema com repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado com trânsito em julgado; ◯ | Realce amarelo – processo de controle concentrado de constitucionalidade sem trânsito em julgado; repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado, mas sem trânsito em julgado ou tese fixada; ⚠ | Realce azul – tema com repercussão geral ou processo de controle concentrado de constitucionalidade determinação de suspensão nacional; ⊘ | Vermelho – verificada a ausência de repercussão geral ou não admitido o incidente.

✓ Tema: 28

Processo(s):
RE 1205530

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Fracionamento da execução com expedição de precatório para pagamento de parte incontroversa da condenação.

Tese: Surge constitucional expedição de precatório ou requisição de pequeno valor para pagamento da parte incontroversa e autônoma do pronunciamento judicial transitada em julgado observada a importância total executada para efeitos de dimensionamento como obrigação de pequeno valor.

Transitado em julgado em 19/08/2020. Acórdão.

✓ Tema: 36

Processo(s):
RE 569056

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Competência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições previdenciárias.

Tese: A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança somente a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir, não abrangida a execução de contribuições previdenciárias atinentes ao vínculo de trabalho reconhecido na decisão, mas sem condenação ou acordo quanto ao pagamento das verbas salariais que lhe possam servir como base de cálculo.

Transitado em julgado em 05/03/2015. Acórdão.

✓ Tema: 45

Processo(s):
RE 573872

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Possibilidade de execução provisória de obrigação de fazer contra a Fazenda Pública.

Tese: A execução provisória de obrigação de fazer em face da Fazenda Pública não atrai o regime constitucional dos precatórios.

Transitado em julgado em 06/10/2017. Acórdão.

✓ Tema: 58

Processo(s):
RE 592619

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Fracionamento de execução contra a Fazenda Pública para pagamento de custas processuais de forma autônoma em relação ao crédito principal.

Tese: É vedado o fracionamento do valor de precatório em execução de sentença, com o objetivo de efetuar o pagamento das custas processuais por meio de requisição de pequeno valor (RPV).

Transitado em julgado em 16/12/2010. Acórdão.

✓ Tema: 82

Processo(s):
RE 573232

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Possibilidade de execução de título judicial, decorrente de ação ordinária coletiva ajuizada por entidade associativa, por aqueles que não conferiram autorização individual à associação, não obstante haja previsão genérica de representação dos associados em cláusula do estatuto.

Tese: I – A previsão estatutária genérica não é suficiente para legitimar a atuação, em Juízo, de associações na defesa de direitos dos filiados, sendo indispensável autorização expressa, ainda que deliberada em assembleia, nos termos do artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal; II – As balizas subjetivas do título judicial, formalizado em ação proposta por associação, são definidas pela representação no processo de conhecimento, limitada a execução aos associados apontados na inicial.

Transitado em julgado em 28/10/2014. Acórdão.

✓ Tema: 90

Processo(s):
RE 583955

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Competência para processar e julgar a execução de créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial.

Tese: Compete ao juízo comum falimentar processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial.

Transitado em julgado em 30/11/2009. Acórdão.

✓ Tema: 112

Processo(s):
RE 587982

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Conversão de precatórios expedidos antes da Emenda Constitucional nº 37/2002 em requisições de pequeno valor.

Tese: É harmônica com a normatividade constitucional a previsão no artigo 86 do ADCT na dicção da EC 32/2002 de um regime de transição para tratar dos precatórios reputados de pequeno valor, já expedidos antes de sua promulgação.

Transitado em julgado em 25/04/2019. Acórdão.

✓ Tema: 137

Processo(s):
RE 590871

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Prazo para a Fazenda Pública opor embargos à execução.

Tese: É compatível com a Constituição da República de 1988 a ampliação para 30 (trinta) dias do prazo de oposição de embargos à execução pela Fazenda Pública.

Transitado em julgado em 06/12/2019. Acórdão.

✓ Tema: 148

Processo(s):
RE 568645

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Individualização de créditos de litisconsortes para efeito de fracionamento do valor principal da execução contra a Fazenda Pública.

Tese: A interpretação do § 4º do art. 100, alterado e hoje § 8º do art. 100 da Constituição da República, permite o pagamento dos débitos em execução nos casos de litisconsórcio facultativo.

Transitado em julgado em 24/11/2014. Acórdão.

⊘ Tema: 186

Processo(s):
RE 599903

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Fixação de honorários advocatícios em execução de sentença proferida em ação coletiva não-embargada pela Fazenda Pública.

Tese: A questão da fixação de honorários advocatícios no cumprimento de sentença proferida em ações coletivas, não embargadas pela Fazenda Pública, **tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral**, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 23/09/2009. Acórdão.

✓ Tema: 253

Processo(s):
RE 599628

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Aplicabilidade do regime de precatórios às entidades da Administração Indireta prestadoras de serviços públicos essenciais.

Tese: Sociedades de economia mista que desenvolvem atividade econômica em regime concorrencial não se beneficiam do regime de precatórios, previsto no art. 100 da Constituição da República.

Transitado em julgado em 02/09/2013. Acórdão.

⊘ Tema: 292

Processo(s):
RE 611231

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Extinção de execução fiscal da União por falta de interesse de agir, em razão do valor irrisório do débito, com base em legislação federal.

Tese: A questão da extinção de execuções fiscais, por falta de interesse de agir do ente político credor, em razão do valor do débito executado ser irrisório, **tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral**, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 27/08/2010. Acórdão.

✓ Tema: 355

Processo(s):
RE 693112

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: a) Penhora de bens da Rede Ferroviária S.A. realizada anteriormente à sucessão pela União; b) Possibilidade de execução, pelo regime de precatório, dos bens da Rede Ferroviária.

Tese: É válida a penhora em bens de pessoa jurídica de direito privado, realizada anteriormente à sucessão desta pela União, não devendo a execução prosseguir mediante precatório.

Transitado em julgado em 10/06/2017. Acórdão.

✓ Tema: 360

Processo(s): RE 611503

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Desconstituição de título executivo judicial mediante aplicação do parágrafo único do art. 741 do Código de Processo Civil.

Tese: São constitucionais as disposições normativas do parágrafo único do art. 741 do CPC, do § 1º do art. 475-L, ambos do CPC/73, bem como os correspondentes dispositivos do CPC/15, o art. 525, § 1º, III e §§ 12 e 14, o art. 535, § 5º. São dispositivos que, buscando harmonizar a garantia da coisa julgada com o primado da Constituição, vieram agregar ao sistema processual brasileiro um mecanismo com eficácia rescisória de sentenças revestidas de vício de inconstitucionalidade qualificado, assim caracterizado nas hipóteses em que (a) a sentença exequenda esteja fundada em norma reconhecidamente inconstitucional, seja por aplicar norma inconstitucional, seja por aplicar norma em situação ou com um sentido inconstitucionais; ou (b) a sentença exequenda tenha deixado de aplicar norma reconhecidamente constitucional; e (c) desde que, em qualquer dos casos, o reconhecimento dessa constitucionalidade ou a inconstitucionalidade tenha decorrido de julgamento do STF realizado em data anterior ao trânsito em julgado da sentença exequenda.

Transitado em julgado em 27/03/2019. Acórdão.

✓ Tema: 361

Processo(s): RE 631537

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Transmudação da natureza de precatório alimentar em normal em virtude de cessão do direito nele estampado.

Tese: A cessão de crédito alimentício não implica a alteração da natureza.

Transitado em julgado em 19/06/2020. Acórdão.

✓ Tema: 390

Processo(s):
RE 636562

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Reserva de lei complementar para tratar da prescrição intercorrente no processo de execução fiscal.

Tese: É constitucional o art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais – LEF), tendo natureza processual o prazo de 1 (um) ano de suspensão da execução fiscal. Após o decurso desse prazo, inicia-se automaticamente a contagem do prazo prescricional tributário de 5 (cinco) anos.

Transitado em julgado em 31/03/2023. Acórdão.

✓ Tema: 411

Processo(s):
AI 841548

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Rito da execução de decisões que condenem entidades paraestatais, pessoas jurídicas de direito privado, a quantia em dinheiro.

Tese: É incompatível com a Constituição o reconhecimento às entidades paraestatais dos privilégios processuais concedidos à Fazenda Pública em execução de pagamento de quantia em dinheiro.

Transitado em julgado em 15/08/2015. Acórdão.

✓ Tema: 494

Processo(s):
RE 596663

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Limites objetivos da coisa julgada em sede de execução.

Tese: A sentença que reconhece ao trabalhador ou servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos.

Transitado em julgado em 24/03/2015. Acórdão.

✓ Tema: 521

Processo(s):
RE 612707

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Quebra da ordem cronológica do pagamento de precatórios alimentares para fins de sequestro de recursos públicos.

Tese: O pagamento parcelado dos créditos não alimentares, na forma do art. 78 do ADCT, não caracteriza preterição indevida de precatórios alimentares, desde que os primeiros tenham sido inscritos em exercício anterior ao da apresentação dos segundos, uma vez que, ressalvados os créditos de que trata o art. 100, § 2º, da Constituição, o pagamento dos precatórios deve observar as seguintes diretrizes: (1) a divisão e a organização das classes ocorrem segundo o ano de inscrição; (2) inicia-se o pagamento pelo exercício mais antigo em que há débitos pendentes; (3) quitam-se primeiramente os créditos alimentares; depois, os não alimentares do mesmo ano; (4) passa-se, então, ao ano seguinte da ordem cronológica, repetindo-se o esquema de pagamento; e assim sucessivamente.

Transitado em julgado em 20/04/2021. Acórdão.

◯ **Tema: 558**

Processo(s):
RE 678360

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Compensação de precatórios com débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora.

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute a constitucionalidade, ou não, dos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal (incluídos pela EC 62/2009), que instituíram a compensação de precatórios com débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora.

⃠ **Tema: 587**

Processo(s):
ARE 690819

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Excesso de execução decorrente de eventual erro de cálculo em processo alusivo a diferenças de correção monetária em cadernetas de poupança, por alegados expurgos inflacionários.

Tese: A questão da caracterização de excesso de execução pelo erro de cálculo nos processos em que se discute a cobrança dos expurgos inflacionários relativos aos planos econômicos tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 15/09/2014. Acórdão.

✓ Tema: 598

Processo(s):
RE 840435

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Sequestro de verbas públicas para pagamento de crédito a portador de moléstia grave sem observância à regra dos precatórios.

Tese: O deferimento de sequestro de rendas públicas para pagamento de precatório deve se restringir às hipóteses enumeradas taxativamente na Constituição Federal de 1988.

Transitado em julgado em 18/11/2023. Acórdão.

⊘ Tema: 631

Processo(s):
ARE 683099

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Desnecessidade de comprovação do prévio exaurimento das vias extrajudiciais de busca de bens para o deferimento de penhora eletrônica pelo denominado sistema Bacen Jud, requerida após a Lei 11.382/2006.

Tese: A questão da legitimidade da penhora de dinheiro ou outros ativos financeiros pelo sistema eletrônico do denominado Bacen-Jud, independentemente do prévio esgotamento das vias extrajudiciais para localização de outros bens penhoráveis, e após a vigência da Lei n. 11.382/2006, tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 18/04/2013. Acórdão.

⊘ Tema: 658

Processo(s):
ARE 703595

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Possibilidade de a Fazenda Pública recusar a nomeação de precatórios à penhora, em razão da ordem de preferências estabelecida na legislação processual.

Tese: A questão referente à necessidade de a nomeação de precatórios à penhora observar a ordem de preferência descrita no Código de Processo Civil e na Lei de Execuções Fiscais tem natureza infraconstitucional e a ela atribuem-se os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE 584.608, Relatora a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/3/2009.

Transitado em julgado em 24/06/2013. Acórdão.

✓ **Tema: 755**

Processo(s):
ARE 723307

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Possibilidade de fracionamento da execução pecuniária contra a Fazenda Pública para que parte do valor devido seja pago antes do trânsito em julgado, mediante complemento positivo.

Tese: É vedado o fracionamento da execução pecuniária contra a Fazenda Pública para que uma parte seja paga antes do trânsito em julgado, por meio de Complemento Positivo, e outra depois do trânsito, mediante Precatório ou Requisição de Pequeno Valor.

Transitado em julgado em 04/11/2016. Acórdão.

⊘ **Tema: 770**

Processo(s):
RE 819641

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Possibilidade de condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios nas execuções não embargadas, nos casos em que a parte exequente renuncia aos valores excedentes a quarenta salários mínimos, a fim de possibilitar o pagamento por meio de requisição de pequeno valor – RPV.

Tese: A questão do cabimento da condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios nas execuções não embargadas, nos casos em que a parte exequente renuncia aos valores excedentes a quarenta salários mínimos, a fim de possibilitar o pagamento por meio de requisição de pequeno valor – RPV, tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 09/02/2015. Acórdão.

⊘ **Tema: 783**

Processo(s):
ARE 840920

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Possibilidade de arbitramento de honorários advocatícios no curso de execução provisória.

Tese: A questão do arbitramento de honorários advocatícios na execução provisória, em benefício do exequente, tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 15/12/2014. Acórdão.

✓ Tema: 792

Processo(s): RE 729107

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Possibilidade de aplicação da Lei distrital 3.624/2005, que reduziu para 10 salários mínimos o teto para expedição de requisição de pequeno valor, às execuções em curso.

Tese: Lei disciplinadora da submissão de crédito ao sistema de execução via precatório possui natureza material e processual, sendo inaplicável a situação jurídica constituída em data que a anteceda.

Transitado em julgado em 25/03/2021. Acórdão.

✓ Tema: 831

Processo(s): RE 889173

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Obrigatoriedade de pagamento, mediante o regime de precatórios, dos valores devidos pela Fazenda Pública entre a data da impetração do mandado de segurança e a efetiva implementação da ordem concessiva.

Tese: O pagamento dos valores devidos pela Fazenda Pública entre a data da impetração do mandado de segurança e a efetiva implementação da ordem concessiva deve observar o regime de precatórios previsto no artigo 100 da Constituição Federal.

Transitado em julgado em 01/11/2018. Acórdão.

✓ Tema: 873

Processo(s): ARE 925754

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Compatibilidade da execução individual de sentença condenatória genérica proferida em ação coletiva com o art. 100, § 8º, da Constituição Federal.

Tese: Não viola o art. 100, § 8º, da Constituição Federal a execução individual de sentença condenatória genérica proferida contra a Fazenda Pública em ação coletiva visando à tutela de direitos individuais homogêneos.

Transitado em julgado em 16/02/2016. Acórdão.

✓ **Tema: 877**

Processo(s):
RE 938837

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Submissão dos conselhos de fiscalização profissional à execução pelo regime de precatórios.

Tese: Os pagamentos devidos, em razão de pronunciamento judicial, pelos Conselhos de Fiscalização não se submetem ao regime de precatórios.

Transitado em julgado em 06/04/2021. Acórdão.

⊘ **Tema: 878**

Processo(s):
RE 864264

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Legitimidade da execução na Justiça do Trabalho de bens que, a despeito de não integrarem a massa falida, pertencem a pessoa jurídica do mesmo grupo econômico de sociedade submetida a procedimento falimentar.

Tese: A questão da legitimidade do bloqueio de bens de pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, porém não integrantes da massa falida, pelo Juízo Trabalhista, tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 28/04/2016. Acórdão.

○ **Tema: 1232**

Processo(s):
RE 1387795

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento.

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II, LIV e LV, 97 e 170 da Constituição Federal, acerca da possibilidade da inclusão, no polo passivo de execução trabalhista, de pessoa jurídica reconhecida como do grupo econômico, sem ter participado da fase de conhecimento, em alegado afastamento do artigo 513, § 5º, do CPC, em violação à Súmula Vinculante 10, e, ainda, independente de instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica (artigos 133 a 137 e 795, § 4º, do CPC).

⚠ **Determinada a suspensão nacional em 25/05/2023.**

Legenda: ✓ | **Verde** – processo de controle concentrado de constitucionalidade, tema com repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado com trânsito em julgado; ○ | Realce amarelo – processo de controle concentrado de constitucionalidade sem trânsito em julgado; repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado, mas sem trânsito em julgado ou tese fixada; ⚠ | Realce azul – tema com repercussão geral ou processo de controle concentrado de constitucionalidade determinação de suspensão nacional; ⊘ | Vermelho – verificada a ausência de repercussão geral ou não admitido o incidente.

⃠ **Tema: 1354**

Processo(s):
RE 1522507

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Extinção de execução individual de sentença coletiva por ilegitimidade do exequente.

Tese: É infraconstitucional e pressupõe o exame de matéria fática a controvérsia sobre a legitimidade para o cumprimento individual de sentença coletiva.

Acórdão publicado em 14/11/2024. Acórdão.

Observação NUGEP: Opostos embargos de declaração em 25/11/2024.

11.3 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos

◯ **Tema: 26**

Processo(s):
IncJulgRREmbRep - 0000620-78.2021.5.06.0003
IncJulgRREmbRep - 0000035-09.2023.5.12.0029

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: 1) A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face de empresa em recuperação judicial, prosseguindo com a execução em face do seu sócio? 2) Essa competência remanesce após as alterações promovidas na Lei nº 11.101/2005, pela Lei nº 14.112/2020 (artigos 6º, I, II e III, 6º-C e 82-A)? 3) Nas hipóteses em que a empresa executada se encontra em recuperação judicial, a existência de regulamentação própria na Lei nº 11.101/2005 afasta a aplicação da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, exigindo-se a observância dos requisitos da teoria maior?

◯ **Tema: 42**

Processo(s):
IncJulgRREmbRep-0000051-62.2013.5.08.0113
IncJulgRREmbRep-0021154-

31.2016.5.04.0211

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Definir (i) se a desconsideração da personalidade jurídica levada a efeito no âmbito do direito do trabalho submete-se à disciplina da teoria maior ou da teoria menor, bem como definir (ii) se, nos processos em que essa matéria é discutida na fase de cumprimento de sentença, é possível o reconhecimento de afronta direta e literal à Constituição Federal, para fins de conhecimento de recurso de revista. (questão afetada no IncJulgRREmbRep-0000051-62.2013.5.08.0113)

Definir (i) se é possível, redirecionar, de ofício, a execução aos sócios, para assegurar a execução, sem instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, e (ii) se deve ser mantida eventual constrição judicial sobre bens quando ausente a regular instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. (questão afetada no IncJulgRREmbRep-0021154-31.2016.5.04.0211)

◯ Tema: 74

Processo(s):

RR - 0000195-54.2023.5.06.0141

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: A devolução de valores pagos a maior ao exequente pode ser determinada nos próprios autos da execução?

Tese Firmada: A pretensão de devolução de valores pagos a maior ao exequente não pode ser processada nos próprios autos da execução, devendo ser pleiteada em ação própria, sob pena de ofensa aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Publicação do acórdão em 08/04/2025. Acórdão.

◯ Tema: 75

Processo(s):

RR - 0000271-98.2017.5.12.0019

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Definir se na vigência do Código de Processo Civil de 2015 é válida a penhora de percentual dos rendimentos do devedor para pagamento de créditos trabalhistas.

Tese Firmada: Na vigência do Código de Processo Civil de 2015, é válida a penhora dos rendimentos (CPC, art. 833, inciso IV) para satisfação de crédito trabalhista, desde que observado o limite máximo de 50% dos rendimentos líquidos e garantido o recebimento de, pelo menos, um salário mínimo legal pelo devedor.

Publicação do acórdão em 08/04/2025. Acórdão.

◯ **Tema: 105**

Processo(s):
IncJulgRREmbRep-0000557-54.2022.5.10.0020

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: É válida a determinação judicial de individualização da liquidação e execução da sentença proferida na ação coletiva?

◯ **Tema: 131**

Processo(s):
RR - 0000195-19.2023.5.19.0262

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Qual o momento processual oportuno para impugnação aos cálculos de liquidação nos casos de sentença líquida?

Tese Firmada: Proferida sentença líquida, impugnações quanto aos critérios de liquidação ou aos valores expressamente fixados deverão ser deduzidas no recurso ordinário interposto à decisão, sob pena de preclusão.

Publicação do acórdão em 22/5/2025. Acórdão.

◯ **Tema: 133**

Processo(s):
RR - 0000247-93.2021.5.09.0672

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: O redirecionamento da execução para o devedor subsidiário depende do prévio exaurimento dos meios de execução em face da devedora principal e seus sócios?

Tese Firmada: A constatação do inadimplemento do devedor principal autoriza o redirecionamento da execução para o subsidiário independentemente do exaurimento da execução contra o obrigado principal e seus sócios, salvo na hipótese de indicação de bens do devedor principal que efetiva e comprovadamente bastem para satisfazer integralmente a execução.

Publicação do acórdão em 22/5/2025. Acórdão.

◯ **Tema: 144**

Processo(s):
RR - 22600-13.2008.5.02.0015

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho – TST
Título: É recorrível de imediato a decisão que rejeita a exceção de pré-executividade?
Tese Firmada: A decisão que rejeita a exceção de pré-executividade, sempre que se revestir de natureza interlocutória, é irrecorrível de imediato, à luz do disposto no art. 893, § 1º, da CLT.

Publicação do acórdão em 22/5/2025. Acórdão.

12. FGTS

12.1 Ações de controle concentrado de constitucionalidade de interesse da Justiça do Trabalho

✓ **Processo**: **ADI 6371**

ASSUNTO SUMÁRIO: FGTS

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Liberação de recursos do FGTS - Mitigação de efeitos econômicos durante a Pandemia - COVID-19 - Medida Provisória 946/2020 (Ações conexas: ADI 6379).

Decisão: Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Partido dos Trabalhadores – PT, contra a expressão "conforme disposto em regulamento", contida no art. 20, inciso XVI, da Lei 8.036/1990, por suposta afronta ao princípio da dignidade humana, do mínimo existencial e da isonomia, bem como aos direitos sociais à saúde, educação, moradia, alimentação, segurança jurídica e pessoal, à assistência aos desamparados e à garantia social do FGTS. (...) Verifico que, quando do ajuizamento da ação, em 3 de abril de 2020, inexistia qualquer previsão de política pública do Governo Federal voltada a viabilizar saques do FGTS em virtude do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19. Diante da inação do Governo naquele momento, o requerente ajuizou a presente ação direta, buscando a concessão de medida liminar "a fim de emprestar interpretação conforme à Constituição ao caput do art. 20 da Lei nº 8.036/90, no sentido de que o direito subjetivo ao levantamento dos recursos constantes da conta do FGTS vinculada ao trabalhador decorre, de imediato, do reconhecimento formal do estado de calamidade pelo Governo Federal, dispensando-se, em consequência, a expedição de outro regulamento específico e autorizativo do saque". No entanto, em 7 de abril de 2020, o Presidente da República editou a Medida Provisória 946, que extinguiu o Fundo PIS-PASEP, transferindo o patrimônio para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. O art. 6º da MP autorizou temporariamente o saques do FGTS. (...) Dessa forma, o pedido do autor desta ação passou a ser, ao menos parcialmente, atendido pelo Governo Federal. Nesse sentido, inclusive, manifestou-se o Procurador-Geral da República. (...) Verifico, ainda, que não houve pedido de aditamento à inicial. Assim, tendo em vista a edição do ato normativo superveniente, constato o prejuízo da presente ação. Ante o exposto, julgo prejudicada, pela perda superveniente de objeto, a presente ação direta de inconstitucionalidade (art. 21, IX, do RISTF). Publique-se. Brasília, 16 de dezembro de 2022.

Transitado em julgado em 25/02/2023. Decisão. Espelho da Decisão.



◯ Processo: ADI 5090

ASSUNTO SUMÁRIO: FGTS

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Índice de correção dos depósitos vinculados do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Decisão Liminar: Deferido a cautelar, para determinar a suspensão de todos os feitos que versem sobre a matéria, até julgamento do mérito pelo Supremo Tribunal Federal. Decisão.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto médio do Ministro Flávio Dino, Redator para o acórdão, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, com atribuição de efeitos ex nunc, a contar da publicação da ata de julgamento, estabelecendo o seguinte entendimento: a) Remuneração das contas vinculadas na forma legal (TR + 3% a.a. + distribuição dos resultados auferidos) em valor que garanta, no mínimo, o índice oficial de inflação (IPCA) em todos os exercícios; e b) Nos anos em que a remuneração das contas vinculadas ao FGTS não alcançar o IPCA, caberá ao Conselho Curador do Fundo (art. 3º da Lei nº 8.036/1990) determinar a forma de compensação. Vencidos os Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), André Mendonça, Nunes Marques e Edson Fachin, que julgavam parcialmente procedente o pedido para declarar que a remuneração das contas do FGTS não pode ser inferior à da caderneta de poupança, modulando os efeitos para os novos depósitos efetuados a partir de 2025. Ficaram vencidos parcialmente os Ministros Cristiano Zanin, Alexandre de Moraes, Dias Toffoli e Gilmar Mendes, que julgavam inteiramente improcedente o pedido. Plenário, 12.6.2024.

Acórdão publicado em 09/10/2024. Acórdão. Espelho do Acórdão.

⚠ **Determinada a suspensão nacional em 10/09/2019.**



✓ Processo: ADI 5050

ASSUNTO SUMÁRIO: FGTS

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Constitucionalidade do art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001 (FGTS).

Decisão de extinção do processo: "(...) Observa-se que havia outras 3 ações em trâmite perante esta Corte discutindo a mesma controvérsia jurídica em questão, a saber: o RE

Legenda: ✓ | **Verde** – processo de controle concentrado de constitucionalidade, tema com repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado com trânsito em julgado; ◯ | Realce amarelo – processo de controle concentrado de constitucionalidade sem trânsito em julgado; repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado, mas sem trânsito em julgado ou tese fixada; ⚠ | Realce azul – tema com repercussão geral ou processo de controle concentrado de constitucionalidade determinação de suspensão nacional; ⊘ | Vermelho – verificada a ausência de repercussão geral ou não admitido o incidente.

878.313/SC, de relatoria do Ministro Marco Aurélio (Tema 846 da Repercussão Geral), já julgado, e as ADIs 5.051/DF e 5.053/DF, ambas de relatoria do Ministro Roberto Barroso, já extintas. O Recurso Extraordinário 878.313/SC foi julgado por esta Suprema Corte em decisão transitada em julgado, conforme acórdão assim ementado: (...). Em face do exposto, julgo prejudicada a presente ação, em razão da perda superveniente de seu objeto. Publique-se. Brasília, 9 de abril de 2021. Ministro Ricardo Lewandowski, Relator."

Transitado em julgado em 06/05/2021. Decisão. Espelho da Decisão.

12.2 Súmulas Vinculantes



Súmula Vinculante 1

Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validez e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001.

Data de aprovação: 30/05/2007

Publicação: DJe nº 31 de 06/06/2007, p. 1.

12.3 Temas com repercussão geral reconhecida



✓ **Tema: 116**



Processo(s):
RE 581160

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Direito a honorários advocatícios nas ações que visam obter expurgos inflacionários de FGTS.

Tese: É inconstitucional o art. 29-C da Lei 8.036/1990, introduzido pelo art. 9º da MP 2.164-41/2001, que veda a condenação em honorários advocatícios nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figuram os respectivos representantes ou substitutos processuais.

Transitado em julgado em 28/08/2012. Acórdão.



⊘ **Tema: 144**



Processo(s):
RE 584608

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: a) Termo inicial da prescrição para ação de cobrança da diferença decorrente da incidência dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Lei Complementar nº 110/2001 na multa de 40% sobre os depósitos do FGTS; b) Responsabilidade do empregador pelo pagamento dessa diferença.

Tese: I - A questão da definição do termo inicial da prescrição da ação de cobrança das diferenças dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Lei Complementar n. 110/2001, para atualização monetária do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, incidentes na multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos dessa conta vinculada **tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral**; II - A questão da responsabilidade do empregador pelo pagamento das diferenças de expurgos inflacionários reconhecidos pela Lei Complementar n. 110/2001, para atualização monetária do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, incidentes na multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos dessa conta vinculada, **tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral**.

Transitado em julgado em 13/03/2009. Acórdão.

✓ Tema: 191

Processo(s):
RE 596478

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Recolhimento de FGTS na contratação de servidor público sem a prévia aprovação em concurso público.

Tese: É constitucional o art. 19-A da Lei 8.036/1990, que dispõe ser devido o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS na conta de trabalhador cujo contrato com a Administração Pública seja declarado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, desde que mantido o direito ao salário.

Transitado em julgado em 09/03/2015. Acórdão.

✓ Tema: 608

Processo(s):
RE 709212

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Prazo prescricional aplicável à cobrança de valores não depositados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

Tese: O prazo prescricional aplicável à cobrança de valores não depositados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) é quinquenal, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Transitado em julgado em 24/02/2015. Acórdão.

⊘ Tema: 955

Processo(s):
RE 1050346

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Composição da base de cálculo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Tese: Não possui repercussão geral, em virtude de sua natureza infraconstitucional, a discussão acerca da definição da base de cálculo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Transitado em julgado em 06/09/2017. Acórdão.

⊘ Tema: 1123

Processo(s):
ARE 1298177

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Controvérsia relativa ao direito à execução da multa de 40% sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), prevista no artigo 18, § 1º, da Lei 8.036/1990, quando não expressamente constante do título executivo judicial

Tese: É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa ao direito à execução da multa de 40% sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), prevista no artigo 18, § 1º, da Lei 8.036/1990, quando não expressamente constante do título executivo judicial.

Transitado em julgado em 12/02/2021. Acórdão.

◯ Tema: 1189

Processo(s):
RE 1336848

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Aplicabilidade do prazo bienal, previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, para cobrança dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por nulidade de contratações temporárias efetuadas pelo Poder Público.

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, a aplicabilidade da norma constitucional que define prazos de prescrição para ajuizamento de ação trabalhista (artigo 7º, XXIX, da Constituição), nos casos em que se pleiteia a cobrança, contra o Poder Público, dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) não recolhidos, decorrentes de nulidade de contratações temporárias.

12.4 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos

◯ **Tema: 68**

Processo(s):
RRAg-0000003-65.2023.5.05.0201

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Nos casos em que o empregado ajuíza reclamação trabalhista pretendendo a percepção de parcelas relativas ao FGTS e à respectiva multa, os valores podem ser pagos diretamente ao trabalhador ou devem ser necessariamente depositados em conta vinculada junto ao órgão gestor?

Tese Firmada: Nas reclamações trabalhistas, os valores relativos aos recolhimentos do FGTS e da respectiva indenização de 40% devem ser depositados na conta vinculada, e não pagos diretamente ao trabalhador.

Publicação do acórdão em 14/03/2025. Acórdão.

◯ **Tema: 70**

Processo(s):
RRAg-1000063-90.2024.5.02.0032

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: O descumprimento da obrigação contratual de recolhimento dos depósitos de FGTS, seja pela ausência ou pela irregularidade, configura falta grave suficiente para caracterização da rescisão indireta do contrato de trabalho, mesmo se não houver a imediatidade?

Tese Firmada: A ausência ou irregularidade no recolhimento dos depósitos de FGTS caracteriza descumprimento de obrigação contratual, nos termos do art. 483, "d", da CLT, suficiente para configurar a rescisão indireta do contrato de trabalho, sendo desnecessário o requisito da imediatidade.

Publicação do acórdão em 14/03/2025. Acórdão.

◯ **Tema: 141**

Processo(s):
RRAg - 0001397-69.2023.5.09.0016

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho – TST

Título: O acordo firmado pelo empregador com a Caixa Econômica Federal para parcelamento de dívida relativa a FGTS constitui óbice ao direito do empregado de pleitear, perante a Justiça do Trabalho, o recolhimento das parcelas não depositadas no curso da relação de emprego?

Tese Firmada: O parcelamento de débitos de FGTS firmado entre o empregador e a Caixa Econômica Federal não impede que o empregado exerça, a qualquer tempo, o direito de requerer na Justiça do Trabalho a condenação ao recolhimento imediato dos valores não depositados.

Publicação do acórdão em 22/5/2025. Acórdão.

13. HORAS EXTRAS, HORAS *IN ITINERE*, INTERVALO (JORNADA DE TRABALHO)

13.1 Ações de controle concentrado de constitucionalidade de interesse da Justiça do Trabalho



◯ **Processo**: **ADPF 422**

ASSUNTO SUMÁRIO: HORAS EXTRAS, HORAS IN ITINERE, INTERVALO (JORNADA DE TRABALHO)

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Necessidade de licença prévia para efeito de prorrogação da jornada de trabalho nas atividades classificadas como insalubres (art. 60, caput, da CLT).

Decisão monocrática proferida pela Min. Rosa Weber, em 10/06/2021: "(...) Ante o exposto, não conheço desta arguição de descumprimento de preceito fundamental, restando prejudicada a análise do pedido de medida liminar." Decisão. Espelho da Decisão.

Decisão Agravo Regimental: O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo interno e conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto do Ministro Roberto Barroso, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Rosa Weber (Relatora), Alexandre de Moraes, Edson Fachin e Ricardo Lewandowski. Plenário, Sessão Virtual de 17.9.2021 a 24.9.2021.

Publicação do acórdão em 05/10/2021. Acórdão. Espelho do Acórdão.



✓ **Processo**: **ADI 5322**

ASSUNTO SUMÁRIO: HORAS EXTRAS, HORAS IN ITINERE, INTERVALO (JORNADA DE TRABALHO)

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Legenda: ✓ | **Verde** – processo de controle concentrado de constitucionalidade, tema com repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado com trânsito em julgado; ◯ | Realce amarelo – processo de controle concentrado de constitucionalidade sem trânsito em julgado; repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado, mas sem trânsito em julgado ou tese fixada; ⚠ | Realce azul – tema com repercussão geral ou processo de controle concentrado de constitucionalidade determinação de suspensão nacional; ⊘ | Vermelho – verificada a ausência de repercussão geral ou não admitido o incidente.

Assunto: Lei 13.103/2015, que regulamenta o exercício da profissão de motorista profissional nas atividades de transporte rodoviário de cargas e de passageiros.

Decisão: O Tribunal conheceu parcialmente da ação direta e, nessa extensão, julgou parcialmente procedente o pedido, declarando inconstitucionais: (a) por maioria, a expressão "sendo facultados o seu fracionamento e a coincidência com os períodos de parada obrigatória na condução do veículo estabelecida pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, garantidos o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período", prevista na parte final do § 3º do art. 235-C, vencido o Ministro Nunes Marques, que julgava inconstitucional a totalidade do § 3º; (b) por maioria, a expressão "não sendo computadas como jornada de trabalho e nem como horas extraordinárias", prevista na parte final do § 8º do art. 235-C, vencido o Ministro Nunes Marques, que julgava inconstitucional a totalidade do § 8º; (c) por unanimidade, a expressão "e o tempo de espera", disposta na parte final do § 1º do art. 235-C, por arrastamento; (d) por unanimidade, o § 9º do art. 235-C da CLT, sem efeito repristinatório; (e) por maioria, a expressão "as quais não serão consideradas como parte da jornada de trabalho, ficando garantido, porém, o gozo do descanso de 8 (oito) horas ininterruptas aludido no § 3º" do § 12 do art. 235-C, vencido o Ministro Nunes Marques, que julgava inconstitucional a totalidade do § 12; (f) por maioria, a expressão "usufruído no retorno do motorista à base (matriz ou filial) ou ao seu domicílio, salvo se a empresa oferecer condições adequadas para o efetivo gozo do referido repouso", constante do caput do art. 235-D, vencido o Ministro Nunes Marques, que julgava inconstitucional a totalidade do caput; (g) por unanimidade, o § 1º do art. 235-D; (h) por unanimidade, o § 2º do art. 235-D; (i) por unanimidade, o § 5º do art. 235-D; (j) por unanimidade, o inciso III do art. 235-E, todos da CLT, com a redação dada pelo art. 6º da Lei 13.103/2015; e (k) por maioria, a expressão "que podem ser fracionadas, usufruídas no veículo e coincidir com os intervalos mencionados no § 1º, observadas no primeiro período 8 (oito) horas ininterruptas de descanso", na forma como prevista no § 3º do art. 67-C do CTB, com redação dada pelo art. 7º da Lei 13.103/2015, vencido o Ministro Nunes Marques, que julgava inconstitucional a totalidade do § 3º. Tudo nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator). Ficaram vencidos, ainda, os Ministros Nunes Marques, Roberto Barroso e Dias Toffoli (declarando a inconstitucionalidade parcial do § 6º do art. 168 da CLT); o Ministro Nunes Marques (declarando a constitucionalidade do art. 235-C, caput, e do § 3º do art. 235-D, atribuindo-lhes interpretação conforme, e a inconstitucionalidade do § 7º do art. 235-D, todos da CLT); o Ministro Ricardo Lewandowski (declarando a inconstitucionalidade de expressão contida no § 3º do art. 4°, e dos §§ 4º e 5º do art. 4º, todos da Lei 11.442/2007); e, vencidos, também, os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber (declarando a inconstitucionalidade do art. 71, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 4º da Lei 13.103/2015; dos arts. 235-C, caput e § 13, 235-D, § 3º, § 7º e § 8º, e 235-G, todos da CLT, com a redação dada pelo art. 6º da Lei 13.103/2015; do art. 67-C do CTB, com a redação dada pelo art. 7º da Lei 13.103/2015; do art. 9º da Lei 13.103/2015; e do art. 4º, §§ 3º, 4º e 5º, da Lei 11.442/2007, com a redação dada pelo artigo 15 da Lei 13.103/2015). Não votou o Ministro André Mendonça, sucessor do Ministro Marco Aurélio, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 23.6.2023 a 30.6.2023. Acórdão. Espelho do Acórdão.

Decisão Embargos de Declaração: (ED) O Tribunal, por unanimidade, 1) não conheceu dos embargos de Declaração opostos pela Confederação Nacional da Indústria - CNI e pela Confederação Nacional do Transporte - CNT e 2) acolheu parcialmente os embargos de

Legenda: ✓ | **Verde** – processo de controle concentrado de constitucionalidade, tema com repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado com trânsito em julgado; ◯ | Realce amarelo – processo de controle concentrado de constitucionalidade sem trânsito em julgado; repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado, mas sem trânsito em julgado ou tese fixada; ⚠ | Realce azul – tema com repercussão geral ou processo de controle concentrado de constitucionalidade determinação de suspensão nacional; ⊘ | Vermelho – verificada a ausência de repercussão geral ou não admitido o incidente.

declaração opostos pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT para (a) reiterar o reconhecimento da autonomia das negociações coletivas (art. 7º, XXVI, da CF); e (b) modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, atribuir-lhes eficácia *ex nunc*, a contar da publicação da ata do julgamento de mérito desta ação direta. Tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 4.10.2024 a 11.10.2024. Acórdão ED. Espelho do Acórdão.

Decisão Embargos de Declaração (2os): (ED-segundos) O Tribunal, por unanimidade, 1) não conheceu dos embargos de declaração opostos pela Confederação Nacional da Indústria - CNI e pela Confederação Nacional do Transporte - CNT e 2) acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT para (a) reiterar o reconhecimento da autonomia das negociações coletivas (art. 7º, XXVI, da CF); e (b) modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, atribuindo-lhes eficácia ex nunc, a contar da publicação da ata do julgamento de mérito desta ação direta. Tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 4.10.2024 a 11.10.2024. Acórdão ED-segundos. Espelho do Acórdão.

Transitado em julgado em 08/11/2024.

✓ Processo: ADI 5994

ASSUNTO SUMÁRIO: HORAS EXTRAS, HORAS IN ITINERE, INTERVALO (JORNADA DE TRABALHO)

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) - adoção de jornada de trabalho de 12x36 mediante acordo individual de trabalho.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação, nos termos do voto do Ministro Gilmar Mendes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin e Rosa Weber (Presidente). Não votou o Ministro André Mendonça, sucessor do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 23.6.2023 a 30.6.2023.

Transitado em julgado em 18/08/2023. Acórdão. Espelho do Acórdão.

◯ Processo: ADPF 1058

ASSUNTO SUMÁRIO: HORAS EXTRAS, HORAS IN ITINERE, INTERVALO (JORNADA DE TRABALHO)

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Tempo à disposição por parte dos professores quando da realização dos intervalos de 15 minutos denominados de recreio, independentemente de prova de efetiva disponibilidade ou de efetivo trabalho.

Decisão Liminar: Ante o exposto, com fundamento no § 3º do art. 5º da Lei 9.882/1999, defiro a medida cautelar requerida, ad referendum do Plenário (art. 21, V, do RISTF), para determinar a suspensão (i) do trâmite dos processos em que se discuta a aplicação da presunção absoluta sufragada pela jurisprudência do TST, segundo a qual o intervalo temporal de recreio escolar constitui, necessariamente, tempo em que o professor se encontra à disposição de seu empregador; bem como (ii) dos efeitos de eventual decisão que tenha porventura aplicado a referida presunção, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste definitivamente sobre a interpretação constitucionalmente adequada das normas discutidas nestes autos ou até que sobrevenha decisão desta Corte em sentido contrário. Decisão. Espelho da Decisão.

⚠ **Determinada a suspensão nacional em 06/03/2024.**

13.2 Temas com repercussão geral reconhecida

⛔ **Tema: 357**

Processo(s):
AI 825675

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Redução do intervalo intrajornada e majoração da jornada de trabalho, no regime de turnos ininterruptos de revezamento, por negociação coletiva.

Tese: A questão da validade de norma de acordo ou convenção coletiva de trabalho que estabelece ampliação da jornada dos trabalhadores em turnos ininterruptos de revezamento e a redução de intervalo intrajornada **tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral**, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009

Transitado em julgado em 05/06/2013. Acórdão.

Observação NUGEP: Entendimento anterior ao julgamento do RE 1121633 (Tema 1046)

✓ **Tema: 514**

Processo(s):
ARE 660010

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Aumento da carga horária de servidores públicos, sem a devida contraprestação remuneratória.

Tese: I - A ampliação de jornada de trabalho sem alteração da remuneração do servidor consiste em violação da regra constitucional da irredutibilidade de vencimentos; II - No caso concreto, o § 1º do art. 1º do Decreto estadual 4.345, de 14 de fevereiro de 2005, do Estado do Paraná não se aplica aos servidores elencados em seu *caput* que, antes de sua edição, estavam legitimamente submetidos a carga horária semanal inferior a quarenta horas.

Transitado em julgado em 03/03/2015. Acórdão.

✓ **Tema: 528**

Processo(s):
RE 658312

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Recepção, pela CF/88, do art. 384 da CLT, que dispõe sobre o intervalo de 15 minutos para trabalhadora mulher antes do serviço extraordinário.

Tese: O art. 384 da CLT, em relação ao período anterior à edição da Lei n. 13.467/2017, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, aplicando-se a todas as mulheres trabalhadoras.

Transitado em julgado em 17/08/2022. Acórdão.

⊘ **Tema: 762**

Processo(s):
RE 820729

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Validade de norma coletiva de trabalho que fixa limite ao pagamento de horas *in itinere* inferior à metade do que seria devido em relação ao tempo efetivamente gasto pelo trabalhador no trajeto até o local do serviço.

Tese: A questão da validade de norma coletiva de trabalho que fixa limite de horas *in itinere* inferior à metade do tempo efetivamente gasto pelo trabalhador no seu trajeto até o local do serviço tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 10/10/2014. Acórdão.

Observação NUGEP: Entendimento anterior ao julgamento do RE 1121633 (Tema 1046).

✓ **Tema: 900**

Processo(s):
RE 964659

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Possibilidade de recebimento de remuneração em valor inferior ao salário mínimo por servidor público que trabalha em regime de carga horária reduzida.

Tese: É defeso o pagamento de remuneração em valor inferior ao salário mínimo ao servidor público, ainda que labore em jornada reduzida de trabalho.

Transitado em julgado em 20/09/2022. Acórdão.

⊘ Tema: 931

Processo(s): RE 944245

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Cômputo como horas *in itinere* do tempo gasto pelo trabalhador para deslocar-se da portaria até o local do registro de sua entrada na empresa.

Tese: A questão da contagem como horas *in itinere* do tempo gasto pelo trabalhador para deslocar-se da portaria até o local do registro de sua entrada na empresa tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 16/03/2017. Acórdão.

✓ Tema: 1081

Processo(s): ARE 1246685

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Possibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos, na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, quando há compatibilidade de horários.

Tese: As hipóteses excepcionais autorizadoras de acumulação de cargos públicos previstas na Constituição Federal sujeitam-se, unicamente, a existência de compatibilidade de horários, verificada no caso concreto, ainda que haja norma infraconstitucional que limite a jornada semanal.

Transitado em julgado em 23/05/2020. Acórdão.

✓ Tema: 1097

Processo(s): RE 1237867

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Possibilidade de redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência.

Tese: Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2° e § 3°, da Lei 8.112/1990.

Transitado em julgado em 12/04/2023. Acórdão.

13.3 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos

◯ **Tema: 2**

Processo(s):
IRR 849-83.2013.5.03.0138

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Bancário. Horas Extras. Divisor. Bancos Públicos e Privados

Tese: 1. O número de dias de repouso semanal remunerado pode ser ampliado por convenção ou acordo coletivo de trabalho, como decorrência do exercício da autonomia sindical;

2. O divisor corresponde ao número de horas remuneradas pelo salário mensal, independentemente de serem trabalhadas ou não;

3. O divisor aplicável para cálculo das horas extras do bancário, inclusive para os submetidos à jornada de oito horas, é definido com base na regra geral prevista no artigo 64 da CLT (resultado da multiplicação por 30 da jornada normal de trabalho), sendo 180 e 220, para as jornadas normais de seis e oito horas, respectivamente;

4. A inclusão do sábado como dia de repouso semanal remunerado, no caso do bancário, não altera o divisor, em virtude de não haver redução do número de horas semanais, trabalhadas e de repouso;

5. O número de semanas do mês é 4,2857, resultante da divisão de 30 (dias do mês) por 7 (dias da semana), não sendo válida, para efeito de definição do divisor, a multiplicação da duração semanal por 5;

6. Em caso de redução da duração semanal do trabalho, o divisor é obtido na forma prevista na Súmula n. 431 (multiplicação por 30 do resultado da divisão do número de horas trabalhadas por semana pelos dias úteis)**.** Vencidos quanto aos itens 2, 3, 4, 5 e 6, os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Ives Gandra Martins Filho, Emmanoel Pereira, José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte.

Por maioria, modular os efeitos dessa decisão, a fim de definir que a nova orientação será aplicada:

a) a todos os processos em curso na Justiça do Trabalho, à exceção apenas daqueles nos quais tenha sido proferida decisão de mérito sobre o tema, emanada de Turma do TST ou da SBDI-1, no período de 27/09/2012 (DEJT em que se publicou a nova redação da Súmula 124, I, do TST) até 21/11/2016 (data de julgamento do presente IRR); **b)** às sentenças condenatórias de pagamento de hora extra de bancário, transitadas em julgado, ainda em fase de liquidação, desde que silentes quanto ao divisor para o cálculo.

Definidos esses parâmetros, para o mesmo efeito e com amparo na orientação traçada pela Súmula n. 83 deste Tribunal, as novas teses não servirão de fundamento para a procedência de pedidos formulados em ações rescisórias.

Pelo voto prevalente da Presidência, não suspender a proclamação do resultado do presente julgamento, determinar a observância do procedimento previsto na Resolução nº 235/2016 do Conselho Nacional de Justiça e, independentemente da remessa dos presentes autos, ouvida a Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos, submeter à elevada apreciação do Tribunal Pleno a proposta de revisão do enunciado da Súmula nº 124, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão, relator.

Publicação do acórdão em 02/06/2023. Acórdão. Espelho do Acórdão.



◯ **Tema: 9**



Processo(s):
IncJulgRREmbRep 10169-57.2013.5.05.0024

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - *bis in idem* - edição de Súmula do TRT da 5ª Região contrária a jurisprudência iterativa e notória do Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST).

Tese: A majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sem que se configure a ocorrência de *bis in ide*.

Publicação do acórdão em 31/03/2023. Acórdão. Espelho do Acórdão.



✓ **Tema: 14**



Processo(s):
IRR 1384-61.2012.5.04.0512

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação analógica do artigo 58, § 1º, da CLT.

Tese: A redução eventual e ínfima do intervalo intrajornada, assim considerada aquela de até 5 (cinco) minutos no total, somados os do início e término do intervalo, decorrentes de pequenas variações de sua marcação nos controles de ponto, não atrai a incidência do artigo 71, § 4º, da CLT. A extrapolação desse limite acarreta as consequências jurídicas previstas na lei e na jurisprudência.

Transitado em julgado em 22/06/2022. Acórdão. Espelho do Acórdão.

◯ **Tema: 28**

Processo(s):
IncJulgRREmbRep-0000272-94.2021.5.06.0121

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: 1. É válida a cláusula de norma coletiva que prevê a compensação/dedução da gratificação de função percebida com as horas extras deferidas judicialmente em razão da descaracterização do exercício de cargo de confiança previsto no artigo 224, § 2º, da CLT? 2. Em caso de conclusão pela validade, a compensação deve ser limitada às parcelas atinentes ao período de vigência da norma coletiva ou deve abranger a totalidade do período objeto da ação ajuizada durante a sua vigência?

◯ **Tema: 47**

Processo(s):
IncJulgRREmbRep-0001058-29.2020.5.12.0050

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: São devidas horas extras ao trabalhador portuário avulso pela inobservância do intervalo interjornadas?

◯ **Tema: 49**

Processo(s):
IncJulgRREmbRep-0001583-45.2022.5.12.0016

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: No regime de trabalho 5x1, a não coincidência do repouso semanal remunerado com o domingo, a cada três semanas de trabalho, implica pagamento em dobro deste dia, por

aplicação analógica do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 10.101/2000 (atividades de comércio) e da incidência da Súmula nº 146 do TST?

○ **Tema: 50**

Processo(s):
RRAg 0001101-51.2015.5.05.0012

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: O pagamento de horas *in itinere*, conforme art. 58, § 2º, da CLT, interpretado pela Súmula nº 90 do TST, é compatível com o fornecimento obrigatório de transporte gratuito para o local do trabalho, na forma do art. 3º, IV, da Lei nº 5.811, de 11.10.1972 (Petroleiros), para os empregados enquadrados no art. 1º da referida lei?

Tese Firmada: Não são devidas horas in itinere aos empregados enquadrados no regime do art. 1º da Lei nº 5.811/1972, uma vez que o art. 3º, inciso IV, do referido diploma legal determina o fornecimento de transporte gratuito.

Publicação do acórdão em 14/03/2025. Acórdão.

○ **Tema: 51**

Processo(s):
RRAg-0016607-89.2023.5.16.0009

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: O direito ao intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados ao caixa bancário da Caixa Econômica Federal, previsto em norma coletiva ou norma interna, é devido ainda que a atividade de digitação seja intercalada ou paralela a outra função, independentemente se praticada de forma preponderante e/ou exclusiva?

Tese Firmada: O caixa bancário que exerce a atividade de digitação, independentemente se praticada de forma preponderante ou exclusiva, ainda que intercalada ou paralela a outra função, tem direito ao intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados previsto em norma coletiva ou em norma interna da Caixa Econômica Federal, salvo se, nessas normas,

houver exigência de que as atividades de digitação sejam feitas de forma preponderante e exclusiva.

Publicação do acórdão em 14/03/2025. Acórdão.

◯ **Tema: 53**

Processo(s):
RRAg 0000375-02.2020.5.09.0009

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: A jornada de seis horas assegurada ao "cargo em comissão de gerência", prevista em normativo interno da Caixa Econômica Federal (PCS de 1989), é aplicável ao gerente-geral de agência?

Tese Firmada: O gerente-geral de agência da Caixa Econômica Federal - CEF não tem direito à jornada de seis horas prevista no PCS de 1989, sendo indevidas horas extraordinárias, nos termos da exceção do art. 62, II, da CLT e da parte final da Súmula nº 287 do TST.

Publicação do acórdão em 14/03/2025. Acórdão

◯ **Tema: 63**

Processo(s):
RRAg-0000038-03.2022.5.09.0022

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: São devidas horas extras pela inobservância do intervalo previsto no art. 384 da CLT, independentemente do tempo de sobrejornada?

Tese Firmada: O descumprimento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, no período anterior à vigência da Lei nº 13.467/17, enseja o pagamento de 15 minutos como labor extraordinário, não se exigindo tempo mínimo de sobrejornada como condição para concessão do intervalo à mulher.

Publicação do acórdão em 14/03/2025. Acórdão.

◯ **Tema: 78**

Processo(s):
RRAg - 0000577-96.2021.5.05.0027

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: As horas extras integram a base de cálculo da Participação nos Lucros e Resultados (PLR) dos bancários?

Tese Firmada: Nos casos em que a norma coletiva restringe a base de cálculo da Participação nos Lucros ou Resultados dos bancários às verbas fixas de natureza salarial, as horas extras, ainda que habituais, não devem ser consideradas na apuração da PLR, na medida em que se caracterizam como parcela variável.

Publicação do acórdão em 08/04/2025.

◯ **Tema: 85**

Processo(s):
RRAg - 1000642-07.2023.5.02.0086

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: A ausência de pagamento de horas extras e a supressão ou concessão parcial do intervalo intrajornada permitem reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, na forma do artigo 483, "d", da CLT?

Tese: O descumprimento contratual contumaz relativo à ausência do pagamento de horas extraordinárias e a não concessão do intervalo intrajornada autoriza a rescisão indireta do contrato de trabalho, na forma do artigo 483, "d", da CLT.

Publicação do acórdão em 08/04/2025. Acórdão .

Legenda: ✓ | **Verde** – processo de controle concentrado de constitucionalidade, tema com repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado com trânsito em julgado; ◯ | Realce amarelo – processo de controle concentrado de constitucionalidade sem trânsito em julgado; repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado, mas sem trânsito em julgado ou tese fixada; ⚠ | Realce azul – tema com repercussão geral ou processo de controle concentrado de constitucionalidade determinação de suspensão nacional; ⊘ | Vermelho – verificada a ausência de repercussão geral ou não admitido o incidente.

◯ **Tema: 92**

Processo(s): IncJulgRREmbRep - 0010271-25.2022.5.03.0055

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: A jornada de trabalho iniciada no período noturno (art. 73, § 2º, da CLT) e prorrogada além das 5 horas da manhã autoriza a percepção do adicional noturno relativamente ao período prorrogado, mesmo se não laborado todo o horário noturno? À luz do Tema 1046 de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, é possível que norma coletiva limite a percepção do referido adicional na prorrogação da jornada noturna?

◯ **Tema: 102**

Processo(s): IncJulgRREmbRep - 0000416-87.2020.5.20.0000

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: É inaplicável o intervalo interjornada de 11 (onze) horas, previsto no art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho, cumulado com o repouso de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, concedido em face de 03 (três) turnos trabalhados, previsto no art. 3º, V, da Lei nº 5.811/72, aos trabalhadores submetidos ao regime de revezamento em turno de 08 (oito) horas, perfazendo o total de 35 (trinta e cinco) horas, em razão da prevalência da Lei específica e em respeito ao disposto em negociação coletiva, a teor do julgado na ARE 1121633, Tema 1046, de Repercussão Geral, decidido pelo e. STF?

◯ **Tema: 110**

Processo(s): IncJulgRREmbRep - 0001010-80.2023.5.09.0654

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Quando o motorista de caminhão é remunerado por comissões incidentes sobre o valor do frete ou da carga transportada, as horas extras por ele cumpridas deverão ser calculadas com base na Súmula nº 340 do TST?

Legenda: ✓ | **Verde** – processo de controle concentrado de constitucionalidade, tema com repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado com trânsito em julgado; ◯ | Realce amarelo – processo de controle concentrado de constitucionalidade sem trânsito em julgado; repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado, mas sem trânsito em julgado ou tese fixada; ⚠ | Realce azul – tema com repercussão geral ou processo de controle concentrado de constitucionalidade determinação de suspensão nacional; ⊘ | Vermelho – verificada a ausência de repercussão geral ou não admitido o incidente.

◯ **Tema: 122**

Processo(s):

RRAg-0000750-81.2023.5.12.0019

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho – TST
Título: A ausência de apresentação dos registros de jornada pelo empregador doméstico gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho alegada na petição inicial?
Tese Firmada: A ausência de apresentação dos registros de jornada pelo empregador doméstico gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho alegada na petição inicial, que pode ser elidida por prova em contrário.

◯ **Tema: 136**

Processo(s):

RR-0000425-05.2023.5.05.0342

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho – TST
Título: É obrigatória, para os fins do art. 74, § 2º, da CLT, a assinatura do empregado nos controles de horário?
Tese Firmada: A ausência de assinatura do empregado não afasta, por si só, a validade dos controles de horário.

Acórdão publicado em 22/5/2025. Acórdão.

◯ **Tema: 137**

Processo(s):

RR - 0000499-29.2023.5.10.0016

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho – TST

Título: A supressão de horas extras habitualmente prestadas pelo trabalhador por pelo menos um ano e reconhecidas apenas em juízo autoriza o recebimento da indenização prevista na Súmula 291 do TST?
Tese Firmada: A supressão total ou parcial do serviço suplementar prestado com habitualidade enseja o pagamento de indenização compensatória, nos moldes da Súmula 291 do TST, ainda que o labor extraordinário tenha sido reconhecido somente em juízo e que sua cessação ou redução decorra da adequação à jornada de trabalho fixada judicialmente.

Acórdão publicado em 22/5/2025. Acórdão.

◯ **Tema: 138**

Processo(s):
RR - 0000594-13.2023.5.20.0006

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho – TST
Título: Aplica-se ao empregado público que possui filho acometido de Transtorno do Espectro Autista (TEA) o regramento contido na Lei nº 8.112/1990 que permite a redução de jornada de trabalho sem redução salarial, independentemente de compensação?
Tese Firmada: O empregado público que possui filho com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem direito à redução de jornada, sem diminuição proporcional de remuneração e independentemente de compensação de horário, nas hipóteses dos §§ 2º e 3º do artigo 98 da Lei nº 8.112/1990, de aplicação analógica.

Acórdão publicado em 22/5/2025. Acórdão.

14. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

14.1 Ações de controle concentrado de constitucionalidade de interesse da Justiça do Trabalho

✓ **Processo**: **ADI 5867**

Processos Apensados: ADC 59 ADC 58 ADI 6021

ASSUNTO SUMÁRIO: JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Índice de correção do depósito recursal na Justiça do Trabalho - Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017).

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e o Ministro Marco Aurélio, que, preliminarmente, julgava extinta a ação, sem apreciação da matéria de fundo, ante a ilegitimidade ativa da requerente, e, vencido, acompanhava, no mérito, o voto divergente do Ministro Edson Fachin. Por fim, por maioria, o Tribunal modulou os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado

Legenda: ✓ | **Verde** – processo de controle concentrado de constitucionalidade, tema com repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado com trânsito em julgado; ◯ | Realce amarelo – processo de controle concentrado de constitucionalidade sem trânsito em julgado; repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado, mas sem trânsito em julgado ou tese fixada; ⚠ | Realce azul – tema com repercussão geral ou processo de controle concentrado de constitucionalidade determinação de suspensão nacional; ⊘ | Vermelho – verificada a ausência de repercussão geral ou não admitido o incidente.

desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais), vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Marco Aurélio, que não modulavam os efeitos da decisão. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário, 18.12.2020 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF). Acórdão. Espelho do Acórdão.

Decisão Embargos de Declaração: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos amici curiae, rejeitou os embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, mas acolheu, parcialmente, os embargos de declaração opostos pela AGU, tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer "a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)", sem conferir efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021. Acórdão ED. Acórdão ED-segundos. Espelho do Acórdão.

Transitado em julgado em 02/02/2022.

✓ Processo: ADC 58

Apenso principal: ADI 5867

ASSUNTO SUMÁRIO: JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Correção dos créditos decorrentes de condenação judicial e do depósito recursal - Reforma Trabalhista- Lei nº 13.467/2017 (Ações conexas: ADC 59).

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Por fim, por maioria, modulou os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescis rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem

sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais), vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Marco Aurélio, que não modulavam os efeitos da decisão. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário, 18.12.2020 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF). Acórdão. Espelho do Acórdão.

Decisão dos Embargos de Declaração: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos *amici curiae*, rejeitou os embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, mas acolheu, parcialmente, os embargos de declaração opostos pela AGU, tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer "a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)", sem conferir efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021. Acórdão ED. Espelho do Acórdão.

Transitado em julgado em 02/02/2022.

14.2 Súmulas Vinculantes



Súmula Vinculante 42

É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.

Data de aprovação: 11/03/2015

Publicação: DJe nº 55 de 20/03/2015, p. 2.

14.3 Temas com repercussão geral reconhecida



✓ **Tema: 96**



Processo(s):
RE 579431

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Incidência de juros de mora no período compreendido entre a data da conta de liquidação e a expedição do requisitório.

Tese: Incidem os juros da mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou do precatório.

Transitado em julgado em 16/08/2018. Acórdão.

✓ **Tema: 132**

Processo(s):
RE 590751

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Incidência de juros moratórios e compensatórios durante o período de parcelamento previsto no art. 78 do ADCT.

Tese: O art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias possui a mesma mens legis que o art. 33 desse Ato, razão pela qual, uma vez calculado o precatório pelo valor real do débito, acrescido de juros legais, não há mais falar em incidência desses nas parcelas anuais, iguais e sucessivas em que é fracionado, desde que adimplidas a tempo e corrigidas monetariamente.

Transitado em julgado em 14/04/2011. Acórdão.

✓ **Tema: 147**

Processo(s):
RE 591085

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Incidência de juros de mora durante o prazo previsto na Constituição Federal para o pagamento de precatório.

Tese: Durante o período previsto no parágrafo 1º do artigo 100 (redação original e redação da EC 30/2000) da Constituição, não incidem juros de mora sobre os precatórios que nele sejam pagos.

Transitado em julgado em 26/03/2009. Acórdão.

◯ **Tema: 265**

Processo(s):
RE 591797

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano Collor I.

Descrição: Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, o direito, ou

não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano econômico denominado Collor I.

○ **Tema: 284**

Processo(s):
RE 631363

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor I.

Descrição: Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal, o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano econômico denominado Collor I.

⚠ **Determinada a suspensão nacional em 22/04/2021.**

○ **Tema: 285**

Processo(s):
RE 632212

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor II.

Descrição: Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano econômico denominado Collor II.

⚠ **Determinada a suspensão nacional em 31/10/2018.**

⊘ **Tema: 306**

Processo(s):
RE 611512

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Natureza jurídica dos juros, em reclamatória trabalhista, para fins de incidência de Imposto de Renda.

Tese: A questão da exigibilidade de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF sobre os juros moratórios recebidos em reclamatória trabalhista tem natureza infraconstitucional e a ela são

atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 23/11/2010. Acórdão.

✓ **Tema: 435**

Processo(s):
AI 842063

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Aplicação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97 nas ações ajuizadas anteriormente à sua vigência.

Tese: É compatível com a Constituição a aplicabilidade imediata do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com alteração pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, ainda que em relação às ações ajuizadas antes de sua entrada em vigor.

Transitado em julgado em 14/09/2011. Acórdão.

✓ **Tema: 450**

Processo(s):
ARE 638195

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Incidência de correção monetária no período compreendido entre a data do cálculo e a do efetivo pagamento da requisição de pequeno valor.

Tese: É devida correção monetária no período compreendido entre a data de elaboração do cálculo da requisição de pequeno valor – RPV e sua expedição para pagamento.

Transitado em julgado em 10/02/2014. Acórdão.

⊘ **Tema: 587**

Processo(s):
ARE 690819

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Excesso de execução decorrente de eventual erro de cálculo em processo alusivo a diferenças de correção monetária em cadernetas de poupança, por alegados expurgos inflacionários.

Tese: A questão da caracterização de excesso de execução pelo erro de cálculo nos processos em que se discute a cobrança dos expurgos inflacionários relativos aos planos econômicos tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 15/09/2014. Acórdão.

Tema: 625

Processo(s):
ARE 696101

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Aplicabilidade dos juros de mora previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/1997 aos casos em que a Fazenda Pública é condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pelo empregador principal.

Tese: A questão da aplicabilidade dos juros de mora previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/1997 na hipótese em que a Fazenda Pública for condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pelo empregador principal tem natureza infraconstitucional e a ela atribuem-se os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE 584.608, Relatora a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/3/2009.

Transitado em julgado em 03/05/2013. Acórdão.

Tema: 681

Processo(s):
RE 632084

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Utilização do salário mínimo como indexador para fins de correção monetária no período anterior ao advento da Lei 4.357/1964.

Tese: A questão relativa à utilização do salário mínimo como parâmetro para a correção monetária do período anterior à edição da Lei 4.357/1964 não tem repercussão geral, pois ausente relevância econômica, política, social ou jurídica que transcenda o interesse das partes.

Transitado em julgado em 02/12/2013. Acórdão.

Tema: 749

Processo(s):
RE 729011

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Possibilidade de aplicação de índices negativos para fins de correção monetária do valor devido a título de verba salarial.

Tese: A questão do critério de atualização que considera, no cálculo da correção monetária de débito judicial, a aplicação de índices negativos (deflação) tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 20/10/2014. Acórdão.

✓ Tema: 808

Processo(s):
RE 855091

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Incidência de imposto de renda sobre juros de mora recebidos por pessoa física.

Tese: Não incide imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função.

Transitado em julgado em 09/10/2021. Acórdão.

✓ Tema: 810

Processo(s):
RE 870947

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Validade da correção monetária e dos juros moratórios incidentes sobre as condenações impostas à Fazenda Pública, conforme previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009.

Tese: **1)** O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09; e **2)** O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina.

Transitado em julgado 03/03/2020. Acórdão.

⊘ Tema: 1006

Processo(s):
ARE 1070334

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Aplicação de juros de mora e de multa moratória sobre créditos de contribuição previdenciária atrelados a sentença trabalhista ou a acordo homologado judicialmente, considerado o momento da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.

Tese: É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa à aplicação de juros de mora e de multa moratória sobre créditos de contribuição previdenciária atrelados a sentença trabalhista ou a acordo homologado judicialmente, considerado o momento da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.

Transitado em julgado em 25/09/2018. Acórdão.



◯ **Tema: 1016**



Processo(s):
RE 1141156

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Constitucionalidade da inclusão dos expurgos inflacionários na correção monetária incidente sobre valores depositados judicialmente.

Descrição: Recurso extraordinário em que se examina, à luz dos arts. 2º; 5º, caput e incisos XXXVI, LIV e LV; 21, incisos VII e VIII; 22, incisos VI, VII e XIX; 48, incisos XIII e XIV; 96, inciso I, alínea b; 97; 99 e 105, inciso III, alínea a, da Constituição da República, se a correção monetária dos depósitos judiciais deve, ou não, incluir os expurgos inflacionários.

⚠ **Determinada a suspensão nacional em 07/03/2019.**



✓ **Tema: 1037**



Processo(s):
RE 1169289

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Incidência de juros da mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor (RPV) e o efetivo pagamento.

Tese: O enunciado da Súmula Vinculante 17 não foi afetado pela superveniência da Emenda Constitucional 62/2009, de modo que não incidem juros de mora no período de que trata o § 5º do art. 100 da Constituição. Havendo o inadimplemento pelo ente público devedor, a fluência dos juros inicia-se após o período de graça.

Transitado em julgado em 15/10/2020. Acórdão.



✓ **Tema: 1112**



Processo(s):
ARE 1288550

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Controvérsia relativa à existência de direito adquirido à diferença de correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS, referente ao Plano Collor II (fevereiro de 1991).

Legenda: ✓ | **Verde** – processo de controle concentrado de constitucionalidade, tema com repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado com trânsito em julgado; ◯ | Realce amarelo – processo de controle concentrado de constitucionalidade sem trânsito em julgado; repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado, mas sem trânsito em julgado ou tese fixada; ⚠ | Realce azul – tema com repercussão geral ou processo de controle concentrado de constitucionalidade determinação de suspensão nacional; ⃠ | Vermelho – verificada a ausência de repercussão geral ou não admitido o incidente.

Tese: Inexiste direito adquirido à diferença de correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS referente ao Plano Collor II (fevereiro de 1991), conforme entendimento firmado no RE 226.855, o qual não foi superado pelo julgamento do RE 611.503 (Tema 360).

Transitado em julgado em 09/02/2022. Acórdão.

◯ **Tema: 1170**

Processo(s):
RE 1317982

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Validade dos juros moratórios aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública, em virtude da tese firmada no RE 870.947 (Tema 810), na execução de título judicial que tenha fixado expressamente índice diverso.

Tese: É aplicável às condenações da Fazenda Pública envolvendo relações jurídicas não tributárias o índice de juros moratórios estabelecido no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, na redação dada pela Lei n. 11.960/2009, a partir da vigência da referida legislação, mesmo havendo previsão diversa em título executivo judicial transitado em julgado.

Acórdão publicado em 08/01/2024. Acórdão.

Observação Nugep: Foram interpostos embargos de declaração, rejeitados, por unanimidade, em 24/06/2024. Acórdão pendente de publicação.

✓ **Tema: 1191**

Processo(s):
RE 1269353

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Aplicabilidade da Taxa Referencial (TR) como índice de correção monetária de créditos trabalhistas.

Tese: I - É inconstitucional a utilização da Taxa Referencial – TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas, devendo ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública, que possuem regramento específico. A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem. II – A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação desta tese, devem ser observados os marcos para modulação dos efeitos da decisão fixados no julgamento conjunto da ADI 5.867, ADI 6.021, ADC 58 e ADC 59, como segue: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados

utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC e (iii) os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais).

Transitado em julgado em 05/03/2022. Acórdão.

14.4 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos

◯ **Tema: 113**

Processo(s):

IncJulgRREmbRep - 0020036-97.2022.5.04.0861

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Considerando a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema n.º 1.191 da Tabela de Repercussão Geral, nos processos ainda em fase de conhecimento os índices de atualização de créditos trabalhistas devem ser fixados desde logo ou podem ser adiados para a fase de execução?

15. JUSTIÇA GRATUITA / HONORÁRIOS/ IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

15.1 Ações de controle concentrado de constitucionalidade de interesse da Justiça do Trabalho

◯ **Processo**: **ADC 80**

ASSUNTO SUMÁRIO: JUSTIÇA GRATUITA/HONORÁRIOS/IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: A Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif) ajuizou, no STF, ação em que defende que o benefício da justiça gratuita, na Justiça do Trabalho, somente seja concedido quando for efetivamente comprovada a insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. (Súmula 463 do TST - artigo 790, §§ 3º e 4º da CLT).

Decisão monocrática proferida pelo Min. Edson Fachin em 1^{0}/08/2023: "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 15 da Lei 9.868/99, não conheço da presente ação declaratória de constitucionalidade, em razão da ilegitimidade ativa da parte requerente e da inexistência de controvérsia judicial relevante". Decisão. Espelho da Decisão.

Decisão Agravo Regimental: O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental a fim de que seja dado regular processamento à presente ação declaratória de constitucionalidade, vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator), Cármen Lúcia e Cristiano Zanin, que negavam provimento ao agravo regimental. Redigirá o acórdão o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 6.10.2023 a 17.10.2023.

Publicação do acórdão em 14/11/2023. Acórdão. Espelho do Acórdão

✓ **Processo**: **ADI 5766**

ASSUNTO SUMÁRIO: JUSTIÇA GRATUITA / HONORÁRIOS/ IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Legenda: ✓ | **Verde** – processo de controle concentrado de constitucionalidade, tema com repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado com trânsito em julgado; ◯ | Realce amarelo – processo de controle concentrado de constitucionalidade sem trânsito em julgado; repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado, mas sem trânsito em julgado ou tese fixada; ⚠ | Realce azul – tema com repercussão geral ou processo de controle concentrado de constitucionalidade determinação de suspensão nacional; ⊘ | Vermelho – verificada a ausência de repercussão geral ou não admitido o incidente.

Assunto: ADI proposta em face dos pontos alterados ou inseridos nos artigos 790-B, caput e e § 4º; 791-A, § 4º, e 844, § 2º, da CLT pela Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista). Justiça Gratuita. Pagamento de honorários periciais e sucumbenciais. Pagamento de custas processuais.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes. Por maioria, julgou improcedente a ação no tocante ao art. 844, § 2º, da CLT, declarando-o constitucional, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF). Acórdão. Espelho do Acórdão.

Decisão Embargos de Declaração: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração opostos pelo Advogado-Geral da União, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 10.6.2022 a 20.6.2022. Acórdão ED. Espelho do Acórdão.

Transitado em julgado em 04/08/2022.

◯ Processo: ADI 2527

ASSUNTO SUMÁRIO: DIREITO PROCESSUAL (PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, REQUISITOS, EXTINÇÃO, CABIMENTO

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Constitucionalidade da Medida Provisória nº 2.226, de 4/9/2001, que incluiu o artigo 896-A da CLT, que inseriu o requisito da transcendência nos recursos de revista e delegou sua regulamentação ao Regimento Interno do TST (artigos 1º e 2º da referida medida provisória); e que introduziu, no art. 6º da Lei nº 9.469/97, dispositivo que afasta, no caso de transação ou acordo, a possibilidade do pagamento dos honorários devidos ao advogado da parte contrária, ainda que fruto de condenação transitada em julgado (artigo 3º).

Decisão Liminar: O Tribunal, por maioria, nos termos do voto da Relatora, Ministra Ellen Gracie (Presidente), deferiu em parte a liminar para suspender o artigo 3º da Medida Provisória nº 2.226, de 4 de setembro de 2001, vencidos parcialmente os Senhores Ministros Nelson Jobim, que a deferia quanto aos artigos 1º e 2º; Maurício Corrêa, que a deferia quanto aos artigos 1º, 2º e parte do 3º, e o Senhor Ministro Marco Aurélio, quanto aos artigos 1º, 2º e 3º. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Não votou o Senhor Ministro Eros Grau por suceder ao Senhor Ministro Maurício Corrêa, que proferiu voto em assentada anterior. A Senhora Ministra Cármen Lúcia votou somente em relação ao artigo 3º, por suceder ao Senhor Ministro Nelson Jobim, que proferira voto quanto aos artigos 1º e 2º. Plenário, 16.08.2007. Decisão. Espelho da Decisão.

15.2 Temas com repercussão geral reconhecida

✓ **Tema: 32**

Processo(s):
RE 566622

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Reserva de lei complementar para instituir requisitos à concessão de imunidade tributária às entidades beneficentes de assistência social.

Tese: A lei complementar é forma exigível para a definição do modo beneficente de atuação das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º, da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem por elas observadas.

Transitado em julgado em 27/09/2022. Acórdão.

⊘ **Tema: 103**

Processo(s):
RE 589490

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Exigência da comprovação de insuficiência econômico-financeira para a concessão de assistência judiciária gratuita a pessoas jurídicas.

Tese: A questão sobre o preenchimento dos requisitos exigidos para a assistência jurídica gratuita às pessoas jurídicas, quanto à comprovação do estado de hipossuficiência, não tem repercussão geral, pois ausente relevância econômica, política, social ou jurídica que transcenda ao interesse das partes.

Transitado em julgado em 26/09/2008. Acórdão.

✓ **Tema: 235**

Processo(s):
RE 601392

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Imunidade tributária das atividades exercidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Tese: Os serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, inclusive aqueles em que a empresa não age em regime de monopólio, estão abrangidos pela imunidade tributária recíproca (CF, art. 150, VI,a e §§ 2º e 3º).

Transitado em julgado em 06/04/2019. Acórdão.

Tema: 459

Processo(s):
RE 642442

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Requisitos legais para enquadramento de pessoa jurídica como entidade beneficente de assistência social para fins de imunidade tributária.

Tese: A questão do preenchimento dos requisitos legais para enquadramento de pessoa jurídica como entidade beneficente de assistência social, para fins de imunidade tributária, tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 26/09/2011. Acórdão.

15.3 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos

Tema: 3

Processo(s):
IRR 341-06.2013.5.04.0011

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Honorários advocatícios sucumbenciais.

Tese: 1. Nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios, com relação às ações ajuizadas no período anterior ao início de vigência da Lei nº 13.467/2017, somente são cabíveis na hipótese prevista no artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e na Súmula nº 219, item I, do TST, tendo por destinatário o sindicato assistente, conforme disposto no artigo 16 do referido diploma legal, até então vigente (revogado expressamente pela Lei nº 13.725/2018) e no caso de assistência judiciária prestada pela Defensoria Pública da União ao beneficiário da Justiça gratuita, consoante os artigos 17 da Lei nº 5.584/70 e 14 da Lei Complementar nº 80/94, revelando-se incabível a condenação da parte vencida ao pagamento dessa verba honorária seja pela mera sucumbência, seja a título de indenização por perdas e danos, seja pela simples circunstância de a parte ser beneficiária da justiça gratuita;

2. A ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2004 acarretou o pagamento de honorários advocatícios com base unicamente no critério da sucumbência apenas com relação às lides não decorrentes da relação de emprego, conforme sedimentado nos itens III e IV da Súmula nº 219 do TST, por meio, respectivamente, das Resoluções nos 174, de 24 de maio de 2011, e 204, de 15 de março de 2016, e no item 5 da Instrução Normativa nº 27, de 16 de fevereiro de 2005;

3. Às demandas não decorrentes da relação de emprego, mas que já tramitavam na Justiça do Trabalho por força de norma legal expressa, relativas aos trabalhadores avulsos e portuários,

ex vi dos artigos 643, caput, e 652, alínea "a", inciso V, da CLT, são inaplicáveis o item 5 da Instrução Normativa nº 27/2005 do Tribunal Superior do Trabalho e o item III da Súmula nº 219 desta Corte, porquanto a Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXIV, equipara o avulso ao trabalhador com vínculo empregatício, sendo-lhe aplicável, portanto, o entendimento previsto no item I da Súmula nº 219 desta Corte;

4. Às lides decorrentes da relação de emprego, objeto de ações propostas antes do início da vigência da Lei nº 13.467/2017, não se aplica a Súmula nº 234 do STF, segundo a qual 'são devidos honorários de advogado em ação de acidente de trabalho julgada procedente';

5. Não houve derrogação tácita do artigo 14 da Lei nº 5.584/1970 em virtude do advento da Lei nº 10.288/2001, que adicionou o § 10 ao artigo 789 da CLT, reportando-se à assistência judiciária gratuita prestada pelos sindicatos, e a superveniente revogação expressa desse dispositivo da CLT pela Lei nº 10.537/2002 sem que esta disciplinasse novamente a matéria, pelo que a assistência judiciária prestada pela entidade sindical no âmbito da Justiça do Trabalho ainda permanece regulamentada pela referida lei especial;

6. São inaplicáveis os artigos 389, 395 e 404 do Código Civil ao Processo do Trabalho para fins de condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nas lides decorrentes da relação de emprego, objeto de ações ajuizadas antes do início da vigência da Lei nº 13.467/2017, visto que, no âmbito da Justiça do Trabalho, essa condenação não se resolve pela ótica da responsabilidade civil, mas sim da sua legislação específica, notadamente a Lei nº 5.584/70;

7. A condenação em honorários advocatícios sucumbenciais prevista no artigo 791-A, caput e parágrafos, da CLT será aplicável apenas às ações propostas na Justiça do Trabalho a partir de 11 de novembro de 2017, data do início da vigência da Lei nº 13.467/2017, promulgada em 13 de julho de 2017, conforme já decidiu este Pleno, de forma unânime, por ocasião da aprovação do artigo 6º da Instrução Normativa nº 41/2018; 8) A deliberação neste incidente a respeito da Lei nº 13.467/2017 limita-se estritamente aos efeitos de direito intertemporal decorrentes das alterações introduzidas pela citada lei, que generalizou a aplicação do princípio da sucumbência em tema de honorários advocatícios no âmbito da Justiça do Trabalho, não havendo emissão de tese jurídica sobre o conteúdo em si e as demais peculiaridades da nova disposição legislativa, tampouco acerca da inconstitucionalidade do artigo 791-A, caput e § 4º, da CLT".

Transitado em julgado em 25/10/2021. Acórdão. Espelho do Acórdão.

◯ **Tema: 21**

Processo(s): IncJulgRREmbRep 277-83.2020.5.09.0084

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Benefício da Justiça Gratuita - Comprovação de insuficiência de recursos por simples declaração - ação ajuizada após a vigência da Lei nº 13.467/2017.

Tese: I - Independentemente de pedido da parte, o magistrado trabalhista tem o poder-dever de conceder o benefício da justiça gratuita aos litigantes que perceberem salário igual ou

inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme evidenciado nos autos;

II - O pedido de gratuidade de justiça, formulado por aquele que perceber salário superior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, pode ser instruído por documento particular firmado pelo interessado, nos termos da Lei nº 7.115/83, sob as penas do art. 299 do Código Penal;

III - Havendo impugnação à pretensão pela parte contrária, acompanhada de prova, o juiz abrirá vista ao requerente do pedido de gratuidade de justiça, decidindo, após, o incidente (art. 99, § 2º, do CPC).

Observação NUGEP: Na sessão presencial do Tribunal Pleno de 16/12/2024, fixou-se a tese jurídica do incidente, por maioria, ficando vencidos, parcialmente, os Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, que apresentou a divergência, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Evandro Pereira Valadão Lopes e as Ex.mas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa, que acompanharam o voto do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga exclusivamente quanto aos itens I e II.

○ Tema: 31

Processo(s):

IncJulgRREmbRep-1000548-51.2018.5.02.0016
IncJulgRREmbRep-1001017-44.2020.5.02.0011

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: 1 - Tratando-se de recurso ordinário que busque a reforma da sentença em que se indeferiu a gratuidade de justiça, ou de recurso ordinário que traga pela primeira vez o pedido de gratuidade de justiça, pode a Vara do Trabalho, em juízo primeiro de admissibilidade, denegar seguimento ao apelo, por deserção, ante a falta de recolhimento do preparo? 2 - Tratando-se de alguma das situações previstas nos arts. 99, §7º, e 101, caput, §1º e §2º, do CPC de 2015, caso a Vara do Trabalho denegue seguimento ao recurso ordinário por deserção, pode o Tribunal Regional analisar o mérito da gratuidade da justiça no bojo do agravo de instrumento? 3 - Considerando-se como afirmativas as respostas anteriores, pode-se concluir que tanto a Vara do Trabalho quanto o Tribunal Regional incorreram em erro procedimental? 4- É possível divisar a presença de distinção (distinguishing) capaz de afastar a incidência do óbice processual consolidado na Súmula nº 218 do TST e autorizar a interposição de recurso de revista contra acórdão regional que julga agravo de instrumento?

○ Tema: 94

Processo(s):

IncJulgRREmbRep - 0010502-23.2022.5.03.0097

Legenda: ✓ | **Verde** – processo de controle concentrado de constitucionalidade, tema com repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado com trânsito em julgado; ○ | Realce amarelo – processo de controle concentrado de constitucionalidade sem trânsito em julgado; repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado, mas sem trânsito em julgado ou tese fixada; ⚠ | Realce azul – tema com repercussão geral ou processo de controle concentrado de constitucionalidade determinação de suspensão nacional; ⊘ | Vermelho – verificada a ausência de repercussão geral ou não admitido o incidente.

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: A concessão do benefício da justiça gratuita a sindicato, na condição de substituto processual, depende de prova inequívoca de que a entidade sindical não pode arcar com as despesas do processo sem comprometer a sua atividade ou é o bastante a mera declaração de hipossuficiência econômica?

Legenda: ✓ | **Verde** – processo de controle concentrado de constitucionalidade, tema com repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado com trânsito em julgado; ◯ | Realce amarelo – processo de controle concentrado de constitucionalidade sem trânsito em julgado; repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado, mas sem trânsito em julgado ou tese fixada; ⚠ | Realce azul – tema com repercussão geral ou processo de controle concentrado de constitucionalidade determinação de suspensão nacional; ⃠ | Vermelho – verificada a ausência de repercussão geral ou não admitido o incidente.

16. LEGITIMIDADE

16.1 Temas com repercussão geral reconhecida

✓ **Tema: 471**

Processo(s):
RE 631111

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Legitimidade do Ministério Público para propor ação civil pública em defesa de interesses de beneficiários do DPVAT.

Tese: Com fundamento no art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público está legitimado a promover a tutela coletiva de direitos individuais homogêneos, mesmo de natureza disponível, quando a lesão a tais direitos, visualizada em seu conjunto, em forma coletiva e impessoal, transcender a esfera de interesses puramente particulares, passando a comprometer relevantes interesses sociais.

Transitado em julgado em 26/11/2014. Acórdão.

✓ **Tema: 645**

Processo(s):
ARE 694294

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Legitimidade processual ativa do Ministério Público para deduzir, em ação civil pública, pretensão de natureza tributária em defesa dos contribuintes.

Tese: O Ministério Público não possui legitimidade ativa *ad causam* para, em ação civil pública, deduzir em juízo pretensão de natureza tributária em defesa dos contribuintes, que vise questionar a constitucionalidade/legalidade de tributo.

Transitado em julgado em 26/11/2014. Acórdão.

✓ **Tema: 823**

Processo(s):
RE 883642

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Legitimidade dos sindicatos para a execução de título judicial, independentemente de autorização dos sindicalizados.

Tese: Os sindicatos possuem ampla legitimidade extraordinária para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam, inclusive nas liquidações e execuções de sentença, independentemente de autorização dos substituídos.

Transitado em julgado em 11/08/2015. Acórdão.

⊘ Tema: 848

Processo(s): ARE 901963

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Legitimidade para executar sentença em ação coletiva na hipótese em que o título transitado em julgado define explicitamente os titulares do direito. Obs.: Título aperfeiçoado pelo Relator quando da publicação da tese, em 10/04/2018 (conforme Processo STF/SEI 010927/2017). Redação original: Limites subjetivos de sentença condenatória genérica transitada em julgado proferida nos autos de ação civil pública ajuizada por associação.

Tese: A questão acerca dos legitimados para executar sentença proferida em ação coletiva, na hipótese em que o título transitado em julgado define explicitamente os beneficiários do direito, tem natureza infraconstitucional, pois trata de discussão sobre os limites da coisa julgada (Tema 660), e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 04/11/2015. Acórdão.

✓ Tema: 850

Processo(s): RE 643978

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Legitimidade do Ministério Público para a propositura de ação civil pública em defesa de direitos relacionados ao FGTS, tendo em vista a vedação contida no art. 1º, parágrafo único, da Lei 7.347/1985.

Tese: O Ministério Público tem legitimidade para a propositura de ação civil pública em defesa de direitos sociais relacionados ao FGTS.

Transitado em julgado em 06/11/2019. Acórdão.

◯ Tema: 1270

Processo(s): RE 1449302

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Legenda: ✓ | **Verde** – processo de controle concentrado de constitucionalidade, tema com repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado com trânsito em julgado; ◯ | Realce amarelo – processo de controle concentrado de constitucionalidade sem trânsito em julgado; repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado, mas sem trânsito em julgado ou tese fixada; ⚠ | Realce azul – tema com repercussão geral ou processo de controle concentrado de constitucionalidade determinação de suspensão nacional; ⊘ | Vermelho – verificada a ausência de repercussão geral ou não admitido o incidente.

Título: Legitimidade do Ministério Público para promover a liquidação coletiva de sentença proferida em ação civil pública sobre direitos individuais homogêneos disponíveis, visando a reparação de danos individualmente sofridos pelas vítimas ou seus sucessores.

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput, XXXV, XXXVI, LIV e LXXVIII, 127, caput, e 129, III e IX, da Constituição Federal, se o interesse público do qual se reveste o Ministério Público, enquanto legitimado extraordinário para propor a ação civil pública, alcança a perseguição do efetivo ressarcimento dos prejuízos globalmente causados pela pessoa que atentou contra as normas jurídicas de caráter público, lesando os consumidores, ou se a liquidação e/ou execução da sentença genérica sobre direitos individuais disponíveis deve ser processada individualmente pelos interessados.

16.2 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos

◯ **Tema: 27**

Processo(s): IncJulgRREmbRep - 2061-71.2019.5.09.0653

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: 1. Qual a extensão e os efeitos da legitimidade ativa das entidades sindicais para postularem, em nome próprio, direitos inerentes aos integrantes da categoria que representam? 2. A legitimidade ativa sindical se verifica mesmo na hipótese de demanda relativa a um único substituído? 3. Os sindicatos são legitimados para a propositura de Ação Civil Pública, nos termos da Lei nº 7.347/85? Que direitos - exemplificativamente -, são tuteláveis mediante substituição processual sindical em Ação Coletiva ou Ação Civil Pública?

17. MULTAS

17.1 Temas com repercussão geral reconhecida



Tema: 7



Processo(s):
RE 556385

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Redução, de ofício, de multa fixada em sentença, no caso de descumprimento de obrigação de fazer.

Tese: A questão da possibilidade de o juízo reduzir, de ofício, multa fixada em sentença, no caso de descumprimento de obrigação de fazer, ou não fazer (art. 461, § 6º, atual art. 537, § 1º, do Código de Processo Civil), **não tem repercussão geral**, pois ausente relevância econômica, política, social ou jurídica, que transcenda ao interesse das partes.

Transitado em julgado em 07/12/2007. Acórdão.



Tema: 197



Processo(s):
AI 752633

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Cobrança de contribuição assistencial, instituída por assembleia, de trabalhadores não filiados a sindicato, bem como a aplicação de multa em julgamento de embargos de declaração tidos por protelatórios.

Tese: I - A questão da cobrança de contribuição assistencial, instituída por assembleia de trabalhadores não filiados ao sindicato da categoria **tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral**, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

II - A questão da aplicação de multa pela oposição de embargos de declaração julgados protelatórios **tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral**, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 05/02/2010. Acórdão.

Tema: 267

Processo(s):
RE 608852

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Fixação de multa por descumprimento de ordem judicial de pagamento de precatório no prazo legal.

Tese: A questão da possibilidade de fixação de multa pelo atraso no pagamento de precatório, com fundamento nos arts. 14, inc. V, 600, inc. III, e 601 - atuais arts. 77, § 2º, 774 e parágrafo único - do Código de Processo Civil, **tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral**, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 04/06/2010. Acórdão.

Tema: 401

Processo(s):
RE 633360

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Multa por litigância de má-fé.

Tese: A questão da caracterização de situações justificadoras da imposição de multa por litigância de má-fé **tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral**, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 31/08/2011. Acórdão.

Tema: 621

Processo(s):
RE 715088

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Revogação da multa prevista no art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como sua aplicabilidade em razão do atraso no pagamento da contribuição sindical rural.

Tese: A questão da subsistência da multa do art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pelo recolhimento da contribuição sindical rural em atraso, após a edição da Lei n. 8.022/1990, tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 11/03/2013. Acórdão.

⊘ **Tema: 1006**

Processo(s):
ARE 1070334

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Aplicação de juros de mora e de multa moratória sobre créditos de contribuição previdenciária atrelados a sentença trabalhista ou a acordo homologado judicialmente, considerado o momento da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.

Tese: É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa à aplicação de juros de mora e de multa moratória sobre créditos de contribuição previdenciária atrelados a sentença trabalhista ou a acordo homologado judicialmente, considerado o momento da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.

Transitado em julgado em 25/09/2018. Acórdão.

17.2 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos

✓ **Tema: 4**

Processo(s):
IRR 1786-24.2015.5.04.0000

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho.

Tese: A multa coercitiva do artigo do artigo 523, parágrafo 1º do CPC (antigo artigo 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo do trabalho, ao qual não se aplica.

Transitado em julgado em 03/06/2019. Acórdão. Espelho do Acórdão.

○ **Tema: 52**

Processo(s):
RRAg-0000367-98.2023.5.17.0008

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho – TST

Título: É devida a multa do artigo 477, § 8º, da CLT quando reconhecida em juízo a rescisão indireta do contrato de trabalho (CLT, art. 483)?

Tese Firmada: Reconhecida em juízo a rescisão indireta do contrato de trabalho é devida a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.

Legenda: ✓ | **Verde** – processo de controle concentrado de constitucionalidade, tema com repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado com trânsito em julgado; ○ | Realce amarelo – processo de controle concentrado de constitucionalidade sem trânsito em julgado; repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado, mas sem trânsito em julgado ou tese fixada; ⚠ | Realce azul – tema com repercussão geral ou processo de controle concentrado de constitucionalidade determinação de suspensão nacional; ⊘ | Vermelho – verificada a ausência de repercussão geral ou não admitido o incidente.

Publicação do acórdão em 14/03/2025. Acórdão.

◯ **Tema: 71**

Processo(s):

RRAg - 0000031-72.2024.5.17.0101

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: É devida a multa do art. 477, § 8º, da CLT quando há reversão da dispensa por justa causa em juízo?

Tese Firmada: É devida a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT no caso de reversão da dispensa por justa causa em juízo.

Publicação do acórdão em 08/04/2025. Acórdão.

◯ **Tema: 120**

Processo(s):

RR-0000427-62.2022.5.05.0195

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Deve ser aplicada a multa do artigo 467 da CLT quando impugnado em contestação o vínculo empregatício, se posteriormente reconhecida sua existência em juízo?

Tese Firmada: É indevida a multa do art. 467 da CLT no caso de reconhecimento em juízo de vínculo de emprego, quando impugnada em defesa a natureza da relação jurídica.

◯ **Tema: 127**

Processo(s):

RR-0020923-28.2021.5.04.0017

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: A partir da vigência da Lei nº 13.467/17, o atraso na entrega de documentos rescisórios atrai a incidência da multa do artigo 477, §8º, da CLT, ainda que as verbas rescisórias sejam pagas no prazo legal?

Tese Firmada: Extinto o contrato de trabalho na vigência da Lei nº 13.467/2017, é devida a aplicação da multa do artigo 477, § 8º, da CLT quando o empregador deixar de entregar os documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes em até dez dias do término do contrato, ainda que as verbas rescisórias sejam pagas no referido prazo.

◯ **Tema: 139**

Processo(s):
RRAg - 0000779-10.2023.5.12.0027

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho – TST
Título: Aplicam-se as multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT à empresa em recuperação judicial?
Tese Firmada: A recuperação judicial, diversamente do que ocorre na falência, não exime a empresa do pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.

Acórdão publicado em 27/5/2025. Acórdão.

◯ **Tema: 142**

Processo(s):
RR - 11070-70.2023.5.03.0043

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho – TST
Título: A multa a que se refere o art. 477, §8º, da CLT deve incidir apenas sobre o salário-base?
Tese Firmada: A multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT incide sobre todas as parcelas de natureza salarial, não se limitando ao salário-base.

Publicação do acórdão em 22/5/2025. Acórdão.

18. PRESCRIÇÃO / PRAZOS

18.1 Ações de controle concentrado de constitucionalidade de interesse da Justiça do Trabalho

✓ Processo: ADI 5132

ASSUNTO SUMÁRIO: PRESCRIÇÃO / PRAZOS

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Prescrição. Prazo. Artigo 7º, XXIX e XXXIV, da Constituição Federal - Trabalhador Portuário Avulso -Termo Inicial (Ação conexa – RE 1047763 - Indicado como Representativo - CPC, art. 1.036, § 1º).

Decisão: Em continuidade de julgamento, o Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação direta, nos termos do voto do Ministro Edson Fachin, Redator para acórdão, vencidos os Ministros Gilmar Mendes (Relator) e Cármen Lúcia. Afirmou suspeição o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 19.3.2021 a 26.3.2021. Acórdão. Espelho do Acórdão.

Decisão Embargos de Declaração: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. O Ministro Gilmar Mendes acompanhou o Relator com ressalvas. Afirmou suspeição o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 6.8.2021 a 16.8.2021. Acórdão ED. Espelho do Acórdão.

Transitado em julgado em 04/11/2021.

✓ Processo: ADC 11

ASSUNTO SUMÁRIO: PRESCRIÇÃO / PRAZOS

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Fazenda Pública - prazo para interposição de embargos à Execução.

Decisão Liminar: O Tribunal, por unanimidade, deferiu a cautelar, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Falou pelo requerente a Dra. Maria Dolores Serra M. Martins. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Licenciada a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente). Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 28.03.2007. Acórdão. Espelho do Acórdão.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação para julgá-la procedente, declarando a constitucionalidade do art. 4º da MP 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, confirmando a medida cautelar anteriormente deferida pelo Plenário desta Corte, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 16.8.2019 a 22.8.2019. Acórdão. Espelho do Acórdão.

Transitado em julgado em 10/12/2019.

✓ Processo: ADI 2418

ASSUNTO SUMÁRIO: PRESCRIÇÃO / PRAZOS

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Fazenda Pública - prazo de 30 dias para interposição de embargos à execução.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, vencido o Ministro Marco Aurélio, que o julgava procedente em parte. Falaram, pelo requerente Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Junior, OAB/DF 16.275, e, pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral do Contencioso. Ausente, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 04.05.2016.

Transitado em julgado em 25/11/2016. Acórdão. Espelho do Acórdão.

◯ Processo: ADC 86

ASSUNTO SUMÁRIO: PRESCRIÇÃO / PRAZOS

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Aplicabilidade do protesto judicial como medida interruptiva da prescrição na Justiça do Trabalho ante o disposto no § 3º do artigo 11 da CLT, incluído pela Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017).

Observação NUGEP: ADC em tramitação.

18.2 Temas com repercussão geral reconhecida

✓ **Tema: 02**

Processo(s):
RE 560626

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Reserva de lei complementar para a suspensão da contagem do prazo prescricional para causas de pequeno valor.

Tese: I - Normas relativas à prescrição e decadência em matéria tributária são reservadas à lei complementar; II - São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/1991.

Transitado em julgado em 11/02/2009. Acórdão.

⊘ **Tema: 62**

Processo(s):
RE 570532

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Aplicabilidade do prazo prescricional do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal (na redação dada pela Emenda Constitucional nº 28/2000) às ações trabalhistas ajuizadas por trabalhadores rurais cujos contratos de trabalho estavam vigentes à época da publicação da referida Emenda.

Tese: A questão da aplicabilidade da prescrição quinquenal do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional 28/2000, ao direito ao crédito do trabalhador rural que, contratado antes da referida Emenda, tenha ajuizado ação trabalhista após a sua publicação e antes de 29/5/2005 **não tem repercussão geral**, pois ausente relevância econômica, política, social ou jurídica que transcenda o interesse das partes.

Transitado em julgado em 02/05/2008. Acórdão.

✓ **Tema: 137**

Processo(s):
RE 590871

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Prazo para a Fazenda Pública opor embargos à execução.

Tese: É compatível com a Constituição da República de 1988 a ampliação para 30 (trinta) dias do prazo de oposição de embargos à execução pela Fazenda Pública.

Transitado em julgado em 06/12/2019. Acórdão.

⃠ Tema: 144

Processo(s):

RE 584608

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: a) Termo inicial da prescrição para ação de cobrança da diferença decorrente da incidência dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Lei Complementar nº 110/2001 na multa de 40% sobre os depósitos do FGTS; b) Responsabilidade do empregador pelo pagamento dessa diferença.

Tese: I - A questão da definição do termo inicial da prescrição da ação de cobrança das diferenças dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Lei Complementar n. 110/2001, para atualização monetária do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, incidentes na multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos dessa conta vinculada **tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral**; II - A questão da responsabilidade do empregador pelo pagamento das diferenças de expurgos inflacionários reconhecidos pela Lei Complementar n. 110/2001, para atualização monetária do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, incidentes na multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos dessa conta vinculada, **tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral**.

Transitado em julgado em 13/03/2009. Acórdão.

✓ Tema: 390

Processo(s):

RE 636562

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Reserva de lei complementar para tratar da prescrição intercorrente no processo de execução fiscal.

Tese: É constitucional o art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais – LEF), tendo natureza processual o prazo de 1 (um) ano de suspensão da execução fiscal. Após o decurso desse prazo, inicia-se automaticamente a contagem do prazo prescricional tributário de 5 (cinco) anos.

Transitado em julgado em 31/03/2023. Acórdão.

Tema: 468

Processo(s):
RE 541856

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Termo inicial da prescrição para ação de cobrança da diferença decorrente da incidência dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Lei Complementar nº 110/2001 na multa de 40% sobre os depósitos do FGTS (reafirmação do entendimento fixado no tema 144).

Tese: A questão da definição do termo inicial da prescrição da ação de cobrança das diferenças dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Lei Complementar n. 110/2001, para atualização monetária do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, incidentes na multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos dessa conta vinculada **tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral** *(reafirmação da mesma tese constante no tema 144).*

Transitado em julgado em 02/03/2015. Acórdão.

Tema: 583

Processo(s):
ARE 697514

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Prescrição aplicável (total ou parcial) no âmbito da Justiça do Trabalho.

Tese: A questão de a prescrição ser total ou parcial, no Direito do Trabalho, quando se discute, a título de complementação, o pagamento de parcelas nunca recebidas, provenientes de norma regulamentar revogada antes da aposentadoria, tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 14/09/2012. Acórdão.

Tema: 608

Processo(s):
ARE 709212

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Prazo prescricional aplicável à cobrança de valores não depositados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Tese: O prazo prescricional aplicável à cobrança de valores não depositados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) é quinquenal, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Transitado em julgado em 24/02/2015. Acórdão.

⊘ Tema: 637

Processo(s):
ARE 650932

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Prazo prescricional relativo às ações de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho antes do advento da Emenda Constitucional 45/2004.

Tese: A questão do prazo prescricional aplicável às ações de reparação de danos decorrentes de acidente de trabalho reconhecido antes do advento da Emenda Constitucional 45/2004 tem natureza infraconstitucional e a ela atribuem-se os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE 584.608, Relatora a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/3/2009

Transitado em julgado em 12/04/2013. Acórdão.

✓ Tema: 666

Processo(s):
RE 669069

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Imprescritibilidade das ações de ressarcimento por danos causados ao erário, ainda que o prejuízo não decorra de ato de improbidade administrativa.

Tese: É prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil.

Transitado em julgado em 31/08/2016. Acórdão.

⊘ Tema: 673

Processo(s):
ARE 750489

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Prazo prescricional aplicável às execuções individuais de sentença prolatada em processo coletivo.

Tese: A questão do prazo prescricional aplicável às execuções individuais de sentença proferida em ação coletiva já transitada em julgado tem natureza infraconstitucional e a ela atribuem-se os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE 584.608, Relatora a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/3/2009.

Transitado em julgado em 07/10/2013. Acórdão.

⊘ Tema: 892

Processo(s):
ARE 913264

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Marco prescricional para a interposição de ação para exigir contribuição sindical rural no âmbito da Justiça do Trabalho.

Tese: A questão da definição do marco prescricional para a cobrança de valores devidos a título de contribuição sindical rural, na Justiça do Trabalho, tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 05/11/2016. Acórdão.

✓ Tema: 897

Processo(s):
RE 852475

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário em face de agentes públicos por ato de improbidade administrativa.

Tese: São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa.

Transitado em julgado 06/12/2019. Acórdão.

⊘ Tema: 1030

Processo(s):
RE 1007436

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Definição do termo inicial do prazo para a propositura da ação rescisória em casos de alegada fraude contra o Erário e contra a administração da Justiça.

Tese: É infraconstitucional, a ela aplicando-se os efeitos da ausência de repercussão geral, controvérsia acerca do termo inicial para o ajuizamento de ação rescisória, quando a decisão transitada em julgado, supostamente, foi proferida com fraude ao erário e à administração da Justiça.

Transitado em julgado em 03/04/2020. Acórdão.

Tema: 1058

Processo(s):
ARE 1218365

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Definição das situações abrangidas pelo prazo prescricional previsto no art. 1º da Lei nº 7.515/86.

Tese: É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa às situações abrangidas pelo prazo prescricional previsto no art. 1º da Lei nº 7.515/86.

Transitado em julgado em 13/03/2020. Acórdão.

Tema: 1169

Processo(s):
ARE 1327963

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Aplicabilidade do prazo bienal, previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, para cobrança dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por nulidade de contratações temporárias efetuadas pelo Poder Público.

Tese: Tendo em vista a legalidade e a taxatividade da norma penal (art. 5º, XXXIX, CF), a alteração promovida pela Lei 13.964/2019 no art. 112 da LEP não autoriza a incidência do percentual de 60% (inc. VII) aos condenados reincidentes não específicos para o fim de progressão de regime. Diante da omissão legislativa, impõe-se a analogia in bonam partem, para aplicação, inclusive retroativa, do inciso V do artigo 112 (lapso temporal de 40%) ao condenado por crime hediondo ou equiparado sem resultado morte reincidente não específico

Transitado em julgado em 24/02/2023. Acórdão.

18.3 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos

Tema: 12

Processo(s):
IRR 21703-30.2014.5.04.0011

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: SERPRO - Prêmio de Produtividade - Supressão - Prescrição.

Tese: 1. As leis estaduais e municipais referentes às relações trabalhistas no âmbito das empresas são equiparadas a regulamentos de empresas, em face da competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho. O mesmo ocorre com leis federais de efeitos concretos referentes à administração pública federal indireta. Por conseguinte, a pretensão

originada em alterações nelas promovidas consistentes em supressão de parcelas devidas a empregados são sujeitas à prescrição total, nos termos da Súmula 294 deste Tribunal.

2. A Lei 5.615/1970, em virtude de dispor sobre o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), possui efeitos concretos.

3. Sobre a pretensão ao recebimento do prêmio de produtividade previsto no art. 12 da Lei 5.615/1970 incide a prescrição parcial a que alude a ressalva constante da parte final da Súmula 294 desta Corte até 11/9/1997, dia anterior à vigência da Medida Provisória 1.549-34 (sucessivamente reeditada até a sua conversão na Lei 9.649/1998). Após a vigência dessa Medida Provisória, mediante a qual foi extinta a parcela e, portanto, extinto o direito, tem incidência a prescrição total, tendo em vista que, após essa data, o direito ao benefício deixou de ser previsto em lei de efeitos concretos, sendo irrelevante a circunstância de o empregado já ter recebido a parcela na vigência da norma anterior.

Transitado em julgado em 25/11/2020. Acórdão. Espelho do Acórdão.

◯ **Tema: 39**

Processo(s):
IncJulgRREmbRep-0045200-20.2003.5.02.0042

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho – TST
Título: A prescrição intercorrente no direito do trabalho somente incide quando o título executivo judicial é posterior à Lei nº 13.467/2017, ou basta que a intimação do exequente para impulsionar a execução seja posterior à vigência da lei?

◯ **Tema: 46**

Processo(s):
IncJulgRREmbRep-1002342-38.2022.5.02.0511

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho – TST
Título: Definir se a suspensão dos prazos prescricionais prevista na Lei nº 14.010/2020 é aplicável ao Direito do Trabalho tanto no caso de prescrição bienal quanto quinquenal.

◯ **Tema: 91**

Processo(s):
IncJulgRREmbRep - 0010083-32.2022.5.03.0152

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho – TST
Título: Ressalvada a hipótese de prescrição intercorrente (CLT, art. 11-A, §2º), é possível o reconhecimento de ofício da prescrição trabalhista?

◯ **Tema: 106**

Processo(s):
IncJulgRREmbRep - 0000632-48.2024.5.17.0014

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho – TST
Título: Qual o prazo aplicável e o termo inicial da prescrição da pretensão de executar, individualmente, decisão proferida em ação coletiva?

◯ **Tema: 126**

Processo(s):
RR-0020617-54.2023.5.04.0384

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho – TST
Título: Qual é o prazo prescricional para ações de indenização por dano em ricochete (indireto ou reflexo)?
Tese: Aplica-se a prescrição trienal prevista no artigo 206, §3º, do Código Civil à pretensão contida na ação de indenização por dano em ricochete (indireto ou reflexo).

◯ **Tema: 132**

Processo(s):
RR - 0000219-62.2024.5.12.0050

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho – TST
Título: Incide a prescrição sobre a pretensão de retificação e entrega do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário?
Tese: A pretensão de retificação e entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP é imprescritível.
Publicação do acórdão em 22/05/2025. Acórdão.

Legenda: ✓ | **Verde** – processo de controle concentrado de constitucionalidade, tema com repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado com trânsito em julgado; ◯ | Realce amarelo – processo de controle concentrado de constitucionalidade sem trânsito em julgado; repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado, mas sem trânsito em julgado ou tese fixada; ⚠ | Realce azul – tema com repercussão geral ou processo de controle concentrado de constitucionalidade determinação de suspensão nacional; ⊘ | Vermelho – verificada a ausência de repercussão geral ou não admitido o incidente.

19. PREVIDENCIÁRIO

19.2 Ações de controle concentrado de constitucionalidade de interesse da Justiça do Trabalho



✓ **Processo**: **ADPF 662**

ASSUNTO SUMÁRIO: PREVIDENCIÁRIO

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Ampliação do acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) - Alteração na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742/1993).

Decisão Liminar: "(...) Concedo, em parte, a medida cautelar postulada, ad referendum do Plenário, apenas para suspender a eficácia do art. 20, § 3º, da Lei 8.742, na redação dada pela Lei 13.981, de 24 de março de 2020, enquanto não sobrevier a implementação de todas as condições previstas no art. 195, §5°, da CF, art. 113 do ADCT, bem como nos arts. 17 e 24 da LRF e ainda do art. 114 da LDO. (...)" Decisão Liminar. Espelho da Decisão.

Decisão: "(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, VI, do CPC e 21, IX, do RISTF, restando prejudicado o agravo regimental interposto (eDOC 60). Publique-se. Brasília, 25 de maio de 2022." Decisão. (Não consta espelho dessa decisão)

Transitado em julgado em 21/06/2022.

19.2 Temas com repercussão geral reconhecida



✓ **Tema: 163**



Processo(s):
RE 593068

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, a gratificação natalina, os serviços extraordinários, o adicional noturno e o adicional de insalubridade.

Legenda: ✓ | **Verde** – processo de controle concentrado de constitucionalidade, tema com repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado com trânsito em julgado; ◯ | Realce amarelo – processo de controle concentrado de constitucionalidade sem trânsito em julgado; repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado, mas sem trânsito em julgado ou tese fixada; ⚠ | Realce azul – tema com repercussão geral ou processo de controle concentrado de constitucionalidade determinação de suspensão nacional; ⊘ | Vermelho – verificada a ausência de repercussão geral ou não admitido o incidente.

Tese: Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade.

Transitado em julgado em 16/04/2019. Acórdão.

⃠ Tema: 215

Processo(s):
RE 583029

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Forma de cálculo de contribuição previdenciária incidente sobre o 13º salário.

Tese: A questão da forma de cálculo, mediante a aplicação, em separado, da tabela de alíquotas, para a cobrança de contribuição social previdenciária sobre a Gratificação Natalina (décimo terceiro salário) tem **natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral**, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 10/02/2010. Acórdão.

⃠ Tema: 219

Processo(s):
RE 590005

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Extensão a beneficiários de plano de previdência privada complementar de vantagem outorgada a empregados ativos.

Tese: A questão da extensão de vantagem pecuniária paga aos empregados em atividade aos beneficiários da previdência complementar privada tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 05/02/2010. Acórdão.

⃠ Tema: 236

Processo(s):
AI 705941

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Natureza jurídica de verbas rescisórias para fins de incidência do imposto de renda.

Tese: A questão da exigibilidade do Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF, sobre verbas rescisórias recebidas nos planos de demissão voluntária ou incentivadas, **tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral**, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 23/04/2010. Acórdão.

✓ **Tema: 344**

Processo(s):
RE 569441

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Incidência de contribuição previdenciária sobre a participação nos lucros da empresa.

Tese: Incide contribuição previdenciária sobre as parcelas pagas a título de participação nos lucros no período que antecede a entrada em vigor da Medida Provisória 794/1994, que regulamentou o art. 7º, XI, da Constituição Federal de 1988.

Transitado em julgado em 23/02/2015. Acórdão.

✓ **Tema: 368**

Processo(s):
RE 614406

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Incidência do imposto de renda de pessoa física sobre rendimentos percebidos acumuladamente.

Tese: O Imposto de Renda incidente sobre verbas recebidas acumuladamente deve observar o regime de competência, aplicável a alíquota correspondente ao valor recebido mês a mês, e não a relativa ao total satisfeito de uma única vez.

Transitado em julgado em 09/12/2014. Acórdão.

Obervação NUGEP: Revisão de tese do tema nº 133, que não tinha repercussão geral.

✓ **Tema: 452**

Processo(s):
RE 639138

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Cláusula de plano de previdência complementar que estabelece valor inferior de complementação de benefício para mulheres em virtude de seu tempo de contribuição.

Tese: É inconstitucional, por violação ao princípio da isonomia (art. 5º, I, da Constituição da República), cláusula de contrato de previdência complementar que, ao prever regras distintas entre homens e mulheres para cálculo e concessão de complementação de aposentadoria, estabelece valor inferior do benefício para as mulheres, tendo em conta o seu menor tempo de contribuição.

Transitado em julgado em 02/10/2021. Acórdão.

Tema: 466

Processo(s):
ARE 642137

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Revisão de contrato celebrado com entidade fechada de previdência complementar.

Tese: A questão da obrigatoriedade da revisão de contrato celebrado com entidade fechada de previdência complementar para recalcular os benefícios de seus associados, com base nos mesmos índices utilizados para reajustar os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, **tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral**, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 30/09/2011. Acórdão.

Tema: 482

Processo(s):
RE 611505

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos pelo empregador ao empregado nos primeiros quinze dias de auxílio-doença.

Tese: A questão da incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos pelo empregador ao empregado nos primeiros quinze dias de auxílio-doença **tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral**, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 19/02/2021. Acórdão.

Tema: 585

Processo(s):
AI 797937

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Diminuição da base de cálculo de contribuições previdenciárias em decorrência de acordo celebrado em execução trabalhista.

Tese: A questão acerca da possibilidade de acordo firmado na fase de execução da sentença trabalhista condenatória transitada em julgado resultar em diminuição da base de cálculo das contribuições previdenciárias tem natureza infraconstitucional e a ela atribuem-se os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE 584.608, Relatora a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/3/2009.

Transitado em julgado em 17/05/2013. Acórdão.

⊘ Tema:726

Processo(s):
RE 675608

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Montante da complementação de pensão devida aos pensionistas de ex-ferroviários da extinta Rede Ferroviária Federal – RFFSA.

Tese: A questão do direito ao recebimento da complementação de pensão devida aos pensionistas de ex-ferroviários da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, nos termos da Lei 8.186/1991, que determina a paridade de valores relativos à aposentadoria com o vencimento da ativa, tem natureza infraconstitucional e a ela atribuem-se os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE 584.608, Relatora a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/3/2009.

Transitado em julgado em 27/06/2014. Acórdão.

⊘ Tema: 759

Processo(s):
ARE 745901

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Incidência de contribuição previdenciária sobre a verba recebida por empregado a título de aviso prévio indenizado.

Tese: A questão da exigibilidade de contribuição previdenciária sobre a parcela do aviso prévio indenizado, recebida pelo empregado, no caso de desligamento imediato do trabalho, tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 02/10/2014. Acórdão.

✓ Tema: 833

Processo(s):
RE 852796

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Constitucionalidade da expressão "de forma não cumulativa" constante no caput do art. 20 da Lei 8.212/1991, o qual prevê a sistemática de cálculo da contribuição previdenciária devida pelo segurado empregado e pelo trabalhador avulso.

Tese: É constitucional a expressão 'de forma não cumulativa' constante do caput do art. 20 da Lei nº 8.212/91.

Transitado em julgado em 19/11/2021. Acórdão.

⃠ Tema: 908

Processo(s):
RE 892238

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Incidência de contribuição previdenciária a cargo do empregado. Definição da natureza jurídica de parcelas pagas ao empregado, para fins de enquadramento ou não na base de cálculo de contribuição previdenciária, conforme o art. 28 da Lei 8.212/1991.

Tese: A questão da definição da natureza jurídica das parcelas pagas ao empregado, para fins de enquadramento ou não na base de cálculo da contribuição previdenciária, quota do trabalhador, tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 12/10/2016. Acórdão.

⃠ Tema: 960

Processo(s):
RE 1029608

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Incidência do fator previdenciário no cálculo da renda mensal inicial de aposentadoria por tempo de contribuição de professor, quando reunidos os requisitos após a edição da Lei n. 9.876/1999.

Tese: É constitucional a incidência do fator previdenciário ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição de professor, quando reunidos os requisitos para concessão após a edição da Lei n°. 9.876/1999.

Transitado em julgado em 26/09/2017. Acórdão.

◯ Tema: 985

Processo(s):
RE 1072485

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal.

Tese: É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias.

Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 985 da repercussão geral, deu parcial provimento ao recurso extraordinário interposto pela União, assentando a incidência de contribuição previdenciária sobre valores pagos pelo empregador a título de terço constitucional de férias gozadas, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson

Fachin. Foi fixada a seguinte tese: "É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias". Falaram: pela recorrente União, a Dra. Flávia Palmeira de Moura Coelho, Procuradora da Fazenda Nacional; e, pela interessada Associação Brasileira de Advocacia Tributária - ABAT, o Dr. Halley Henares Neto e o Dr. Nelson Mannrich. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 21.8.2020 a 28.8.2020. Acórdão. Espelho do Acórdão.

Decisão Embargos de Declaração: O Tribunal, por maioria, deu parcial provimento aos embargos de declaração, com atribuição de efeitos *ex nunc* ao acórdão de mérito, a contar da publicação de sua ata de julgamento, ressalvadas as contribuições já pagas e não impugnadas judicialmente até essa mesma data, que não serão devolvidas pela União. Tudo nos termos do voto do Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente e Redator para o acórdão), vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator) e Ricardo Lewandowski, que votaram na assentada em que houve pedido de destaque, e os Ministros Gilmar Mendes e Alexandre de Moraes. Não votaram os Ministros André Mendonça, Cristiano Zanin e Flávio Dino, sucessores, respectivamente, dos Ministros Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber, que também votara na sessão em que houve pedido de destaque, acompanhando o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 12.6.2024. Acórdão. Espelho do Acórdão.

Suspensão nacional determinada em 26/06/2023.

Observação NUGEP: Opostos embargos de declaração em 15/10/2024, pendentes de julgamento.

✓ Tema: 996

Processo(s):
RE 968414

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Possibilidade de revisão de benefício previdenciário pelo valor nominal do reajuste do salário mínimo, sempre que mais vantajoso que o reajuste nominal dos demais benefícios.

Tese: Não encontra amparo no Texto Constitucional revisão de benefício previdenciário pelo valor nominal do salário mínimo.

Transitado em julgado em 11/06/2022. Acórdão.

⊘ Tema: 1117

Processo(s):
RE 1265546

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Recálculo do saldamento de antigo plano de benefícios, decorrente do reconhecimento judicial de parcelas salariais não consideradas no salário de contribuição, apesar da adesão a novo plano de previdência complementar

Tese: É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa ao recálculo do saldamento de antigo plano de benefícios, decorrente do

reconhecimento judicial de parcelas salariais não consideradas no salário de contribuição, apesar da adesão a novo plano de previdência complementar.

Transitado em julgado em 06/02/2021. Acórdão.

⊘ **Tema: 1197**

Processo(s):
RE 1356271

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Vedação à compensação de débitos relativos ao recolhimento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, em razão do artigo 74, § 3º, IX, da Lei 9.430/1996, acrescido pelo artigo 6º da Lei 13.670/2018.

Tese: É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa à impossibilidade de compensação de créditos tributários com débitos relativos ao recolhimento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

Transitado em julgado em 31/03/2022. Acórdão.

19.3 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos

◯ **Tema: 116**

Processo(s):
IncJulgRREmbRep - 1000918-40.2021.5.02.0011

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: O regime de desoneração previdenciária, previsto na Lei nº 12.546/2011, incide sobre o cálculo das contribuições previdenciárias patronais decorrentes de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho?

20. REMUNERAÇÃO

20.1 Ações de controle concentrado de constitucionalidade de interesse da Justiça do Trabalho

◯ **Processo**: **ADI 7222**

ASSUNTO SUMÁRIO: REMUNERAÇÃO

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: A Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços (CNSaúde) questiona, no Supremo Tribunal Federal (STF), dispositivos da Lei 14.434/2022 que fixam piso salarial para enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem e para parteiras.

Decisão Liminar: "(...) Diante do exposto, concedo a medida cautelar para suspender os efeitos da Lei nº 14.434/2022, até que sejam esclarecidos os seus impactos sobre: (i) a situação financeira de Estados e Municípios, em razão dos riscos para a sua solvabilidade. Intimem-se, para tal fim, o Ministério da Economia; os vinte e seis Estados-membros e o Distrito Federal; e a Confederação Nacional de Municípios (CNM); (ii) a empregabilidade, tendo em vista as alegações plausíveis de demissões em massa. Intimem-se, para tal fim, o Ministério do Trabalho e Previdência e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS); (iii) a qualidade dos serviços de saúde, pelo alegado risco de fechamento de leitos e de redução nos quadros de enfermeiros e técnicos. Intimem-se, para tal fim, o Ministério da Saúde; o Conselho Nacional de Saúde (CNS); o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass); o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems); e a Federação Brasileira de Hospitais (FBH). Os intimados terão prazo de 60 (sessenta) dias para aportar aos autos os subsídios necessários à avaliação de cada um dos pontos. A medida cautelar se manterá vigente até que a questão seja reapreciada à luz dos esclarecimentos prestados. Inclua-se a presente decisão para ratificação pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessão virtual". Decisão. Espelho da Decisão.

Decisão Liminar Referendada: O Tribunal, por maioria, referendou a medida cautelar, para suspender os efeitos da Lei nº 14.434/2022, até que sejam esclarecidos os seus impactos sobre: (i) a situação financeira de Estados e Municípios, em razão dos riscos para a sua solvabilidade. Intimem-se, para tal fim, o Ministério da Economia; os vinte e seis Estados-membros e o Distrito Federal; e a Confederação Nacional de Municípios (CNM); (ii) a empregabilidade, tendo em vista as alegações plausíveis de demissões em massa. Intimem-se, para tal fim, o Ministério do Trabalho e Previdência e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS); (iii) a qualidade dos serviços de saúde, pelo alegado risco de

fechamento de leitos e de redução nos quadros de enfermeiros e técnicos. Intimem-se, para tal fim, o Ministério da Saúde; o Conselho Nacional de Saúde (CNS); o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass); o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems); e a Federação Brasileira de Hospitais (FBH). Os intimados terão prazo de 60 (sessenta) dias para aportar aos autos os subsídios necessários à avaliação de cada um dos pontos. A medida cautelar se manterá vigente até que a questão seja reapreciada à luz dos esclarecimentos prestados. Tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros André Mendonça, Nunes Marques, Edson Fachin e Rosa Weber. Falou, pela requerente, o Dr. Alexandre Pacheco Bastos. Plenário, Sessão Virtual de 9.9.2022 a 16.9.2022 (Sessão iniciada na Presidência do Ministro Luiz Fux e finalizada na Presidência da Ministra Rosa Weber). Acórdão. Espelho do Acórdão.

Decisão Liminar parcialmente deferida ad referendum: "(...) Diante do exposto, revogo parcialmente a medida cautelar deferida em 04.09.2022, a fim de que sejam restabelecidos os efeitos da Lei nº 14.434/2022, com exceção da expressão "acordos, contratos e convenções coletivas" constante do seu art. 2º, § 2º, para que seja implementado o piso salarial nacional por ela instituído, nos seguintes termos: (i) em relação aos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais (art. 15-B da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022; (ii) em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias e fundações (art. 15-C da Lei nº 7.498/1986), bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), a implementação da diferença resultante do piso salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União; (iii) em relação aos profissionais celetistas em geral (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022, a menos que se convencione diversamente em negociação coletiva, a partir da preocupação com eventuais demissões. 86. Quanto aos efeitos da presente decisão, em relação aos profissionais referidos nos itens (i) e (ii), eles se produzem na forma da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023; e, em relação aos profissionais referidos no item (iii), para os salários relativos ao período trabalhado a partir de 01º.07.2023. O diferimento dos efeitos da lei em relação ao setor privado se destina a garantir o tempo para a adoção das ações e acordos necessários para que a medida cautelar deferida nestes autos cumpra integralmente o seu propósito, de evitar uma crise no setor de saúde, com repercussão indesejada sobre a manutenção de postos de trabalho e a qualidade do atendimento de saúde de toda a população." Decisão. Espelho da Decisão.

Decisão Liminar Referendada: Por 8 votos a 2, o Tribunal referendou a decisão de 15.05.2023, que revogou parcialmente a medida cautelar, acrescida de complementação, a fim de que sejam restabelecidos os efeitos da Lei nº 14.434/2022, à exceção da expressão acordos, contratos e convenções coletivas (art. 2º, § 2º), com a implementação do piso salarial nacional por ela instituído nos seguintes termos: (i) em relação aos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais (art. 15-B da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022; (ii) em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias e fundações (art. 15-C da Lei nº 7.498/1986), bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986): a) a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial

nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022); b) eventual insuficiência da assistência financeira complementar mencionada no item (ii.a) instaura o dever da União de providenciar crédito suplementar, cuja fonte de abertura serão recursos provenientes do cancelamento, total ou parcial, de dotações tais como aquelas destinadas ao pagamento de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária destinadas a ações e serviços públicos de saúde (art. 166, § 9º, da CF) ou direcionadas às demais emendas parlamentares (inclusive de Relator-Geral do Orçamento). Não sendo tomada tal providência, não será exigível o pagamento por parte dos entes referidos no item (ii); c) uma vez disponibilizados os recursos financeiros suficientes, o pagamento do piso salarial deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber. Pelo voto médio, referendou também o seguinte item da decisão: (iii) em relação aos profissionais celetistas em geral (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial nacional deverá ser precedida de negociação coletiva entre as partes, como exigência procedimental imprescindível, levando em conta a preocupação com demissões em massa ou prejuízos para os serviços de saúde. Não havendo acordo, incidirá a Lei nº 14.434/2022, desde que decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da ata deste julgamento [...] Quanto aos efeitos da presente decisão, em relação aos profissionais referidos nos itens (i) e (ii), eles se produzem na forma da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, vencidos os Ministros Dias Toffoli, Luiz Fux, Nunes Marques e Alexandre de Moraes. Tudo nos termos do voto conjunto do Ministro Luís Roberto Barroso (Relator) e do Ministro Gilmar Mendes. Proclamação realizada pelo Ministro Luís Roberto Barroso, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, Sessão Virtual de 23.6.2023 a 30.6.2023. Acórdão MC- Ref segundo. Espelho do Acórdão - segundo referendo.

Decisão dos Embargos de Declaração: O Tribunal, por maioria, acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos pelo Senado Federal, CNSaúde e Advocacia-Geral da União, com efeitos modificativos, a fim de que: 1) seja alterado o item III e acrescentado o item IV ao acórdão embargado, nos seguintes termos: (iii) em relação aos profissionais celetistas em geral (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial deve ocorrer de forma regionalizada mediante negociação coletiva realizada nas diferentes bases territoriais e nas respectivas datas base, devendo prevalecer o negociado sobre o legislado, tendo em vista a preocupação com eventuais demissões e o caráter essencial do serviço de saúde. Sendo frustrada a negociação coletiva, caberá dissídio coletivo, de comum acordo (art. 114, § 2º, da CF/88), ou, independentemente deste, em caso de paralisação momentânea dos serviços promovida por qualquer das partes (art. 114, § 3º, da CF/88). A composição do conflito pelos Tribunais do Trabalho será pautada pela primazia da manutenção dos empregos e da qualidade no atendimento de pacientes, respeitada a realidade econômica de cada região. (iv) o piso salarial se refere à remuneração global, e não ao vencimento-base, correspondendo ao valor mínimo a ser pago em função da jornada de trabalho completa (art. 7º, inc. XIII, da CF/88), podendo a remuneração ser reduzida proporcionalmente no caso de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais; 2) seja sanado o erro material constante do acórdão embargado, relativamente aos itens 4 e 5 da ementa do voto conjunto lançado na Sessão Virtual de 16 a 23.06.2023; e 3) seja julgada prejudicada a análise da Questão de Ordem suscitada pela Confederação Nacional da Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços — CNSaúde. Por fim, deixou de acolher os demais embargos

declaratórios. Ficaram vencidos parcialmente os Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), Edson Fachin, Cármen Lúcia e André Mendonça. Redigirá o acórdão o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 8.12.2023 a 18.12.2023. Acórdão. Espelho do Acórdão.

Observação NUGEP: Conforme consta no andamento processual, foram julgados, em 19/12/2023, sete embargos de declaração, todos de igual teor.



✓ Processo: ADPF 659

ASSUNTO SUMÁRIO: REMUNERAÇÃO

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Vinculação do piso salarial dos profissionais de Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária ao salário mínimo nacional Lei 4.950-A/1966.

Decisão: "(...) 9. Ante o exposto, forte nos arts. 485, VI, do CPC, 4º, caput, da Lei 9.882/1999 e 21, § 1º, do RISTF, nego seguimento à presente arguição de descumprimento de preceito fundamental. Publique-se." Decisão. Espelho da Decisão.

Decisão Agravo Regimental: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicados a arguição de descumprimento e, em consequência, este recurso de agravo, nos termos do voto da Relatora. Os Ministros André Mendonça e Gilmar Mendes acompanharam a Relatora com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 11.3.2022 a 18.3.2022. Acórdão. Espelho do Acórdão.

Transitado em julgado em 17/05/2022.



✓ Processo: ADI 5344

ASSUNTO SUMÁRIO: REMUNERAÇÃO

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Piso salarial do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional no âmbito do Estado do Piauí - artigo 1º e seus incisos e artigo 2º, da Lei 6.633/2015, do Estado do Piauí.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, converteu o julgamento da cautelar em decisão final de mérito e julgou procedente a ação direta para declarar inconstitucional a Lei 6.633/2015 do Estado do Piauí, nos termos do voto do Relator. Registrada a presença do advogado da requerente, Dr. Igor Moura Maciel. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 11.10.2018.

Transitado em julgado em 11/12/2018. Acórdão. Espelho de Acórdão.



✓ Processo: ADPF 501

ASSUNTO SUMÁRIO: REMUNERAÇÃO

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Aplicação da Súmula nº 450 do Tribunal Superior do Trabalho.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental para: (a) declarar a inconstitucionalidade da Súmula 450 do Tribunal Superior do Trabalho; e (b) invalidar decisões judiciais não transitadas em julgado que, amparadas no texto sumular, tenham aplicado a sanção de pagamento em dobro com base no art. 137 da CLT. Tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Cármen Lúcia, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski. Falou, pelo requerente, o Dr. Fernando Filgueiras, Procurador do Estado de Santa Catarina. Plenário, Sessão Virtual de 1.7.2022 a 5.8.2022. Acórdão. Espelho do Acórdão.

Decisão Embargos de Declaração: "(...) NÃO CONHEÇO dos recursos e requerimentos acima referidos (docs. 122, 127, 134, 136 e 138). À Secretaria para a imediata certificação do trânsito em julgado e baixa definitiva dos autos. Publique-se. Brasília, 16 de setembro de 2022". Decisão.

Transitado em julgado em 16/09/2022.



✓ Processo: ADPF 53

ASSUNTO SUMÁRIO: REMUNERAÇÃO

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Aplicação da Lei nº 4.950/66 aos servidores celetistas (Ação conexa: ADPF149).

Decisão: O Tribunal, por maioria, converteu o referendo em julgamento de mérito, conheceu parcialmente da arguição de descumprimento de preceito fundamental e, nessa extensão, julgou parcialmente procedente o pedido formulado, para atribuir interpretação conforme a Constituição ao art. 5º da Lei nº 4.950-A/1966, de modo a congelar a base de cálculo dos pisos profissionais nele fixados na data da publicação da ata do presente julgamento, nos termos do voto do Ministro Roberto Barroso, vencidos, em parte, os Ministros Rosa Weber (Relatora), Cármen Lúcia, Alexandre de Moraes e Ricardo Lewandowski, que entendiam que o quantum deveria ser calculado com base no valor do salário-mínimo vigente na data do trânsito em

julgado desta decisão. Redigirá o acórdão a Ministra Relatora. Falou, pelo amicus curiae Estado do Rio Grande do Sul, a Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Procuradora do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 11.2.2022 a 18.2.2022. Acórdão. Espelho do Acórdão.

Decisão Embargos de Declaração (1os e 2os): O Tribunal, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os acolheu parcialmente, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 24.6.2022 a 1.7.2022. Acórdão ED. Espelho do Acórdão.

Decisão Embargos de Declaração (3os): O Tribunal, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 2.9.2022 a 13.9.2022 (Sessão iniciada na Presidência do Ministro Luiz Fux e finalizada na Presidência da Ministra Rosa Weber). Acórdão ED-terceiros. Espelho do Acórdão.

Transitado em julgado em 06/10/2022.

20.2 Súmulas Vinculantes

Súmula Vinculante 4

Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.

Data de aprovação: 30/04/2008

Publicação: DJe nº 83 de 09/05/2008, p. 1.

Súmula Vinculante 6

Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial.

Data de aprovação: 07/05/2008

Publicação: DJe nº 88 de 16/05/2008, p. 1.

Súmula Vinculante 15

O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo.

Data de aprovação: 25/06/2009

Publicação: DJe nº 121 de 01/07/2009, p. 1.

Legenda: ✓ | **Verde** – processo de controle concentrado de constitucionalidade, tema com repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado com trânsito em julgado; ◯ | Realce amarelo – processo de controle concentrado de constitucionalidade sem trânsito em julgado; repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado, mas sem trânsito em julgado ou tese fixada; ⚠ | Realce azul – tema com repercussão geral ou processo de controle concentrado de constitucionalidade determinação de suspensão nacional; ⊘ | Vermelho – verificada a ausência de repercussão geral ou não admitido o incidente.

Súmula Vinculante 16

Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público.

Data de aprovação: 25/06/2009

Publicação: DJe nº 121 de 01/07/2009, p. 1.

20.3 Temas com repercussão geral reconhecida

✓ **Tema: 41**

Processo(s):
RE 563965

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Direito adquirido à forma de cálculo de parcelas incorporadas à remuneração.

Tese: I - Não há direito adquirido a regime jurídico, desde que respeitado o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos;

II - A Lei complementar 203/2001, do Estado do Rio Grande do Norte, no ponto que alterou a forma de cálculo de gratificações e, consequentemente, a composição da remuneração de servidores públicos, não ofende a Constituição da República de 1988, por dar cumprimento ao princípio da irredutibilidade da remuneração.

Transitado em julgado em 12/08/2009. Acórdão.

✓ **Tema: 282**

Processo(s):
RE 424053

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Subsistência, após a Emenda Constitucional nº 19/98, dos subtetos salariais criados com amparo na redação original do art. 37, XI, da Constituição Federal.

Tese: A eficácia do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, decorrente da redação da Emenda Constitucional nº 19/1998, condiciona-se à fixação do subsídio, mediante lei de iniciativa conjunta do Presidente da República, do Presidente do Supremo, do Presidente da Câmara e do Presidente do Senado, persistindo a vigência do texto primitivo da Carta, no que definido o teto por Poder, consideradas as esferas federal e estadual.

Transitado em julgado em 18/10/2010. Acórdão.

✓ **Tema: 315**

Processo(s): RE 592317

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Aumento de vencimentos e extensão de vantagens e gratificações pelo Poder Judiciário e pela Administração Pública.

Tese: Não cabe, ao Poder Judiciário, que não tem a função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.

Transitado em julgado em 09/06/2015. Acórdão.

✓ **Tema: 359**

Processo(s): RE 602584

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Incidência do teto constitucional remuneratório sobre o montante decorrente da acumulação de proventos e pensão.

Tese: Ocorrida a morte do instituidor da pensão em momento posterior ao da Emenda Constitucional nº 19/1998, o teto constitucional previsto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal incide sobre o somatório de remuneração ou provento e pensão percebida por servidor.

Transitado em julgado em 26/03/2021. Acórdão.

20.4 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos

⊘ **Tema: 1**

Processo(s): ARR-423-11.2010.5.09.0041

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Prevalência ou não da Convenção n. 132 da Organização Internacional do Trabalho sobre o art. 146, parágrafo único, da CLT.

Tese: Inadmitir o Incidente de Assunção de Competência e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do ARR-423-11.2010.5.09.0041.

Trânsito em julgado em 14/03/2018. Acórdão.

Observação NUGEP: Incidente de Assunção de Competência – IAC Tema 1.

◯ **Tema: 56**

Processo(s):
RR-0000401-44.2023.5.22.0005

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: A comercialização de produtos de outras empresas do grupo econômico do banco é compatível com o rol de atribuições do bancário, sendo devido o pagamento de comissões pela venda de produtos quando não houver ajuste para essa finalidade?

Tese: A comercialização de produtos de empresas integrantes do grupo econômico de instituição bancária é compatível com o rol de atribuições do empregado, sendo indevido o pagamento de comissões, salvo se houver previsão contratual de acréscimo remuneratório sobre as vendas.

Publicação do acórdão em 14/03/2025. Acórdão.

◯ **Tema: 57**

Processo(s):
RRAg 0011255-97.2021.5.03.0037
RRAg 1001661-54.2023.5.02.0084

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: As despesas com juros e demais encargos financeiros sobre as vendas a prazo são dedutíveis das comissões devidas ao empregado, ou integram a base de cálculo das comissões, salvo ajuste em sentido contrário?

Tese: As comissões devidas ao empregado vendedor, em razão de vendas a prazo, devem incidir sobre o valor total da operação, incluídos os juros e demais encargos financeiros, salvo se houver pactuação em sentido contrário.

Publicação do acórdão em 14/03/2025. Acórdão.

◯ **Tema: 65**

Processo(s):
RRAg-0011110-03.2023.5.03.0027

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Legenda: ✓ | **Verde** – processo de controle concentrado de constitucionalidade, tema com repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado com trânsito em julgado; ◯ | Realce amarelo – processo de controle concentrado de constitucionalidade sem trânsito em julgado; repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado, mas sem trânsito em julgado ou tese fixada; ⚠ | Realce azul – tema com repercussão geral ou processo de controle concentrado de constitucionalidade determinação de suspensão nacional; ⊘ | Vermelho – verificada a ausência de repercussão geral ou não admitido o incidente.

Título: A inadimplência ou o cancelamento da compra pelo cliente autoriza o empregador a estornar as comissões do empregado?

Tese: A inadimplência ou cancelamento da compra pelo cliente não autoriza o empregador a estornar as comissões do empregado.

Publicação do acórdão em 14/03/2025. Acórdão.

◯ **Tema: 69**

Processo(s):
RRAg-0000756-63.2023.5.10.0013

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: A função comissionada técnica (FCT/FCA/GFE), parcela paga habitualmente aos empregados do SERPRO, deve repercutir sobre anuênios e adicional de qualificação?

Tese: A função comissionada técnica (FCT/FCA/GFE), paga a empregados do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) de forma habitual e desvinculada do desempenho de atividade extraordinária ou de confiança, incorpora-se ao salário para todos os efeitos legais, inclusive para cálculo dos adicionais por tempo de serviço e de qualificação.

Publicação do acórdão em 14/03/2025. Acórdão.

◯ **Tema: 89**

Processo(s):
IncJulgRREmbRep - 0000297-84.2023.5.09.0661

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: É devida a percepção cumulada do adicional de "quebra de caixa" com a gratificação decorrente do exercício de função de confiança pelos empregados da Caixa Econômica Federal? Havendo disposição em sentido contrário no regulamento empresarial, em que hipóteses terá aplicabilidade?

Legenda: ✓ | **Verde** – processo de controle concentrado de constitucionalidade, tema com repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado com trânsito em julgado; ◯ | Realce amarelo – processo de controle concentrado de constitucionalidade sem trânsito em julgado; repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado, mas sem trânsito em julgado ou tese fixada; ⚠ | Realce azul – tema com repercussão geral ou processo de controle concentrado de constitucionalidade determinação de suspensão nacional; ⊘ | Vermelho – verificada a ausência de repercussão geral ou não admitido o incidente.

◯ **Tema: 121**

Processo(s):

RR-0000473-37.2024.5.05.0371

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: A participação do empregado no custeio do auxílio alimentação descaracteriza a natureza salarial da parcela?

Tese: O auxílio-alimentação não tem natureza salarial quando o empregado contribui para o custeio, independentemente do valor da sua coparticipação.

◯ **Tema: 128**

Processo(s):

RR-0100221-76.2021.5.01.0074

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: O exercício cumulativo das funções de motorista de ônibus urbano e cobrador caracteriza acúmulo de funções apto a gerar pagamento de acréscimo salarial?

Tese: O exercício concomitante da função de cobrador pelo motorista de ônibus urbano não gera direito à percepção de acréscimo salarial.

21. SERVIDOR PÚBLICO / CONCURSOS PÚBLICOS

21.1 Ações de controle concentrado de constitucionalidade de interesse da Justiça do Trabalho



✓ **Processo**: **ADI 2135**

ASSUNTO SUMÁRIO: SERVIDOR PÚBLICO/CONCURSOS PÚBLICOS

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Regime jurídico de servidores públicos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional (possibilidade de regime estatutário ou celetista). Emenda Constitucional 19/1998.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta e, tendo em vista o largo lapso temporal desde o deferimento da medida cautelar nestes autos, atribuiu eficácia *ex nunc* à presente decisão, esclarecendo, ainda, ser vedada a transmudação de regime dos atuais servidores, como medida de evitar tumultos administrativos e previdenciários. Tudo nos termos do voto do Ministro Gilmar Mendes (Redator para o acórdão), vencidos os Ministros Cármen Lúcia (Relatora), Edson Fachin e Luiz Fux. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 6.11.2024.

Acórdão pendente de publicação.

21.2 Súmulas Vinculantes



Súmula Vinculante 15

O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo.

Data de aprovação: 25/06/2009

Publicação: DJe nº 121 de 01/07/2009, p. 1.

Súmula Vinculante 37

Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.

Data de aprovação: 16/10/2014

Publicação: DJe nº 210 de 24/10/2014, p. 2.

Súmula Vinculante 42

É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.

Data de aprovação: 11/03/2015

Publicação: DJe nº 55 de 20/03/2015, p. 2.

Súmula Vinculante 55

O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos.

Data de aprovação: 17/03/2016

Publicação: DJe nº 54 de 28/03/2016, p. 1.

21.3 Temas com repercussão geral reconhecida

✓ **Tema: 19**

Processo(s):

RE 565089

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Indenização pelo não-encaminhamento de projeto de lei de reajuste anual dos vencimentos de servidores públicos.

Tese: O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso X do art. 37 da CF/1988, não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, se pronunciar, de forma fundamentada, acerca das razões pelas quais não propôs a revisão.

Transitado em julgado em 10/09/2021. Acórdão.

✓ Tema: 22

Processo(s):
RE 560900

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Restrição à participação em concurso público de candidato que responde a processo criminal.

Tese: Sem previsão constitucionalmente adequada e instituída por lei, não é legítima a cláusula de edital de concurso público que restrinja a participação de candidato pelo simples fato de responder a inquérito ou ação penal.

Transitado em julgado 01/09/2020. Acórdão.

✓ Tema: 30

Processo(s):
RE 570908

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Direito de servidor comissionado exonerado receber férias não gozadas acrescidas de um terço.

Tese: I - O direito individual às férias é adquirido após o período de doze meses trabalhados, sendo devido o pagamento do terço constitucional independente do exercício desse direito; II - A ausência de previsão legal não pode restringir o direito ao pagamento do terço constitucional aos servidores exonerados de cargos comissionados que não usufruíram férias.

Transitado em julgado em 13/04/2010. Acórdão.

⊘ Tema: 73

Processo(s):
RE 578657

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Direito de servidor à diferença de remuneração em virtude de desvio de função.

Tese: A questão de o servidor público ter direito ao pagamento de diferenças pecuniárias em virtude de ter exercido trabalho em desvio de função não tem repercussão geral, pois ausente relevância econômica, política, social ou jurídica que transcenda ao interesse das partes.

Transitado em julgado em 06/06/2008. Acórdão.

✓ Tema: 142

Processo(s):
RE 582019

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Pagamento a servidor público de salário-base inferior ao mínimo constitucional.

Tese: Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/1998), da Constituição referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público.

Transitado em julgado em 25/02/2009. Acórdão.

✓ Tema: 161

Processo(s):

RE 598099

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Nomeação de candidato classificado entre as vagas previstas no edital de concurso público.

Tese: O candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previsto no edital possui direito subjetivo à nomeação.

Transitado em julgado em 01/03/2013. Acórdão.

✓ Tema: 191

Processo(s):

RE 596478

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Recolhimento de FGTS na contratação de servidor público sem a prévia aprovação em concurso público.

Tese: É constitucional o art. 19-A da Lei 8.036/1990, que dispõe ser devido o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS na conta de trabalhador cujo contrato com a Administração Pública seja declarado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, desde que mantido o direito ao salário.

Transitado em julgado em 09/03/2015. Acórdão.

✓ Tema: 308

Processo(s):

RE 705140

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Efeitos trabalhistas decorrentes de contratação pela Administração Pública de empregado não submetido à prévia aprovação em concurso público.

Tese: A Constituição de 1988 comina de nulidade as contratações de pessoal pela Administração Pública sem a observância das normas referentes à indispensabilidade da prévia aprovação em concurso público (CF, art. 37, § 2º), não gerando, essas contratações, quaisquer

efeitos jurídicos válidos em relação aos empregados contratados, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/90, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Transitado em julgado em 24/11/2014. Acórdão.

✓ Tema: 335

Processo(s): RE 630733

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Remarcação de teste de aptidão física em concurso público.

Tese: Inexiste direito dos candidatos em concurso público à prova de segunda chamada nos teste de aptidão física, salvo contrária disposição editalícia, em razão de circunstâncias pessoais, ainda que de caráter fisiológico ou de força maior, mantida a validade das provas de segunda chamada realizadas até 15/5/2013, em nome da segurança jurídica.

Transitado em julgado em 20/02/2014. Acórdão.

✓ Tema: 338

Processo(s): AI 758533

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Exigência do exame psicotécnico em concurso público, sem previsão em lei, e critérios de avaliação.

Tese: A exigência do exame psicotécnico em concurso depende de previsão em lei e no edital, e deve seguir critérios objetivos.

Transitado em julgado em 25/08/2010. Acórdão.

✓ Tema: 376

Processo(s): RE 635739

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Cláusulas de barreira ou afunilamento em concurso público

Tese: É constitucional a regra inserida no edital de concurso público, denominada cláusula de barreira, com o intuito de selecionar apenas os candidatos mais bem classificados para prosseguir no certame.

Transitado em julgado em 15/10/2014. Acórdão.

⊘ Tema: 378

Processo(s):
RE 632767

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Reajustes de vencimentos de servidores públicos do Município de São Paulo com base em leis municipais

Tese: A questão dos percentuais aplicáveis aos reajustes quadrimestrais devidos aos servidores públicos do Município de São Paulo, conforme as normas municipais pertinentes, tem **natureza infraconstitucional e a ela atribuem-se os efeitos da ausência de repercussão geral**, nos termos do precedente fixado no RE 584.608, Relatora a Ministra Ellen Gracie, dje 13/3/2009.

Transitado em julgado em 06/04/2011. Acórdão.

✓ Tema: 395

Processo(s):
RE 638115

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Incorporação de quintos decorrentes do exercício de funções comissionadas e/ou gratificadas.

Tese: Ofende o princípio da legalidade a decisão que concede a incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada no período de 8/4/1998 até 4/9/2001, ante a carência de fundamento legal.

Transitado em julgado em 17/09/2020. Acórdão.

⊘ Tema: 426

Processo(s):
AI 839496

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Incidência do adicional de "sexta parte" sobre a integralidade dos vencimentos de servidor estadual celetista.

Tese: A questão de a base de cálculo de vantagem pecuniária - Adicional de "Sexta Parte" - ser a integralidade dos vencimentos de servidor público estadual celetista **tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral**, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 01/09/2011. Acórdão.

✓ Tema: 454

Processo(s):
RE 629392

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Direito à promoção funcional, independentemente de apuração própria ao estágio probatório, quando reconhecida eficácia retroativa do direito à nomeação.

Tese: A nomeação tardia de candidatos aprovados em concurso público, por meio de ato judicial, à qual atribuída eficácia retroativa, não gera direito às promoções ou progressões funcionais que alcançariam houvesse ocorrido, a tempo e modo, a nomeação.

Transitado em julgado em 09/02/2018. Acórdão.

✓ Tema: 476

Processo(s):
RE 608482

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Manutenção de candidato investido em cargo público por força de decisão judicial de caráter provisório pela aplicação da teoria do fato consumado.

Tese: Não é compatível com o regime constitucional de acesso aos cargos públicos a manutenção no cargo, sob fundamento de fato consumado, de candidato não aprovado que nele tomou posse em decorrência de execução provisória de medida liminar ou outro provimento judicial de natureza precária, supervenientemente revogado ou modificado.

Transitado em julgado em 07/05/2015. Acórdão.

✓ Tema: 483

Processo(s):
RE 652777

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Divulgação, em sítio eletrônico oficial, de informações alusivas a servidores públicos, inclusive seus nomes e correspondentes remunerações.

Tese: É legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias.

Transitado em julgado em 14/08/2015. Acórdão.

✓ Tema: 485

Processo(s): RE 632853

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Controle jurisdicional do ato administrativo que avalia questões em concurso público.

Tese: Não compete ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora para reexaminar o conteúdo das questões e os critérios de correção utilizados, salvo ocorrência de ilegalidade ou de inconstitucionalidade.

Transitado em julgado em 14/08/2015. Acórdão.

✓ Tema: 531

Processo(s): RE 693456

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Desconto nos vencimentos dos servidores públicos dos dias não trabalhados em virtude de greve.

Tese: A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público.

Transitado em julgado em 08/11/2017. Acórdão.

✓ Tema: 551

Processo(s): RE 1066677

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Extensão de direitos dos servidores públicos efetivos aos servidores e empregados públicos contratados para atender necessidade temporária e excepcional do setor público.

Tese: Servidores temporários não fazem jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, salvo (I) expressa previsão legal e/ou contratual em sentido contrário, ou (II) comprovado desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações.

Transitado em julgado em 21/10/2020. Acórdão.

⊘ Tema: 563

Processo(s):
ARE 675153

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Incidência do adicional de "sexta parte" sobre a integralidade dos vencimentos de servidor público estadual estatutário.

Tese: A questão de a base de cálculo da vantagem pecuniária "Adicional de Sexta Parte" ser a integralidade dos vencimentos de servidor público estadual estatutário tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 11/09/2012. Acórdão.

⊘ Tema: 567

Processo(s):
ARE 690113

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Preenchimento de requisitos exigidos em edital de concurso para provimento de cargo público.

Tese: A questão de a qualificação superior à prevista no edital de concurso público apresentada pela candidata nomeada satisfazer a habilitação específica para provimento de cargo no Magistério tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 11/09/2012. Acórdão.

✓ Tema: 569

Processo(s):
RE 789874

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Concurso público para a contratação de empregados por pessoa jurídica que integra o chamado "Sistema S".

Tese: Os serviços sociais autônomos integrantes do denominado Sistema "S" não estão submetidos à exigência de concurso público para contratação de pessoal, nos moldes do art. 37, II, da Constituição Federal.

Transitado em julgado em 01/12/2014. Acórdão.

✓ Tema: 594

Processo(s):
RE 627294

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Aplicação das regras previstas nos §§ 4º e 5º do art. 40 da Constituição Federal (redação originária) a servidor celetista aposentado ou falecido antes do advento da Lei 8.112/90.

Tese: As regras dos parágrafos 4º e 5º do artigo 40 da Constituição Federal, na redação anterior à EC 20/1998, não se aplicam ao servidor submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho que se aposentou ou faleceu antes do advento da Lei nº 8.112/1990.

Transitado em julgado em 22/10/2012. Acórdão.

✓ Tema: 600

Processo(s):
RE 710293

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Equiparação do auxílio-alimentação de servidores públicos pertencentes a carreiras distintas, com fundamento no princípio da isonomia.

Tese: Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar qualquer verba de servidores públicos de carreiras distintas sob o fundamento de isonomia, tenham elas caráter remuneratório ou indenizatório.

Transitado em julgado em 13/11/2020. Acórdão.

✓ Tema: 606

Processo(s):
RE 655283

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: a) reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos; b) competência para processar e julgar a ação em que se discute a reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos

Tese: A natureza do ato de demissão de empregado público é constitucional-administrativa e não trabalhista, o que atrai a competência da Justiça comum para julgar a questão. A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da CRFB, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/19, nos termos do que dispõe seu art. 6º.

Transitado em julgado em 28/10/2022. Acórdão.

⊘ Tema: 610

Processo(s):
ARE 686664

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Incorporação de gratificação de função à remuneração de empregados públicos.

Tese: A questão do direito à incorporação da vantagem pecuniária "função comissionada" aos vencimentos dos empregados públicos tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009

Transitado em julgado em 23/11/2012. Acórdão.

✓ Tema: 612

Processo(s):
RE 658026

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Constitucionalidade de lei municipal que dispõe sobre as hipóteses de contratação temporária servidores públicos.

Tese: Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração**.**

Transitado em julgado em 21/11/2014. Acórdão.

✓ Tema: 624

Processo(s):
RE 843112

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Papel do Poder Judiciário na concretização do direito à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, diante do reconhecimento da mora do Poder Executivo.

Tese: O Poder Judiciário não possui competência para determinar ao Poder Executivo a apresentação de projeto de lei que vise a promover a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, tampouco para fixar o respectivo índice de correção.

Transitado em julgado 13/11/2020. Acórdão.

◯ **Tema: 635**

Processo(s):
ARE 721001

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Direito de servidores públicos ativos à conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária.

Tese: É assegurada ao servidor público inativo a conversão de férias não gozadas, ou de outros direitos de natureza remuneratória, em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa. Obs.: após a oposição de embargos de declaração o STF decidiu permitir o processamento do recurso extraordinário para julgar a questão em relação aos servidores públicos em atividade.

Publicação do acórdão em 07/03/2013. Acórdão.

✓ **Tema: 639**

Processo(s):
RE 675978

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Definição do montante remuneratório recebido por servidores públicos, para fins de incidência do teto constitucional.

Tese: Subtraído o montante que exceder o teto e o subteto previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição, tem-se o valor para base de cálculo para a incidência do imposto de renda e da contribuição previdenciária.

Transitado em julgado em 14/08/2015. Acórdão.

✓ **Tema: 646**

Processo(s):
ARE 678112

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Estabelecimento de limite de idade para inscrição em concurso público.

Tese: O estabelecimento de limite de idade para inscrição em concurso público apenas é legítimo quando justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido

Transitado em julgado em 29/05/2013. Acórdão.

✓ Tema: 667

Processo(s):
RE 642895

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Legitimidade da reestruturação de quadro funcional por meio de aglutinação, em uma única carreira, de cargos anteriormente providos em carreiras diferenciadas, sem a observância do concurso público.

Tese: É inconstitucional, por dispensar o concurso público, a reestruturação de quadro funcional por meio de aglutinação, em uma única carreira, de cargos diversos, quando a nova carreira tiver atribuições e responsabilidades diferentes dos cargos originais.

Transitado em julgado em 19/06/2020. Acórdão.

✓ Tema: 683

Processo(s):
RE 766304

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Reconhecimento de direito à nomeação de candidato preterido, quando ajuizada a ação após o prazo de validade do concurso.

Tese: A ação judicial visando ao reconhecimento do direito à nomeação de candidato aprovado fora das vagas previstas no edital (cadastro de reserva) deve ter por causa de pedir preterição ocorrida na vigência do certame.

Transitado em julgado em 13/08/2024. Acórdão.

✓ Tema: 697

Processo(s):
RE 740008

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Constitucionalidade de lei que, ao aumentar a exigência de escolaridade em cargo público, para o exercício das mesmas funções, determina a gradual transformação de cargos de nível médio em cargos de nível superior e assegura isonomia remuneratória aos ocupantes dos cargos em extinção, sem a realização de concurso público.

Tese: É inconstitucional o aproveitamento de servidor, aprovado em concurso público a exigir formação de nível médio, em cargo que pressuponha escolaridade superior.

Transitado em julgado em 22/11/2021. Acórdão.

Tema: 710

Processo(s):
ARE 792107

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Possibilidade de o Poder Judiciário determinar o cumprimento de lei complementar estadual que, sem prévia dotação orçamentária, concedeu reajuste salarial a servidores públicos.

Tese: A questão do direito ao reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Rio Grande do Norte, concedido com base em Lei Complementar Estadual, tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 09/05/2014. Acórdão.

Tema: 717

Processo(s):
RE 696740

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Possibilidade de regularização da situação funcional de servidor da Polícia Federal nomeado por força de decisão judicial e após aprovação em curso de formação, independentemente do resultado final da ação judicial que lhe garantiu continuidade no certame público, tendo em vista a existência de decisão administrativa que assegurou a nomeação e a posse de outros candidatos em situação similar.

Tese: A questão da confirmação da nomeação e posse de candidatos sub judice no cargo de Delegado da Polícia Federal que, por força de despacho do Ministro de Estado da Justiça, datado de 9/7/2002, tiveram a situação administrativa regularizada por ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, desde que concluíssem com êxito o curso de formação profissional da Academia Nacional de Polícia, não tem repercussão geral, pois ausente relevância econômica, política, social ou jurídica que transcenda o interesse das partes.

Transitado em julgado em 19/05/2014. Acórdão.

Tema: 718

Processo(s):
ARE 799718

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Controvérsia acerca da natureza jurídica de reajuste concedido a servidores públicos, se revisão geral anual ou reestruturação da carreira, para fins de repercussão sobre as vantagens pessoais nominalmente identificadas – VPNI.

Tese: A questão do direito ao reajuste de 15,8% (quinze inteiros e oito décimos por cento) sobre vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, paga a servidor público do Poder Judiciário, considerada a natureza jurídica de revisão geral anual, tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 13/08/2014. Acórdão.

⊘ Tema: 735

Processo(s): ARE 808524

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Direito à nomeação de candidato aprovado em concurso público em face de posteriores contratações temporárias, nas hipóteses em que não fica comprovada a preterição.

Tese: A questão do direito à nomeação de candidato aprovado em concurso público em face de posteriores contratações temporárias, quando não comprovada a preterição, tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 20/06/2014. Acórdão.

⊘ Tema: 746

Processo(s): RE 764620

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Equiparação do valor do auxílio-alimentação pago aos servidores públicos da Justiça Federal de Santa Catarina ao valor percebido por outros servidores públicos federais, tomados como paradigma.

Tese: A questão sobre o direito ao recebimento do auxílio-alimentação pelos servidores públicos da Justiça Federal de Santa Catarina nos mesmos valores pagos para outros servidores públicos federais, tomados como paradigma, não tem repercussão geral, pois ausente relevância econômica, política, social ou jurídica que transcenda o interesse das partes.

Transitado em julgado em 13/08/2014. Acórdão.

✓ Tema: 763

Processo(s): RE 786540

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Possibilidade de aplicação da aposentadoria compulsória ao servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão, assim como a possibilidade de o servidor efetivo aposentado compulsoriamente vir a assumir cargos ou funções comissionadas.

Tese: 1. Os servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão não se submetem à regra da aposentadoria compulsória prevista no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, a qual atinge apenas os ocupantes de cargo de provimento efetivo, inexistindo, também, qualquer idade limite para fins de nomeação a cargo em comissão; 2. Ressalvados impedimentos de ordem infraconstitucional, não há óbice constitucional a que o servidor efetivo aposentado compulsoriamente permaneça no cargo comissionado que já desempenhava ou a que seja nomeado para cargo de livre nomeação e exoneração, uma vez que não se trata de continuidade ou criação de vínculo efetivo com a Administração.

Transitado em julgado em 20/02/2018. Acórdão.

✓ **Tema: 784**

Processo(s):
RE 837311

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Direito à nomeação de candidatos aprovados fora do número de vagas previstas no edital de concurso público no caso de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do certame.

Tese: O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses: I – Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital; II – Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação; III – Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima.

Transitado em julgado em 04/05/2016. Acórdão.

⊘ **Tema: 804**

Processo(s):
ARE 871499

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Natureza jurídica do aumento remuneratório conferido pela Lei 8.369/2006 do Estado do Maranhão: se de revisão geral anual ou não.

Tese: A questão da definição da natureza jurídica dos reajustes remuneratórios concedidos pela Lei maranhense n. 8.369/2006 aos servidores públicos estaduais, civis e militares (se recomposição ou revisão geral anual) tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 05/05/2015. Acórdão.

✓ **Tema: 838**

Processo(s):
RE 898450

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Constitucionalidade da proibição, contida em edital de concurso público, de ingresso em cargo, emprego ou função pública para candidatos que tenham certos tipos de tatuagem em seu corpo.

Tese: Editais de concurso público não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem, salvo situações excepcionais em razão de conteúdo que viole valores constitucionais.

Transitado em julgado em 28/06/2017. Acórdão.

✓ **Tema: 864**

Processo(s):
RE 905357

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano.

Tese: A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Transitado em julgado em 18/02/2020. Acórdão.

⊘ **Tema: 913**

Processo(s):
ARE 968574

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Verificação da ocorrência de reestruturação remuneratória da carreira de servidores públicos para efeito de aplicação da orientação firmada no RE 561.836-RG/RN (Tema 5).

Tese: A questão da extinção do direito à incorporação dos 11,98%, ou do índice obtido em cada caso, na remuneração do servidor público cuja carreira tenha passado por uma

reestruturação de vencimentos em período posterior à conversão do padrão monetário (Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor - URV), nos termos da jurisprudência fixada no Recurso Extraordinário 561.836, Tema n. 5, tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 21/02/2017. Acórdão.

✓ Tema: 915

Processo(s): ARE 909437

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Extensão, por via judicial, aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro do reajuste concedido pela Lei estadual 1.206/1987.

Tese: Não é devida aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro a extensão do reajuste concedido pela Lei nº 1.206/1987, dispensando-se a devolução das verbas eventualmente recebidas até 01º.09.2016 (data da conclusão deste julgamento).

Transitado em julgado em 08/12/2016. Acórdão.

✓ Tema: 916

Processo(s): RE 765320

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Efeitos jurídicos do contrato temporário firmado em desconformidade com o art. 37, IX, da Constituição Federal.

Tese: A contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público realizada em desconformidade com os preceitos do art. 37, IX, da Constituição Federal não gera quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos servidores contratados, com exceção do direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/1990, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Transitado em julgado em 17/10/2017. Acórdão.

✓ Tema: 942

Processo(s): RE 1014286

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Possibilidade de aplicação das regras do regime geral de previdência social para a averbação do tempo de serviço prestado em atividades exercidas sob condições especiais,

nocivas à saúde ou à integridade física de servidor público, com conversão do tempo especial em comum, mediante contagem diferenciada.

Tese: Até a edição da Emenda Constitucional nº 103/2019, o direito à conversão, em tempo comum, do prestado sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física de servidor público decorre da previsão de adoção de requisitos e critérios diferenciados para a jubilação daquele enquadrado na hipótese prevista no então vigente inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição da República, devendo ser aplicadas as normas do regime geral de previdência social relativas à aposentadoria especial contidas na Lei 8.213/1991 para viabilizar sua concretização enquanto não sobrevier lei complementar disciplinadora da matéria. Após a vigência da EC n.º 103/2019, o direito à conversão em tempo comum, do prestado sob condições especiais pelos servidores obedecerá à legislação complementar dos entes federados, nos termos da competência conferida pelo art. 40, § 4º-C, da Constituição da República.

Transitado em julgado em 04/08/2021. Acórdão.

✓ **Tema: 951**

Processo(s):
RE 1023750

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Direito dos servidores federais às diferenças relacionadas ao reajuste de 47,11% sobre a parcela denominada adiantamento do PCCS (adiantamento pecuniário) após a mudança para o regime estatutário.

Tese: Servidores que tiveram relação jurídica regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, modificada considerado o Regime Jurídico Único, têm direito à diferença remuneratória decorrente do plano de cargos e salários - PCCS.

Transitado em julgado em 14/10/2020. Acórdão.

⊘ **Tema: 954**

Processo(s):
ARE 1048686

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Retroatividade dos efeitos da promoção de servidor público.

Tese: Não tem repercussão geral a controvérsia relativa à retroatividade da promoção de servidor público, por depender do exame de normas atinentes a cada carreira do serviço público.

Transitado em julgado em 05/09/2017. Acórdão.

✓ Tema: 973

Processo(s):
RE 1058333

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Possibilidade de remarcação do teste de aptidão física de candidata grávida à época de sua realização, independentemente de haver previsão expressa nesse sentido no edital do concurso público.

Tese: É constitucional a remarcação do teste de aptidão física de candidata que esteja grávida à época de sua realização, independentemente da previsão expressa em edital do concurso público.

Transitado em julgado em 22/08/2020. Acórdão.

✓ Tema: 1009

Processo(s):
RE 1133146

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Realização de novo exame psicotécnico em candidato que teve o primeiro teste anulado por ausência de objetividade dos critérios de correção estabelecidos no edital.

Tese: No caso de declaração de nulidade de exame psicotécnico previsto em lei e em edital, é indispensável a realização de nova avaliação, com critérios objetivos, para prosseguimento no certame.

Transitado em julgado em 04/10/2018. Acórdão.

✓ Tema: 1010

Processo(s):
RE 1041210

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Controvérsia relativa aos requisitos constitucionais (art. 37, incs. II e V, da Constituição da República) para a criação de cargos em comissão.

Tese: a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.

Transitado em julgado em 06/06/2019. Acórdão.

✓ Tema: 1015

Processo(s):
RE 886131

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Constitucionalidade da exigência de um período de carência para candidatos a cargos públicos que tenham se recuperado de doença grave.

Tese: É inconstitucional a vedação à posse em cargo público de candidato(a) aprovado(a) que, embora tenha sido acometido(a) por doença grave, não apresenta sintoma incapacitante nem possui restrição relevante que impeça o exercício da função pretendida (CF, arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, 37, caput, I e II)**.**

Transitado em julgado em 16/04/2024. Acórdão.

✓ Tema: 1019

Processo(s):
RE 1162672

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Direito de servidor público que exerça atividades de risco de obter, independentemente da observância das regras de transição das Emendas Constitucionais nºs 41/03 e 47/05, aposentadoria especial com proventos calculados com base na integralidade e na paridade.

Tese: O servidor público policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial voluntária prevista na LC nº 51/85 tem direito ao cálculo de seus proventos com base na regra da integralidade e, quando também previsto em lei complementar, a regra da paridade, independentemente do cumprimento das regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC 47/05, por enquadrar-se na exceção prevista no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, na redação anterior à EC 103/19, atinente ao exercício de atividade de risco.

Transitado em julgado em 20/02/2024. Acórdão.

✓ Tema: 1022

Processo(s):
RE 688267

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público

Tese: As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista.

Transitado em julgado em 13/08/2024. Acórdão.

✓ **Tema: 1027**

Processo(s):
ARE 1057577

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Extensão dos reajustes fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (Cruesp) aos empregados das instituições de ensino autônomas vinculadas às universidades estaduais paulistas.

Tese: A extensão, pelo Poder Judiciário, das verbas e vantagens concedidas pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (Cruesp) aos empregados das instituições de ensino autônomas vinculadas às universidades estaduais paulistas contraria o disposto na Súmula Vinculante 37.

Transitado em julgado em 16/04/2019. Acórdão.

⊘ **Tema: 1029**

Processo(s):
ARE 1177289

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Contagem do tempo de licença para tratamento de saúde e de faltas atestadas por médicos como de efetivo exercício para fins de aposentadoria e disponibilidade de servidor público.

Tese: É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia fundada na interpretação de lei local relativa à contagem do tempo de licença para tratamento de saúde como de efetivo exercício para fins de aposentadoria e disponibilidade de servidor público.

Transitado em julgado em 30/05/2019. Acórdão.

✓ **Tema: 1157**

Processo(s):
ARE 1306505

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Reenquadramento, em novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, de servidor admitido sem concurso público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 e em período não abrangido pela estabilidade excepcional do artigo 19 do ADCT.

Tese: É vedado o reenquadramento, em novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, de servidor admitido sem concurso público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, mesmo que beneficiado pela estabilidade excepcional do artigo 19 do ADCT, haja vista que esta regra transitória não prevê o direito à efetividade, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal e decisão proferida na ADI 3609 (Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, DJe. 30/10/2014).

Transitado em julgado em 11/06/2022. Acórdão.

21.4 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos

Tema: 25

Processo(s):

IncJulgRREmbRep - 20958-64.2019.5.04.0661

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Transmudação de regime jurídico, de celetista para estatutário, de empregado admitido sem concurso público pela Administração Pública antes da promulgação da Constituição Federal de 1998. Hipóteses de validade. Competência da Justiça do Trabalho. Prescrição.

22. SINDICATOS / NEGOCIAÇÃO COLETIVA / ACORDO COLETIVO

22.1 Ações de controle concentrado de constitucionalidade de interesse da Justiça do Trabalho



✓ **Processo**: **ADI 6098**

ASSUNTO SUMÁRIO: SINDICATOS / NEGOCIAÇÃO COLETIVA / ACORDO COLETIVO

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Desconto da Contribuição Sindical em Folha de Pagamento – Revogação da possibilidade de autorização por servidor público – (MP 873/2019).

Decisão de extinção do processo: "(...) A presente ação direta de inconstitucionalidade resta prejudicada, por perda superveniente de objeto. Com efeito, a Medida Provisória 873/2019 perdeu sua eficácia, pois não foi convertida em lei pelo Congresso Nacional no prazo previsto no artigo 62, § 3º, da Constituição Federal. Saliento que o objetivo da ação direta é a declaração, em tese, da inconstitucionalidade da norma e o seu consequente expurgo do ordenamento jurídico, de forma que o exaurimento da eficácia normativa da medida provisória impugnada implica a prejudicialidade da ação, por perda de seu objeto. Deveras, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que a revogação superveniente da norma impugnada ou o exaurimento de sua eficácia impede o prosseguimento da própria ação direta de inconstitucionalidade. A propósito, colaciono os seguintes julgados: (...). *Ex positis*, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, VI, do CPC/2015 e 21, IX, do RISTF. Restam prejudicados os pedidos de ingresso no feito na qualidade de *amici curiae*. Publique-se."

Transitado em julgado em 18/09/2019. Decisão. Espelho da Decisão.



✓ **Processo**: **ADI 5794**

Processos Apensados: ADI 5912 ADI 5923 ADI 5859 ADI 5865 ADI 5813 ADI 5913 ADI 5885 ADI 5887 ADI 5810 ADC 55 ADI 5811 ADI 5892 ADI 5806 ADI 5888

Legenda: ✓ | **Verde** – processo de controle concentrado de constitucionalidade, tema com repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado com trânsito em julgado; ◯ | Realce amarelo – processo de controle concentrado de constitucionalidade sem trânsito em julgado; repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado, mas sem trânsito em julgado ou tese fixada; ⚠ | Realce azul – tema com repercussão geral ou processo de controle concentrado de constitucionalidade determinação de suspensão nacional; ⊘ | Vermelho – verificada a ausência de repercussão geral ou não admitido o incidente.

ADI 5815 ADI 5850 ADI 5900 ADI 5950 ADI 5945

ASSUNTO SUMÁRIO: SINDICATOS / NEGOCIAÇÃO COLETIVA / ACORDO COLETIVO

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Contribuição Sindical Obrigatória - Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017).

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Ministro Luiz Fux, que redigirá o acórdão, julgou improcedentes os pedidos formulados nas ações diretas de inconstitucionalidade e procedente o pedido formulado na ação declaratória de constitucionalidade. Vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator), Rosa Weber e Dias Toffoli. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Ricardo Lewandowski e Luiz Fux. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 29.6.2018.

Transitado em julgado em 12/05/2020. Acórdão. Espelho da Decisão.



◯ Processo: ADI 4067

ASSUNTO SUMÁRIO: SINDICATOS / NEGOCIAÇÃO COLETIVA / ACORDO COLETIVO

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Destinação de 10% da contribuição sindical compulsória (imposto sindical) para as centrais sindicais - Lei 11.648/2008 - Validade.



✓ Processo: ADPF 381

ASSUNTO SUMÁRIO: SINDICATOS / NEGOCIAÇÃO COLETIVA / ACORDO COLETIVO

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Previsão em instrumento coletivo - Ausência de controle de jornada externa de trabalho do motorista - decisões anteriores à Lei 12.619/2012.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental, vencidos os Ministros Rosa Weber, Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli. Por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos dos votos divergentes proferidos, vencidos os Ministros Gilmar Mendes (Relator), Nunes Marques, André Mendonça,

Alexandre de Moraes e Luiz Fux (Presidente). Redigirá o acórdão a Ministra Rosa Weber. Plenário, 1º.6.2022.

Transitado em julgado em 09/05/2023. Acórdão. Espelho do Acórdão.

✓ Processo: ADI 5806

Apenso Principal: ADI 5794

ASSUNTO SUMÁRIO: SINDICATOS / NEGOCIAÇÃO COLETIVA / ACORDO COLETIVO

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Contribuição Sindical Obrigatória - Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017).

Decisão: A questão do trâmite de ações diretas com objetos idênticos foi analisada pelo Plenário desta Corte no julgamento da ADI 1.460, de relatoria do Ministro Sydney Sanches, DJ de 25.6.99, que determinou o seu apensamento e julgamento conjunto: "[o] Tribunal, ainda por votação unânime, resolveu que, nos casos em que houver ajuizamento de duas ou mais ações diretas de Inconstitucionalidade, cujo objeto de impugnação seja exatamente o mesmo (identidade total), dar-se-á o apensamento das ações subsequentes aos autos da anteriormente ajuizada, para efeito de sua tramitação conjunta e posterior julgamento, sob o número de registro da primeira ação direta, incluindo-se, na autuação desta, a referência aos nomes dos autores que promovem as demais ações diretas a que alude esta resolução". Diante disso, determino o apensamento destes autos aos da ADI 5.794, a fim de que o julgamento de ambas seja feito em conjunto. Publique-se. Brasília, 20 de fevereiro de 2018. Ministro Edson Fachin Relator Documento assinado digitalmente.

Transitado em julgado em 12/05/2020. Decisão. Espelho da Decisão.

✓ Processo: ADI 2200

ASSUNTO SUMÁRIO: SINDICATOS / NEGOCIAÇÃO COLETIVA / ACORDO COLETIVO

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Ultratividade de normas de acordo e convenção coletiva – Medida Provisória (MP) 1950/2000.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou prejudicada a ação direta, nos termos do voto reajustado da Ministra Relatora, vencidos o Ministro Edson Fachin, que julgava procedente a ação, e o Ministro Teori Zavascki, que, em assentada anterior, julgou parcialmente prejudicada a ação e, na parte remanescente, julgou improcedente o pedido. Não votou o Ministro Alexandre de Moraes, sucessor do Ministro Teori Zavascki. Nesta assentada, foi levantado,

com base em precedente, o impedimento anteriormente registrado do Ministro Gilmar Mendes. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Presidência do Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 04.06.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Transitado em julgado em 13/11/2020. Acórdão. Espelho do Acórdão.



✓ **Processo**: **ADPF 323**

ASSUNTO SUMÁRIO: SINDICATOS / NEGOCIAÇÃO COLETIVA / ACORDO COLETIVO

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Ultratividade de normas de acordo e convenção coletiva.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, de modo a declarar a inconstitucionalidade da Súmula 277 do Tribunal Superior do Trabalho, na versão atribuída pela Resolução 185, de 27 de setembro de 2012, assim como a inconstitucionalidade de interpretações e de decisões judiciais que entendem que o art. 114, parágrafo segundo, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, autoriza a aplicação do princípio da ultratividade de normas de acordos e de convenções coletivas, tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski. Plenário, Sessão Virtual de 20.5.2022 a 27.5.2022.

Transitado em julgado em 23/09/2022. Acórdão. Espelho do Acórdão.

22.2 Súmulas Vinculantes



Súmula Vinculante 40

A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição Federal, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo.

Data de aprovação: 11/03/2015

Publicação: DJe nº 55 de 20/03/2015, p. 1.

22.3 Temas com repercussão geral reconhecida

✓ Tema: 152

Processo(s):
RE 590415

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Renúncia genérica a direitos mediante adesão a plano de demissão voluntária.

Tese: A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado.

Transitado em julgado em 30/03/2016. Acórdão.

⊘ Tema: 193

Processo(s):
AI 731954

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Incorporação a contrato individual de trabalho de cláusulas normativas pactuadas em acordos coletivos.

Tese: A questão da ultratividade de cláusulas normativas pactuadas em acordo ou convenção coletivos para incorporação de vantagens nos contratos individuais de trabalho de forma definitiva **tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral**, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 05/02/2010. Acórdão.

⊘ Tema: 195

Processo(s):
AI 743833

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Publicação de editais de notificação do lançamento da contribuição sindical rural por órgão da imprensa oficial.

Tese: A questão da validade da publicação de editais de notificação do lançamento da contribuição sindical rural somente em órgão da imprensa oficial tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 23/10/2009. Acórdão.

Tema: 197

Processo(s):
AI 752633

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Cobrança de contribuição assistencial, instituída por assembleia, de trabalhadores não filiados a sindicato, bem como a aplicação de multa em julgamento de embargos de declaração tidos por protelatórios.

Tese: I - A questão da cobrança de contribuição assistencial, instituída por assembleia de trabalhadores não filiados ao sindicato da categoria **tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral**, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

II - A questão da aplicação de multa pela oposição de embargos de declaração julgados protelatórios **tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral**, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 05/02/2010. Acórdão.

Tema: 273

Processo(s):
RE 610223

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Direito de servidores inativos da extinta FEPASA à extensão de vantagens salariais concedidas em dissídios e acordos coletivos aos ferroviários em atividade.

Tese: A questão do direito ao recebimento de vantagens salariais concedidas em dissídios e acordos coletivos aos ferroviários em atividade, pelos servidores aposentados e pensionistas da extinta Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA, **tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral**, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 25/06/2010. Acórdão.

Tema: 357

Processo(s):
AI 825675

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Redução do intervalo intrajornada e majoração da jornada de trabalho, no regime de turnos ininterruptos de revezamento, por negociação coletiva.

Tese: A questão da validade de norma de acordo ou convenção coletiva de trabalho que estabelece ampliação da jornada dos trabalhadores em turnos ininterruptos de revezamento e

a redução de intervalo intrajornada **tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral**, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009

Transitado em julgado em 05/06/2013. Acórdão.

Observação NUGEP: Entendimento anterior ao julgamento do RE 1121633 (Tema 1046).

◯ **Tema: 488**

Processo(s):
RE 646104

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Representatividade sindical de micro e pequenas indústrias artesanais.

Tese: Em observância ao princípio da unicidade sindical, previsto no art. 8º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, a quantidade de empregados, ou qualquer outro critério relativo à dimensão da empresa, não constitui elemento apto a embasar a definição de categoria econômica ou profissional para fins de criação de sindicatos de micros e pequenas empresas.

Publicação do acórdão em 03/09/2024. Acórdão.

⃠ **Tema: 591**

Processo(s):
RE 659109

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Extensão, às complementações de aposentadoria, de benefício concedido indistintamente aos empregados ativos em razão de acordo coletivo de trabalho.

Tese: A questão do direito ao recebimento pelos aposentados e pensionistas, a título de complementação de aposentadoria, das vantagens concedidas em acordo coletivo de trabalho, aos empregados em atividade, tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 22/10/2014. Acórdão.

⃠ **Tema: 621**

Processo(s):
ARE 715088

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Revogação da multa prevista no art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como sua aplicabilidade em razão do atraso no pagamento da contribuição sindical rural.

Tese: A questão da subsistência da multa do art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pelo recolhimento da contribuição sindical rural em atraso, após a edição da Lei n. 8.022/1990, tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 11/03/2013. Acórdão.

✓ **Tema: 638**

Processo(s):
RE 999435

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Necessidade de negociação coletiva para a dispensa em massa de trabalhadores.

Tese: A intervenção sindical prévia é exigência procedimental imprescindível para a dispensa em massa de trabalhadores, que não se confunde com autorização prévia por parte da entidade sindical ou celebração de convenção ou acordo coletivo.

Transitado em julgado em 23/06/2023. Acórdão.

⊘ **Tema: 762**

Processo(s):
RE 820729

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Validade de norma coletiva de trabalho que fixa limite ao pagamento de horas *in itinere* inferior à metade do que seria devido em relação ao tempo efetivamente gasto pelo trabalhador no trajeto até o local do serviço.

Tese: A questão da validade de norma coletiva de trabalho que fixa limite de horas *in itinere* inferior à metade do tempo efetivamente gasto pelo trabalhador no seu trajeto até o local do serviço tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 10/10/2014. Acórdão.

Observação NUGEP: Entendimento anterior ao julgamento do RE 1121633 (Tema 1046).

⊘ **Tema: 795**

Processo(s):
ARE 859878

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Validade do cálculo do valor da verba denominada Complemento de Remuneração Mínima por Nível e Regime paga aos empregados da Petrobrás, descrita na Cláusula 35ª do

Acordo Coletivo de Trabalho de 2007/2009, mediante a subtração, no valor desse complemento, dos adicionais inerentes ao trabalho em condições especiais.

Tese: A questão da validade do cálculo do valor da verba denominada Complemento de Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR) paga aos empregados da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, nos termos da Cláusula 35ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 2007/2009, mediante a subtração, no valor desse complemento, dos adicionais inerentes ao trabalho em condições especiais, tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 24/03/2015. Acórdão.

✓ **Tema: 823**

Processo(s):
RE 883642

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Legitimidade dos sindicatos para a execução de título judicial, independentemente de autorização dos sindicalizados.

Tese: Os sindicatos possuem ampla legitimidade extraordinária para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam, inclusive nas liquidações e execuções de sentença, independentemente de autorização dos substituídos.

Transitado em julgado em 11/08/2015. Acórdão.

✓ **Tema: 841**

Processo(s):
RE 1002295

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Constitucionalidade do art. 114, § 2º, da Constituição Federal, alterado pela EC 45/2004, que prevê a necessidade de comum acordo entre as partes como requisito para o ajuizamento de dissídio coletivo de natureza econômica.

Tese: É constitucional a exigência de comum acordo entre as partes para ajuizamento de dissídio coletivo de natureza econômica, conforme o artigo 114, § 2º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004.

Transitado em julgado em 21/10/2020. Acórdão.

⊘ **Tema: 892**

Processo(s):
ARE 913264

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Marco prescricional para a interposição de ação para exigir contribuição sindical rural no âmbito da Justiça do Trabalho.

Tese: A questão da definição do marco prescricional para a cobrança de valores devidos a título de contribuição sindical rural, na Justiça do Trabalho, tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 05/11/2016. Acórdão.



◯ **Tema: 935**



Processo(s):
ARE 1018459

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Inconstitucionalidade da contribuição assistencial imposta aos empregados não filiados ao sindicato, por acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença.

Tese: É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição.

Acórdãos publicados, respectivamente, em 10/03/2017 e 30/10/2023. Acórdão. Acórdão ED.

Observação NUGEP: O Tribunal, ao apreciar o ARE 1018459 ED, alterou a tese fixada no julgamento de mérito.



✓ **Tema: 994**



Processo(s):
RE 1089282

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Controvérsia relativa à competência para processar e julgar demandas nas quais se discutem o recolhimento e o repasse de contribuição sindical de servidores públicos regidos pelo regime estatutário, questão não abrangida pela ADI n. 3.395.

Tese: Compete à Justiça comum processar e julgar demandas em que se discute o recolhimento e o repasse de contribuição sindical de servidores públicos regidos pelo regime estatutário.

Transitado em julgado em 12/02/2021. Acórdão.



⊘ **Tema: 997**



Processo(s):
RE 1093605

Legenda: ✓ | **Verde** – processo de controle concentrado de constitucionalidade, tema com repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado com trânsito em julgado; ◯ | Realce amarelo – processo de controle concentrado de constitucionalidade sem trânsito em julgado; repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado, mas sem trânsito em julgado ou tese fixada; ⚠ | Realce azul – tema com repercussão geral ou processo de controle concentrado de constitucionalidade determinação de suspensão nacional; ⊘ | Vermelho – verificada a ausência de repercussão geral ou não admitido o incidente.

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Controvérsia relativa à legitimidade de entidade sindical para o recebimento de contribuição sindical patronal.

Tese: São infraconstitucionais as discussões relativas a contribuições, registro, legitimidade ou cisões das entidades sindicais.

Transitado em julgado em 23/04/2019. Acórdão.

✓ **Tema: 1004**

Processo(s):
RE 629647

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Discussão relativa à existência de litisconsórcio passivo necessário de sindicato representante de empregados diretamente afetados por acordo celebrado em ação civil pública entre empresa de economia mista e Ministério Público do Trabalho.

Tese: Em ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho em face de empresa estatal, com o propósito de invalidar a contratação irregular de pessoal, não é cabível o ingresso, no polo passivo da causa, de todos os empregados atingidos, mas é indispensável sua representação pelo sindicato da categoria.

Transitado em julgado em 15/04/2023. Acórdão.

✓ **Tema: 1046**

Processo(s):
RE 1121633

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente.

Tese: São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis.

Transitado em julgado em 09/05/2023. Acórdão.

22.4 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos

◯ **Tema: 13**

Processo(s): IRR 21900-13.2011.5.21.0012

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: "Interpretação de cláusulas de convenções coletivas de trabalho dos petroleiros, em que se assegurou o pagamento da parcela denominada RMNR", matéria referente ao tema "Petrobrás. Complementação da Remuneração Mínima por Nível e Regime-RMNR. Base de Cálculo, Norma Coletiva. Interpretação. Adicionais Convencionais".

Tese: Considerando os fatos pretéritos e contemporâneos às negociações coletivas que levaram à criação da remuneração mínima por nível e regime – RMNR, pela Petrobras e empresas do grupo, positiva-se, sem que tanto conduza a vulneração do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, que os adicionais de origem constitucional e legal, destinados a remunerar o trabalho em condições especiais ou prejudiciais (adicionais de periculosidade e insalubridade, adicionais pelo trabalho noturno, de horas extras, repouso e alimentação e outros), não podem ser incluídos na base de cálculo, para apuração do complemento da RMNR, sob pena de ofensa aos princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade, da realidade e pela ínsita limitação à autonomia da vontade coletiva. Por outro lado, os adicionais criados por normas coletivas, regulamento empresarial ou descritos nos contratos individuais de trabalho, sem lastro constitucional ou legal, porque livres de tal império, podem ser absorvidos pelo cálculo do complemento de RMNR.

Publicação do acórdão em 20/09/2018. Acórdão. Espelho do Acórdão.

Observação NUGEP: A SDI-1 do TST, em sessão realizada em 23/05/2024, decidiu, à unanimidade, com fundamento nos artigos 299, 300 e 301 do Regimento Interno do TST, instaurar o incidente de superação do entendimento firmado no julgamento do Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos nº TST-IRR-21900-13.2011.5.21.0012, em decorrência de decisão da 1ª Turma do STF que, no julgamento do processo AgRE 1251927, interposto nos autos do referido incidente, negou provimento ao agravo interno interposto pela parte autora, mantendo a decisão monocrática proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, na qual se restabeleceu a sentença que julgou totalmente improcedente o pedido de diferenças do complemento de RMNR da Petrobras e reflexos.

◯ **Tema: 19**

Processo(s): IncJulgRREmbRep 897-16.2013.5.09.0028

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA – AFERIÇÃO DA INVALIDADE SEMANA A SEMANA – SÚMULAS 85, IV, DO TST E 36 DO TRT DA 9ª REGIÃO – COMPATIBILIDADE OU CONFLITO.

Tese: I - A descaracterização do acordo de compensação de jornadas, independentemente da irregularidade constatada, resulta no pagamento apenas do adicional de horas extraordinárias, em relação às horas que ultrapassem a jornada normal até o limite de 44 horas semanais, pois o módulo semanal de 44 horas já foi quitado mediante pagamento de salário pelo empregador. Quanto às horas excedentes à duração semanal de 44 horas, é devido o valor da hora normal acrescido do adicional correspondente.

II - Carece de amparo jurídico a declaração de invalidade parcial do acordo de compensação de jornadas. A descaracterização do regime de compensação resulta na invalidade de todo o acordo e não apenas nas semanas em que descumprido.

◯ **Tema: 27**

Processo(s):
IncJulgRREmbRep - 2061-71.2019.5.09.0653

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: 1. Qual a extensão e os efeitos da legitimidade ativa das entidades sindicais para postularem, em nome próprio, direitos inerentes aos integrantes da categoria que representam? 2. A legitimidade ativa sindical se verifica mesmo na hipótese de demanda relativa a um único substituído? 3. Os sindicatos são legitimados para a propositura de Ação Civil Pública, nos termos da Lei nº 7.347/85? Que direitos - exemplificativamente -, são tuteláveis mediante substituição processual sindical em Ação Coletiva ou Ação Civil Pública?

◯ **Tema: 28**

Processo(s):
IncJulgRREmbRep-0000272-94.2021.5.06.0121

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: 1. É válida a cláusula de norma coletiva que prevê a compensação/dedução da gratificação de função percebida com as horas extras deferidas judicialmente em razão da descaracterização do exercício de cargo de confiança previsto no artigo 224, § 2º, da CLT? 2. Em caso de conclusão pela validade, a compensação deve ser limitada às parcelas atinentes ao período de vigência da norma coletiva ou deve abranger a totalidade do período objeto da ação ajuizada durante a sua vigência?

◯ **Tema: 43**

Processo(s):

IncJulgRREmbRep-0000148-36.2023.5.12.0037

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: É válida norma coletiva que dispõe sobre o enquadramento do grau de insalubridade para pagamento do respectivo adicional?

◯ **Tema: 147**

Processo(s):

IncJulgRREmbRep - 0000118-53.2024.5.20.0001

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: À luz da tese vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.046 da Tabela de Repercussão Geral, é válida a cláusula coletiva que estabelece a fruição das férias do empregado marítimo de forma cumulativa com as folgas, totalizando 180 dias de descanso?

◯ **Tema: 149**

Processo(s):

RR - 0010225-49.2020.5.03.0041

RR - 11669-07.2020.5.15.0002

Ag-RRAg - 0010358-15.2019.5.15.0099

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: a) em observância à tese vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.046 da Tabela de Repercussão Geral, é válida a cláusula de norma coletiva que autoriza, independentemente da licença prévia da autoridade competente,

regime de trabalho que tem como corolário o elastecimento da jornada em ambiente insalubre? e b) para a aplicação da norma coletiva de prorrogação de jornada de trabalho aos empregados que desenvolvem suas atividades em ambiente insalubre, é necessária previsão expressa no sentido de que a cláusula abrange os trabalhadores que laboram em tal ambiente?

◯ **Tema: 151**

Processo(s):

IncJulgRREmbRep - 0011505-09.2015.5.15.0102

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: À luz da tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.046 da Tabela de Repercussão Geral, é válida a norma coletiva que autoriza o controle de jornada por exceção?

◯ **Tema: 152**

Processo(s):

IncJulgRREmbRep - 0011569-93.2017.5.03.0001

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: À luz da tese jurídica fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.046 da Repercussão Geral, é válida cláusula de norma coletiva que prevê a exclusão do direito do trabalhador de receber em dobro os feriados laborados e não compensados no regime especial 12x36?

22.5 Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas

◯ **Tema: 01**

Processo(s):
IRDR 1000907-30.2023.5.00.0000

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: A recusa arbitrária do sindicato ou membro da categoria econômica para participar do processo de negociação coletiva trabalhista viola a boa-fé objetiva e tem por consequência a configuração do comum acordo tácito para a instauração de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica?

⚠ **Determinada a suspensão nacional em 29/08/2024.**

◯ **Tema: 02**

Processo(s):
IRDR 1000154-39.2024.5.00.0000

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Apreciar a questão exclusivamente de direito que trata sobre o modo, o momento e o lugar apropriado para o empregado não sindicalizado exercer seu direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial.

⚠ **Determinada a suspensão nacional em 22/04/2024.**

23. TERCEIRIZAÇÃO / RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA / GRUPO ECONÔMICO / SUCESSÃO / LITISCONSÓRCIO

23.1 Ações de controle concentrado de constitucionalidade de interesse da Justiça do Trabalho

✓ Processo: ADC 16

ASSUNTO SUMÁRIO: TERCEIRIZAÇÃO / RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA / GRUPO ECONÔMICO / SUCESSÃO / LITISCONSÓRCIO

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Responsabilidade contratual subsidiária da Administração Pública pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, por inadimplência negocial do outro contraente. Previsão do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, Ministro Cezar Peluso (Presidente), julgou procedente a ação, contra o voto do Senhor Ministro Ayres Britto. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Plenário, 24.11.2010.

Transitado em julgado em 16/09/2011. Acórdão. Espelho do Acórdão.

✓ Processo: ADC 26

ASSUNTO SUMÁRIO: TERCEIRIZAÇÃO / RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA / GRUPO ECONÔMICO / SUCESSÃO / LITISCONSÓRCIO

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Declaração de constitucionalidade do § 1º do artigo 25 da Lei 8.987/1995 - (Lei Geral de Concessões).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação para declarar a constitucionalidade do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 16.8.2019 a 22.8.2019.

Transitado em julgado em 18/09/2019. Acórdão. Espelho do Acórdão.



Processo: ADI 5685

Processos Apensados: ADI 5735 ADI 5695 ADI 5686 ADI 5687

ASSUNTO SUMÁRIO: TERCEIRIZAÇÃO / RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA / GRUPO ECONÔMICO / SUCESSÃO / LITISCONSÓRCIO

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Terceirização de trabalho temporário de atividade-fim - Lei da nº 13.429/2017 (Ações conexas: ADIs 5735,5695, 5686, 5687).

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Falaram: pelo interessado Congresso Nacional, o Dr. Anderson de Oliveira Noronha, Advogado do Senado Federal; e, pelo *amicus curiae* Central Única dos Trabalhadores - CUT, o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Plenário, Sessão Virtual de 5.6.2020 a 15.6.2020. Acórdão. Espelho do Acórdão.

Decisão Embargos de Declaração: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 11.9.2020 a 21.9.2020. Acordão ED. Espelho do Acórdão.

Transitado em julgado em 15/10/2020.



✓ Processo: ADPF 324

ASSUNTO SUMÁRIO: TERCEIRIZAÇÃO / RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA / GRUPO ECONÔMICO / SUCESSÃO / LITISCONSÓRCIO

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Decisões judiciais proferidas no âmbito da Justiça do Trabalho, das quais tem resultado restrição, limitação e impedimento à liberdade de contratação de serviços por empresas vinculadas ao seu quadro associativo.

Decisão: O Tribunal, no mérito, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido e firmou a seguinte tese: 1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: i) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e ii) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Nesta assentada, o Relator esclareceu que a presente decisão não afeta automaticamente os processos em relação aos quais tenha havido coisa julgada. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 30.8.2018.

Acórdão. Espelho do Acórdão.

Decisão Embargos de Declaração (1os e 2os): "(...) 3. Ante o exposto e em observância à jurisprudência consolidada no Tribunal, inadmito o recurso Publique-se. Intime-se. Brasília, 29 de abril de 2020. Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO Relator. " Decisão ED. Decisão ED-segundos.

Decisão Embargos de Declaração (3os): O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 13.8.2021 a 20.8.2021. Acórdão ED- terceiros. Espelho do Acórdão.

Transitado em julgado em 28/09/2021.

✓ Processo: ADC 57

ASSUNTO SUMÁRIO: TERCEIRIZAÇÃO / RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA / GRUPO ECONÔMICO / SUCESSÃO / LITISCONSÓRCIO

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação declaratória, para declarar a constitucionalidade do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, nos termos do voto do Relator, vencida a Ministra Rosa Weber. Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 03.10.2019.

Transitado em julgado em 06/02/2020. Acórdão. Espelho do Acórdão.

✓ Processo: ADC 48

ASSUNTO SUMÁRIO: TERCEIRIZAÇÃO / RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA / GRUPO ECONÔMICO / SUCESSÃO / LITISCONSÓRCIO

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Transporte Rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração. (Lei nº 11.442/2007).

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação declaratória de constitucionalidade, a fim de reconhecer a constitucionalidade da Lei nº 11.442/2007 e firmou a seguinte tese: "1 - A Lei nº 11.442/2007 é constitucional, uma vez que a Constituição não veda a terceirização, de atividade-meio ou fim. 2 - O prazo prescricional estabelecido no art. 18 da Lei nº 11.442/2007 é válido porque não se trata de créditos resultantes de relação de trabalho, mas de relação comercial, não incidindo na hipótese o art. 7º, XXIX, CF. 3 - Uma vez preenchidos os requisitos dispostos na Lei nº 11.442/2007, estará configurada a relação comercial de natureza civil e afastada a configuração de vínculo trabalhista", nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020. Acórdão. Espelho do Acórdão.

Decisão Embargos de Declaração: "(...) 7. Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração. Publique-se. Intime-se. Brasília, 30 de setembro de 2020. Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO, Relator" Decisão ED. Espelho da Decisão.

Transitado em julgado em 27/10/2020.

✓ Processo: ADI 3961

Apenso Principal: ADC 48

ASSUNTO SUMÁRIO: TERCEIRIZAÇÃO / RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA / GRUPO ECONÔMICO / SUCESSÃO / LITISCONSÓRCIO

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Transporte Rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração. (Lei nº 11.442/2007).

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta e firmou a seguinte tese: "1 - A Lei nº 11.442/2007 é constitucional, uma vez que a Constituição não veda a terceirização, de atividade-meio ou fim. 2 - O prazo prescricional estabelecido no

art. 18 da Lei nº 11.442/2007 é válido porque não se trata de créditos resultantes de relação de trabalho, mas de relação comercial, não incidindo na hipótese o art. 7º, XXIX, CF. 3 - Uma vez preenchidos os requisitos dispostos na Lei nº 11.442/2007, estará configurada a relação comercial de natureza civil e afastada a configuração de vínculo trabalhista", nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber, que julgavam procedente a ação, e o Ministro Marco Aurélio, que não admitia a ação direta. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020. Acórdão. Espelho do Acórdão.

Decisão Agravo Regimental: O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Ministra Rosa Weber, Redatora para o acórdão, vencidos os Ministros Roberto Barroso (Relator), Edson Fachin, Marco Aurélio e Celso de Mello. Impedido o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausente, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 7.2.2019. Decisão Ag.Reg. Espelho da Decisão.

Transitado em julgado em 16/06/2020.

23.2 Temas com repercussão geral reconhecida

Tema: 196

Processo(s):
AI 751763

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Responsabilidade subsidiária de tomador de serviços, em decorrência do não-pagamento de verbas trabalhistas devidas.

Tese: A questão, no âmbito privado, da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços por obrigações trabalhistas não pagas pelo prestador de serviços **tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral**, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 10/02/2010. Acórdão.

Tema: 246

Processo(s):
RE 760931

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço.

Tese: O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Transitado em julgado em 1º/10/2019. Acórdão.



Tema: 333



Processo(s):
RE 629057

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Responsabilização do empregador no caso de sucessão de empresa.

Tese: A questão da responsabilidade solidária do empregador pelos créditos trabalhistas, no caso de cisão parcial ou sucessão de empresas**, tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral**, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 23/11/2010. Acórdão.



Tema: 383



Processo(s):
RE 635546

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Equiparação de direitos trabalhistas entre terceirizados e empregados de empresa pública tomadora de serviços.

Tese: A equiparação de remuneração entre empregados da empresa tomadora de serviços e empregados da empresa contratada (terceirizada) fere o princípio da livre iniciativa, por se tratar de agentes econômicos distintos, que não podem estar sujeitos a decisões empresariais que não são suas.

Transitado em julgado em 09/02/2024. Acórdão.



Tema: 725



Processo(s):
RE 958252

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa.

Tese: É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante.

Transitado em julgado em 15/10/2024. Acórdão.

Observação NUGEP: Os segundos embargos de declaração nos terceiros embargos de declaração no recurso extraordinário foram parcialmente providos para o fim de esclarecer que os valores que tenham sido recebidos de boa-fé pelos trabalhadores não deverão ser restituídos, ficando prejudicada a discussão relativamente à possibilidade de ajuizamento de ação rescisória, tendo em vista já haver transcorrido o prazo para propositura, cujo termo inicial foi o trânsito em julgado da ADPF 324. Acórdão ED.



◯ **Tema: 1118**



Processo(s):
RE 1298647

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246).

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 5º, II, 37, XXI e § 6º, e 97 da Constituição Federal a legitimidade da transferência ao ente público tomador de serviço do ônus de comprovar a ausência de culpa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas devidas aos trabalhadores terceirizados pela empresa contratada, para fins de definição da responsabilidade subsidiária do Poder Público.

Tese: 1. Não há responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviços contratada, se amparada exclusivamente na premissa da inversão do ônus da prova, remanescendo imprescindível a comprovação, pela parte autora, da efetiva existência de comportamento negligente ou nexo de causalidade entre o dano por ela invocado e a conduta comissiva ou omissiva do poder público.

2. Haverá comportamento negligente quando a Administração Pública permanecer inerte após o recebimento de notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo.

3. Constitui responsabilidade da Administração Pública garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato, nos termos do art. 5º-A, § 3º, da Lei nº 6.019/1974.

4. Nos contratos de terceirização, a Administração Pública deverá: (i) exigir da contratada a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974; e (ii) adotar medidas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, na forma do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, tais como condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior.

◯ **Tema: 1232**

Processo(s):
RE 1387795

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento.

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II, LIV e LV, 97 e 170 da Constituição Federal, acerca da possibilidade da inclusão, no polo passivo de execução trabalhista, de pessoa jurídica reconhecida como do grupo econômico, sem ter participado da fase de conhecimento, em alegado afastamento do artigo 513, § 5º, do CPC, em violação à Súmula Vinculante 10, e, ainda, independente de instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica (artigos 133 a 137 e 795, § 4º, do CPC).

⚠ **Determinada a suspensão nacional em 25/05/2023.**

23.3 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos

✓ **Tema: 6**

Processo(s):
IRR 190-53.2015.5.03.0090

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Responsabilidade subsidiária. Dono da obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à pessoa física ou micro e pequenas empresas.

Tese: I) A exclusão de responsabilidade solidária ou subsidiária por obrigação trabalhista a que se refere a Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SDI-1 do TST não se restringe à pessoa física ou micro e pequenas empresas, compreende igualmente empresas de médio e grande porte e entes públicos;

II) A excepcional responsabilidade por obrigações trabalhistas prevista na parte final da Orientação Jurisprudencial n.º 191, por aplicação analógica do art. 455 da CLT, alcança os casos em que o dono da obra de construção civil é construtor ou incorporador e, portanto, desenvolve a mesma atividade econômica do empreiteiro;

III) Não é compatível com a diretriz sufragada na Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SDI-1 do TST jurisprudência de Tribunal Regional do Trabalho que amplia a responsabilidade trabalhista do dono da obra, excepcionando apenas "*a pessoa física ou micro e pequenas empresas, na forma da lei, que não exerçam atividade econômica vinculada ao objeto contratado*";

IV) Exceto ente público da Administração Direta e Indireta, se houver inadimplemento das obrigações trabalhistas contraídas por empreiteiro que contratar, sem idoneidade econômico-

financeira, o dono da obra responderá subsidiariamente por tais obrigações, em face de aplicação analógica do art. 455 da CLT e *culpa in eligendo*;

V) O entendimento contido na tese jurídica nº 4 aplica-se exclusivamente aos contratos de empreitada celebrados após 11 de maio de 2017, data do presente julgamento - ED-IRR - 190-53.2015.5.03.0090 - 9/8/2018.

Transitado em julgado em 16/12/2021. Acórdão. Espelho do Acórdão.

✓ **Tema: 7**

Processo(s):
IRR 69700-28.2008.5.04.0008

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Ilegitimidade passiva. Grupo econômico. Responsabilidade solidária. Empresa que não mais integra o grupo econômico.

Tese: Nos termos dos artigos 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei nº 11.101/2005, a TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. não poderá ser responsabilizada por obrigações de natureza trabalhista da VARIG S.A. pelo fato de haver adquirido a VEM S.A., empresa que compunha grupo econômico com a segunda.

Transitado em julgado em 22/08/2017. Acórdão. Espelho do Acórdão.

✓ **Tema: 18**

Processo(s):
IncJulgRREmbRep 1000-71.2012.5.06.0018

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Definição da espécie e dos efeitos do litisconsórcio passivo nos casos de lide acerca da terceirização de serviços.

Tese: 1) Nos casos de lides decorrentes da alegação de fraude, sob o fundamento de ilicitude da terceirização de atividade-fim, o litisconsórcio passivo é necessário e unitário. Necessário, porque é manifesto o interesse jurídico da empresa de terceirização em compor essas lides e defender seus interesses e posições, entre os quais a validade dos contratos de prestação de serviços terceirizados e, por conseguinte, dos próprios contratos de trabalho celebrados; Unitário, pois o juiz terá que resolver a lide de maneira uniforme para ambas as empresas, pois incindíveis, para efeito de análise de sua validade jurídica, os vínculos materiais constituídos entre os atores da relação triangular de terceirização.

2) A renúncia à pretensão formulada na ação não depende de anuência da parte contrária e pode ser requerida a qualquer tempo e grau de jurisdição; cumpre apenas ao magistrado averiguar se o advogado signatário da renúncia possui poderes para tanto e se o objeto envolve direitos disponíveis. Assim, é plenamente possível o pedido de homologação, ressalvando-se, porém, ao magistrado o exame da situação concreta, quando necessário

preservar, por isonomia e segurança jurídica, os efeitos das decisões vinculantes (CF, art. 102, § 2º; art. 10, § 3º, da Lei 9.882/99) e obrigatórias (CPC, art. 927, I a V) proferidas pelos órgãos do Poder Judiciário, afastando-se manobras processuais lesivas ao postulado da boa-fé processual (CPC, art. 80, I, V e VI).

2.1) Depois da homologação, parte autora não poderá deduzir pretensão contra quaisquer das empresas - prestadora-contratada e tomadora-contratante - com suporte na ilicitude da terceirização da atividade-fim (causa de pedir).

2.2) O ato homologatório, uma vez praticado, acarreta a extinção do processo e, por ficção legal, resolve o mérito da causa (artigo 487, III, "c", do CPC), produz coisa julgada material, atinge a relação jurídica que deu origem ao processo, somente é passível de desconstituição por ação rescisória (CPC, arts. 525, § 15, 535, § 8º, e 966) ou ainda pela via da impugnação à execução (CPC, art. 525, §12) ou dos embargos à execução (CPC, art. 535, § 5º) e acarretará a perda do interesse jurídico no exame do recurso pendente de julgamento.

3) Em sede de mudança de entendimento desta Corte, por força da unitariedade imposta pela decisão do STF ("superação abrupta"), a ausência de prejuízo decorrente da falta de sucumbência cede espaço para a impossibilidade de reconhecimento da ilicitude da terceirização. Sendo assim, como litisconsorte necessário, a empresa prestadora que, apesar de figurar no polo passivo, não sofreu condenação, possui interesse em recorrer da decisão que reconheceu o vínculo de emprego entre a parte autora e a empresa tomadora dos serviços.

4) Diante da existência de litisconsórcio unitário – e necessário – a decisão obrigatoriamente produzirá idênticos efeitos para as empresas prestadora e tomadora dos serviços no plano do direito material. Logo, a decisão em sede de juízo de retratação, mesmo quando apenas uma das Reclamadas interpôs o recurso extraordinário, alcançará as litisconsortes de maneira idêntica;

Não modular os efeitos desta decisão.

Transitado em julgado em 02/06/2022. Acórdão. Espelho do Acórdão.

○ Tema: 29

Processo(s):
IncJulgRREmbRep-1848300-31.2003.5.09.0011

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: À luz da jurisprudência vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 324 nos Temas 725 e 739 de repercussão geral, é possível o reconhecimento de vínculo de emprego do trabalhador terceirizado com a tomadora de serviços, em razão da identificação de fraude no negócio jurídico entabulado entre as empresas? Em caso positivo, em quais condições?



◯ **Tema: 48**



Processo(s):
IncJulgRREmbRep-0020732-51.2022.5.04.0371

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: O contrato de facção constitui terceirização de serviços e enseja a responsabilidade subsidiária da contratante pelos débitos trabalhistas da contratada?



◯ **Tema: 56**



Processo(s):
RR-0000401-44.2023.5.22.0005

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: A comercialização de produtos de outras empresas do grupo econômico do banco é compatível com o rol de atribuições do bancário, sendo devido o pagamento de comissões pela venda de produtos quando não houver ajuste para essa finalidade?

Tese: A comercialização de produtos de empresas integrantes do grupo econômico de instituição bancária é compatível com o rol de atribuições do empregado, sendo indevido o pagamento de comissões, salvo se houver previsão contratual de acréscimo remuneratório sobre as vendas.



◯ **Tema: 59**



Processo(s):
RRAg 0025331-72.2023.5.24.0005

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: O contrato de transporte de cargas se enquadra como terceirização de serviços, prevista na Súmula nº 331 do TST e enseja a responsabilização subsidiária da parte contratante?

Tese: A contratação dos serviços de transporte de mercadorias, por ostentar natureza comercial, não se enquadra na configuração jurídica de terceirização prevista na Súmula nº 331, IV, do TST e, por conseguinte, não enseja a responsabilização subsidiária das empresas tomadoras de serviços.

Publicação do acórdão em 14/03/2025. Acórdão.

◯ **Tema: 81**

Processo(s):
RR - 0010902-17.2022.5.03.0136

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Definir se a prestação de serviços de forma concomitante a uma pluralidade de tomadores afasta a sua responsabilidade subsidiária.

Tese: A prestação de serviços terceirizados a uma pluralidade de tomadores não afasta a responsabilidade subsidiária, bastando a constatação de que se beneficiaram dos serviços prestados.

Publicação do acórdão em 08/04/2025. Acórdão.

◯ **Tema: 146**

Processo(s):
RR - 1001527-87.2021.5.02.0022

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho – TST

Título: O depósito recursal realizado pelo devedor principal, desde que não requeira sua exclusão da lide, aproveita aos demais réus condenados subsidiariamente?

Tese Firmada: O depósito recursal efetuado pelo devedor principal, desde que não tenha requerido sua exclusão da lide, aproveita ao responsável subsidiário.

Publicação do acórdão em 22/5/2025. Acórdão.

24. OUTROS TEMAS RELEVANTES

24.1 Ações de controle concentrado de constitucionalidade de interesse da Justiça do Trabalho

✓ Processo: ADI 7103 (conexa com a ADI 7134)

ASSUNTO SUMÁRIO: OUTROS TEMAS RELEVANTES

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (Contee) ajuizou, no Supremo Tribunal Federal (STF), a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7103, contra dispositivos da Lei 14.151/2021, com a redação dada pela Lei 14.311/2022, que permitem o retorno de empregadas gestantes não vacinadas contra a covid-19 ao trabalho presencial.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicada a ação direta de inconstitucionalidade, pela perda superveniente do objeto, nos termos do voto da Relatora. Os Ministros Ricardo Lewandowski e Edson Fachin acompanharam a Relatora com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 3.6.2022 a 10.6.2022.

Transitado em julgado em 04/08/2022. Acórdão. Espelho do Acórdão.

✓ Processo: ADI 5625

ASSUNTO SUMÁRIO: OUTROS TEMAS RELEVANTES

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Constitucionalidade da Lei 13.352/2016 (Lei do Salão-Parceiro), que alterou a Lei 12.592/2012 para dispor sobre o contrato de parceria entre os profissionais que exercem as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador e pessoas jurídicas registradas como salão de beleza.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Ministro Nunes Marques, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator) e Rosa Weber. Foi fixada a seguinte tese de julgamento: "1) É constitucional a celebração de contrato civil de parceria entre salões de beleza e profissionais do setor, nos termos da Lei 13.352, de 27 de outubro de 2016; 2) É nulo o contrato civil de parceria referido, quando utilizado para dissimular relação de emprego de fato existente, a ser reconhecida sempre que se fizerem presentes seus elementos caracterizadores". Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 28.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Transitado em julgado em 06/04/2022. Acórdão. Espelho do Acórdão.

✓ Processo: ADPF 945

ASSUNTO SUMÁRIO: OUTROS TEMAS RELEVANTES

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Nulidade de portaria Interministerial MTP/MS 14/2022 que reduz afastamento de trabalhadores com covid-19.

Decisão de extinção do processo: "(...) Ante o fato de que o estado de emergência não mais perdura, esgotados os efeitos da Portaria Conjunta n. 20/2020 e, por consequência. da Portaria Interministerial n. 14/2022, tem-se o esvaziamento da controvérsia constitucional arguida, ocorrendo a perda superveniente do objeto desta ação. 3. Do exposto, julgo prejudicada a presente arguição de descumprimento de preceito fundamental (RISTF, art. 21, IX). 4. Publique-se. Brasília, 21 de junho de 2023. Ministro NUNES MARQUES Relator Documento assinado digitalmente."

Transitado em julgado em 15/08/2023. Decisão. Espelho da Decisão

◯ Processo: ADPF 944

ASSUNTO SUMÁRIO: OUTROS TEMAS RELEVANTES

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Destinação dos valores das condenações em ações civis públicas.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto do Ministro André Mendonça, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Rosa Weber (Relatora), Edson Fachin e Cristiano Zanin. Nesta assentada, o Ministro Alexandre de Moraes reajustou seu voto para acompanhar o Ministro André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 27.10.2023 a 7.11.2023.

Publicação do acórdão em 26/02/2024. Acórdão. Espelho da Decisão.

Decisão Liminar: "Ante o exposto, decido conceder, em parte, a medida liminar, nos seguintes termos: A) As condenações em ações civis públicas trabalhistas, por danos transindividuais, devem ser direcionadas para: I) o FDD (Fundo dos Direitos Difusos) ou para o FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador); ou II) Alternativamente, devem observar os procedimentos e medidas, inclusive de transparência na prestação de contas, regulados na Resolução Conjunta nº 10 do CNJ e do CNMP. Esta determinação também se aplica aos acordos em ações ou inquéritos civis públicos relacionados a direitos trabalhistas; B) Os fundos mencionados devem individualizar (com transparência e rastreabilidade) os valores recebidos a partir de decisões em ações civis públicas trabalhistas (ou em acordos) e esses valores devem ser aplicados exclusivamente em programas e projetos relacionados à proteção de direitos dos trabalhadores; C) Todos os recursos atualmente existentes no FDD (Fundo dos Direitos Difusos) ou no FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), que tenham tido a origem concernente ao objeto desta ADPF, ou os futuros aportes, não poderão ser alvo de qualquer espécie de contingenciamento, tendo esta decisão efeito ex tunc; D) Os Conselhos dos Fundos citados devem, obrigatoriamente, quando da aplicação dos recursos objeto da presente ADPF, ouvir o Tribunal Superior do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego e a Procuradoria Geral do Trabalho." Decisão. Espelho da Decisão.



✓ Processo: ADI 7003

ASSUNTO SUMÁRIO: OUTROS TEMAS RELEVANTES

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Composição da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI) (art. 8º, caput e §§ 1º, 2º, 3º, 6º, 7º e 8º, do Decreto nº 9.944, de 30 de julho de 2019, com a redação dada pelo Decreto nº 10.574, de 14 de dezembro de 2020).

Decisão de extinção do processo: "(...) Assim, tendo em vista a revogação da norma questionada, é evidente a prejudicialidade desta ação direta de inconstitucionalidade, por perda superveniente de seu objeto. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 21, inc. IX, do RISTF. Publique-se. Brasília, 22 de maio de 2023. Ministro DIAS TOFFOLI Relator."

Transitado em julgado em 16/06/2023. Decisão. Espelho da Decisão.



✓ Processo: ADI 2096

ASSUNTO SUMÁRIO: OUTROS TEMAS RELEVANTES

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Proibição de trabalho a menores de 16 anos - EC nº 20.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação direta, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 2.10.2020 a 9.10.2020.

Transitado em julgado em 07/11/2020. Acórdão. Espelho do Acórdão.



✓ Processo: ADO 57

ASSUNTO SUMÁRIO: OUTROS TEMAS RELEVANTES

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos Trabalhadores de Segurança Privada – Lei 13.979/2020 – Decreto de 10.282/2020 - Covid-19.

Decisão: "(...) De fato, a providência especificamente visada pela ação era a elaboração de lei que obrigasse os empregadores a fornecerem EPIs, obrigação que, como visto, agora consta de lei. Ante o exposto, em função da perda superveniente do objeto, julgo prejudicada a presente ação direta. Publique-se. Intime-se. Brasília, 23 de agosto de 2022. Ministro EDSON FACHIN Relator - Documento assinado digitalmente".

Transitado em julgado em 20/09/2022. Decisão.



✓ Processo: ADO 56

ASSUNTO SUMÁRIO: OUTROS TEMAS RELEVANTES

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Instituição de renda mínima temporária durante a crise - Covid- 19.

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, entendeu cabível a ação direta de inconstitucionalidade por omissão, vencido o Ministro Marco Aurélio (Relator). Em seguida, por maioria e nos termos dos votos proferidos, julgou prejudicado o pedido, vencido, neste ponto, o Ministro Edson Fachin, que entendia pelo prosseguimento da ação para análise futura do mérito. Redigirá o acórdão o Ministro Roberto Barroso. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 30.04.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Transitado em julgado em 30/09/2020. Acórdão. Espelho do Acórdão.



✓ Processo: ADI 6342

ASSUNTO SUMÁRIO: OUTROS TEMAS RELEVANTES

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Lei 13.979/2020; Medidas Provisórias (MP's) 926/20 e 927/2020 - Medidas trabalhistas durante a Pandemia - COVID-19 (Ações conexas: ADI's 6344, 6346, 6348, 6349, 6352, 6354, 6375, 6377, 6383).

Decisão Liminar: "Indefiro a medida liminar pleiteada, no que o implemento pressupõe não só relevância maior do pedido como risco de manter-se preceitos normativos com plena vigência, entendendo-se este último como irreparável. Submeto esta decisão ao crivo do Plenário, tão logo se reúna em Sessão própria à atividade a ser desenvolvida em colegiado." Decisão. Espelho da Decisão.

Decisão Liminar referendada em parte: O Tribunal, por maioria, negou referendo ao indeferimento da medida cautelar tão somente em relação aos artigos 29 e 31 da Medida Provisória 927/2020 e, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, suspendeu a eficácia desses artigos, vencidos, em maior extensão, os Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski, nos termos de seus votos, e os Ministros Marco Aurélio (Relator), Dias Toffoli (Presidente) e Gilmar Mendes, que referendavam integralmente o indeferimento da medida cautelar. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 29.04.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF). Acórdão. Espelho do Acórdão.

Decisão: "(...) 2. Considerado o término, em 19 de julho de 2020, do período de vigência da Medida Provisória nº 927/2020, ausente conversão em lei, surgem esgotados os efeitos jurídicos, a sinalizar o prejuízo. 3. Assento a perda de objeto desta ação. 4. Publiquem. Brasília, 5 de agosto de 2020. Ministro MARCO AURÉLIO Relator. Decisão. Espelho da Decisão.

Transitado em julgado em 04/09/2020.



✓ Processo: ADPF 652

ASSUNTO SUMÁRIO: OUTROS TEMAS RELEVANTES

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Condenações trabalhistas - Extensão da responsabilidade pelo pagamento de créditos trabalhistas aos associados da Associação das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias - Ancord em processos dos quais não são parte.

Decisão: "(...) NEGO SEGUIMENTO à presente Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Publique-se."

Transitado em julgado em 11/03/2020. Decisão.



✓ Processo: ADI 6261

ASSUNTO SUMÁRIO: OUTROS TEMAS RELEVANTES

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Contrato de Trabalho Verde e Amarelo - Medida Provisória (MP) 905/2019 (Ações conexas: ADI 6265; ADI 6285; ADI 6306).

Decisão: "(...) 7. A ação direta de inconstitucionalidade está prejudicada. A Medida Provisória n. 905, de 11.11.2019, pela qual se "institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências", foi expressamente revogada pela Medida Provisória n. 955, de 20.4.2020, publicada em edição extra do Diário Oficial da União de 20.4.2020. Confira-se: "Art. 1º Fica revogada a Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019. Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 20 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República". Este Supremo Tribunal tem reconhecido a perda de objeto das ações de controle abstrato nas quais impugnadas normas que deixaram de subsistir no ordenamento jurídico e cujos efeitos se tenham exaurido: (...) 8. Pelo exposto, julgo prejudicada a presente ação direta de inconstitucionalidade pela perda superveniente do objeto (inc. IX do art. 21 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Brasília, 22 de abril de 2020. Ministra CÁRMEN LÚCIA- Relatora".

Transitado em Julgado em 27/04/2020. Decisão. Espelho da Decisão.



✓ Processo: ADPF 367
Apenso Principal: ADC 36

ASSUNTO SUMÁRIO: OUTROS TEMAS RELEVANTES

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Aplicação do Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT- aos empregados de Conselhos de Fiscalizações de profissões regulamentadas.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Cármen Lúcia (Relatora), Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio e o Ministro Celso de Mello, que não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, mas proferiu voto em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 28.8.2020 a 4.9.2020.

Transitado em julgado em 04/12/2020. Acórdão. Espelho do Acórdão.



✓ Processo: ADI 5367
Apenso Principal: ADC 36

ASSUNTO SUMÁRIO: OUTROS TEMAS RELEVANTES

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Aplicação do Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT- aos empregados de Conselhos de Fiscalizações de profissões regulamentadas.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta e declarou a constitucionalidade do art. 58, § 3º, da Lei nº 9.649/1998, bem como da legislação que permite a contratação no âmbito dos Conselhos Profissionais sob o regime celetista, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Cármen Lúcia (Relatora), Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio, o Ministro Celso de Mello, que não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, mas proferiu voto em assentada anterior, e, parcialmente, o Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 28.8.2020 a 4.9.2020.

Transitado em julgado em 04/12/2020. Acórdão. Espelho do Acórdão.

✓ Processo: ADC 36

Processo(s) Apensado(s): ADPF 367 ADI 5367

ASSUNTO SUMÁRIO: OUTROS TEMAS RELEVANTES

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Aplicação do Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT- aos empregados de Conselhos de Fiscalizações de profissões regulamentadas.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação para declarar a constitucionalidade do art. 58, § 3º, da Lei nº 9.649/1998, bem como da legislação que permite a contratação no âmbito dos Conselhos Profissionais sob o regime celetista, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Cármen Lúcia (Relatora), Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio e o Ministro Celso de Mello, que não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, mas proferiu voto em assentada anterior, e, parcialmente, o Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 28.8.2020 a 4.9.2020.

Transitado em julgado em 24/11/2020. Acórdão. Espelho do Acórdão.

✓ Processo: ADI 6206

ASSUNTO SUMÁRIO: OUTROS TEMAS RELEVANTES

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Transferência de valores entre ações trabalhistas - saldos de depósitos recursais nas ações trabalhistas encerradas - Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT 1/2019.

Decisão: "(...) Do cotejo entre os objetivos listados no Estatuto Social da autora e o conteúdo das normas impugnadas é possível se ter por demonstrado inexistir o necessário interesse jurídico direto e imediato a caracterizar a legitimidade constitucional para o ajuizamento da presente ação. As atividades exercidas pela autora e a atividade econômica desenvolvida por seus representados não são afetadas de forma direta e específica pelo ato impugnado. A incidência das normas impugnadas sobre depósitos judiciais realizados por seus filiados configura repercussão mediata que não contraria direitos ou o livre exercício da atividade própria desse setor econômico. O vínculo mediato e indireto não satisfaz o requisito da pertinência temática, pelo qual se legitimaria a autora à propositura da presente ação direta. (...) Diversamente do sustentado na inicial, o alegado impacto negativo dos atos questionados no direito subjetivo dos representados da categoria não é apto a legitimar a atuação judicial da requerente, considerado o resultado indireto do regime previsto no ato conjunto do Conselho Superior da Justiça do Trabalho impugnado aos representados do setor econômico de

comunicação e tecnologia a que a autora representa. Evidencia-se, assim, a ilegitimidade ativa ad causam para instaurar o controle de constitucionalidade contra os atos questionados. 15. Pelo exposto, não conheço da presente ação direta de inconstitucionalidade (§ 1º do art. 21 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2020. Ministra: CÁRMEN LÚCIA-Relatora." Decisão. Espelho da Decisão.

Decisão Agravo Regimental: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 15.5.2020 a 21.5.2020. Acórdão. Espelho do Acórdão

Decisão Embargos de Declaração: Rejeitados, à unanimidade. Acórdão ED. Espelho do Acórdão.

Transitado em julgado em 02/09/2020.

✓ Processo: ADI 6146

ASSUNTO SUMÁRIO: OUTROS TEMAS RELEVANTES

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Ação Direta de Constitucionalidade em face dos arts. 20, 21, 22 e 23 do Decreto-Lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB), inseridos pela Lei federal nº 13.655/2018, e que disciplinam sobre decisão e interpretação nas esferas administrativa, controladora e judicial.

Decisão: "(...) 2. Em que pesem os argumentos lançados na petição inicial, entendo que a ação deve ser inadmitida em virtude da ilegitimidade ativa da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra). (...). 3. Do exposto, julgo extinta esta ação direta de inconstitucionalidade, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 4º da Lei n. 9.868/1999 c/c o art. 21, § 1º, do Regimento Interno. 4. Publique-se. Brasília, 3 de maio de 2023."

Transitado em julgado em 27/05/2023. Decisão. Espelho da Decisão.

✓ Processo: ADI 6188

ASSUNTO SUMÁRIO: OUTROS TEMAS RELEVANTES

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Estabelecimento ou alteração de súmulas e outros enunciados de jurisprudência pelo TST e TRTs - (art. 702, I, f e §3º e §4º da CLT). Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017).

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação ajuizada pela Procuradoria-Geral da República, para declarar a inconstitucionalidade do art. 702, I, f, § 3º e § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452/1943), na redação que lhe deu a Lei 13.467/2017, restando prejudicada, portanto, a análise do pedido de liminar, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Luiz Fux, Roberto Barroso e André Mendonça. Redigirá o acórdão o Ministro Edson Fachin (art. 38, IV, b, do RI/STF). Não votou o Ministro Cristiano Zanin, sucessor do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, Sessão Virtual de 11.8.2023 a 21.8.2023.

Transitado em julgado em 31/10/2023. Acórdão. Espelho do Acórdão.

✓ Processo: ADC 62

ASSUNTO SUMÁRIO: OUTROS TEMAS RELEVANTES

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Estabelecimento ou alteração de súmulas e outros enunciados de jurisprudência pelo TST e TRTs - (art. 702, I, f e §3º e §4º da CLT).

Decisão: "(...) Isso posto, em face da manifesta ilegitimidade ad causam das requerentes, julgo extinta esta ação declaratória de constitucionalidade, sem resolução de mérito (RISTF, art. 21, § 1º). Prejudicado o pedido liminar." Decisão. Espelho da Decisão.

Decisão Agravo Regimental: O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo interno e, reconhecendo a legitimidade ativa das requerentes, deu seguimento à ação declaratória de constitucionalidade, nos termos do voto do Ministro Roberto Barroso, Redator para o acórdão, vencidos o Ministro Ricardo Lewandowski (Relator) e a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 17.9.2021 a 24.9.2021. Acórdão. Espelho do Acórdão.

Decisão de extinção do processo: "(...) nos termos do art. 21, IX, do RISTF, julgo prejudicada apresente ação declaratória de constitucionalidade e extingo o processo sem julgamento de mérito". Decisão.

Transitado em julgado em 07/03/2024.

◯ Processo: ADI 6048

ASSUNTO SUMÁRIO: OUTROS TEMAS RELEVANTES

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Modificações da Lei 9.615/1998 (Lei Geral do Desporto) por meio da Lei 12.395/2011 - profissionalização do futebol.

Observação NUGEP: ADI em tramitação. Concluso ao Ministro Nunes Marques, Relator, em 05/11/2020.



✓ Processo: ADI 5941

ASSUNTO SUMÁRIO: OUTROS TEMAS RELEVANTES

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Artigo 139, IV da Lei Federal 13.105/2015 (Código de Processo Civil) - Poderes, deveres e responsabilidade do Juiz – Medidas Coercitivas, indutivas ou subrogatórias.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta, com ressalva do Ministro André Mendonça, que dela não conhecia no que tange ao art. 390, parágrafo único, do CPC. Por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator, vencido, em parte, o Ministro Edson Fachin, que julgava parcialmente procedente a ação. Presidência da Ministra Rosa Weber. Plenário, 9.2.2023.

Transitado em julgado em 09/05/2023. Acórdão. Espelho do Acórdão.



✓ Processo: ADI 4027

ASSUNTO SUMÁRIO: OUTROS TEMAS RELEVANTES

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Trabalho em atividades de comércio aos domingos e feriados - Lei nº 11.603/2007 (Ação conexa: ADI 3975).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 5.6.2020 a 15.6.2020.

Transitado em julgado em 11/08/2020. Acórdão. Espelho do Acórdão.

✓ Processo: ADI 5516

ASSUNTO SUMÁRIO: OUTROS TEMAS RELEVANTES
Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Constitucionalidade da Instrução Normativa nº 39 do TST, que dispõe sobre as normas do novo Código de Processo Civil (CPC) aplicáveis e inaplicáveis ao processo do trabalho. (Ações conexas: ADI 5974.)

Decisão: "(...) considerando que a Instrução Normativa 39/2016 do Tribunal Superior do Trabalho não é ato normativo primário e que se está diante de hipótese em que eventual ofensa à Constituição seria indireta, a sua apreciação por meio da ação direta de inconstitucionalidade é inadmissível. Ante o exposto, nego seguimento à presente ação direta de inconstitucionalidade (art. 21, §1º, do RISTF)."

Transitado em julgado em 05/04/2024. Decisão. Espelho da Decisão.

✓ Processo: ADI 1764

Processos Apensados: ADI 1768 ADI 1766 ADI 1794 ADI1765

ASSUNTO SUMÁRIO: OUTROS TEMAS RELEVANTES

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Contrato de trabalho por prazo determinado (Lei nº 9.601/1998).

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu em parte da ação direta e, nessa parte, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator, vencidos o Ministro Edson Fachin e, em parte, a Ministra Rosa Weber. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 10.4.2020 a 17.4.2020.

Transitado em julgado em 06/06/2020. Acórdão. Espelho do Acórdão.

✓ Processo: ADI 4716

ASSUNTO SUMÁRIO: OUTROS TEMAS RELEVANTES

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei 12.440/2011.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedentes os pedidos formulados nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.716 e 4.742 e declarou constitucional a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, julgando prejudicado o pedido de medida cautelar incidental (e-doc. 45). Por fim, fixou a seguinte tese de julgamento: "1. É constitucional a recusa de emissão de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nas hipóteses determinadas no art. 642-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a redação conferida pela Lei nº 12.440/11; e 2. É constitucional a exigência de apresentação de CNDT nos processos licitatórios como requisito de comprovação de regularidade trabalhista". Tudo nos termos do voto do Relator. Falaram: pela requerente, o Dr. Eduardo Albuquerque Sant´anna; pelo amicus curiae Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; e, pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Lyvan Bispos dos Santos, Advogado da União. Impedido o Ministro Luiz Fux. Plenário, Sessão Virtual de 20.9.2024 a 27.9.2024.

Transitado em julgado em 19/10/2024. Acórdão. Espelho do Acórdão.

✓ Processo: ADI 4742

ASSUNTO SUMÁRIO: OUTROS TEMAS RELEVANTES

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei 12.440/2011.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedentes os pedidos formulados nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.716 e 4.742 e declarou constitucional a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, julgando prejudicado o pedido de medida cautelar incidental (e-doc. 45). Por fim, fixou a seguinte tese de julgamento: "1. É constitucional a recusa de emissão de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nas hipóteses determinadas no art. 642-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a redação conferida pela Lei nº 12.440/11; e 2. É constitucional a exigência de apresentação de CNDT nos processos licitatórios como requisito de comprovação de regularidade trabalhista". Tudo nos termos do voto do Relator. Falaram: pela requerente, o Dr. Eduardo Albuquerque Sant´anna; pelo amicus curiae Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; e, pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Lyvan Bispos dos Santos, Advogado da União. Impedido o Ministro Luiz Fux. Plenário, Sessão Virtual de 20.9.2024 a 27.9.2024.

Transitado em julgado em 19/10/2024. Acórdão.

24.2 Temas com repercussão geral reconhecida

✓ **Tema: 138**

Processo(s):
RE 594296

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Anulação de ato administrativo pela Administração, com reflexo em interesses individuais, sem a instauração de procedimento administrativo.

Tese: Ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo.

Transitado em julgado em 23/02/2012. Acórdão.

⊘ **Tema: 425**

Processo(s):
AI 841473

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Restituição de verbas de natureza alimentar pagas indevidamente pela Administração Pública a beneficiário de boa-fé.

Tese: A questão do dever de restituir valores de natureza alimentar, pagas indevidamente pela Administração Pública a beneficiário de boa-fé **tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral**, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 01/09/2011. Acórdão.

✓ **Tema: 511**

Processo(s):
RE 657686

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Compensação de débitos tributários com requisições de pequeno valor – RPV.

Tese: É constitucionalmente vedada a compensação unilateral de débitos em proveito exclusivo da Fazenda Pública ainda que os valores envolvidos não estejam sujeitos ao regime de precatórios, mas apenas à sistemática da requisição de pequeno valor.

Transitado em julgado em 18/12/2014. Acórdão.

✓ Tema: 519

Processo(s):
RE 659172

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Sequestro de verbas públicas para pagamento de precatórios anteriores à Emenda Constitucional nº 62/2009.

Tese: O regime especial de precatórios trazido pela Emenda Constitucional nº 62/2009 aplica-se aos precatórios expedidos anteriormente a sua promulgação, observados a declaração de inconstitucionalidade parcial quando do julgamento da ADI nº 4.425 e os efeitos prospectivos do julgado.

Transitado em julgado em 17/11/2023. Acórdão.

⊘ Tema: 629

Processo(s):
RE 608379

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Equiparação salarial de empregados de sociedade de economia mista integrantes de quadro de carreira cuja reestruturação não foi homologada pelo Ministério do Trabalho.

Tese: A questão do direito à equiparação salarial dos empregados da sociedade de economia mista, integrantes de quadro de carreira cuja reestruturação não foi homologada pelo Ministério do Trabalho, tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral.

Transitado em julgado em 14/06/2013. Acórdão.

✓ Tema: 738

Processo(s):
RE 795467

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Necessidade de registro na Ordem dos Músicos do Brasil – OMB e do pagamento de anuidades à referida autarquia para o exercício da profissão de músico.

Tese: É incompatível com a Constituição a exigência de inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil, bem como de pagamento de anuidade, para o exercício da profissão.

Transitado em julgado em 04/08/2014. Acórdão.

✓ Tema: 748

Processo(s):
RE 806190

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Constitucionalidade do art. 31 da Lei 8.880/1994, que previu indenização adicional equivalente a cinquenta por cento da última remuneração recebida pelo empregado no caso de demissão sem justa causa durante o período de vigência da URV.

Tese: É constitucional o art. 31 da Lei 8.880/1994, que prevê indenização adicional equivalente a 50% da última remuneração recebida na hipótese de demissão imotivada de empregado durante a vigência da Unidade Real de Valor (URV).

Transitado em julgado em 15/08/2014. Acórdão.

⊘ Tema: 861

Processo(s):
ARE 907209

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Natureza jurídica de direitos: se individuais homogêneos ou heterogêneos.

Tese: A questão da definição da natureza jurídica dos direitos controvertidos, se individuais homogêneos ou individuais heterogêneos, tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 14/11/2015. Acórdão.

⊘ Tema: 867

Processo(s):
ARE 910351

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Pagamento de férias fora do prazo do art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho: direito ou não à remuneração de férias em dobro.

Tese: A questão da obrigatoriedade do pagamento em dobro de férias pagas fora do prazo do art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Transitado em julgado em 26/11/2015. Acórdão.

✓ **Tema: 944**

Processo(s):
ARE 954858

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Alcance da imunidade de jurisdição de Estado estrangeiro em relação a ato de império ofensivo ao direito internacional da pessoa humana.

Tese: Os atos ilícitos praticados por Estados estrangeiros em violação a direitos humanos, dentro do território nacional, não gozam de imunidade de jurisdição.

Transitado em julgado em 22/09/2022. Acórdão.

✓ **Tema: 947**

Processo(s):
RE 1034840

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Imunidade de jurisdição dos organismos internacionais garantida por tratado firmado pelo Brasil.

Tese: O organismo internacional que tenha garantida a imunidade de jurisdição em tratado firmado pelo Brasil e internalizado na ordem jurídica brasileira não pode ser demandado em juízo, salvo em caso de renúncia expressa a essa imunidade.

Transitado em julgado em 17/08/2017. Acórdão.

◯ **Tema: 987**

Processo(s):
RE 1037396

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Discussão sobre a constitucionalidade do art. 19 da Lei n. 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) que determina a necessidade de prévia e específica ordem judicial de exclusão de conteúdo para a responsabilização civil de provedor de internet, websites e gestores de aplicativos de redes sociais por danos decorrentes de atos ilícitos praticados por terceiros.

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, incs. II, IV, IX, XIV e XXXVI, e 220, caput, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, a constitucionalidade do art. 19 da Lei n. 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) que impõe condição para a responsabilização civil de provedor de internet, websites e gestores de aplicativos de redes sociais por danos decorrentes de atos ilícitos de terceiros.



Tema: 1005



Processo(s):
RE 1123068

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Possibilidade de reconhecimento de relação empregatícia a advogado com vínculo societário em escritório de advocacia.

Tese: São infraconstitucionais as discussões relativas ao reconhecimento de relação empregatícia a advogado com vínculo societário em escritório de advocacia.

Transitado em julgado em 16/02/2019. Acórdão.



Tema: 1158



Processo(s):
RE 1323708

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Constitucionalidade da diferenciação das condições de trabalho necessárias à tipificação do trabalho como degradante em razão da realidade local em que realizado e o standard probatório para condenação pelo crime de redução a condição análoga à de escravo.

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, III e IV, e 3º, I e III, da Constituição Federal a configuração do delito de redução a condição análoga à de escravo e a possibilidade de distinção das condições de trabalho pela realidade do local de sua realização, bem como a fixação de standards probatórios que permitam conferir maior peso às provas já produzidas em fiscalização trabalhista.



Tema: 1291



Processo(s):
RE 1446336

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Reconhecimento de vínculo empregatício entre motorista de aplicativo de prestação de serviços de transporte e a empresa administradora de plataforma digital.

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, IV; 5º, II, XIII; e 170, IV, da Constituição Federal, a possibilidade do reconhecimento de vínculo de emprego entre motorista de aplicativo de prestação de serviços de transporte e a empresa criadora e administradora da plataforma digital intermediadora.

⊘ **Tema: 1330**

Processo(s):
ARE 1499413

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Forma de cálculo de abono pecuniário de férias dos empregados da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT.

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 5º; II; XXXV; LIV; 7º; XVII; e 37 da Constituição Federal se o cálculo de abono pecuniário de férias mais benéfico aos empregados da ECT deve ser preservado, a despeito de não ter fundamento em normas internas ou acordo coletivo.

Tese: É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre a forma de cálculo de abono pecuniário de férias dos empregados da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT.

Transitado em julgado em 24/10/2024. Acórdão.

⊘ **Tema: 1346**

Processo(s):
RE 1513971

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Validade de contrato de trabalho celebrado por associação de apoio à escola, que funciona como Caixa Escolar ou Unidade Descentralizada de Execução da Educação (UDE).

Tese: É infraconstitucional e pressupõe o exame de matéria fática a controvérsia sobre a validade de contratos de trabalho celebrados por associações de apoio à escola, denominadas como Caixas Escolares ou Unidades Descentralizadas de Execução da Educação.

Acórdão publicado em 30/10/2024. Acórdão.

Observação NUGEP: Opostos embargos de declaração em 25/11/2024.

24.3 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos

◯ **Tema: 30**

Processo(s):
IncJulgRREmbRep-373-67.2017.5.17.0121

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: É válida a contratação de trabalhador que constitui pessoa jurídica para a realização de função habitualmente exercida por empregados no âmbito da empresa contratante ("pejotização")? E a conversão de relação de emprego em relação pejotizada?

⚠ **Determinada a suspensão dos recursos de revista e de embargos em 20/2/2025.**

◯ **Tema: 66**

Processo(s):

RRAg-1001634-27.2019.5.02.0435

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: As funções de motorista profissional e de cobrador devem ser incluídas na base de cálculo da cota de aprendizes?

Tese Firmada: O número de trabalhadores que exercem as atividades de motorista e de cobrador de empresa de transporte coletivo deve integrar a base de cálculo a ser utilizada na apuração do cumprimento da cota de aprendizagem prevista no artigo 429 da CLT.

Publicação do acórdão em 14/03/2025. Acórdão.

◯ **Tema: 86**

Processo(s):

RRAg - 1000803-77.2022.5.02.0433

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Os tesoureiros de retaguarda e os tesoureiros executivos da Caixa Econômica Federal exercem cargo de confiança para os fins do art. 224, § 2º, da CLT?

◯ **Tema: 90**

Processo(s):

IncJulgRREmbRep - 0000515-39.2024.5.08.0004

Legenda: ✓ | **Verde** – processo de controle concentrado de constitucionalidade, tema com repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado com trânsito em julgado; ◯ | Realce amarelo – processo de controle concentrado de constitucionalidade sem trânsito em julgado; repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado, mas sem trânsito em julgado ou tese fixada; ⚠ | Realce azul – tema com repercussão geral ou processo de controle concentrado de constitucionalidade determinação de suspensão nacional; ⊘ | Vermelho – verificada a ausência de repercussão geral ou não admitido o incidente.

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: O atraso ínfimo no pagamento de parcela da obrigação estabelecida em acordo judicial possibilita a exclusão ou redução equitativa da cláusula penal pelo juízo?

◯ **Tema: 98**

Processo(s):

IncJulgRREmbRep - 0020310-67.2023.5.04.0201

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: É válida a norma regulamentar que considera, nas promoções por antiguidade, além do tempo de serviço, critérios objetivos de avaliação, como a vinculação do número de trabalhadores promovíveis às disponibilidades financeiras da empresa?

◯ **Tema: 99**

Processo(s):

IncJulgRREmbRep - 0020396-54.2022.5.04.0401

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: O empregado que efetivamente exerceu atividades de docência deve ser enquadrado como professor independentemente da nomenclatura do cargo para o qual foi contratado ou do cumprimento dos requisitos formais referentes à habilitação legal e registro no Ministério da Educação?

◯ **Tema: 108**

Processo(s):

IncJulgRREmbRep - 0000688-43.2023.5.10.0101

IncJulgRREmbRep - 1001142-81.2021.5.02.0009

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título:A gratificação especial, instituída por liberalidade do empregador (Banco Santander S.A.), é devida aos empregados dispensados até o ano de 2012? A dispensa do empregado posteriormente a 2012 afasta, por si só, o direito à gratificação especial?

◯ **Tema: 112**

Processo(s):

IncJulgRREmbRep - 0011624-72.2023.5.18.0015

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: É válida a norma coletiva que institui contribuição patronal direta com recolhimento compulsório pelas empresas em favor do sindicato da categoria profissional?

◯ **Tema: 123**

Processo(s):

RRAg-0000769-40.2022.5.17.0001

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: É válida a supressão da incorporação de gratificação de função ao salário do trabalhador da CONAB, nos casos de revogação da norma regulamentar que instituiu o benefício, em cumprimento de decisão do Tribunal de Contas da União?
Tese: A alteração nos regulamentos internos da CONAB, que garantiam aos seus empregados a incorporação de gratificação de função ao salário, não afeta os empregados que já tinham esse direito adquirido, independentemente de decisão do Tribunal de Contas da União pela supressão das referidas rubricas.

◯ **Tema: 148**

Processo(s):

IncJulgRREmbRep - 0000467-22.2024.5.17.0007

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: O empregado de sociedade de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte enquadra-se como financiário?

◯ **Tema: 150**

Processo(s):

IncJulgRREmbRep - 0011327-56.2023.5.03.0153

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: A respeito da fixação de honorários advocatícios em execuções individuais de sentenças coletivas, questiona se: a) é possível a violação direta e literal de dispositivo constitucional quanto ao cabimento de honorários advocatícios na execução individual de sentença coletiva? b) Os honorários advocatícios na execução individual são devidos independentemente de fixação de honorários na ação coletiva?

25. TEMAS COM SUSPENSÃO ATIVA

25.1 Ações de controle concentrado de constitucionalidade de interesse da Justiça do Trabalho



◯ **Processo**: **ADI 5090**

ASSUNTO SUMÁRIO: FGTS

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Índice de correção dos depósitos vinculados do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Decisão Liminar: Deferido a cautelar, para determinar a suspensão de todos os feitos que versem sobre a matéria, até julgamento do mérito pelo Supremo Tribunal Federal. Decisão.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto médio do Ministro Flávio Dino, Redator para o acórdão, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, com atribuição de efeitos ex nunc, a contar da publicação da ata de julgamento, estabelecendo o seguinte entendimento: a) Remuneração das contas vinculadas na forma legal (TR + 3% a.a. + distribuição dos resultados auferidos) em valor que garanta, no mínimo, o índice oficial de inflação (IPCA) em todos os exercícios; e b) Nos anos em que a remuneração das contas vinculadas ao FGTS não alcançar o IPCA, caberá ao Conselho Curador do Fundo (art. 3º da Lei nº 8.036/1990) determinar a forma de compensação. Vencidos os Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), André Mendonça, Nunes Marques e Edson Fachin, que julgavam parcialmente procedente o pedido para declarar que a remuneração das contas do FGTS não pode ser inferior à da caderneta de poupança, modulando os efeitos para os novos depósitos efetuados a partir de 2025. Ficaram vencidos parcialmente os Ministros Cristiano Zanin, Alexandre de Moraes, Dias Toffoli e Gilmar Mendes, que julgavam inteiramente improcedente o pedido. Plenário, 12.6.2024.

Acórdão publicado em 09/10/2024. Acórdão. Espelho do Acórdão.

⚠ **Determinada a suspensão nacional em 10/09/2019.**

Legenda: ✓ | **Verde** – processo de controle concentrado de constitucionalidade, tema com repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado com trânsito em julgado; ◯ | Realce amarelo – processo de controle concentrado de constitucionalidade sem trânsito em julgado; repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado, mas sem trânsito em julgado ou tese fixada; ⚠ | Realce azul – tema com repercussão geral ou processo de controle concentrado de constitucionalidade determinação de suspensão nacional; ⊘ | Vermelho – verificada a ausência de repercussão geral ou não admitido o incidente.

◯ **Processo**: **ADPF 1058**

ASSUNTO SUMÁRIO: HORAS EXTRAS, HORAS IN ITINERE, INTERVALO (JORNADA DE TRABALHO)

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Assunto: Tempo à disposição por parte dos professores quando da realização dos intervalos de 15 minutos denominados de recreio, independentemente de prova de efetiva disponibilidade ou de efetivo trabalho.

Decisão Liminar: Ante o exposto, com fundamento no § 3º do art. 5º da Lei 9.882/1999, defiro a medida cautelar requerida, ad referendum do Plenário (art. 21, V, do RISTF), para determinar a suspensão (i) do trâmite dos processos em que se discuta a aplicação da presunção absoluta sufragada pela jurisprudência do TST, segundo a qual o intervalo temporal de recreio escolar constitui, necessariamente, tempo em que o professor se encontra à disposição de seu empregador; bem como (ii) dos efeitos de eventual decisão que tenha porventura aplicado a referida presunção, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste definitivamente sobre a interpretação constitucionalmente adequada das normas discutidas nestes autos ou até que sobrevenha decisão desta Corte em sentido contrário. Decisão. Espelho da Decisão.

⚠ **Determinada a suspensão nacional em 06/03/2024.**

25.2 Temas com repercussão geral reconhecida

◯ **Tema: 284**

Processo(s):
RE 631363

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor I.

Descrição: Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal, o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano econômico denominado Collor I.

⚠ **Determinada a suspensão nacional em 22/04/2021.**

○ Tema: 285

Processo(s):
RE 632212

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor II.

Descrição: Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano econômico denominado Collor II.

⚠ **Determinada a suspensão nacional em 31/10/2018, parcialmente reconsiderada em 09/04/2019 e prorrogada em 07/04/2020 pelo prazo de 60 meses, a contar de 12/03/2020.**

○ Tema: 985

Processo(s):
RE 1072485

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal.

Tese: É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias.

Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 985 da repercussão geral, deu parcial provimento ao recurso extraordinário interposto pela União, assentando a incidência de contribuição previdenciária sobre valores pagos pelo empregador a título de terço constitucional de férias gozadas, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin. Foi fixada a seguinte tese: "É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias". Falaram: pela recorrente União, a Dra. Flávia Palmeira de Moura Coelho, Procuradora da Fazenda Nacional; e, pela interessada Associação Brasileira de Advocacia Tributária - ABAT, o Dr. Halley Henares Neto e o Dr. Nelson Mannrich. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 21.8.2020 a 28.8.2020. Acórdão.

Decisão Embargos de Declaração: O Tribunal, por maioria, deu parcial provimento aos embargos de declaração, com atribuição de efeitos *ex nunc* ao acórdão de mérito, a contar da publicação de sua ata de julgamento, ressalvadas as contribuições já pagas e não impugnadas judicialmente até essa mesma data, que não serão devolvidas pela União. Tudo nos termos do voto do Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente e Redator para o acórdão), vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator) e Ricardo Lewandowski, que votaram na assentada em que houve pedido de destaque, e os Ministros Gilmar Mendes e Alexandre de Moraes. Não votaram os Ministros André Mendonça, Cristiano Zanin e Flávio Dino, sucessores, respectivamente, dos Ministros Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber, que

também votara na sessão em que houve pedido de destaque, acompanhando o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 12.6.2024. Acórdão.

⚠ **Determinada a suspensão nacional em 26/06/2023.**

Observação NUGEP: Opostos embargos de declaração em 15/10/2024, pendentes de julgamento.

◯ **Tema: 1016**

Processo(s):
RE 1141156

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Constitucionalidade da inclusão dos expurgos inflacionários na correção monetária incidente sobre valores depositados judicialmente.

Descrição: Recurso extraordinário em que se examina, à luz dos arts. 2º; 5º, caput e incisos XXXVI, LIV e LV; 21, incisos VII e VIII; 22, incisos VI, VII e XIX; 48, incisos XIII e XIV; 96, inciso I, alínea b; 97; 99 e 105, inciso III, alínea a, da Constituição da República, se a correção monetária dos depósitos judiciais deve, ou não, incluir os expurgos inflacionários.

⚠ **Determinada a suspensão nacional em 07/03/2019.**

◯ **Tema: 1209**

Processo(s):
RE 1368225

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Reconhecimento da atividade de vigilante como especial, com fundamento na exposição ao perigo, seja em período anterior ou posterior à promulgação da Emenda Constitucional 103/2019.

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 201, § 1º, e 202, II, da Constituição Federal, a possibilidade de concessão de aposentadoria especial, pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ao vigilante que comprove exposição a atividade nociva com risco à integridade física do segurado, considerando-se o disposto no artigo 201, § 1º, da Constituição Federal e as alterações promovidas pela Emenda Constitucional 103/2019.

⚠ **Determinada a suspensão nacional em 26/04/2022.**

◯ **Tema: 1232**

Processo(s):
RE 1387795

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento.

⚠ **Determinada a suspensão nacional em 25/05/2023.**

25.3 Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos

◯ **Tema: 11**

Processo(s):
IRR 872-26.2012.5.04.0012

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho – TST

Título: Validade da dispensa do empregado em face de conteúdo de norma interna da empresa WMS, que previu no programa denominado 'Política de Orientação para Melhoria' procedimentos específicos que deveriam ser seguidos antes da dispensa de seus trabalhadores.

Tese: 1) A Política de Orientação para Melhoria, com vigência de 16/08/2006 a 28/06/2012, instituída pela empresa por regulamento interno, é aplicável a toda e qualquer dispensa, com ou sem justa causa, e a todos os empregados, independente do nível hierárquico, inclusive os que laboram em período de experiência, e os procedimentos prévios para a sua dispensa variam a depender da causa justificadora da deflagração do respectivo Processo, tal como previsto em suas cláusulas, sendo que a prova da ocorrência do motivo determinante ensejador da ruptura contratual e do integral cumprimento dessa norma interna, em caso de controvérsia, constituem ônus da empregadora, nos termos dos artigos 818, inciso II, da CLT e 373, inciso II, do CPC;

2) Os procedimentos previstos na norma regulamentar com vigência de 16/08/2006 a 28/06/2012 devem ser cumpridos em todas as hipóteses de dispensa com ou sem justa causa e apenas em casos excepcionais (de prática de conduta não abrangida por aquelas arroladas no item IV do programa, que implique quebra de fidúcia nele não descritas que gerem a impossibilidade total de manutenção do vínculo, ou de dispensa por motivos diversos, que não relacionados à conduta do empregado – fatores técnicos, econômicos ou financeiros) é que poderá ser superada. Nessas situações excepcionais, caberá à empresa o ônus de provar a existência da real justificativa para o desligamento do empregado sem a observância das diferentes fases do Processo de Orientação para Melhoria e a submissão da questão ao exame dos setores e órgãos competentes e indicados pela norma, inclusive sua Diretoria, para decisão final e específica a respeito, nos termos do item IV.10 do programa.;

3) Esse programa, unilateralmente instituído pela empregadora, constitui regulamento empresarial com natureza jurídica de cláusula contratual, que adere em definitivo ao contrato de trabalho dos empregados admitidos antes ou durante o seu período de vigência, por se tratar de condição mais benéfica que se incorpora ao seu patrimônio jurídico, nos termos e para os efeitos do artigo 7º, caput, da CF, dos artigos 444 e 468 da CLT e da Súmula nº 51, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, portanto, não pode ser alterada in pejus, suprimida ou descumprida;

4) A inobservância dos procedimentos previstos no referido regulamento interno da empresa viola o direito fundamental do empregado ao direito adquirido (artigo 5º, inciso XXXVI, da CF), o dever de boa-fé objetiva (artigos 113 e 422 do Código Civil e 3º, inciso I, da Constituição Federal), o princípio da proteção da confiança ou da confiança legítima (artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição

Federal) e os princípios da isonomia e da não-discriminação (artigos 3º, incisos I e IV, e 5º, caput, da Lei Maior e 3º, parágrafo único, da CLT e Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho);

5) O descumprimento da Política de Orientação para Melhoria pela empregadora que a instituiu, ao dispensar qualquer de seus empregados sem a completa observância dos procedimentos e requisitos nela previstos, tem como efeitos a declaração de nulidade da sua dispensa e, por conseguinte, seu direito à reintegração ao serviço, na mesma função e com o pagamento dos salários e demais vantagens correspondentes (inclusive com aplicação do disposto no artigo 471 da CLT) como se na ativa estivesse, desde a data da sua dispensa até sua efetiva reintegração (artigos 7º, inciso I, da Constituição Federal e 468 da CLT e Súmula nº 77 do TST);

6) A Política Corporativa, com vigência de 29/06/2012 a 13/11/2014, instituída pela empresa por novo regulamento interno, não alcança os pactos laborais daqueles trabalhadores admitidos na empresa anteriormente à sua entrada em vigor, ou seja, até 28/06/2012, cujos contratos continuam regidos pela Política de Orientação para Melhoria precedente, que vigorou de 16/08/2006 a 28/06/2012 e que se incorporou ao seu patrimônio jurídico;

7) Esse novo programa, unilateralmente instituído pela empregadora em 29/06/2012, também constitui regulamento empresarial com natureza jurídica de cláusula contratual, que adere em definitivo ao contrato de trabalho dos empregados admitidos durante o seu período de vigência, de 29/06/2012 a 13/11/2014, por se tratar de condição mais benéfica que se incorpora ao seu patrimônio jurídico, nos termos e para os efeitos do artigo 7º, caput, da CF, dos artigos 444 e 468 da CLT e da Súmula nº 51, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, portanto, não pode ser alterada in pejus, suprimida ou descumprida;

8) A facultatividade da aplicação do Programa prevista de forma expressa na referida Política Corporativa que vigorou de 29/06/2012 a 13/11/2014 para a parte dos empregados por ela alcançados por livre deliberação da empresa, sem nenhum critério prévio, claro, objetivo, fundamentado e legítimo que justifique o discrimen, constitui ilícita e coibida condição puramente potestativa, nos termos do artigo 122 do Código Civil, e viola os princípios da isonomia e da não-discriminação (artigos 3º, incisos I e IV, e 5º, caput, da Lei Maior e 3º, parágrafo único, da CLT e Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho);

9) O descumprimento da Política Corporativa que vigorou de 29/06/2012 a 13/11/2014 pela empregadora que a instituiu, ao dispensar qualquer de seus empregados por ela alcançados sem a completa observância dos procedimentos e requisitos nela previstos, tem como efeitos a declaração de nulidade da sua dispensa e, por conseguinte, seu direito à reintegração ao serviço, na mesma função e com o pagamento dos salários e demais vantagens correspondentes (inclusive com aplicação do disposto no artigo 471 da CLT) como se na ativa estivesse, desde a data da sua dispensa até sua efetiva reintegração (artigos 7º, inciso I, da Constituição Federal e 468 da CLT e Súmula nº 77 do TST);

10) Os acordos coletivos de trabalho firmados por alguns entes sindicais com a empregadora no âmbito de sua representação em decorrência da mediação promovida pela Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho em 05/02/2020 não resolvem e nem tornam prejudicado o objeto deste incidente, sobretudo em virtude da limitação temporal, territorial e subjetiva inerente às referidas normas coletivas, cuja aplicabilidade, portanto, deve ser aferida pelo juízo da causa para cada caso concreto submetido à sua jurisdição, inclusive para a aferição dos requisitos de validade e da amplitude dos efeitos da respectiva norma coletiva.

Publicação do acórdão em 21/10/2022. Acórdão. Espelho do Acórdão.

Decisão de Suspensão do STF: Por decisão da Ministra Cármen Lúcia, Relatora da Petição n.º 11.670/RS, em tramitação no STF, foi deferido efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário

com Agravo interposto nos autos do Incidente de Recurso Repetitivo nº 872-26.2012.5.04.0012, até o respectivo julgamento de mérito. (Petição nº 11.670/RS, decisão de 8/9/2023). Link da Decisão de efeito suspensivo.

⚠ **Determinada a suspensão dos efeitos do acórdão, em 8/9/2023, até o julgamento do mérito do recurso extraordinário com agravo (ARE n.º 1.458.842) interposto no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 872-26.2012.5.04.0012.**

◯ **Tema: 20**

Processo(s): IncJulgRREmbRep - 10233-57.2020.5.03.0160

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Em razão da fixação dos Temas Repetitivos nos 955 e 1.021 pelo STJ, que remetem à Justiça do Trabalho o exame da pretensão de indenização das perdas decorrentes da impossibilidade de incluir, no benefício de complementação de aposentadoria, parcelas de natureza salarial não reconhecidas como tal pelo empregador ou, então, não quitadas oportunamente, quais seriam o marco inicial e prazo prescricional aplicáveis?

⚠ **Determinada a suspensão dos recursos de revista e de embargos em 15/12/2022.**

◯ **Tema: 22**

Processo(s): IncJulgRREmbRep 1001740-49.2019.50.02.0318

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Questão submetida a julgamento: "FUNDAÇÃO CASA - PLANO DE SAÚDE – POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO – INCLUSÃO DA COPARTICIPAÇÃO - SUBMISSÃO A PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - DISCUSSÃO QUANTO À CONFIGURAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA." A inclusão da coparticipação no pagamento do novo plano de saúde, instituído após o devido processo licitatório e oferecido em razão do término do contrato da prestação de serviços de 'assistência médica', mesmo com a possibilidade de redução da fonte de custeio, configura alteração lesiva para os empregados que anteriormente desfrutavam do benefício?

⚠ **Determinada a suspensão no TST, TRT 2 e TRT 15 em 31/01/2024.**

◯ **Tema: 26**

Processo(s):

IncJulgRREmbRep - 0000620-78.2021.5.06.0003

IncJulgRREmbRep - 0000035-09.2023.5.12.0029

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: 1) A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face de empresa em recuperação judicial, prosseguindo com a execução em face do seu sócio? 2) Essa competência remanesce após as alterações promovidas na Lei nº 11.101/2005, pela Lei nº 14.112/2020 (artigos 6º, I, II e III, 6º-C e 82-A)? 3) Nas hipóteses em que a empresa executada se encontra em recuperação judicial, a existência de regulamentação própria na Lei nº 11.101/2005 afasta a aplicação da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, exigindo-se a observância dos requisitos da teoria maior?

⚠ **Determinada a suspensão dos recursos de revista e de embargos em 30/04/2025.**

◯ **Tema: 29**

Processo(s):

IncJulgRREmbRep-1848300-31.2003.5.09.0011

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: À luz da jurisprudência vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 324 nos Temas 725 e 739 de repercussão geral, é possível o reconhecimento de vínculo de emprego do trabalhador terceirizado com a tomadora de serviços, em razão da identificação de fraude no negócio jurídico entabulado entre as empresas? Em caso positivo, em quais condições?

⚠ **Determinada a suspensão dos recursos de revista e de embargos em 12/03/2025.**

◯ **Tema: 30**

Processo(s):

IncJulgRREmbRep-373-67.2017.5.17.0121

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: É válida a contratação de trabalhador que constitui pessoa jurídica para a realização de função habitualmente exercida por empregados no âmbito da empresa contratante ("pejotização")? E a conversão de relação de emprego em relação pejotizada?

⚠ **Suspensão Nacional (Tema de Repercussão Geral nº 1389 - ARE 1532603) em 14/04/2025**

◯ **Tema: 32**

Processo(s):

IncJulgRREmbRep-10134-31.2021.5.18.0000

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: A Justiça do Trabalho tem competência para apreciar e julgar os procedimentos de jurisdição voluntária para movimentação dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS, formulado pelo titular em face da Caixa Econômica Federal? E, diante da resistência do órgão gestor, compete a esta Justiça Especializada apreciar e julgar a lide daí decorrente?

⚠ **Determinada a suspensão dos recursos de revista e de embargos em 14/03/2025.**

◯ **Tema: 43**

Processo(s):

IncJulgRREmbRep-0000148-36.2023.5.12.0037

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: É válida norma coletiva que dispõe sobre o enquadramento do grau de insalubridade para pagamento do respectivo adicional?

⚠ **Determinada a suspensão dos recursos de revista e de embargos em 27/03/2025.**

◯ **Tema: 44**

Processo(s):
IncJulgRREmbRep-0010045-06.2024.5.03.0134

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: É possível converter judicialmente pedido de demissão em rescisão indireta, no caso de falta grave cometida pelo empregador (CLT, art. 483), mesmo quando inexistente vício de consentimento do empregado na iniciativa de ruptura contratual?

⚠ **Determinada a suspensão dos recursos de revista e de embargos em 09/04/2025.**

◯ **Tema: 45**

Processo(s):
IncJulgRREmbRep-0020969-89.2022.5.04.0014

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: a) é devido adicional de periculosidade aos motoristas, diante da existência de tanque suplementar nos veículos, para uso próprio, com capacidade superior a 200 litros, nas situações fáticas anteriores à edição da Portaria SEPRT, nº 1.357/19, DOU de 10.12.2019, que alterou a NR16 DO MTb?; b) após a edição da Portaria SEPRT, nº 1.357/19, DOU de 10.12.2019, que alterou a NR16 DO MTb, no item 16.6.1.1, deixou de ser devido adicional de periculosidade aos motoristas, qualquer que seja a capacidade de armazenamento dos tanques de combustível para uso próprio, originais de fábrica ou suplementares, desde que estes sejam certificados pelo órgão competente?

⚠ **Determinada a suspensão dos recursos de revista e de embargos em 27/03/2025.**

Legenda: ✓ | **Verde** – processo de controle concentrado de constitucionalidade, tema com repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado com trânsito em julgado; ◯ | Realce amarelo – processo de controle concentrado de constitucionalidade sem trânsito em julgado; repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado, mas sem trânsito em julgado ou tese fixada; ⚠ | Realce azul – tema com repercussão geral ou processo de controle concentrado de constitucionalidade determinação de suspensão nacional; ⊘ | Vermelho – verificada a ausência de repercussão geral ou não admitido o incidente.

◯ **Tema: 47**

Processo(s):
IncJulgRREmbRep-0001058-29.2020.5.12.0050

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: São devidas horas extras ao trabalhador portuário avulso pela inobservância do intervalo interjornadas?

⚠ **Determinada a suspensão dos recursos de revista e de embargos em 24/04/2025.**

◯ **Tema: 92**

Processo(s):
IncJulgRREmbRep - 0010271-25.2022.5.03.0055

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: A jornada de trabalho iniciada no período noturno (art. 73, § 2º, da CLT) e prorrogada além das 5 horas da manhã autoriza a percepção do adicional noturno relativamente ao período prorrogado, mesmo se não laborado todo o horário noturno? À luz do Tema 1046 de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, é possível que norma coletiva limite a percepção do referido adicional na prorrogação da jornada noturna?

⚠ **Determinada a suspensão nacional em 11/04/2025.**

Legenda: ✓ | **Verde** – processo de controle concentrado de constitucionalidade, tema com repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado com trânsito em julgado; ◯ | Realce amarelo – processo de controle concentrado de constitucionalidade sem trânsito em julgado; repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado, mas sem trânsito em julgado ou tese fixada; ⚠ | Realce azul – tema com repercussão geral ou processo de controle concentrado de constitucionalidade determinação de suspensão nacional; ⊘ | Vermelho – verificada a ausência de repercussão geral ou não admitido o incidente.

◯ **Tema: 93**

Processo(s): IncJulgRREmbRep - 0010310-27.2022.5.03.0021

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Quais critérios devem ser levados em consideração para a aferição do caráter provisório da transferência, necessário ao pagamento do respectivo adicional previsto no art. 469, § 3º, da CLT?

⚠ **Determinada a suspensão nacional em 11/04/2025.**

◯ **Tema: 95**

Processo(s): IncJulgRREmbRep-0010946-64.2023.5.03.0180

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Qual é a legislação trabalhista aplicável nos casos em que o empregado é contratado no Brasil para trabalhar em navio de cruzeiro internacional em águas brasileiras e internacionais?

⚠ **Determinada a suspensão dos recursos de revista e de embargos em 07/05/2025.**

◯ **Tema: 102**

Processo(s): IncJulgRREmbRep - 0000416-87.2020.5.20.0000

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: É inaplicável o intervalo interjornada de 11 (onze) horas, previsto no art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho, cumulado com o repouso de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, concedido em face de 03 (três) turnos trabalhados, previsto no art. 3º, V, da Lei nº 5.811/72, aos trabalhadores submetidos ao regime de revezamento em turno de 08

(oito) horas, perfazendo o total de 35 (trinta e cinco) horas, em razão da prevalência da Lei específica e em respeito ao disposto em negociação coletiva, a teor do julgado na ARE 1121633, Tema 1046, de Repercussão Geral, decidido pelo e. STF?

⚠ **Determinada a suspensão dos recursos de revista e de embargos em 19/05/2025.**

◯ **Tema: 106**

Processo(s):
RE 590880

Tribunal: Supremo Tribunal Federal – STF

Título: a) Competência para, após o advento da Lei nº 8.112/90, julgar os efeitos de decisão anteriormente proferida pela Justiça do Trabalho. b) Extensão do reajuste de 84,32%, relativo ao IPC do mês de março de 1990 (Plano Collor), concedido pela Justiça Federal em decisão transitada em julgado, a outros servidores.

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 5º, II, XXIV, XXXVI, LIV; 22, I; 105, I, d; e 114, da Constituição Federal, a definição da competência para, após a instituição do regime jurídico único dos servidores públicos federais (Lei nº 8.112/90), julgar os efeitos de decisão anteriormente proferida pela Justiça do Trabalho, e a aplicação, ou não, do art. 884, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nos casos de decisão transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho que, com base no princípio da isonomia, deferiu a servidores da Justiça Eleitoral a extensão do reajuste de 84,32%, relativo ao IPC do mês de março de 1990 (Plano Collor) concedido pela Justiça Federal, por meio de decisão também transitada em julgado, a outros servidores.

⚠ **Determinada a suspensão dos recursos de revista e de embargos em 09/04/2025.**

◯ **Tema: 108**

Processo(s):
IncJulgRREmbRep - 0000688-43.2023.5.10.0101

IncJulgRREmbRep - 1001142-81.2021.5.02.0009

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST
Título:A gratificação especial, instituída por liberalidade do empregador (Banco Santander S.A.), é devida aos empregados dispensados até o ano de 2012? A dispensa do empregado posteriormente a 2012 afasta, por si só, o direito à gratificação especial?

⚠ **Determinada a suspensão dos recursos de revista e de embargos em 15/04/2025.**

◯ **Tema: 110**

Processo(s):
IncJulgRREmbRep - 0001010-80.2023.5.09.0654

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Quando o motorista de caminhão é remunerado por comissões incidentes sobre o valordo frete ou da carga transportada, as horas extras por ele cumpridas deverão ser calculadas com base na Súmula nº 340 do TST?

⚠ **Determinada a suspensão dos recursos de revista e de embargos em 09/04/2025.**

25.4 Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas

◯ **Tema: 1**

Processo(s):
IRDR 1000907-30.2023.5.00.0000

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho – TST

Título: A recusa arbitrária do sindicato ou membro da categoria econômica para participar do processo de negociação coletiva trabalhista viola a boa-fé objetiva e tem por consequência a configuração do comum acordo tácito para a instauração de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica?

⚠ **Determinada a suspensão nacional em 29/08/2024.**

Legenda: ✓ | **Verde** – processo de controle concentrado de constitucionalidade, tema com repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado com trânsito em julgado; ◯ | Realce amarelo – processo de controle concentrado de constitucionalidade sem trânsito em julgado; repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado, mas sem trânsito em julgado ou tese fixada; ⚠ | Realce azul – tema com repercussão geral ou processo de controle concentrado de constitucionalidade determinação de suspensão nacional; ⊘ | Vermelho – verificada a ausência de repercussão geral ou não admitido o incidente.

◯ **Tema: 2**

Processo(s):
IRDR 1000154-39.2024.5.00.0000

Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Título: Apreciar a questão exclusivamente de direito que trata sobre o modo, o momento e o lugar apropriado para o empregado não sindicalizado exercer seu direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial.

⚠ **Determinada a suspensão nacional em 22/04/2024.**

Legenda: ✓ | **Verde** – processo de controle concentrado de constitucionalidade, tema com repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado com trânsito em julgado; ◯ | Realce amarelo – processo de controle concentrado de constitucionalidade sem trânsito em julgado; repercussão geral reconhecida ou incidente de recurso de revista repetitivo afetado, mas sem trânsito em julgado ou tese fixada; ⚠ | Realce azul – tema com repercussão geral ou processo de controle concentrado de constitucionalidade determinação de suspensão nacional; ⊘ | Vermelho – verificada a ausência de repercussão geral ou não admitido o incidente.